SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 07 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4105

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-299/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO, TORNA PÚBLICO que fará realizar, LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo ABERTO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, REPASSE DE CONHECIMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E GESTÃO DE ATIVOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMCERO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.** Data de abertura: **26/11/2025**. Horário: **09h01min** (Horário de Brasília) Endereço Eletrônico: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total estimado para a eventual contratação é de **R$ 120.142.147,32 (cento e vinte milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, estando ainda disponível no site:http://www.consorciopublico.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão obter maiores informações junto à Superintendência de Licitações do CIMCERO pelo telefone (69) 9.9225-1755 no horário das 07h30min às 17h30min, de segunda a quinta-feira e das 07h30min às 13h30min às sextas-feiras ou pelo e-mail:licitacao@cimcero.ro.gov.br.

Ji-Paraná/RO, 06 de novembro de 2025.

ANELISE TORRES GOMES ANDERSON
Pregoeira
Portaria nº 169/2025/CIMCERO

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:C54CD1E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - MONITORAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001 / 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Vereador Natã Soares da Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa Eletrônica de Licitação, nestes termos:

a) Processo Adm. nº :	197/2025
b) Licitação nº :	001/2025
c) Modalidade :	Dispensa Eletrônica
d) Data Homologação :	06/11/2025
e) Objeto Homologado :	Despesa com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, compreendendo a instalação, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto, videomonitoramento e serviço de patrulhamento 24 (vinte

	e quatro) horas por dia, comfornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários para prestar o serviço e garantir a vigilância e a segurança dos ambientes internos e externos, incluindo a garagem veículos, de acordo com o espaço físico da Câmara Municipal de Alta Floresta DOeste/RO, conforme Termo de Referência e demais anexos.

Fornecedor: **M. DA S. VASCONCELOS LTDA**
CNPJ: 08.978.402/0001-77

Valor Total Homologado - R$ 23.964,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais)

ALTA FLORESTA D'OESTE, 06 de novembro de 2025.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Vereador-Presidente.

Publicado por:
Darlene Lopes Haese
Código Identificador:429712B9

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 56/2025/REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 56/2025/REGISTRO DE PREÇO

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço, tipo Menor preço por item, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Aquisição de PNEUS, FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços), visando à manutenção da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde. O valor estimado da licitação e de R$587.518,86. Data da abertura e início da disputa: 19/11/2025 às 10h00min. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 06/11/2025.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:8DD22AC6

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1186/2025
b) Licitação Nrº :	160/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	06/11/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de material elétrico necessário para a manutenção dos refletores e da iluminação dos espaços esportivos sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC

Fornecedor: PETRONILHA & SANTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.824.986/0001-30
Valor Total Homologado - R$ 492,55

Fornecedor: JOSE FRANCISCO TASSI - ME
CNPJ/CPF: 84.654.177/0001-00
Valor Total Homologado - R$ 28,65

Fornecedor: C. R. de Azevedo & Cia LTDA
CNPJ/CPF: 02.657.128/0001-58
Valor Total Homologado - R$ 2.801,00

Fornecedor: VILMAR DE JESUS FELIX.
CNPJ/CPF: 13.450.931/0001-33
Valor Total Homologado - R$ 3.900,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 06 de novembro de 2025.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário SEMEC

Publicado por:
Mateus Batista Vieira
Código Identificador:CB715E60

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2025

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	343/2025
b) Licitação Nrº :	1/2025
c) Modalidade :	Concorrência:
d) Data Homologação :	04/11/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, concernente ao Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Fornecedor: HAC CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 52.739.650/0001-57
Valor Total Homologado – R$ 1.727.498,95

ALTA FLORESTA D'OESTE, 04 de novembro de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:41862066

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O secretário Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta D'Oeste, Ederson Luiz Savegnago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2025
b) Licitação Nrº :	54/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	06/11/2025
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa especializada para a fabricação de meio-fio, sarjeta e instalação de blocos sextavados de concreto, destinados à recuperação de trecho da Avenida São Paulo, que atualmente apresenta afundamento em seu pavimento.

Fornecedor: GALLO & MARQUES PRE MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 42.024.262/0001-36
Valor Total Homologado - R$ 246.300,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 06 de novembro de 2025.

EDERSON LUIZ SAVEGNAGO
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:B97BDC63

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161 / 2025

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

a) Processo nº :	1187/2025
b) Licitação nº :	161/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	06/11/2025
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviços e aquisição de materiais para manutenção de veículos, lubrificantes e afins, visando à realização da 5ª (QUINTA) REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT, PLACA SLI5E91, CHASSI 8AP359AFTSU436569, através de Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/21.

Fornecedor: COMERCIAL PSV LTDA
CNPJ/CPF: 01.489.352/0002-04
Valor Total Homologado - R$ 1.582,89

ALTA FLORESTA D'OESTE, 06 de novembro de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Araújo Assis
Código Identificador:905A8FEA

PODER EXECUTIVO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2025 - SEMSAU

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2025 - SEMSAU

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1° - Tornar público o edital de convocação nº 11/2025 para emprego temporário, nos termos do Edital do Teste Seletivo nº 03/2025.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
16º	THAIS SILVA DE OLIVEIRA MARINI	ENFERMEIRA	SEMSAU

Art. 2º - Os candidatos convocados têm o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para apresentar, os documentos solicitados no Edital Nº 003/2025, exclusivamente via e-mail: rhsemsauafo@gmail.com, sendo:

OS CANDITATOS (AS) CONVOCADOS DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF PARA O RESPECTIVO E-MAIL rhsemsauafo@gmail.com
AO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA, MENCIONAR NO E-MAIL O NOME COMPLETO, CARGO PELO QUAL FOI CONVOCADO E CONTATO DE WHATSAPP.

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS NA ORDEM ABAIXO DESCRITA:

OBSERVAÇÃO: NÃO DIGITALIZAR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS, SOMENTE DOCUMENTOS ORIGINAIS.

1 - ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL QUE COMPROVE A SUA APTIDÃO FÍSICA;
2 - RG;
3 - CPF;
4 - TÍTULO DE ELEITOR;
5 - RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR"; 6 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE OU NASCIMENTO);
7 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
8 - CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
9 - CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIFICAÇÃO JUNTAMENTE COM CERTIFICADO DE REGULARIDADE ATUALIZADO DO CONSELHO RESPECTIVO;
10 - ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
11 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
12 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);
13 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
14 - CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
15 - COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
16 - CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;
17 - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (DISPONIVEL NO SITE DA PREFEITURA https://www.altafloresta.ro.gov.br)

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES ORIGINAIS NECESSÁRIAS:

➢ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE) WWW.TJRO.JUS.BR CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);

➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE WWW.TCE.RO.GOV.BR);
➢ DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).
➢ AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de novembro de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:FC552E08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 54/CPL/2025

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,**do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, para**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ABRANGENDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE SOLUÇÃO NEXT GENERATION FIREWALL (NGFW), SEGURANÇA ELETRÔNICA, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA,** VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO. Processo Administrativo: ID: ID: F7.D05 - 0001893.01.08-2025 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração. Foi ADJUDICADA, com base na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021. **Item 1**, no valor total de:**R$ 235.080,00** (duzentos e trinta e cinco mil, e oitenta reais), em favor da empresa:H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA 84.716.059/0001-70. Por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 06 de novembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:DFE79602

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO SUPLENTE Nº 471/2025

DECRETO Nº 481/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 de novembro de 2025.

CONVOCA O CANDITADO ELEITO A CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO.

O Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o disposto naLEI ORDINÁRIA N.º 399/GP, de 23 de setembro de 2008.
Considerando que a convocação por prazo indeterminado se revela imprescindível para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, notadamente durante o período de Afastamento do Trabalho por Auxilio Doença de um Conselheiro Tutelar.

D E C R E T A;
Art. 1º. Fica convocada a candidata abaixo relacionada, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis-RO, para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação dos Conselheiros Tutelares Suplentes.

Art. 2º. A candidata ora convocadaterá o prazo até dia 13 de novembro de 2025, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min as 13h00min, para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação do nome do convocado:

Classificação	Nome Candidato	CPF
09º Lugar	Daiane Gonçalves da Rocha (*)	***.079.352-**
10º Lugar	Edicleia Claudina Medeiros	***.628.532-**

* Candidata desistiu da vaga

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:97CF6358

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 482/2025

DECRETO Nº 482/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2.131/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.131/2025, de 06 de novembro de 2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito no valor de R$ R$ 62.622,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e vinte e dois reais), para a seguinte dotação orçamentária:

01.000 – PODER LEGISLATIVO
01.001 - PODER LEGISLATIVO / CAMARA MUNICIPAL
01.001 – 1.31.1.2.001 - 402 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - R$ 16.221,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

01.001 – 1.31.1.2.001 - 404 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - R$ 40.600,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

01.001 – 1.31.1.2.001 - 3.3.90.08.00.00.00.00 – AUXÍLIO SAÚDE - R$ 5.801,00

1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Artigo 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 – PODER LEGISLATIVO
01.001 - PODER LEGISLATIVO / CAMARA MUNICIPAL
01.001 – 1.31.1.1.001 - 395 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 50.000,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

01.001 – 1.31.1.1.002 - 396 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- R$ 6.821,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

01.001 – 1.31.1.1.003 - 397 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 5.801,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:889CF513

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 483/2025

DECRETO Nº 483/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2.132/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.132/2025, de 06 de novembro de 2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito no valor de *R$* 672.627,58 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), *para a seguinte dotação orçamentária*:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.003 – PODER EXECUTIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
02.003 – 12.361.8.2.020 245 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R$ 672.627,58
1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

Artigo 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
12 - 1.7.2.4.51.0.1.01 - TRANSF DE CONVENIO IR E VIR - TRANSPORTE ESCOLAR
1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:05013E3F

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 484/2025

DECRETO Nº 484/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025."

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração orçamentária no orçamento vigente, por transferência na importância de R$ 55.806,02 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Entidade: 02.000 - PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: **02.002 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Programa: **6 – DESENVOLVIMENTO RURAL**
Função/Sub função: 20.602 - Agricultura / Promoção da Produção Animal
Ação: 2.010 – INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRICOLA E ANIMAL
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
31 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000.0000 - 55.806,02

Artigo 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Entidade: 02.000 - PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: **02.002 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Programa: **6 – DESENVOLVIMENTO RURAL**
Função/Sub função: 20.602 - Agricultura / Promoção da Produção Animal
Ação: 2.010 – INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRICOLA E ANIMAL
Ficha da Despesa / Categoria Econômica - Dest. do Recurso - Valor R$
34 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1.500.0000.0000 - 55.806,02

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:AB0FF813

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.131/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.131/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, NO VALOR DE R$ 62.622,00 (SESSENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI.

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2025, crédito adicional especial por anulação de dotação, o valor de R$ R$ 62.622,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e vinte e dois reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária para atender a Câmara Municipal, conforme se discrimina:

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 01.001 - PODER LEGISLATIVO / CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 1 - CASA DO POVO - LEGISLATIVO MODERNO
Função/Sub função: 1.31 - Legislativa / Ação Legislativa
Ação: 2.001 - GESTAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Categoria Econômica: 402 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - R$ 16.221,00
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Categoria Econômica: 404 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - R$ 40.600,00
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Categoria Econômica: 3.3.90.08.00.00.00.00 – AUXÍLIO SAÚDE - R$ 5.801,00
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
VALOR DO CRÉDITO R$: 62.622,00

Artigo 2º. O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320/64, por Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no orçamento programa de 2025, conforme se discrimina.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 01.001 - PODER LEGISLATIVO / CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 1 - CASA DO POVO - LEGISLATIVO MODERNO
Função/Sub função: 1.31 - Legislativa / Ação Legislativa
Ação: 1.001 - ESTRUTURAÇAO DO PREDIO - CAMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica: 395 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 50.000,00
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Ação: 1.002 - ESTRUTURAÇAO TECNOLOGICA E MOBILIARIA
Categoria Econômica: 396 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 6.821,00
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Ação: 1.003 - AQUISIÇAO DE VEICULOS
Categoria Econômica: 397 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 5.801,00
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
VALOR DA ANULAÇÃO R$: 62.622,00

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:C44B02EC

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.132/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.132/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 301_29.01.2025_valores 2025 e 1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 017.2024/PGE-SEDUC_SEI_RO_065289101/Portaria n. 9157/08.09.2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir *crédito adicional especial no orçamento programa de 2025, no valor de R$* 672.627,58 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), proveniente de saldo de recurso do TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025 e 1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 017.2024/PGE-SEDUC _SEI_RO-0065289101/Portaria n. 9157_08.09.2025, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.003 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
PROGRAMA: 8 - GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Função/Sub função: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Ação: 2.020 - GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
Categoria Econômica: 245 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R$ 672.627,58
Destinação do Recurso: 1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado saldo do recurso do TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-

RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025 e 1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 017.2024/PGE-SEDUC _SEI_RO-0065289101/Portaria n. 9157_08.09.2025, celebrado entre Governo do Estado/através do Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; OBJETO: Da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, conforme Plano de Trabalho (ID. 1.542.AB4), do TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024-PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025 e ao 1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 17.2024/PGE-SEDUC/Portaria n. 9157_08.09.2025, do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir direcionado a transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, que é um programa com TERMO DE ADESÃO único para os 2 (dois) anos (2024/2025), com ajuste de valor e permanece inalterada e em pleno vigor as demais clausulas já pactuadas, e naquilo que não conflitar com as disposições do aditivo; VALOR DO REPASSE INICIAL DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 1.651.385,84 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 4 (quatro) parcelas no exercício de 2025, referente ao TERMO DE ADESÃO Nº 17.2024/PGE-SEDUC-RO/Portaria nº 1301_29.01.2025_valores 2025, repasse realizada em 4 parcelas, com ordem bancária da 4 parcela efetuada em 20/10/2025; VALOR DO REPASSE DO ADITIVO DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 554.246,18 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), referente ao 1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 17.2024/PGE-SEDUC _SEI_RO-0065289101/Portaria n. 9157_08.09.2025 e Parecer nº 2315.2025_SEDUC-GAPLD_SEI_RO-0065470911_17.10.2025;
VALOR GLOBAL DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 2.205.632,03 (dois milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e três centavos), repassado em CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15463-6 – PROG. EST. TRANSP. ESCOLAR COMP. IR E VIR 2024 / BB; que considerando a dedução do valor de R$ 1.533.004,44 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quatro reais e quarenta e quatro centavos) da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA para o exercício financeiro de 2025, o saldo no valor de R$ 672.627,58 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), originou o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO que se faz necessário inserir no orçamento programa de 2025, conforme se discrimina:

I - CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:
Categoria Econômica: 1.7.2.4.51.0.1.01 - TRANSF DE CONVENIO IR E VIR - TRANSPORTE ESCOLAR
Destinação de Recurso: 1.571.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
Conta Vinculada: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15463-6 – PROG. EST. TRANSP. ESCOLAR COMP. IR E VIR 2024 / BB;
VALOR *R$* 672.627,58 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:3CFA30B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO n° 012/2025
O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Processo Administrativo nº 906/2025, torna público o presente **AVISO DE RETIFICAÇÃO** referente ao **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO — CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº 012/2025**, publicado no Diário Oficial da União seção 3 Edição Extra ISSN 1677-7069 pg. 186, Diário oficial do Estado – DIOF ed. 205 pg. 279, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, 4099 pg. 6 e 7, Código Identificador: 01D6B96C, no Jornal Diário de Rondônia na mesma ed.884, página 06, Portal Transparência e afixado nos Átrios Públicos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.
Fica retificado, para todos os efeitos, o seguinte dado constante no referido Termo de Adjudicação e Homologação:

• **Onde se lê:** Plano de Ação 09032024-070569/2024
• **Leia-se:** Plano de Ação 09032022-021909/2022

Ressalta-se que todas as demais informações constantes do Termo de Adjudicação e Homologação permanecem inalteradas

Alto Paraíso - RO, 06 de novembro de 2025.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:DBF14E7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1735/2025

A Comissão Permanente de Licitação através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto 5122/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, **A SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO** referente Pregão Eletrônico nº 073/2025, cujo objeto é **"Sistema de Registro de Preço visando a futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviço de gestão de frota, para prestação de forma contínua de manutenções preventivas e corretivas dos veículos e maquinários/equipamentos pertencentes à Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, Câmara de Vereadores de Alto Paraíso – RO e Unidades Administrativas, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, executadas por meio de redes de estabelecimentos credenciados, com a utilização de cartão magnético e/ou outro tipo de tecnologia, integrados a sistema informatizado de gerenciamento",** em razão da necessidade de correção no Edital, bem como resposta aos pedidos de Esclarecimentos, por esse motivo a licitação que aconteceria na data do dia 06/11/2025 as 10:00 (horário de Brasília) via Plataforma Licitanet **será suspensa**. Nesta oportunidade informamos que, tão logo sejam realizados os ajustes necessários para seguimento do certame com a designação de nova data da sessão, com as publicações de estilo.

Alto Paraíso/RO, 06 de novembro de 2025.

THIAGO S. DE SOUZA
Pregoeiro/ Agente de Contratação
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:F4D0A22F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 288 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 288 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"NOMEAR ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JOSENI RODRIGUES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF sob o número XXX.433.XXX-56, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 05 de novembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:D51A4340

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 185/2025

PROCESSO Nº24.783/2025-FIA
CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS
SEGURANÇA E MATERIAIS PARA O LAR

CELEBRAÇÃO:14.10.2025
Retificação em 21/1025
Retificação II em 05/11/2025

PARTES:
1-)FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA,**CNPJ:**20.704.827/0001-93.
2-) ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS-CNPJ 04.702.918/0001-33.

OBJETO:
Projeto SEGURANÇA E MATERIAIS PARA O LAR, Custear despesas de Manutenção, visando aquisição de material de expediente e serviços de terceiros, por um período de 12 meses, no desenvolvimento do Projeto Segurança e materiais para o Lar, visa prover segurança para os acolhidos e materiais de expediente para execução dos trabalhos administrativos e da Equipe Técnica, de Saúde e Pedagógica no atendimento profissional no serviço de acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes, na Modalidade Abrigo, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. ID 3580065.

Valor: R$33.000,00 (trinta e três mil reais).

Prazo: Vigência de12(doze) meses a partir de17denovembrode2025 a 17/10/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº24.783/2025-FIA

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Gestora do FIA
Dec. 18.683/2022

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**MARIA NEUZA LUIZ GOMES#,Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022**, em 05/11/2025 às 14:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3582733**e o código verificador**41AC4BA9**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ADRIANA DA COSTA VERGILATO#	***.525.402-**	06/11/2025 09:14

Referência: Processo nº 8-24783/2025.	Docto ID: 3582733 v1

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:1DFA06E4

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
TERMO DE FOMENTO Nº 194/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26.020/2025
POLÍCIA MILITAR MIRIM DO 7º BPM

CELEBRAÇÃO:06.11.2025

PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA - CNPJ: 20.704.827/0001-93
2-)INSTITUTO EDUCAIONAL SOCIAL POLÍCIA MILITAR MIRIM DO 7º BPM,CNPJ:13.438.558/0001-03.

1.1OBJETO:Repasse financeiro para custear despesas do Projeto ""AMANHÃ EM CONSTRUÇÃO. Para para realizara formatura da Polícia Militar Mirim: Aluguel de espaço para realizar o nosso evento, Decoração, Convites, Alimentação, Serimonialista. Assim tornando este dia ainda mais memorável para os nossos policiais mirins e seus familiares, fazendo com que eles se sintam cada vez mais pertencentes à sociedade e acolhidos pelo nosso município e por nossas autoridades ID 3567758.

Valor R$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Vigência: De0 7 de novembro de 2025 a 07 de maio de 2026.

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Gestora do FIA
Dec. 18.683/2022

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**MARIA NEUZA LUIZ GOMES#**,**Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022**, em 06/11/2025 às 10:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3585142**e o código verificador**84DAA291**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ADRIANA DA COSTA VERGILATO#	***.525.402-**	06/11/2025 11:07

Referência: Processo nº 8-26020/2025.	Docto ID: 3585142 v1

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:D9EE230B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 195/2025
PROCESSO Nº 21.988/2025 - SEMDES/FMAS DESMOND TUTU

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº195/2025
PROCESSO Nº21.988/2025- SEMDES/FMAS/Desmond Tutu

CELEBRAÇÃO:06.11.2025

PARTES:
1-)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.
2-)ASSOCIAÇÃO ANGLICANA DESMOND TUTU-13.887.321/0001-00.

OBJETO:
Projeto "lnvestir para Acolher", Compra de Equipamentos "material permanente", para termos condições de continuar trabalhando para fortalecer as funções protetivas da família e usufruto de direitos, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas, bem como o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades ID 3506843.

Pedido deEmpenho 7150/25**.**

Valor: R$142.238,84 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo: Vigênciaapartir de 07 de novembro de 2025 a 07 de março 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21.988/2025- SEMDES

MICHELINE BARCELOS
Sec. SEMDES
Decreto 21.868/25

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:E0827787

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
EXTRATO DO CONTRATO 295/PGM/2025

EXTRATO DO CONTRATO nº 295/PGM/2025
Processo Administrativo nº 76/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/IPEMA
2)SOMBRA COMERCIO E SERVICOS LTDACNPJ: 12.941.509/0001-18

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e instalação de Grades de Proteção de Ferro Maciço Redondo, com espessura de 3/8", para Portas e Janelas para atender ao IPEMA - Instituto de Previdência do Município de Ariquemes/RO.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR:R$ 18.889,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta e nove reais).

Ariquemes/RO, 31de outubrode 2025

PAULO BELEGANTE
Diretor Presidente do IPEMA

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:0DCFC98E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°930/IPEMA/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Presidente da Instituto de Previdência do Municípiode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo14-76/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos Roque Risel Silva da Cunha e Marinalva de Souza da Silva Campolim, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 295/2025, e Natália de Carvalho Kovalhuk, Simone Dias Quimas e Lucimeire dos Santos Silva para exercerem as funções de Comissão de Recebimento que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio doInstituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMAe a empresa SOMBRA COMERCIO E SERVICOS LTDA;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 31 de outubro de 2025, 137º da República.

PAULO BELEGANTE
Presidente do Instituto de Previdência do Municípiode Ariquemes/RO

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:A9674629

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 916, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

PORTARIA Nº 916, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 22 de 15/10/2025 (ID 3540189), advindo da Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes.

Considerandoo Processo Administrativo nº8-17806/2024

RESOLVE:
Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor o Comitê Gestor de Proteção de Dados e Segurança da Informação, na seguinte composição:

SEMED:
Sirlene de Brito Sena -**Titular**
Ali Kalil Dib Junior -**Suplente**

SEMDES:
Stefany Cristine Silva Araujo -**Titular**
Cindiany da Luz Bernardo -**Suplente**

SEMSAU:
Andrey Vinicius da Silva Fontoura -**Titular**
Mário Claudino Lisboa -**Suplente**

SEMPOG:
Fernando Domiciano de Andrade -**Titular**
Jaqueline Guarienti Da Silva -**Suplente**

DTI:
Fábio Rogério Milani -**Titular (Vice-Presidente)**

PGM:
Jaqueline Silva Vieira Albanes -**Titular**
Vergílio Pereira Rezende -**Suplente**

CGM:
Murilo Henrique Morong -**Titular (Presidente)**

IPEMA
Simone Dias Quimas - Titular
Paulo Belegante - Suplente

AMR
Patrícia Françoso Lopes -**Titular**
Marco Aurélio Soares Fernandes -**Suplente**

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 230, de 24 de março de 2025.
Art. 3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/11/2025 às 18:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3566874**e o código verificador**49723014**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE#	***.258.402-**	03/11/2025 09:23
2	SONIA FELIX DE PAULA MACIEL#	***.716.122-**	03/11/2025 10:09

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BF38F572

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 942, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 301/2025

PORTARIA Nº 942, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 301/2025

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo8-24603/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal e compor a Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Serviços do Contrato n° 301/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa D. MARTINS MIRANDA CONSTRUCOES LTDA.

Gestora do Contrato:
Rosemeire Pereira Torres da Silva.

Fiscal do Contrato:
Luiz Cunha Aguiar.

Comissão de fiscalização e recebimento de obra:
Elenice Salete Medeiros Piana;
Franciele Lerois Alves;
Joelma Soares Quaresma de Lima.

Suplente do Gestor do Contrato:
Carolina Lutz.

Suplente do Fiscal do Contrato:
Elenice Aparecida Ferreira Langner.

Art. 2°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 5 de novembro de 2025, 137º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 05/11/2025 às 12:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3581951**e o código verificador**40440424**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	05/11/2025 13:09
2	ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER	***.213.412-**	05/11/2025 13:29
3	ROSEMEIRE PEREIRA TORRES DA SILVA	***.536.872-**	05/11/2025 13:30
4	ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA#	***.722.872-**	05/11/2025 13:46

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:664D509B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 943, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO AVALIADORA DE VISTORIA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

PORTARIA Nº 943, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO AVALIADORA DE VISTORIA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

O Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo2-4957/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão Avaliadora de Vistoria dos Veículos e Equipamentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na seguinte composição:

Servidores da Secretaria de Obras que exerçam manutenção da frota municipal:
José Feitosa
Valdeci Alves Caetano

Servidores da Secretaria de Meio Ambiente:
Glauco Rodrigo Kozerski
Acir Braido de Oliveira

Servidor Responsável pelo Trânsito:
Diógenes Henrique Milan

Servidor Responsável pela Frota Municipal:
Oliveira Lima de Melo

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 5 de novembro de 2025, 137º da República.

VILMAR FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes/RO

RODRIGO PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes/RO

MARCOS VENÍCIO ARAÚJO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes/RO

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 06/11/2025 às 08:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3582069**e o código verificador**9BCE64AB**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS#	***.850.802-**	05/11/2025 11:49
2	LEANDRO HERNANI LEMOS	***.180.772-**	06/11/2025 08:44
3	ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA	***.016.299-**	06/11/2025 09:05

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C88B7DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PREGAO ELETRONICO Nº 90122/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 18570/2025/SEMSAU MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (recursos oriundos da Emenda nº 19/2024 da Vereadora Rosa; Emenda nº 18/2024 Vereador Tenente Valentin; proposta Nº 7582.909000 /1240-08, emenda parlamentar do Dep. Thiago Flores; Proposta Nº 07582909000/1230-11 pelo Ministério da Saúde indicado pela Deputada federal Jaqueline Cassol/ Mariana Carvalho e da Proposta Nº 7582.909000/1230-03, pelo Ministério da Saúde indicado pelo Deputado federal Mauro Nazif), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO.Valor estimado em R$ **748.356,38**. A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.880 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90122/2025 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 10/11/2025 até às 09h00min do dia 21/11/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 21/11/2025 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase/ou www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 06 de novembro de 2025.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:2258BC9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23067/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481)LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 21420/2025-Memorando 128 de 08/09/2025 (ID 3450534), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA, conforme abaixo distribuído:

Poder:02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 18 - FIA-FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
Projeto/Atividade: 2402-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1220	02.18.08.243.0031.2402	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	50.000,00
Fonte: 2.500.0000-Recursos de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL GERAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**50.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, proveniente de Recursos Próprios, comprovado através doAnexo 14 D-Balanço Prefeitura de 05/11/2025 (ID 3581406), com objetivo de custeio do Projeto Pequeno Príncipe no Distrito Bom Futuro, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	**50.000,00**
Fonte de Recurso	
2.500.0000-Recursos de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos.	50.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 09:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:C665AD5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA PORTARIA Nº 943, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO AVALIADORA DE VISTORIA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

OSecretário Municipal de Meio Ambientede Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

OSecretário Municipal de Segurança e Trânsitode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

OSecretário Municipal de Obras e Serviços Públicosde Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo2-4957/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão Avaliadora de Vistoria dos Veículos e Equipamentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na seguinte composição:

Servidores da Secretaria de Obras que exerçam manutenção da frota municipal:
José Feitosa
Valdeci Alves Caetano

Servidores da Secretaria de Meio Ambiente:
Glauco Rodrigo Kozerski
Acir Braido de Oliveira

Servidor Responsável pelo Trânsito:
Diógenes Henrique Milan

Servidor Responsável pela Frota Municipal:
Oliveira Lima de Melo

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 5 de novembro de 2025, 137º da República.

VILMAR FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes/RO

RODRIGO PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes/RO

MARCOS VENÍCIO ARAÚJO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes/RO

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 06/11/2025 às 08:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3582069**e o código verificador**9BCE64AB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS#	***.850.802-**	05/11/2025 11:49
2	LEANDRO HERNANI LEMOS	***.180.772-**	06/11/2025 08:44
3	ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA	***.016.299-**	06/11/2025 09:05
4	DIOGENES HENRIQUE MILAN#	***.085.592-**	06/11/2025 09:09
5	GLAUCO RODRIGO KOZERSKI	***.164.992-**	06/11/2025 09:32
6	JOSE FEITOSA	***.653.162-	06/11/2025 10:03

		**	
7	OLIVEIRA LIMA DE MELO	***.924.468-**	06/11/2025 11:09

Referência: Processo nº 8-32/2025.	Docto ID: 3582069 v1

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:164DC625

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E WALLACE CAMILO TELEK SEGUNDO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

WALLACE CAMILO TELEK SEGUNDO, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 828150 SESDEC/RO e do CPF nº. 942.028.002-06, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **03/11/2025** a **03/11/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo

administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 05 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:1D69EE12

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LEIA SIRIACO DO CARMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

LEIA SIRIACO DO CARMO, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 946852 SESDEC/RO e do CPF nº. 882.668.182-15, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **03/11/2025** a **03/11/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;

V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 05 de Novembro de 2025

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:145DE2CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ARMANDA DE LIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

ARMANDA DE LIMA, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 4747532 SESDEC/RO e do CPF nº. 017.122.431-01, doravante denominada **CONTRATADA**;
Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00** , por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **03/11/2025** a **03/11/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 05 de Novembro de 2025

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:53D35447

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E RAFAELA SOUZA DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

RAFAELA SOUZA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1208260 SESDEC/RO e do CPF nº. 035.421.332-64, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/11/2025** a **01/11/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 05 de Novembro 2025

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:70777BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PROCESSO Nº 3620/2025 - SEMPOG CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CONSIGNADOS

CELEBRAÇÃO: 03/02/2025
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - CNPJ: 04.104.816/0001-16

2-) CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, pessoa CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04

OBJETO: Convenio de operação entre o Município de Ariquemes (CONSIGNANTE) que credencia perante a CONSIGNATÁRIA, ficando imediata e regularmente habilitada para oferecer CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, EM AVERBAÇÃO DAS PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES DA CONVENENTE, devidamente autorizada pela celebração de instrumentos próprios, nas formas e limites definidos pela legislação municipal e Lei Federal 14.133/2021, art. 53, § 4º e Art. 184, Lei nº 14.431 de 3 de agosto de 2022, Lei nº. 14.509 de 27 de dezembro de 2022, com demais disposições aplicáveis, acordo com os critérios estabelecidos nas Políticas Internas da CONSIGNATÁRIA.

VALOR: Taxa de acordo com a captação de contratos.

Vigência: 60 (sessenta meses) com início na data da assinatura das partes envolvidas mediante publicação no Diário Oficial - AROM como condição de eficácia dos atos.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .3620/2025

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Decreto 18.111/2021

Documento assinado eletronicamente por MARIA DA AJUDA ONOFRE DOS SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO N III - GRUPO - 18, em 05/11/2025 às 13:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 06/11/2025 às 08:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:945F8A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 015/CMDCA /2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 015/CMDCA /2025 DE 06DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre aprovação parcial e com ressalvas sobre a prestação de contasda primeira parcela do Projeto Inclusão Digital e Bem Estar Social."

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado pela presidente **Evelin Christina Kuhn da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal n° 2.206/18, demais legislações e;
Nos termos deliberados na Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de novembro de 2025, nas dependências da Casa dos Conselhos, as 08h e 15min,

RESOLVE
Art. 1°- Aprovarcom ressalvas a prestação de contasparcial sobre a execução da primeira parcela executada do Projeto Inclusão Digital e Bem Estar Social, pela OSC Lions Clube Canaã Ariquemes.

§ 1º - Conforme consta Parecer Técnico da Gestora de Parceria, fica HOMOLOGADA a prestação de contasparcial aprovado em colegiado, com exceção da despesa com serviços de Concierge;

§ 2º -A referida despesa trata-se de serviços que não foram apresentadas as despesas ocasionadas, bem como não estava prevista no plano de trabalho;

§ 3º - Quanto ao saldo remanescente, fica aprovada nova despesa conforme novo cronograma físico-financeiro apresentado, mediante termo aditivo ou apostilamento.

Art. 2° - Diante do contexto, fica deliberado o repasse das duas parcelas restantes para execução do plano de trabalho qual compete ao Projeto Inclusão Digital e Bem Estar Social, no valor de**R$ 189.519,14** (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e quatorze centavos).

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVELIN CHRISTINA KUHN DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F9FC8FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 334/PGM/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9409/2023

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)AD IMÓVEIS EIRELICNPJ: 28.758.882/0001-78

OBJETO: Aditivo de valor e prazo ao contrato 334/2023.

PRAZO: Fica aditivado por 3 (três) meses a partir de 6 de novembro de 2025, em caráter excepcional.

VALOR: O valor mensal da contratação passa a ser de R$ 13.483,40 (treze mil reais), perfazendo o valor total para 3 (três) meses de R$ 42.542,37 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Ariquemes/RO, 6 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Interveniente

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:8ACCE196

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 02/2024/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90013/2024/SLC/RO.
PROCESSO: Nº 2223/2023
Validade: 15/02/2025 a 14/02/2026.- 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de **Futura e eventual Contratação de empresa especializada no serviço de envelopamento de veículos (Plotagem) e confecção de adesivos**, **por um período de 12 (doze) meses.** Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras constarão no quadro abaixo:

TABELA I
Licitante: H.M.F. COMERCIO LTDA
CNPJ: 52.868.870/0001-80 TEL: (69) -99200-0156
E-Mail: Higorforte1@gmail.com
Endereço: Rua Jose Vieira Caúla N° 5661, Bairro Igarapé-Porto Velho-Ro
Nome Do Representante: Higor Fernando Forte Moura, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 048.894.062-12.
Vencedora Dos Itens: 1, 2, 3 e 4.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Adesivo colorido perfurado para **vidro** (já instalado).	Mt2	435	R$ 44,00	R$ 19.140,00
02	Adesivo colorido para **parede** (já instalado).	Mt2	358	R$ 44,00	R$ 15.752,00
03	Envelopamento de veículo **(plotagem)** já instalado. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Mt2	1.299,30	R$ 44,00	R$ 57.169,20
04	Adesivo em plástico recortado, **PARA MOTO, CARRO E EM GERAL.** OBS: o tamanho será definido na ordem de faturamento.	M²	621	R$ 45,00	R$ 27.945,00
VALOR TOTAL:				**R$ 120.037,00**	

Obs: A íntegra da Ata nº 02/2024, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 29 de Agosto de 2025.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:AA564004

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 58/2023/CPLMS PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 123/2023/CPLMS/RO. PROCESSO: Nº 2020/2023
Validade: 06/12/2024 a 05/12/2025.- 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **Futura e Eventual Contratação de empresa para Locação de Jogos de Mesas e Cadeiras,** por um **período de 12 (doze) meses.** Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA I
LICITANTE: CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇAO DE EVENTOS LTDA CNPJ: 49.975.935/0001-82 TEL: (69) 99904-0747 / 69) 99948-4827
E-MAIL: castoreventos278@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Salvador, 2060 – Setor 03 – Ariquemes – RO.
NOME DO REPRESENTANTE: ALISSON ROBERTO CASTOR SANTO, inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.667.692-**.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

LOTE I					
Item	**Especificação**	**Unidade De Medida**	**Quantidad e**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1.	**LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA** plástica com 04 cadeiras de polipropileno + aditivos, aprovado pelo Inmetro, peso recomendado até 140 kg devendo estar em ótimas condições.	JOGO	575	**R$ 12,80**	**R$ 7.360,00**
2.	**DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA** plástica com 04 cadeiras de polipropileno + aditivos, aprovado pelo Inmetro, peso recomendado até 140 kg, devendo estar em ótimas condições. Obs: O item em questão refere-se a 1 (uma) diária de 1 (um) Jogo de Mesa, a partir do 2º dia de evento, quando o evento FOR MAIS DE UM 01 (UM) DIA. Nesse caso, NÃO se inclui despesas com transporte, etc.	DIÁRIA	525	**R$ 12,80**	**R$ 6.720,00**
				Valor Total (R$): 14.080,00	

1

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quantidad e	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1.	**LOCAÇÃO DE CADEIRAS** de polipropileno, peso recomendado até 140 kg devendo estar em ótimas condições.	UND.	1750	**R$ 3,30**	**R$ 5.775,00**
	DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS de polipropileno, peso recomendado até 140 kg, devendo estar em ótimas condições.				

2.	Obs: O item em questão refere-se a 1 (uma) diária de 1 (uma) cadeira, a partir do 2º dia de evento, quando o evento FOR MAIS DE UM 01 (UM) DIA. Nesse caso, NÃO se inclui despesas com transporte, etc.	DIÁRIA	1150	**R$ 3,25**	**R$3.737,50**
			Valor Total (R$): 9.512,50		

Obs: A íntegra da Ata nº 58/2023, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 29 de Agosto de 2025.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:6E4BED78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 63/2023/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 115/2023/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 1811/2023
Validade: 16.12.2024 a 15.12.2025- 12 (doze) meses
Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC,** por um **período de 12 (doze) meses.** Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA I
LICITANTE: VN SOARES-VIAJEBEM MAIS EIRELI-ME
CNPJ: 16.826.800/0001-04 TEL. (62) 9806-8262
E-MAIL: COMERCIALVIAJEBEMMAIS@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AV. JAMEL CECÍLIO, N°715, JARDIM GOIÁS, GIÂNIA-GO
VENCEDORA DO LOTE 01.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Discriminação	Quant. Total Estimada de agenciamentos	Valor Estimado Total
	Agenciamento de Viagens para Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais - Compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.	**66**	**R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)**
	Taxa de emissão de bilhete de passagem, prestação de serviços de agenciamento de viagens.	-	**R$ 0,00 (Valor unitário da Taxa de agenciamento por emissão de bilhete)**
VALOR TOTAL			**R$ 201.000.00**

Obs: A íntegra da Ata nº 63/2023, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 29 de Agosto de 2025.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:043676C3

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Administrativo Disciplinar nº 0001719.04.05-2025
Assunto: Apurar fatos relacionados a possível falta funcional de servidora

Considerando o teor do documento identificado sob o ID **3.556.E5F (Ofício 8/Corregedoria/2025**, que solicita a **prorrogação de prazo** para a conclusão das ações nele mencionadas;
Considerando ainda a justificativa apresentada, bem como a necessidade de assegurar a adequada execução dos trabalhos administrativos;
AUTORIZO a **prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 1719/25 por mais 60 (sessenta) dias**, devendo a Comissão adotar as medidas cabíveis para cumprimento do novo prazo estabelecido.

Buritis/RO, 06 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:6E09E5BD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 005/SEMECE/SEMAST/PMB/2025

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais, torna publico a erratada convocação 12/SEMECE/SEMAST/PMB/2025, do processo Seletivo nº 001//SEMECE/SEMAST/PMB/2025.

ONDE SE LÊ
Posse: 03, 04 e 05/10/2025 das 07h 30min às 13h 30min.

LEIA-SE
Posse: 03, 04 e 05/11/2025 das 07h 30min às 13h 30min.

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E582E335

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos administrativos realizados através do Processo 1527.11.01-2023/SEMUSA, **homologa e adjudica o endosso a APÓLICE** nº 01.31.0145259, no valor de R$ 1.075,91 (mil e setenta e cinco reais e noventa e um centavos referente ao veículo L -200 Triton Sport OUT - Placa UAJ4I67 em favor de **GENTE SEGURADORA S. A. – CNPJ 90.180.605/0001-02.**

Buritis, 06 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:B7C20077

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 2859

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Superintendência de Esporte, Cultura, e Turismo/SEMA - Processo 2859.01.20-2025/SEMA e nos termos do Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** as despesas no valor de R$

5.000,00 (cinco mil reais) destinados a premiação da 1º Campeonato Society Totinha Buritis 2025, nos termos das Leis 2.116/24 e nº. 2.142/2025 com recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 007/2024, através da Lei Ordinária nº 2.169/2024 (LOA 2025).

Buritis, 24 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:8C0B1719

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 2884

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados através da **Dispensa de licitação 45/2025 -** Processo Administrativo **2884.01.01-2025/SEMA objeto:** (aquisição de compressor de ar para atender as atividades de ornamentação da decoração natalina de 2025), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor da empresa**:

N.A. DALL ÁGNOL CNPJ: 03.055109/0001 -14, no valor de R$ 3.900,00 (três mil novecentos reais), o valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Buritis, 06 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:94F807B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 35/2025

PORTARIA Nº 035, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de Gestor e Fiscal de Termo de Convênio nº 008/PMB/2025.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar (sem ônus) servidores abaixo identificados, de acordo com as determinações constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 13.509/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio nº 008/PMB/2025, Processo Administrativo n° 0000831.08.07-2025.
Gestor:

• Regiane Gonçalves de Souza Rocha – Matrícula 1213

Fiscais:

• Claudia Aparecida Belisario do Nascimento – Matrícula 3561
• Bruno de Rezende Damaceno – Matrícula 9447

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 06 de novembro de 2025.

JACSON DOUGLAS FOGAÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Aparecida Belisario do Nascimento
Código Identificador:6A442400

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO N° 01/2025

EMPRESA: I 4 SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA LTDA
CONTRATO: 174/PMB/2024
PROCESSO: 2891/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa **I 4 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA,** inscrita no CNPJ 28.264.461/0001-90, com sede na Rua Cezar Guerra Peixe, Sala A, nº 5728, Bairro Igarapé, Porto Velho–RO, CEP 76824-220, acerca da execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO BARRACÃO ASPRONORTE, LINHA 07 KM 51 E ASPROS, LINHA SARACURA KM 10**
Foram realizadas diligências no canteiro de obras e essa comissão constatou que alguns serviços executados podem comprometer a qualidade e o desempenho esperado da obra, conforme relatório de vistoria Nº 02, sendo necessário que as correções sejam providenciadas com brevidade.
O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada no prazo de 48:00 h (quarenta e oito) horas.
Salienta- se ainda que o não cumprimento das obrigações contratuais podem ensejar em penalizações previstas em contrato e demais legislações em vigor.

Buritis/RO, 06 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
Decreto Nº 14.496, de 07 de Março de 2024

VARAN GOMES SOUSA JUNIOR
Presidente

ALDO SOUZA DA SILVA
Membro

WICTOR HUGO LENZ
Membro

Publicado por:
Mateus de Jesus
Código Identificador:92D12CB3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
TERMO DE FOMENTO Nº 01/FME/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16-91/2025

Que entre si celebram o Município de Cacaulândia, por intermédio do Fundo Municipal de Educação FME, e a Associação Recreativa e Desportiva ZebraMania ARDEZAM.

O MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno,devidamente inscrito no CNPJ nº 63.762.058/0001-92, com sede Administrativa na RuaJoão Boava, nº 2119, centro, nesta cidade de Cacaulândia-RO, doravante designadoFOMENTANTE, representado por seu Prefeito Sr. DANIEL MARCELINO DASILVA, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME,inscrito no CNPJ sob o nº 06.087.077/0001-27, neste ato representado pelo Srº GabrielPereira Galindo, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, CPF nº338.xxx.xxx-23, decreto nº 6.312/ GP/2025, no uso de suas atribuições legais, doravantedenominado FOMENTANTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA

EDESPORTIVA ZEBRA MANIA ARDEZAM, pessoa jurídica de direito privado,sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.136.182/0001-74, com sede na RO 140,Entrada 5 (E-5), Setor Chacareiro II, Lote 30/D/16, Gleba 16, Cacaulândia/RO - CEP:76.889-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Luvanor Gomes Reis, CPFnº 007.xxx.xxx-23, residente à Rua Tupi, Setor 02, Cacaulândia RO, doravantedenominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nostermos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintescláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o estabelecimento de regime de parceria entre oFOMENTANTE e a FOMENTADA para o Apoio financeiro para premiação doRODEIO DO CUNHA - Edição 2025 no município de Cacaulândia/RO

1.2. A parceria consiste no apoio financeiro para a realização do evento, conformeespecificações e metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelaFOMENTANTE.

1.3. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Planode Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2.1. O valor global deste termo de fomento é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devendoser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedadaa sua destinação a qualquer fim diverso do indicado de forma discriminada no Plano deAplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso.

2.2. A contrapartida da FOMENTADA se dará em serviços e no atendimento àsobrigações estabelecidas neste Termo de fomento e no Plano de Trabalho,responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programaçãoorçamentária do FOMENTANTE:Dotação Orçamentária: O27 812 1003 2020 0000Apoio Adm. da Secretaria Municipal de Educação o Elemento: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais o Ficha: 478, 604 e 605

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos destinados à execução deste Termo de Fomento serão obrigatoriamente movimentados através de conta corrente nº 11.482-0, Banco 001, Agência 3999-3.

4.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária.

4.3. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão aplicados em conformidade com a legislação aplicável.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias. Este prazo contemplará o planejamento, a realização do evento e a entrega da prestação de contas.

5.2. A data prevista para o evento do "RODEIO DO CUNHA - Edição 2025" é entre os dias 06/11 a 09/11/2025.

5.3. Caso a FOMENTADA necessite dilatar o prazo de vigência, deverá solicitar, através de requerimento com justificativa fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do período de execução.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e neste Termo, são obrigações da FOMENTANTE, Município de Cacaulândia, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Cacaulândia FME:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a FOMENTADA possa executaro objeto.

b) Fornecer à FOMENTADA todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.

c) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do gestor da pasta da Secretaria Municipal de Educação ou seus representantes, podendo realizar visitas técnicas, solicitar relatórios, documentos e outras informações.

d) Efetuar o pagamento à FOMENTADA, nos termos deste Termo de fomento e da legislação aplicável.

e) Analisar a prestação de contas da FOMENTADA e, estando regulares, aprová-las.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e neste Termo, são obrigaçõesda FOMENTADA -ARDEZAM:

a) Atender às solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização.

b) Manter, durante toda a execução do objeto, a compatibilidade com as obrigações porela assumidas.

c) Apresentar as certidões negativas exigidas pela legislação vigente.

d) Esclarecer junto à Prefeitura Municipal de Cacaulândia, quando requisitado, referenteaos valores e/ou qualquer assunto pertinente ao evento.

e) Receber e aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente na execução doobjeto, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade,eficácia e transparência.

f) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos.

g) Manter em boas condições de segurança, pelo prazo legal, os documentos originais quecompõem a prestação de contas.

h) Propiciar aos técnicos da FOMENTANTE o livre acesso para acompanhamento,supervisão, controle e fiscalização da execução.

i) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciáriadecorrentes de utilização de recursos humanos, bem como por todos os ônus tributáriosou extraordinários.

j) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursosrecebidos, de conformidade com as Leis e Normas que regulamentam este Termo defomento.

k) Observar, como parâmetro para aquisição dos bens/materiais empregados na execução, os preços praticados pela Administração Pública. l) Divulgar todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), será aplicado conforme detalhado no Plano de Trabalho: Premiação: R$ 7.200,00

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

9.1. Fica vedado neste Termo de Fomento:

a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

b) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneraçãoadicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública.

c) Aditar este termo com alteração do objeto.

d) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter deemergência.

e) Realizar pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior aoinício da vigência da parceria.

f) Realizar pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quandoo fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Termo de fomento.

g) Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

h) Cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestadosfrutos do benefício desta parceria.

9.2. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados à FOMENTADApara atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidadetenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusivecom outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela FOMENTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1. A prestação de contas apresentada pela FOMENTADA deverá conter elementosque permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foiexecutado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadase a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após oencerramento da vigência do termo de repasse.
10.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado, nomínimo, dos seguintes documentos, conforme aplicável à parceria:
Relatório de execução física e financeira.
Comprovantes fiscais das despesas realizadas.
Extratos bancários da conta específica do projeto.
Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notasfiscais, por ordem de datas destes pagamentos.
Demonstrativo da execução da receita e da despesa.
Documentos exigidos pela legislação aplicável.
Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver.
Toda a documentação referente às compras e serviços.
Conciliação bancária.
10.4. A contrapartida da FOMENTADA, quando houver, será demonstrada no relatóriode execução físico/financeira, bem como na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL
11.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivodescrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do Governodo Município de Cacaulândia e da FOMENTADA.
11.2. A identificação deverá ocorrer mediante placa, faixa e adesivos, ficando vedadosnomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal. A participação tambémserá destacada na divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROPRIEDADE DO RECURSO
12.1. O uso do repasse financeiro só é permitido para os fins definidos no Plano deTrabalho aprovado.
12.2. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outrasnecessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da FOMENTADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO
13.1. A FOMENTADA se compromete a restituir os valores repassados pelaFOMENTANTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma dalegislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecuçãodo objeto.
13.2. Caso haja saldo de recurso no final da execução, deverá ser levado a depósito àconta fonte pagadora do respectivo recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DENÚNCIA E RESCISÃO
14.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, erescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suascláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tornematerial ou formalmente inexequível.
14.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes
situações:
a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na formapactuada e nos prazos exigidos.
b) A utilização dos recursos repassados em outra finalidade que não seja a constante doPlano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES
15.1. O descumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas queregem a matéria, pode ensejar aplicação à FOMENTADA das seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento decelebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera municipal, estadual porprazo não superior a 2 (dois) anos.
III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrarparceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil de toda a esferamunicipal, Estadual e federal.
15.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10(dez) dias a contar do recebimento de notificação.
15.3. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são decompetência exclusiva do dirigente máximo do Órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO
16.1. Após as assinaturas neste Termo de Fomento, o FOMENTANTE providenciará apublicação de seu extrato nos meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes-RO para dirimir as questõesdecorrentes deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS ASSINATURAS E DATA DACELEBRAÇÃO
18.1. Considerando que a presente é celebrada no âmbito de processo eletrônico, a datade celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente dequalquer das partes qualificadas no preâmbulo.
E por estarem assim justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partesassinam o presente Termo de Fomento.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município
Fomentante

GABRIEL PEREIRA GALINDO
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Interveniente

Fomentada
Associação Recreativa e Desportiva Zebra Mania Ardezam
LUVANOR GOMES REIS
Presidente

Publicado por:
Marcelo Rodrigues Apontes
Código Identificador:A63BBE74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6712/GP/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". GP/2025

DECRETO Nº 6712/GP/2025 de06 de novembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DEDOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.334/GP/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 2.615,71 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 614 - 26.782.1006.2043.0000 CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 2.615,71

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 271 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -2.615,71
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:3D618A61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6713/GP2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". GP/2025

DECRETO Nº 6713/GP/2025 de06 de novembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.456/GP/2025 de 06 de novembro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 478 - 27.812.1003.2020.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 5.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: R$ 5.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:F6332691

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6714/GP2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". GP/2025

DECRETO Nº 6714/GP/2025 de06 de novembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.455/GP/2025 de 06 de novembro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 277.044,79 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 616 - 20.605.1005.1166.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ 27.044,79
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 615 - 20.605.1005.1166.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ 250.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ 250.000,00

Anulação:
Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 056 - 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -27.044,79
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:AB05966D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6715/GP2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". GP/2025

DECRETO Nº 6715/GP/2025 de06 de novembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOAO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.457/GP/2025 de 06 de novembro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 617 - 12.361.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 415.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 618 - 12.361.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 20.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Ficha: 619 - 12.361.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 90.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 620 - 12.361.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 50.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 621 - 12.361.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ 600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:4C87CC54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6716/GP2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". GP/2025

DECRETO Nº 6716/GP/2025 de 06 de novembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOAO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.458/GP/2025 de 06 de novembro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 773.702,94 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 622 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 495.702,94
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 623 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 125.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 624 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 63.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 625 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 90.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: R$ 773.702,94

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:C910AB01

SECRETARIA MUNICIPAL DE COODENAÇÃO GERAL
TERMO DE FOMENTO Nº 01/FME/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16-91/2025

Que entre si celebram o Município de Cacaulândia, por intermédio do Fundo Municipal de Educação FME, e a Associação Recreativa e Desportiva ZebraMania ARDEZAM.

O MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno,devidamente inscrito no CNPJ nº 63.762.058/0001-92, com sede Administrativa na RuaJoão Boava, nº 2119, centro, nesta cidade de Cacaulândia-RO, doravante designadoFOMENTANTE, representado por seu Prefeito Sr. DANIEL MARCELINO DASILVA, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME,inscrito no CNPJ sob o nº 06.087.077/0001-27, neste ato representado pelo Srº GabrielPereira Galindo, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, CPF nº338.xxx.xxx-23, decreto nº 6.312/ GP/2025, no uso de suas atribuições legais, doravantedenominado FOMENTANTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDESPORTIVA ZEBRA MANIA ARDEZAM, pessoa jurídica de direito privado,sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.136.182/0001-74, com sede na RO 140,Entrada 5 (E-5), Setor Chacareiro II, Lote 30/D/16, Gleba 16, Cacaulândia/RO - CEP:76.889-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Luvanor Gomes Reis, CPFnº 007.xxx.xxx-23, residente à Rua Tupi, Setor 02, Cacaulândia RO, doravantedenominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nostermos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintescláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1. O objeto deste Termo é o estabelecimento de regime de parceria entre oFOMENTANTE e a FOMENTADA para o Apoio financeiro para premiação doRODEIO DO CUNHA - Edição 2025 no município de Cacaulândia/RO
1.2. A parceria consiste no apoio financeiro para a realização do evento, conformeespecificações e metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelaFOMENTANTE.
1.3. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Planode Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR
2.1. O valor global deste termo de fomento é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devendoser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedadaa sua destinação a qualquer fim diverso do indicado de forma discriminada no Plano deAplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso.
2.2. A contrapartida da FOMENTADA se dará em serviços e no atendimento àsobrigações estabelecidas neste Termo de fomento e no Plano de Trabalho,responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programaçãoorçamentária do FOMENTANTE:Dotação Orçamentária: O27 812 1003 2020 0000Apoio Adm. da Secretaria Municipal de Educação o Elemento: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais o Ficha: 478, 604 e 605

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos destinados à execução deste Termo de Fomento serão obrigatoriamente movimentados através de conta corrente nº 11.482-0, Banco 001, Agência 3999-3.

4.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária.
4.3. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão aplicados em conformidade com a legislação aplicável.
4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA
5.1. O prazo de vigência para execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias. Este prazo contemplará o planejamento, a realização do evento e a entrega da prestação de contas.
5.2. A data prevista para o evento do "RODEIO DO CUNHA - Edição 2025" é entre os dias 06/11 a 09/11/2025.
5.3. Caso a FOMENTADA necessite dilatar o prazo de vigência, deverá solicitar, através de requerimento com justificativa fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do período de execução.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTANTE
Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e neste Termo, são obrigações da FOMENTANTE, Município de Cacaulândia, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Cacaulândia FME:
a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a FOMENTADA possa executaro objeto.
b) Fornecer à FOMENTADA todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto.
c) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do gestor da pasta da Secretaria Municipal de Educação ou seus representantes, podendo realizar visitas técnicas, solicitar relatórios, documentos e outras informações.
d) Efetuar o pagamento à FOMENTADA, nos termos deste Termo de fomento e da legislação aplicável.
e) Analisar a prestação de contas da FOMENTADA e, estando regulares, aprová-las.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA
Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e neste Termo, são obrigaçõesda FOMENTADA -ARDEZAM:
a) Atender às solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização.
b) Manter, durante toda a execução do objeto, a compatibilidade com as obrigações porela assumidas.
c) Apresentar as certidões negativas exigidas pela legislação vigente.
d) Esclarecer junto à Prefeitura Municipal de Cacaulândia, quando requisitado, referenteaos valores e/ou qualquer assunto pertinente ao evento.
e) Receber e aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente na execução doobjeto, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade,eficácia e transparência.
f) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos.
g) Manter em boas condições de segurança, pelo prazo legal, os documentos originais quecompõem a prestação de contas.
h) Propiciar aos técnicos da FOMENTANTE o livre acesso para acompanhamento,supervisão, controle e fiscalização da execução.
i) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciáriadecorrentes de utilização de recursos humanos, bem como por todos os ônus tributáriosou extraordinários.
j) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursosrecebidos, de conformidade com as Leis e Normas que regulamentam este Termo defomento.
k) Observar, como parâmetro para aquisição dos bens/materiais empregados na execução, os preços praticados pela Administração Pública. l) Divulgar todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
8.1. O valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), será aplicado conforme detalhado no Plano de Trabalho: Premiação: R$ 7.200,00

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES
9.1. Fica vedado neste Termo de Fomento:
a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
b) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneraçãoadicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública.
c) Aditar este termo com alteração do objeto.
d) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter deemergência.
e) Realizar pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior aoinício da vigência da parceria.
f) Realizar pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quandoo fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Termo de fomento.
g) Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
h) Cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestadosfrutos do benefício desta parceria.
9.2. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados à FOMENTADApara atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidadetenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusivecom outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela FOMENTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1. A prestação de contas apresentada pela FOMENTADA deverá conter elementosque permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foiexecutado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadase a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após oencerramento da vigência do termo de repasse.
10.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado, nomínimo, dos seguintes documentos, conforme aplicável à parceria:
Relatório de execução física e financeira.
Comprovantes fiscais das despesas realizadas.
Extratos bancários da conta específica do projeto.
Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notasfiscais, por ordem de datas destes pagamentos.
Demonstrativo da execução da receita e da despesa.
Documentos exigidos pela legislação aplicável.
Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver.
Toda a documentação referente às compras e serviços.
Conciliação bancária.
10.4. A contrapartida da FOMENTADA, quando houver, será demonstrada no relatóriode execução físico/financeira, bem como na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL
11.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivodescrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do Governodo Município de Cacaulândia e da FOMENTADA.
11.2. A identificação deverá ocorrer mediante placa, faixa e adesivos, ficando vedadosnomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal. A participação tambémserá destacada na divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROPRIEDADE DO RECURSO
12.1. O uso do repasse financeiro só é permitido para os fins definidos no Plano deTrabalho aprovado.
12.2. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outrasnecessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da FOMENTADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO

13.1. A FOMENTADA se compromete a restituir os valores repassados pelaFOMENTANTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma dalegislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecuçãodo objeto.
13.2. Caso haja saldo de recurso no final da execução, deverá ser levado a depósito àconta fonte pagadora do respectivo recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DENÚNCIA E RESCISÃO
14.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, erescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suascláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tornematerial ou formalmente inexequível.
14.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes
situações:
a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na formapactuada e nos prazos exigidos.
b) A utilização dos recursos repassados em outra finalidade que não seja a constante doPlano de Trabalho.

C**LÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES**
15.1. O descumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas queregem a matéria, pode ensejar aplicação à FOMENTADA das seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento decelebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera municipal, estadual porprazo não superior a 2 (dois) anos.
III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrarparceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil de toda a esferamunicipal, Estadual e federal.
15.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10(dez) dias a contar do recebimento de notificação.
15.3. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são decompetência exclusiva do dirigente máximo do Órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO
16.1. Após as assinaturas neste Termo de Fomento, o FOMENTANTE providenciará apublicação de seu extrato nos meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes-RO para dirimir as questõesdecorrentes deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS ASSINATURAS E DATA DACELEBRAÇÃO
18.1. Considerando que a presente é celebrada no âmbito de processo eletrônico, a datade celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente dequalquer das partes qualificadas no preâmbulo.
E por estarem assim justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partesassinam o presente Termo de Fomento.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município
Fomentante

GABRIEL PEREIRA GALINDO
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Interveniente

Fomentada
Associação Recreativa e Desportiva Zebra Mania Ardezam
LUVANOR GOMES REIS
Presidente

Publicado por:
Marcelo Rodrigues Apontes
Código Identificador:FCB13177

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES LISTA DE CREDENCIADOS À CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO 001/25/SUPEL/PMCNR.

A informe de processo administrativo nº 1382/2025/SEMED o qual contempla objetivo de*Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em parceria com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.*

Via nomeação Comissão de Contratação da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 001/2025, Portaria nº 940/2025 (ID 514084), através da Superintendência Municipal de Licitações - SUPEL realiza-se INEXIGIBILIDADE por Credenciamento, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, para fins de CREDENCIAMENTO com abertura para 06/11/2025 às 10h15min horário local no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, Centro, CEP 76887-000.

Com Edital nº 001/2025/Chamada Pública (ID 516739), recebido envelopes com documentos dos credenciados, listado por ordem de chegada com data, horário, protocolo e escolas:

1ª lista de CREDENCIADOS			
Nº	**Agricultor**	**Data e Hora protocolo**	**Escolas**
1.	Ari Martins	14/10/25 07h37min	Cassiano Ricardo, Tancredo Neves II, Nova Floresta.
2.	Iéric Martins	14/10/25 07h37min	Rio Branco, 7 De Setembro, Cassiano Ricardo, creche Paulo Coelho.
3.	Ivonete Martins	14/10/25 07h37min	Nova Floresta, Tancredo Neves II, Rio Branco, 7 De Setembro, Cassiano Ricardo, creche Paulo Coelho.
4.	Marli Raiski	14/10/25 09h00min	Nova Floresta, Tancredo Neves II, Rio Branco, 7 De Setembro, Cassiano Ricardo, creche Paulo Coelho.
5.	Paula Rita Lima Silva Florencio	14/10/25 10h00min	Tancredo Neves II, Cassiano Ricardo, creche Paulo Coelho.
6.	Reneide Peres De Laia Fernandes	14/10/25 10h50min	Cassiano Ricardo, creche Paulo Coelho.
7.	Waleria Maria Martins	14/10/25 10h50min	7 De Setembro, Cassiano Ricardo.
8.	Elenilda Emilio De Oliveira	15/10/25 13h25min	7 De Setembro, Cassiano Ricardo, creche Paulo Coelho.
9.	Helenir Aparecida	16/10/25 09h30min	Tancredo Neves II, Cassiano Ricardo, creche Paulo Coelho.
10.	Edmilson Martins Batista	16/10/25 10h00min	Nova Floresta, Tancredo Neves II, Rio Branco, 7 De Setembro, Cassiano Ricardo, creche Paulo Coelho.
11.	Roberto De Oliveira Souza	17/10/25 10h40min	Cassiano Ricardo, creche Paulo Coelho.
12.	Marcielma Da Silva Souza Zeferino	28/10/25 08h58min	Nova Floresta, Tancredo Neves II, Rio Branco, 7 De Setembro, Cassiano Ricardo, creche Paulo Coelho.
13.	Rosilene Gomes Dos Santos	28/10/25 13h19min	Nova Floresta, Tancredo Neves II, Rio Branco, 7 De Setembro, Cassiano Ricardo, creche Paulo Coelho.
14.	Maria Aparecida Da Silva	04/11/25 07h44min	Nova Floresta, Tancredo Neves II, Rio Branco, 7 De Setembro, Cassiano Ricardo, creche Paulo Coelho.
15.	Deisiane Melo Eufrasio Schmoeller	06/11/25 09h00min	Nova Floresta, Tancredo Neves II, Rio Branco, 7 De Setembro, Cassiano Ricardo, creche Paulo Coelho.

Esclarece-se que o presente comunicado tem caráter informativo e não gera, por si só, direito adquirido à contratação, a qual dependerá da observância das demais condições previstas no edital e na legislação vigente. Bem como devidas publicações.

Portanto fica este documento para ciência da Secretária da pasta demandante.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]
LOANA DE ASSIS COSTA
Presidente - 26733

[Assinado Eletronicamente]
LUANA BISPO DE OLIVEIRA
Membro - 24763

[Assinado Eletronicamente]
LUCILENE BORCHARTH RAASCH
Membro - 24733
Comissão de Contratação da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 001/2025
Port. nº 940/2025

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:F2D45239

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 247, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.243/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigenteCrédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de**R$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**,conforme especificação abaixo:

I Dotação a criar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0014	Urbanização de Vias Públicas	
1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
1.706	Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)	
746 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**990.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:
I - Excesso de Arrecadação:

a)
Emenda Parlamentar nº 202544860013
FR:1.706 -Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)
Valor:R$ 990.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:D834DEDC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 248, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.242/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais),** conforme especificação abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0014	Urbanização de Vias Públicas	
1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
1.706	Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)	
745 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**891.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

a)
Emenda Parlamentar nº 202543310004
FR: 1.706 - Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)
Valor: R$ 891.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E1F7322E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 249, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação de Cedência do servidor MARCELO KUNIO MURATA para o Departamento Estadual de Transito - DETRAN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando a solicitação em Ofício nº 12874/2025/GOV-RED, GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, de 03 de Novembro de 2025 acostados aos autos do Processo nº. 1993/2022.

DECRETA:
Art. 1º Prorrogar a Cedência a contar de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, do servidor **MARCELO KUNIO MURATA**, Agente Gestão Escolar, matrícula nº 24180, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para desempenho de funções à disposição do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Parágrafo Único: A prorrogação da cedência será com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:EA8B48DE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 250, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.243/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0014	Urbanização de Vias Públicas	
1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
1.706	Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)	
747 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**990.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizado a seguinte fonte:
I - Excesso de Arrecadação:

a)Emenda Parlamentar nº 202544860013
FR: 1.706 - Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)
Valor: R$ 990.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:8476366F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1033 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Portaria 913/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Altera os membros nomeados através da Portaria n° 913/2024 para fiscalizar os Contratos n° 132 e 133 de 2022 do Processo n° 11-681/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsáveis os servidores listados abaixo.

Função	Servidor	Matrícula
GESTORDOCONTRATO	Edimara da Silva	25531
Fiscal	Hdeivd Queiroz de Jesus Alves	26710
Fiscal	Sara Barsalobre Carvalho	26775
Fiscal Substituto	Weindy Kamilly Amaral Hartwig	26449

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Revogando-se a portaria n° 913/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:879D42FE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1034 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais dos contratos 206/2025 e 207/2025, no processo 1623/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1623/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais dos contratos 206/2025 e 207/2025, no processo 1623/2025, Referente à Eventual e Futura Aquisição de Combustíveis, Com Abastecimento Direto na Bomba, na Sede do Município de Campo Novo De Rondônia e em Seus Distritos na Zona Rural, Rio Branco e Três Coqueiros, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Catieli Oliveira De Sousa	25111
Fiscal	Yago Rafael Guedes De Oliveira	26721
Fiscal Substituto	Marionildo Almeida Landinho	24860

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:5E277571

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1035, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidoraALTINA BATISTA DA CUNHA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2392/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **ALTINA BATISTA DA CUNHA,** cargo Agente Comunitário de Saúde pertencente à Secretaria Municipal deSaúde, para gozo no período de **01/12/2025 à 28/02/2026,** referente ao período aquisitivo de 01/06/2007 - 31/05/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:FB8FB5AA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1036, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora QUELLI JANAINA MENDES DA COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1676/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de férias a **QUELLI JANAINA MENDES DA COSTA,** cargo Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **29/12/2025 à 12/01/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de 17/06/2020 à 16/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:54EC09D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 53/2025-SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025-SEMUSA, de 10 de janeiro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 13 de fevereiro de 2025, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a) Atestado de sanidade física e mental;
b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c) RG - Registro Geral;
d) CPF;
e) Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f) Título Eleitoral;
g) CTPS;
h) Certidão de Nascimento/Casamento;
k) Cartão PIS/PASEP;
l) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o) Telefone e e-mail para contato;
p) Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
q) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
u) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas: Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v) Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
W) Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
aa) Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
ab) O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: drh.semusa.camponovo@gmail.com. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
3° lugar	Denise Camila Afonso Ramos da Silva	xxx.562.542-xx	Nutricionista	SEMUSA

Campo Novo de Rondônia, 5 de novembro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:CC273A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 11- 651/2025 - SEMUSA

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Novo de Rondônia/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025 referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, utilizados pelo Hospital de Pequeno Porte HPP, Repasse fundo a fundo - FAF, Resolução nº 439/2023/SESAU-CIB, em execução a recursos objeto de Transferência Especial, que ADJUDICA e HOMOLOGAM nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame as empresas licitantes declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA - 37.313.045/0001-26, Valor Total Adjudicado/Homologado R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fornecedor: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA - 59.565.097/0001- 22, Valor Total Adjudicado/Homologado R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Fornecedor: E P B LONDRINA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - 22.540.455/0001-32, Valor Total Adjudicado/Homologado R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

Total Geral do Processo: R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

Campo Novo de Rondônia – Rondônia, 3 de novembro de 2025.

EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021/GAB/PMCNRO

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:CF0AC33B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 511 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

´´Conceder ao servidor José Francisco Parada Padilha afastamento de suas funções pelo período de 60 (sessenta) dias, deste poder e dá outras providências``

O Secretário Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, e considerando o **Parecer Jurídico nº/ID: 1.FFF.4B1**, constante nos autos do **Processo Administrativo nº 0003604.05.03-2025**, que trata da solicitação de afastamento por motivo de doença em pessoa da família, formulada pelo servidor **José Francisco Parada Padilha**,

RESOLVE:

Art.1º– Conceder ao servidor **José Francisco Parada Padilha** afastamento de suas funções pelo período de **60 (sessenta) dias**, **com remuneração**, a fim de prestar assistência a pessoa de sua família acometida por doença, conforme solicitação e fundamentação apresentada nos autos do referido processo.

Art.2º– O período de afastamento será contado a partir de *01/11/2025*, findando-se em *30/12/2025*, podendo ser prorrogado mediante nova solicitação devidamente instruída e justificada.

Art. 3º– Encaminhe-se o presente aos Recursos Humanos para as devidas providências quanto ao registro e acompanhamento do afastamento.

Art. 4º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 9900/2025

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:A8EBDDFC

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.245 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 05 de novembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1ºFicaexoneradaa Servidora CARMEN ALAIDE ALVES COSTA DA SILVA, do cargo em comissão de OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, símbolo CDA-06, lotada na Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal.
Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3ºPublique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:072C43B3

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.246 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI."

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 06 de novembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA :
Art. 1º Fica nomeada a Senhora MARIA DA LUZ PASSOS DA SILVA,para exercer o cargo comissionado de Ouvidoria Geral do Municipal , Símbolo CDA-06,Lotado no Gabinete do Prefeito ,desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:F516C4D2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 022/2025/SML/PMCJ/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0003471.07.01-2025

MODO DE DISPUTA ABERTO, A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, torna público que realizará a **Dispensa Eletrônica nº 022/2025**, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**: OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Aparelho de Televisão), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Programa Educação em Tempo Integral na E. M. E. F. Luiz Perseghini, conforme Termo de Referência, disposto no Art. 75 da lei nº 14.133/21. Valor Total Estimado **R$ 15.455,79 (Quinze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos**). Data de **Abertura: 13 de Novembro de 2025, início às 08h00m. (Horário de Brasília-DF)**. Endereço Eletrônico: HTTPS://www.licitanet.com.br/; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada junto ao PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, LICITANET E PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS – PNCP, qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, **06 de Novembro de 2025**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Agente de Contratação da PMCJ
Matricula: 4240

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:E96BB28A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
33° ORDEM DO DIA

_____

33º (TRIGÉSIMA TERCEIRA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 10 de novembro de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.

- Apresentação do Anteprojeto de Lei nº001/CMC/2025.
ASSUNTO: Dispõe sobre o uso das ambulâncias e veículos de apoio municipais para transporte de pacientes da rede privada, mediante prescrição médica, em momentos de disponibilidade, e dá outras providências.
AUTOR: Ronaldo Frigo dos Anjos.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 06 de novembro de 2025.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:ED2774AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2025/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual contratação de serviços de hospedagem, destinado a atender palestrantes e instrutores vindos de outras localidades, para as unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Processo Administrativo nº **2129/2025**. Valor total de R$: 26.353,40 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **07 de novembro de 2025**; data para término de recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **21 de novembro de 2025**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 21 de novembro de 2025;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 21 de novembro de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 05 de novembro de 2025

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:50D5D74A

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07 - PROC 2161-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 2161/2025, conforme a DISPENSA ELETRONICA Nº 07/2025 . Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa**CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA**- CNPJ: 48.256.518/0001-17, Documentação da empresa (ID 759152), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
Cumpridas as exigências da DISPENSA ELETRONICA apresentado os menores preços para os itens de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 759157), Termo de Adjudicação (ID 759158), Homologação (ID 759314).

Chupinguaia-RO, 06 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 09:22, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 12:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**759322**e o código verificador**04310D84**.

Referência: Processo nº 1-2161/2025.	Docto ID: 759322 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:413F68F0

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 67-2025 - PROC. 1190-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 1190/2025, conforme o

Pregão Eletrônico nº 67/2025. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **GURGEL SERVICOS LTDA**- CNPJ: 51.578.858/0001-79, Documentação da empresa (ID 759240), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R$ 9.026,00 (nove mil e vinte e seis reais).
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os itens de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 759253), Termo de Adjudicação (ID 759254), Homologação (ID 759407).

Chupinguaia-RO, 06 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 15:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**759430**e o código verificador**11559BE5**.

Referência: Processo nº 1-1190/2025.	Docto ID: 759430 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:1DE42019

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 716, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o recebimento, por cessão, de servidora efetiva do Município de Vilhena/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e ainda;
CONSIDERANDO o Ato de Cessão n°65.775/2025 expedido pelo Município de Vilhena/RO que Prorroga a cedência da servidora ELZIMAR GREI COELHO para esta Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1° - Fica regulamentado o recebimento, por cessão, da servidora ELZIMAR GREI COELHO, ocupante do cargo de Professora Nível III, pertencente ao quadro de Pessoal do Município de Vilhena/RO, para exercer suas funções junto a este Município pelo período 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE – RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/11/2025 às 11:21, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

DECRETO 716 de 06/11/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 519004 e CRC: 8D7D9CDC). Pág: 2/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 519004 e o código verificador 8D7D9CDC.

Docto ID: 519004 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:F42C4691

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE DIÁRIAS Nº 092 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
R E S O L V E:
Art. 1º - ALTERAR ao PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 090, DE 31 de outubro de 2025 aonde lê: no valor total de R$ 1375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3/5 (três dias e meio) no valor de R$ 127,26 (cento e vinte sete reais e vinte seis centavos) leia se: valor de 3/5 (três diárias e meia) e no valor de 1925,00 (mil novecentos e vinte cinco reais), (quinhentos e cinquenta reais) com desconto do auxílio alimentação referente a 3/5 (três dias e meio) no valor de R$ 127,26 (cento e vinte sete reais e vinte seis centavos). Somando valor de R$ 1.797,74 (mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) respectivamente em nome de Kelly Cristina Santos Oliveira.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 06 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 06/11/2025 às 09:12, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/11/2025 às 10:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 518875 e o código verificador A4AC8D8D.
Referência: Processo nº 1-512/2025. Docto ID: 518875 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:FD62CCD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 110, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022,

2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Cleison Passos da Silva, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, matrícula nº 42510, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 01 (Uma) diária no valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 01 (um) dia no valor de R$36,36 (Trinta e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 513,64 (Quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) no período de 22/10/2025 a 23/10/2025, onde o mesmo se deslocará a Cacoal com o objetivo de Participar de reunião com a Terceira regional do estado, conselho regional e regional do estado.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete hilux placa:QTA3467
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 06 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 06/11/2025 às 10:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/11/2025 às 10:34, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 518914 e o código verificador 2E1DDFEE.
Referência: Processo nº 1-1894/2025. Docto ID: 518914 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:FE4872D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 102, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste - RO;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar Jakeline Orlandin Ferreira como Presidente da Comissão Especial, Patrícia de Sa Costa como Vice-Presidente, e Eduardo Gomes Brito como 1º Secretário, para atuarem em Sindicância Administrativa, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos mencionados no Ofício nº 063/2022 e no Relatório da Controladoria Geral do processo administrativo nº 1972/2022, referentes a possíveis irregularidades na aplicação da Lei Municipal nº 2.059/2018, no período de dezembro de 2021 a abril de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 05 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas
EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito
05/11/2025 15:12:42
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 518730 e o CRC D98FF899.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:000B8EA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 102, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste - RO;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar Karine de Lima Carvalho, para exercer a função de Presidente da Comissão Especial; Luana Kerber de Albuquerque, para exercer a função de Vice-Presidente da Comissão Especial; e Evandro Guimarães Prudente, para exercer a função de Secretário da Comissão Especial, os quais atuarão em Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos constantes no Processo Judicial nº 7001209- 44.2024.8.22.0004 e Proc. Adm. n. 1777/2025, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 05 de NOVEMBRO de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
ID: 518656

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
05/11/2025 13:40:13
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 518656 e o CRC 3B696A32.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:EE0008E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE - RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a Lotação dos Servidores Efetivos, relacionados abaixo.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 10 de Novembro de 2025.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
44132	Lucas Moreira Assencio	Assistente em Administração	SEMED
7480	Jose Luiz Rodrigues de Souza	Vigia	SEMED
2402	Zezito de Oliveira	Vigia	SEMED
1083	Edson Macedo Greim	Vigia	SEMPLAFIN
41521	Claudenilson de Souza Leao	Pedreiro/ Vigia	SEMPLAFIN
16144	Jovino Ferreira da Silva	Operador Serv.Div./Vigia	SEMPLAFIN
450	Antonio Nelson Moreno	Gari Coletor/Vigia	SEMPLAFIN
36870	Ely de Oliveira Corte	Motorista Veículos Pesados	SEMDESFAT

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/11/2025 às 08:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 518858 e o código verificador 15EC9B62.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:9A3282FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°35/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico Nº 35/2025, Processo Administrativo 1796/2025 – SEMPLAFIN, sendo como critério de julgamento MENOR PREÇO. Modo de disputa**:** ABERTO. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: 25/11/2025 às 09h00min.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 06 de novembro de 2025.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:2E1BDB27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO Nº 12/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E EMPRESA AGROPECUARIA SANTIAGO LTDA.

DISTRATO/RESCISÃO nº 10/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391512/0007-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr.**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVERESCINDIR,**o Contrato n°**12/2024PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2023 CP 001/2023-3ª**que foi firmado com**AGROPECUARIA SANTIAGO LTDA**, estabelecida na Av Marechal Rondon, n° 3094, bairro Centro, no Município de Colorado do Oeste - RO, inscrita no CNPJ sob o n° 25.404.742/0001-03, neste ato representado por seu proprietário**Srº GENILSON JOSE MOREIRA**, brasileiro, empresário, portador do registro de identidade RG nº XXXXX SSPRO e CPF xxxxxxxxx mesmo endereço, com fulcro no**art. 79 inciso II da lei 8666/93**eque fazem mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente DISTRATO/RESCISÃO ao contrato 12/2024 que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 2ª. O presente distrato/rescisão tem como objeto, a rescisão de comum acordo, do Contrato Administrativo deconcessão de direito real de uso do**Lote 02 D**Frente para a Avenida Marechal Rondon, medidas: frente: 21,52, lado: 41,58, área total de 895,84 m²., Rua Presidente Kennedy e Av. Marechal Rondon, em Colorado do Oeste - ROde acordo com o especificado nos autos do processo administrativo.

Cláusula 3ª. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou nos autos do processo.

Cláusula 4ª. As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste Instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e assentem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada.

Cláusula 5ª Fica eleita o foro da Comarca de Colorado do Oeste/RO para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato/rescisão.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato/rescisão, na presença das testemunhas abaixo.

Colorado do Oeste - RO, 12 de agosto de 2025

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Agropecuaria Santiago LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***GENILSON JOSE MOREIRA***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Procurador do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 12/08/2025 às 11:55, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 12/08/2025 às 12:59, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**489942**e o código verificador**F055B02A**.

Referência: Processo nº 1-1732/2023.	Docto ID: 489942 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:572D1424

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 087/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1268/2025

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, nos termos do Artigo 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, adjudica o objeto e homologa a presente Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 1268/2025, resultado do Pregão Eletrônico 087/2025, que teve por finalidade a Formação de ata de registro de preços, visando a futura e eventual aquisição de cilindros e recargas de gás oxigênio medicinal comprimido, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde**,** em favor da seguinte empresa:

01) JORJAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.539.992/0001-06.

Total Geral Homologado: R$ 218.650,00 (duzentos e dezoito mil e seiscentos e cinquenta reais).

Corumbiara/RO, 05 de novembro de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:ACC0DEFA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DELICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 110/2025 - AMPLA
PROCESSO NRº 1947/2025/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, inscrita no CNPJ n°. 63.762.041./0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, n°. 2129, centro, na Cidade de Corumbiara-RO, através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por meio do Senhor Edson da Silva Moura, em conformidade com o art. 28, inciso II, daLei Federal n°. 14.133/2021, torna público a licitação por Concorrência Eletrônica sob o n.º 110/2025, sob o**Regime de Empreitada por Preço Global, do Tipo Menor Preço Global**, conforme segue Processo nr° 1947/2025/SEMOSP, Objeto:**Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a execução da obra de 01 (uma) ponte mista de concreto armado e aço, com 25,00m de extensão e 5,20m de largura, sobre o Rio Corumbiara, localizada na Zona Rural de Corumbiara/RO (Linha 05, km 13,7, coordenadasLatitude 12°55.19"S / Longitude 60°48.12"O)**. O valor total estimado da concorrência é de R$ 1.489.404,30 (um milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e quatro reais e trinta centavos), provenientes de recursos estaduais (R$ 612.350,97 via Termo de Convênio 310/2025/PGE-DERADM por intermédio do DER/RO e R$ 862.158,33 de transferência voluntária do FITHA) mais a contrapartida municipal de R$ 14.895,00, visando atender às necessidades da**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP**, conforme detalhamento obrigatório contido no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI e demais Especificações Técnicas. A licitação ocorreráàs**09:00h (Brasília/DF), do dia 16/12/2025**. Eventuais interessados podem inserir a proposta antes da abertura do certame na plataforma Licitanet (http://www.licitanet.com.br), mais informações no sitewww.corumbiara.ro.gov.br,no portal PNCPhttps://pncp.gov.br/app/editais, e-mailcpl@corumbiara.ro.gov.bre nos links do edital e elementos técnicos a seguir (bit.ly/editalconcorrencia110-2025) e (bit.ly/anexosconcorrencia110-2025).

Corumbiara-RO, 06 de novembro de 2025

EDSON DA SILVA MOURA
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos
Dec. n.º 017/2025

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:47F9346C

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E. 083/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025
Processo Administrativo nº 1865/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/SEMAF, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **formação de ata de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos aparelhos condicionadores de ar, atendendo às necessidades das secretarias municipais: SEMAF, SEMOSP, SEMAM, SEMAS, SEMED, SEMUSA e SEMPLAN**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021,do Decreto Municipal nº 205/2023, 207/2023 eda Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento:**MENOR PREÇO GLOBAL**.**Valor estimado: R$ 349.319,64 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).O início da sessão pública será dia 26/11/2025 às 09h00min(horário de Brasília).**O edital e sessão estão disponíveis em:www.licitanet.com.brewww.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail:cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 06 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 022/2025

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:89D31211

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28 /2025
PROCESSO N.º 488/SEMEC/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: **R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA**
CNPJ nº: 59.565.097/0001-22

Objeto: **Aquisição de materiais permanentes** (ar- condicionado e freezer), visando atender as escolas da rede municipal de ensino, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do município**.**
Valor: R$ 143.960,00 (cento e quarenta e tres mil, novecentos e sessenta reais)
Prazo: 60 (sessenta) dias.

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 05 de novembro de 2025.

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:5D828553

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 15, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CUJUBIM – RO
RESOLUÇÃO Nº 15, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

> "Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE."

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cujubim, em reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei Municipal nº 007, de 27 de janeiro de 1997, e pela Lei Municipal nº 1.320, de 09 de dezembro de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de apreciação e aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente à emenda parlamentar do vereador Reginaldo Silva de Oliveira,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme deliberado em Ata de Reunião ordinária nº 07/2025, ficando o referido plano devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim – RO, 06 de novembro de 2025.

ROSEMEIRE DO NASCIMENTO FERRARINI SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rosemeire do Nascimento Ferrarini
Código Identificador:D7817A60

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 16, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CUJUBIM – RO
RESOLUÇÃO Nº 16, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

> "Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar do Vereador Herlon Pereira dos Santos**."**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cujubim, em reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei Municipal nº 007, de 27 de janeiro de 1997, e pela Lei Municipal nº 1.320, de 09 de dezembro de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de apreciação e aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à realização de exames de vista para crianças e jovens de 6 a 16 anos em vulnerabilidade Social, no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), referente à Emenda Parlamentar do Vereador Herlon Pereira dos Santos,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme deliberado em Ata de Reunião Ordinária nº 07/2025, ficando o referido plano devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim – RO, 06 de novembro de 2025.

ROSEMEIRE DO NASCIMENTO FERRARINI SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rosemeire do Nascimento Ferrarini
Código Identificador:DE081ED7

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CUJUBIM – RO
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

> "Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar do Vereador Jânio Rodrigues de Souza."

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cujubim, em reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei Municipal nº 007, de 27 de janeiro de 1997, e pela Lei Municipal nº 1.320, de 09 de dezembro de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de apreciação e aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Mães de Autistas de Cujubim – AMAC, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à Emenda Parlamentar do Vereador Jânio Rodrigues de Souza, destinada à referida associação,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Mães de Autistas de Cujubim – AMAC, conforme deliberado em Ata de Reunião Ordinária nº 07/2025, ficando o referido plano devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim – RO, 06 de novembro de 2025.

ROSEMEIRE DO NASCIMENTO FERRARINI SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rosemeire do Nascimento Ferrarini
Código Identificador:A672AAC9

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, comunica

a ERRATA na publicação do aviso de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2025, conforme evidencia-se nas publicações do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Jornal Madeirão, e Site Oficial do Município de Cujubim da data de 05/11/2025 e Diário Oficial do Estado de Rondônia na data de 04/11/2025. Estipulando início da sessão pública virtual para a data de **20/11/2025**, mas por se tratar de um feriado "O dia da Consciência Negra", a sessão virtual será transferida o próximo dia útil **21/11/2025. Ratificação:** Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do aviso realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados os horários de abertura de proposta e de disputa de preços.
.

Cujubim/RO, 05 de Novembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:8290BB2B

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025.
O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 018/2025.
Dispensa Eletrônica nº 018/2025, ocorrido em 05 de Novembro de 2025.
Objeto: Aquisição de 13(treze) aparelhos de ar Condicionado de 24.000 Btus Split, para atender as demandas dos Estabelecimentos de Ensino da Rede municipal do município de Cujubim – RO, através da Secretaria Municipal de Educação.
Empresa Vencedora: **V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA** - CNPJ: **05.255.167/0001-17**, vencedora do item **1,** valor Total Finalizado de R$: 55.497,50 (Cinquenta e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Sete Reais Cinquenta Centavos). Valor Total da licitação **R$: 55.497,50 (Cinco e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Sete Reais Cinquenta Centavos).**

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelos e-mails pregaocujubim@gmail.com ou cpl@cujubim.ro.gov.br.

Cujubim/RO, 06 de Novembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:69C2C021

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 042/2025.

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 042/2025.
Pregão Eletrônico nº 042/2025, ocorrido em 27 de Outubro de 2025 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: Formação de Registro de Preçopara **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, ORNAMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRASLADO FÚNEBRE,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Empresas Vencedoras: **V. J. SERVICOS FUNERARIOS LTDA** - CNPJ**: 38.210.412/0001-29,** vencedora do Lote **01,** valor total finalizado de R$: 92.597,73 (Noventa e Dois Mil Quinhentos e Noventa e Sete Reais Setenta e Três Centavos). Valor Total da Licitação R$: **92.597,73 (Noventa e Três Mil Quinhentos e Noventa e Sete Reais Setenta e Três Centavos).**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelos E-mails pregaocujubim@gmail.com ou cpl@cujubim.ro.gov.br.

Cujubim/RO, 06 de Novembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:ABF14E94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX.

CONSIDERANDO que a Gratificação de Atividades Administrativas, instituída pelo art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 1.356/2022, e alterada pela Lei Municipal nº 1.625/2025, passou a ser denominada GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, no percentual de 30% a 100% do vencimento básico do servidor, podendo ser concedida de forma diferenciada a determinado número de pessoas ou pessoa daquele grupo de cargo, desde que haja justificativa formal, nos termos da Lei Municipal nº 1.356/2022, artigo 18, § 1º, inciso IV;

CONSIDERANDO que a conceção da gratificação deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstas no art. 37, caput, da constituição federal, bem como a motivação adequada, clara e suficiente do ato administrativo;

CONSIDERANDO o relevante desempenho das atividades exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na execução das ações de alimentação escolar e no acompanhamento técnico das 05 (cinco) escolas da Rede Municipal de Ensino, assegurando a qualidade e a regularidade dos serviços prestados aos estudantes no setor de alimentação escolar;

RESOLVE,

Art. 1º - Fica atualizado o percentual da Gratificação de Desempenho concedida à servidora LAYANNE DOS REIS FERNANDES, matrícula 3031-1, ocupante do cargo de Nutricionista, passando dos atuais 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento-base do cargo. (ID 427295) Art. 2º A presente gratificação é de natureza transitória, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração da servidora para quaisquer efeitos, cessando ao término do ano letivo, mediante comunicação oficial.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 003, de 11 de janeiro de 2023, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025. Cujubim-RO, 06 de novembro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:2A3890BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO MERENDA PNAE ESPECIAL- APP EMEF ALUÍSIO BECKER

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

ERRATA Nº 09
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO MERENDA PNAE ESPECIAL
APP EMEF ALUÍSIO BECKER:

CONTRATANTE: **APP – EMEF ALUÍSIO BECKER**

CONTRATADA: **CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE** CPF: **787.***.***-04.**

Em função de um lapso na informação da publicação extrato de contrato merenda PNAE ESPECIAL Nº 15/2025 DA APP EMEF ALUÍSIO BECKER, publicado no diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/10/2025, houve necessidade de ajuste nome do extrato, na vigência e na data.

ONDE SE LÊ:

*EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (INTEGRAL).
*Período de 20 (oitenta) dias letivos.
*O prazo de vigência do contrato será trimestral (julho) de 2025, retroativos a 30 de junho de 2025.
*Cujubim - RO, 31 de julho de 2025.

LEIA-SE:

*****EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (ESPECIAL)**.**
*****Período de 60 (sessenta) dias letivos.
*****O prazo de vigência do contrato será trimestral (maio, junho e julho) de 2025.

*Cujubim - RO, 28 de abril de 2025.

SRª. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA:
Presidente da APP – EMEF Aluísio Becker.

CUJUBIM-RO, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:AF00EBD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO MERENDA PNAE ESPECIAL- APP EMEF ALUÍSIO BECKER

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025

ERRATA Nº 10
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO MERENDA PNAE ESPECIAL
APP EMEF ALUÍSIO BECKER:

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUSA CPF: 087.***.***-02.

Em função de um lapso na informação da publicação extrato de contrato merenda PNAE ESPECIAL Nº 16/2025 DA APP EMEF ALUÍSIO BECKER, publicado no diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/10/2025, houve necessidade de ajuste nome do extrato, na vigência e na data.

ONDE SE LÊ:

*EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (INTEGRAL).
*Período de 20 (vinte) dias letivos.
*O prazo de vigência do contrato será trimestral (julho) de 2025, retroativos a 30 de junho de 2025.
*Cujubim - RO, 31 de julho de 2025.

LEIA-SE:

*****EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (ESPECIAL)**.**
*****Período de 60 (sessenta) dias letivos.
*****O prazo de vigência do contrato será trimestral (maio, junho e julho) de 2025.

*Cujubim - RO, 28 de abril de 2025

SRª. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA:
Presidente da APP – Emef Aluísio Becker.

CUJUBIM-RO, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:F1F4A540

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO MERENDA PNAE ESPECIAL- APP EMEF ALUÍSIO BECKER

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025

ERRATA Nº 11
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO MERENDA PNAE ESPECIAL

APP EMEF ALUÍSIO BECKER:

CONTRATANTE: APP – EMEF ALUÍSIO BECKER

CONTRATADO: JESIEL VIEIRA SILVA CPF: 714.***.***-20.

Em função de um lapso na informação da publicação extrato de contrato merenda PNAE ESPECIAL Nº 17/2025 DA APP EMEF ALUÍSIO BECKER, publicado no diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/10/2025, houve necessidade de ajuste nome do extrato, na vigência e na data.

ONDE SE LÊ:

*EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (INTEGRAL).
*Período de 20 (vinte) dias letivos.
*O prazo de vigência do contrato será trimestral (julho) de 2025, retroativos a 30 de junho de 2025.

*Cujubim - RO, 31 de julho de 2025.

LEIA-SE:

*****EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEF ALUÍSIO BECKER (ESPECIAL)**.**
*****Período de 60 (sessenta) dias letivos.
*****O prazo de vigência do contrato será trimestral (maio, junho e julho) de 2025.

*Cujubim - RO, 28 de abril de 2025

SRª. LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA:
Presidente da APP – EMEF Aluísio Becker.

CUJUBIM-RO, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:BD69C14E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11426/GAB/2025 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO MUNICIPAL Nº.11426/GAB/2025
06 de novembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade:Secretaria Municipal de Assistência Social

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 6.035,87 (seis mil, trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos**),na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO
(+):_____R$6.035,87

02.015 -Secretaria Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2005 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.14DiáriasCivil
Ficha:20
Fonte de Recurso: 1.500
Valor:R$6.035,87

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(6.035,87)

02.015 -Secretaria Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2005 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:24
Fonte de Recurso: 1.500
Valor:R$(2.000,00)

02.015 -Secretaria Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2005 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
4.4.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha:22
Fonte de Recurso: 1.500
Valor:R$(4.035,87)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada à Diárias Civil, com a finalidade de assegurar a continuidade e a manutenção do funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS e de suas unidades vinculadas, garantindo a execução adequada dos serviços prestados à população

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2005	4.4.90.52	1.500	R$(2.000,00)	
0003.2005	3.3.90.36	1.500	R$: (4.035,87)	
0003.2005	3.3.90.14	1.500		R$: 6.035,87
TOTAL			**R$:(6.035,87)**	**R$:6.035,87**

Governador Jorge Teixeira,06de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:5A2BDF1B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11427/GAB/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11420 DE 31/10/2025 (ID 350288) QUE TRATA SOBRE O AFASTAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR DO SERVIDORALEX SANDRO CORREA SOARES,PELO PRAZO DE 03 (ANOS) SEM

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11427/GAB/2025
DE 06 de novembro de 2025

"Dispõe sobre *RETIFICAÇÃO DO Decreto 11420 de 31/10/2025 (ID 350288)* que trata sobre o Afastamento de interesse particular do ServidorALEX SANDRO CORREA SOARES,pelo prazo de 03 (anos) sem ônus,e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº 1200-1/2025.

Considerando: Requerimento 01 de 17/10/2025 (ID 345719), Ficha Individual de Servidor ALEX SANDRO CORREA SOARES de 17/10/2025 (ID 345756), Parecer Jurídico 474 de 21/10/2025 (ID 346962).

DECRETA

Art. 1º -*FICA RETIFICADO O*Decreto 11420 de 31/10/2025 (ID 350288) que tratao afastamento,pelo período de**03 (anos), sem ônus,**do servidor**ALEX SANDRO CORREA SOARES,**cadastro Nº 1919-1, função: Assistente Administrativo, lotado naSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSPdo Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**, com efeitos a contar do dia 15 de novembro de 2025.**Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:03776729

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11428/GAB/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃOINTERINADA SENHORAFERNANDA DE AMORIM FREITAS EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11428/GAB/2025
DE 06 de novembro de 2025

"Dispõe sobre EXONERAÇÃOINTERINAda senhoraFERNANDA DE AMORIM FREITAS em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAÇÃOINTERINAda senhora**FERNANDA DE AMORIM FREITAS,**CPF n°. ***.708.972-**, no Cargo**COORDENADOR DA SECRETARIA DE FAZENDA - CCIV,**da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **convalidando fins retroativos ao dia 01 de novembro de 2025.** Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:1BD053F5

G.J.T. PREVI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA O Ins tuto de Previdência de Governador Jorge Teixeira/Ro - GJTPREV, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.363.520/0001-00, com sede à Avenida Pedras Brancas, 2673, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, Srª Rosalina Maria de Jesus Domiciano Leite, portadora do RG nº. xx066.xxx-2 e CPF nº. 25X.XXX.558-XX, e a empresa Fornecedor: ENGESERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - 02.285.048/0001-19, neste ato Representado por: Rones Souza de Carvalho Lima, as partes acima iden ficadas têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção de Câmeras de Segurança, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de instalação, manutenção preven va e corre va de câmeras de segurança, sistemas de gravação e monitoramento, conforme especificações técnicas definidas pela CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A CONTRATADA se obriga a: a) Executar os serviços com mão de obra qualificada e observância das normas técnicas vigentes; b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, salvo disposição em contrário; c) Garan r o funcionamento pleno dos equipamentos instalados; d) Realizar visitas técnicas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de [X] horas após o chamado; e) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas na execução dos serviços. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a: a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços; b) Permi r o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais de instalação e manutenção; c) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste contrato.
CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para execução inicial dos serviços de instalação será de 10 (dez) dias úteis, contados a par r da assinatura deste contrato. A manutenção terá vigência con nua pelo período de [12] meses, podendo ser renovada mediante termo adi vo.
CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DO PAGAMENTO Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 7.226,16 (Sete mil reais, duzentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), conforme cronograma e notas fiscais Pág: 1/2 Contrato 001 de 06/11/2025, assinado na forma do Decreto nº 8.667/2021 (ID: 352001 e CRC: F16AFA5F). apresentadas. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços executados.
CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA Os serviços e equipamentos instalados terão garan a mínima de [12] (doze) meses, contados a par r da entrega defini va, abrangendo defeitos de instalação e funcionamento.
CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido: a) Por mútuo acordo entre as partes; b) Por descumprimento de qualquer cláusula contratual; c) Por inadimplemento superior a [X] dias; d) Por interesse público devidamente jus ficado, no caso de órgão público.
CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES Em caso de atraso injus ficado na execução dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de [2%] (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de [multa diária de R$ X] até o limite de [10%] do contrato.
CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE CIVIL A CONTRATADA é responsável por qualquer dano material ou pessoal causado durante a execução dos serviços, comprometendo-se a reparar integralmente eventuais prejuízos.
CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA O presente contrato terá vigência de [12] (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo adi vo, conforme interesse das partes.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Jaru/Ro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente

instrumento em [02] (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Governador Jorge Teixeira, 06 de novembro de 2025.

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE
Presidente do GJTPREVI

RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA
Represente Engeservice Seguranca Eletronica LTDA - 02.285.048/0001-1

Publicado por:
Rosalina Maria de Jesus Domiciano
Código Identificador:D6416312

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.535/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAos membrosda**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS**da Coordenadoria Municipal de Planejamento-COMPLA, sendo eles:

Nome	Cargo/Função
Mateus da Silva Nicolau	Assessor de Engenharia e Acompanhamento de Obras
Janyne Ribera Ereira	Assessor de Engenharia e acompanhamentos de Obras
Ewerton Castro Pinheiro de Lima	Assessor de Engenharia e acompanhamentos de Obras
Nikolas da Silva Roca	Assessor de Projetos e Convênios - Arquiteto
Raphael Garcia	Assessor de Projetos e Convênios - Arquiteto
Raian Oliveira de Castro	Assessor de Engenharia e acompanhamentos de Obras

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de novembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:FE918891

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.536/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1°- CONCEDELICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADEao servidor**RUDSON PONTES SIMÃO, matrícula nº4033,**ocupante do cargo efetivo de**AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o período aquisitivo**2017/2022(3º quinquênio),**para operíodo de**29/09/2025 a 27/12/2025**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de novembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:AD29CBF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.539/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -EXONERAo senhor**WINSTON OJOPI,**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR GERAL DO NUVEPA,**da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito a partir de 06 de novembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de novembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C85687B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.540/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -NOMEIAo senhor**RIOMAR ALMEIDA FERNANDES,**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR GERAL DO NUVEPA,**da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito a partir de 06 de novembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de novembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C1B3276D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022

PROCESSO Nº 746/2022
CELEBRAÇÃO: 05 de novembro de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO e DPZ Comércio Serviços Importação e Exportação LTDA

DO OBJETO: Acréscimo de valor, objetivando a execução dos serviços determinados no Contrato nº 21/2022, consoante objeto

discriminado no processo administrativo 746/2022, e com fulcro no art. 65 da Lei Federal 8.666/93. Com a alteração, o valor mensal passa para R$ 204.119,79 (duzentos e quatro mil, cento e dezenove reais e setenta e nove centavos), representando um acréscimo de R$ 66.103,50 (sessenta e seis mil, cento e três reais e cinquenta centavos), equivalente a 47,91%. Em consequência, o valor anual será de R$ 2.449.437,48 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não modificadas por este instrumento.

Guajará-Mirim/RO, 06 de novembro de 2025.

JORDAO DEMETRIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município (Ass. Digital)

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1A4E41CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO E TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A

PROCESSO Nº 2162/2025
CELEBRAÇÃO:05 de novembro de 2025.

DO OBJETO: Habilitação da empresa para oferecer produtos de empréstimo consignado, cartão benefício, cartão de crédito consignado, cartão de serviços e adiantamento salarial, conforme legislação aplicável, aos servidores estatutários, celetistas e comissionados da Prefeitura Municipal, mediante consignação em folha de pagamento autorizada por instrumentos próprios, observados os limites da legislação municipal e as políticas internas da empresa.

DA VIGÊNCIA:60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo válidas as obrigações referentes aos contratos já firmados.

DA RESPONSABILIDADE:O Município não é fiador nem responsável por dívidas dos servidores, atuando exclusivamente no desconto em folha e repasse dos valores à consignatária.

Guajará-Mirim, 06 de novembro de 2025.

ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS
Subprocurador do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:6B97BAD7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.014/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Emenda Modificativa á Lei n° 2.177/GAB.PREF/19, que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM destinado às unidades escolares urbanas e distritais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** - RO aprovou e ele promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Altera e acrescenta os dispositivos da Lei nº 2.177/GAB.PREF/19, que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 3º A assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Executora será definida, anualmente, e terá como base o número de alunos matriculados na unidade, de acordo com os dados extraídos do censo escolar realizado na Unidade Executora no exercício anterior, calculados na ordem de R$ 8,00 (oito reais) por aluno para as localizadas no âmbito Urbano e de R$ 10,00 (dez reais) por aluno para as localizadas na área rural e ribeirinha.

§1º As salas de extensões das unidades executoras, localizadas na área rural, deve ser aplicado o valor de R$ 10,00 (dez reais) por aluno;

§2º As escolas ribeirinhas localizadas a uma distância acima de 50Km do perímetro urbano do município será acrescentado o valor de R$ 1,00 (um real) por aluno;

§3º As salas que trabalharem em tempo integral nas unidades executoras, deve ser aplicado o valor de R$ 10,00 (dez reais) por aluno.

(...)

Art. 7º .....

(...)

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos deste artigo, mesmo que realizadas pelas Unidades Executoras, sujeitam-se, quando da execução de despesas às disposições da Lei nº 14.133/21. (...)

Art.12. A aplicação dos recursos financeiros e implementação pelas Unidades Executoras do Programa de Apoio Financeiro Municipal – PROAFIM, obedecerão ao disposto nas leis educacionais vigentes, em especial a Lei nº 9.394/96 e a Lei nº 14.133/21."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros serão a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Pérola do Mamoré, 06 de novembro de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D6D2300F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 17. 530/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - REVOGA na íntegra o decreto de nº 17.422/2025o qual nomeouo senhor Maurício Duran Ayala, no Cargo em Comissão Da Administração Municipal De Chefe Da Seção De Comunicação E Atos Funcionaisda Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD**.**

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de novembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de novembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:40307852

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 17. 531/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com recursos de superavit financeiro de 2024.

OPREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele baixa o seguinte:
DECRETO

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura do crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com recurso de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024, junto a Secretaria Municipal de Educação referente**devolução do CONVÊNIO GOV. RONDÔNIA/PMGMIRMÃ HILDA**, no valor de R$170.182,41 (cento e setenta mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos),conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.07.00	Secretaria Municipal de Educação		
12.122.0009.P.A/C.0000	**DEVOLUÇÃO CONVÊNIO GOV. RONDÔNIA/PMGMIRMÃ HILDA**		
3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	A/C	R$ 170.182,41
TOTAL GERAL			R$ 170.182,41

Art. 2º- Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de superavit financeiro de 2024.

C. Corrente	Valor
40.396-2	R$ 170.182,41
Total	**R$ 170.182,41**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de novembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:D7848346

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 17. 532/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com abertura de ficha ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com recursossuperavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2023, e excesso de receita repassado pelo Governo do Estado de Rondônia".

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele baixa o seguinte:

DECRETO

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a procedera abertura do crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025,**com recurso de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024 com recurso próprio da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim/RO para atender a contra partida e abertura de credito por Excesso de Receita repassado pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - TERMO DE CONVÊNIO Nº 257/2025/PGE-SEAS no valor total de R$ 854.907,91 (oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e sete reais e noventa e um centavos) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS)**conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.12		**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS**		
08.122.0013.P.A/C.0000		**TERMO DE CONVÊNIO Nº 257/2025/PGE-SEAS CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CONSELHO TUTELAR**		
4.4.90.51.00	1.661	Obras e Instalações	A/C	R$ 600.000,00
4.4.90.51.00	2.500	Obras e Instalações	A/C	R$ 254.907,91
TOTAL GERAL				**R$854.907,91**

Art. 2º- Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados ossuperavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:
.

Órgão de repasse	**Conta Corrente**	**Valor da Receita**
Recurso Próprio	3172	R$ 254.907,91
Total		**R$254.907,91**

Art. 3º -Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos receita referente à**TERMO DE CONVÊNIO Nº 257/2025/PGE-SEAS**, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Órgão de repasse	**Conta Corrente**	**Valor da Receita**
TERMO DE CONVÊNIO Nº 257/2025/PGE-SEAS	45.951-8	R$ 600.000,00
Total		**R$600.000,00**

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de novembro de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:952CC471

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 17. 533/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com abertura de ficha ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025,recurso de excesso de receita repassado pelo Governo do Estado de Rondônia com oTERMO DE CONVÊNIO Nº 286/2025/PGE-SEAS, para isso, serão realizadas anulações em outras áreas do orçamento municipal de 2025 para garantir a contrapartida".

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele baixa o seguinte:
DECRETO

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a procedera abertura do crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com**recurso de excesso de receita repassado pelo Governo do Estado de Rondônia com oTERMO DE CONVÊNIO Nº 286/2025/PGE-SEAS e Autorizar a Suplementação e Anulação parcial no orçamento geral do município de Guajará-mirim/RO 2025, para atender a contra partida com AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil)**conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.12		**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS**		
08.245.0013.P.A/C.0000		**EMENDA PARLAMENTAR - TERMO DE CONVÊNIO Nº 286/2025/PGE SEAS - AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS**		
4.4.90.52.00	1.661	Equipamentos e Material Permanente	A/C	R$ 30.000,00
4.4.90.52.00	1.500	Equipamentos e Material Permanente	A/C	R$ 3.000,00
TOTAL GERAL				**R$33.000,00**

Art. 2º- Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados recurso de excesso de receita repassado pelo Governo do Estado de Rondônia com o TERMO DE CONVÊNIO Nº 286/2025/PGE-SEAS, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:
.

Órgão de repasse	**Conta Corrente**	**Valor da Receita**
TERMO DE CONVÊNIO Nº286/2025/PGE-SEAS	45864-3	R$30.000,00
Total		**R$30.000,00**

Art. 3º -O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada para atender a**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS**conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64**.**

00208		**Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento - COMPLA**		
04.121.006.0018.0000		**Contra Partida de Convênios**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-178	R$ 3.000,00
TOTAL				**R$3.000,00**

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de novembro de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:E9F4A097

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 17.534/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º -EXONERAa servidora**VALBILENE TAVARES DE OLIVEIRA FERNANDES**do cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**COORDENADORADE SERVIÇO GERAL DA CHEFIA DE GABINETE,**da Chefia de Gabinete**.**

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, com efeito a partir de 24 de novembro de 2025**, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de novembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:D96E6D6F

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DO DECRETO N. º 17.495/GAB-PREF/2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município,**retifica odecreto n. º 17.495/GAB-PREF/25 de 20 de setembro de 2025, o qual concedeu Licença Prêmio Assiduidade ao servidor JACKSON JOSÉ SALES MIRANDA**, que passa a ter a seguinte redação:

D E C R E T O
Onde se lê:

Art.1°- CONCEDELICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADEao servidor**JACKSON JOSÉ SALES MIRANDA**,**código36-1,**ocupante do cargo de**TÉC. EM CONTABILIDADE 40h**, lotada na**Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**,referente ao**5º quinquênio 2011/2016,**para operíodo de**03/11/2025 a 03/01/2026,**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Leia-se:

Art.1°- CONCEDELICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADEao servidor**JACKSON JOSÉ SALES MIRANDA**,**código36-1,**ocupante do cargo de**TÉC. EM CONTABILIDADE 40h**, lotada na**Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**,referente ao**5º quinquênio 2011/2016,**para operíodo de**03/11/2025 a 01/02/2025,**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de novembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:929A19EF

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DO DECRETO N. º 17.496/GAB-PREF/2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município,**retifica odecreto n. º 17.496/GAB-PREF/25 de 20 de setembro de 2025, o qual concedeu Licença Prêmio Assiduidade a servidora Eliane Barbosa de Jesus Silva**, que passa a ter a seguinte redação:

D E C R E T O
Onde se lê:
Art.1°- CONCEDELICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADEa servidora**ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,**código1775-1,**ocupante do cargo de**AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO 40h**, lotada na**CPLMOChefia de Gabinete**,referente ao**5º quinquênio 2019/2024,**para operíodo de**03/11/2025 a 03/01/2026,**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Leia-se:

Art.1°- CONCEDELICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADEa servidora**ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA**,**código1775-1,** ocupante do cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO 40h**, lotada na **CPLMOChefia de Gabinete**,referente ao **5º quinquênio 2019/2024,**para operíodo de**15/10/2025 a 12/01/2026,**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de novembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:8600CDEC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.009/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com recursos de superavit financeiro de 2024.

OPREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura do crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com recurso de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024, junto a Secretaria Municipal de Educação referente **devolução do CONVÊNIO GOV. RONDÔNIA/PMGMIRMÃ HILDA**, no valor de R$170.182,41 (cento e setenta mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos),conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.07.00	Secretaria Municipal de Educação		
12.122.0009.P.A/C.0000	**DEVOLUÇÃO CONVÊNIO GOV. RONDÔNIA/PMGMIRMÃ HILDA**		
3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	A/C	R$ 170.182,41
TOTAL GERAL			R$ 170.182,41

Art. 2º- Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de superavit financeiro de 2024.

C. Corrente	Valor
40.396-2	R$ 170.182,41
Total	**R$ 170.182,41**

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de novembro de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:59D2D035

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.017/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com abertura de ficha ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com recursossuperavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2023, e excesso de receita repassado pelo Governo do Estado de Rondônia".

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a procedera abertura do crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025,**com recurso de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024 com recurso próprio da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim/RO para atender a contra partida e abertura de credito por Excesso de Receita repassado pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - TERMO DE CONVÊNIO Nº 257/2025/PGE-SEAS no valor total de R$ 854.907,91 (oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e sete reais e noventa e um centavos) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS)**conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.12		**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS**		
08.122.0013.P.A/C.0000		**TERMO DE CONVÊNIO Nº 257/2025/PGE-SEAS CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CONSELHO TUTELAR**		
4.4.90.51.00	1.661	Obras e Instalações	A/C	R$ 600.000,00
4.4.90.51.00	2.500	Obras e Instalações	A/C	R$ 254.907,91
TOTAL GERAL				**R$854.907,91**

Art. 2º- Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados ossuperavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:
.

Órgão de repasse	Conta Corrente	Valor da Receita
Recurso Próprio	3172	R$ 254.907,91
Total		**R$254.907,91**

Art. 3º -Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos receita referente à**TERMO DE CONVÊNIO Nº 257/2025/PGE-SEAS**, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Órgão de repasse	Conta Corrente	Valor da Receita
TERMO DE CONVÊNIO Nº 257/2025/PGE-SEAS	45.951-8	R$ 600.000,00
Total		**R$600.000,00**

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de novembro de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:DF2CE4FC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.018/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com abertura de ficha ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, recurso de excesso de receita

repassado pelo Governo do Estado de Rondônia com o TERMO DE CONVÊNIO Nº 286/2025/PGE-SEAS, para isso, serão realizadas anulações em outras áreas do orçamento municipal de 2025 para garantir a contrapartida".

OPREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a procedera abertura do crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com recurso de excesso de receita repassado pelo Governo do Estado de Rondônia com o TERMO DE CONVÊNIO Nº 286/2025/PGE-SEAS e Autorizar a Suplementação e Anulação parcial no orçamento geral do município de Guajará-mirim/RO 2025, para atender a contra partida com AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil)conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.12		**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS**		
08.245.0013.P.A/C.0000		**EMENDA PARLAMENTAR - TERMO DE CONVÊNIO Nº 286/2025/PGE SEAS - AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS**		
4.4.90.52.00	**1.661**	**Equipamentos e Material Permanente**	**A/C**	**R$ 30.000,00**
4.4.90.52.00	**1.500**	**Equipamentos e Material Permanente**	**A/C**	**R$ 3.000,00**
TOTAL GERAL				**R$33.000,00**

Art. 2º-Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados recurso de excesso de receita repassado pelo Governo do Estado de Rondônia com o TERMO DE CONVÊNIO Nº 286/2025/PGE-SEAS, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:
.

Órgão de repasse	Conta Corrente	Valor da Receita
TERMO DE CONVÊNIO Nº 286/2025/PGE-SEAS	45864-3	R$30.000,00
Total		R$30.000,00

Art. 3º -O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

00208		**Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento - COMPLA**		
04.121.006.0018.0000		**Contra Partida de Convênios**		
3.3.90.30.00	**1.500**	**Material de Consumo**	**F-178**	**R$ 3.000,00**
TOTAL				**R$3.000,00**

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias**.**

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de novembro de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:047975AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 153/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diária à servidora Maricélia Serra da Silva e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**,** à diretora Escolar **Maricélia Serra da Silva,** diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Saul Bennesby, registro nº 056400.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o município de Porto Velho/RO, para participar das aulas, de modo presencial, no Curso de Pós-graduação MBA em Gestão Escolar, ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos dias 12 a 14 de novembro de 2025, com saída no dia 11 de novembro do corrente ano.
Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:985628D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

SRP 033/2025.
Processo Administrativo n.º **1283-08/2025**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição de 250 Cestas Natalinas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou desemprego no município de Itapuã do Oeste.
O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 04 de novembro de 2025.

Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo LOTE:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL
INOVAÇÃO LTDA	19.634.357/0001-50	1	56.197,50

R$ 224,79 por cesta.
O valor total da contratação é de **R$ 56.197,50** (cinquenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

NÃO HÁ CADASTRO RESERVA.

Itapuã do Oeste/RO, 06 de novembro de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:8658480B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600-04/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021 TERMO ADITIVO 055/2025

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2021 ENTRE A PREFEITURA

MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA **CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADO: Construtubos Comércio de Artefatos de Concreto EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.602.481/0001-03, com sede na Rua Projetada, nº 3046, Bairro Juscelino Kubitschek, Porto Velho/RO, CEP 76829-344, representada neste ato por **Maicon Diego dos Santos** de acordo com poderes indicados no ato constitutivo da empresa.

As partes ajustam o presente Termo Aditivo para os seguintes fins:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Fornecimento nº 061/2021, cujo objeto consiste no fornecimento de bloquetes e meios-fios de concreto, destinados às obras e serviços de infraestrutura urbana sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, conforme especificações constantes no termo contratual original e seus aditivos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 06 de novembro de 2025 e término em 05 de novembro de 2026.

Parágrafo Primeiro: A presente prorrogação fundamenta-se na necessidade de continuidade do fornecimento de artefatos de concreto indispensáveis à execução das obras e serviços de infraestrutura urbana do Município, conforme solicitação da SEMOSP e manifestação favorável da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL
O valor global do contrato para o período de vigência prorrogado por este aditivo será de R$3.268.500,00 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), não havendo qualquer alteração de valores nesta prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento nº 061/2021, bem como dos termos aditivos anteriores, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itapuã do Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI
Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP
Secretário

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:00618F29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO- DECRETO MUNICIPAL Nº 4933/2025

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4933,DE05DENOVEMBRODE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.631.0
Códigoaplicação:005.112
Fonte doSTN:0.1.631

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
1831	000574189136-1	Repasse Convênio- Construção da unidade de saúde	R$215.646,21
		Total	R$215.646,21

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.631.0
Códigoaplicação:005.112
Fonte doSTN:1.631

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
778	Obras e Instalações	10 302 0007 1015 0000	4.4.90.51.00	R$215.646,21
			Total	R$215.646,21

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**857054**e o código verificador**62C46C5D**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:4BB8B59B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-DECRETO MUNICIPAL Nº 4934/2025

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4934, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

PLANILHA POR TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO ANEXO I -TRANSF.ESPEC. Nº 09032025-081185/2025- - AQUIS. DE MAQUINA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.			
RECEITA:			
Iduso:0			
Grupo/Código: 1.706			
Detalhamento: 3110			
Código de aplicação: 017.026			
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
1831-7	746000533-5	TRANSF.ESPEC. Nº 09032025-081185/2025- - AQUIS. DE MAQUINA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.	1.089.000,00
SALDO			**1.089.000,00**
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			0,00
TOTAL GERAL			**1.089.000,00**
DESPESA:			
Iduso:0			
Grupo/Código: 1.706			

Detalhamento: 3110				
Código de aplicação: 017.026				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
779	**AQUIS. MATERIAL PERMANENTE**	**20.606.0016.1280**	**44.90.52.00**	**1.089.000,00**
TOTAL GERAL				**1.089.000,00**

Machadinho D'Oeste,05 denovembro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**857162**e o código verificador**BC9ED7D2**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:88371865

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-DECRETO MUNICIPAL Nº 4935/2025

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4935, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

PLANILHA FINANCEIRA POR TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO ANEXO I -TRANSF.ESPECIAL Nº 814/2025/ESTADO				
RECEITA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 1.710				
Detalhamento: 3210				
Código de aplicação: 017.027				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**	
2265-9	30.457-3	TRANSF.ESPECIAL Nº 814/2025/ESTADO	43.200,00	
SALDO			43.200,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**43.200,00**	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 814/2025,/ESTADO NO VALOR DE R$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).				
DESPESA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 1.710				
Detalhamento: 3210				
Código de aplicação: 017.027				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
782	**MATERIAL DE CONSUMO**	**20.122.0002.2050.0000**	**33.90.30.00**	**12.888,00**
781	**EQUIP. E MAT. PERMANENTE**	**20.122.0002.2050.0000**	**44.90.52.00**	**30.312,00**
SUB TOTAL				**43.200,00**

Machadinho D'Oeste,05 de novembro de 2.025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**857356**e o código verificador**81F31DEF**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8A8BE14C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-DECRETO MUNICIPAL Nº 4936/2025

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4936, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.621.3210
Código aplicação:005.155
Fonte doSTN:1.621

AGENCIA	**CONTA BANCÁRIA**	**DESCRIÇÃO DA CONTA**	**SALDO**
01831	5752109888-0	PROPOSTA Nº 07022/2025-01-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B	R$400.000,00
		Total	R$400.000,00

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.621.3210
Código aplicação:005.155
Fonte doSTN:1.621

FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
785	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10 302000712820000	4.4.90.52.00	R$400.000,00
			Total	R$400.000,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**857362**e o código verificador**E45861C7**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:82FF5C78

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOÚNICO-DECRETO MUNICIPAL Nº4939/2025

ANEXOÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº4939,DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Projeto Atividade	**Programa**	**Elemento de Despesa**	**Ficha**	**Anular**
10.302.0007.1215.0000		4.4.90.52.00-aquisição de aparelho de raio-x fixo digital	515	R$ 294.500,00
				Total anulado
				R$294.500,00

Machadinho D'Oeste, 06 de novembro de 2025

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 10:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**857692**e o código verificador**E1FC3A31**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:045B73C4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-DECRETO MUNICIPAL Nº4940/2025

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº4940,DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Projeto Atividade	Programa	Elemento de Despesa	Ficha	Suplementar
10.302.0007.1215.0000		3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	797	R$294.500,00
				Total suplementado
				R$294.500,00

Machadinho DOeste, 06 de novembro de 2025

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 10:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**857806**e o código verificador**8C4CB241**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B1CA2986

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2750/2025

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2750, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Projeto Atividade	Programa	Elemento de Despesa	Ficha	Anular	Suplementar
10.302.0007.1215.0000		4.4.90.52.00-aquisição de aparelho de raio-x fixo digital	515	R$ 294.500,00	-
		3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	xxx	-	R$ 294.500,00
				Total anulado	**Total suplementado**
				R$294.500,00	**R$**294.500,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/11/2025 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856621**e o código verificador**C8CF5557**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:5C1FB637

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2753/2025

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2753, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.621.3210
Códigoaplicação:005.155
Fonte doSTN:1.621

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
01831	5752109888-0	PROPOSTA Nº 07022/2025-01-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B	R$400.000,00
		Total	R$400.000,00

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.621.3210
Códigoaplicação:005.155
Fonte doSTN:1.621

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
785	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10 302000712820000	4.4.90.52.00	R$400.000,00
			Total	R$400.000,00

PAULO HENRIQUEDOSSANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/11/2025 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856632**e o código verificador**C15DA4ED**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8B0E497B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2754/2025

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2754, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.621.3210
Códigoaplicação:005.154
Fonte doSTN:1.621

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
1831	5752109888-0	PROPOSTA Nº 07015/2025-01-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A	R$315.000,00
		Total	R$315.000,00

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.621.3210
Códigoaplicação:005.154
Fonte doSTN:1.621

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
786	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10 302000712810000	4.4.90.52.00	R$315.000,00
			Total	R$315.000,00

PAULO HENRIQUEDOSSANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/11/2025 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856634**e o código verificador**FCF07148**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:138DEAFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4932/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4932, DE05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especialpor Excesso de Arrecadaçãono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2747de30deoutubrode 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriundo do Termo de Convênio nº 272/2025/PGE-SEDUC, com contrapartida no valor de R$ 33.429,24 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo:

IR$ 15.599,12 (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos), provenientes da anulação de dotação orçamentária;

IIR$ 17.830,12 (dezessete mil, oitocentos e trinta reais e doze centavos), provenientes de superávit financeiro.

Parágrafo único.O valor total do convênio a ser aplicado é de R$ 153.429,24 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05dias do mês denovembrode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**857029**e o código verificador**3AF251BA**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:56B42F7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4933/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4933, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2748 de 30 de outubro de 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$215.646,21 (duzentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos)**,**oriundo de convênio, destinado à construção do novo hospital municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05dias do mês de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**857048**e o código verificador**3869CDB9**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:98B8FAFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4934/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4934, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadaçãono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2749de30deoutubrode 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar portendênciade arrecadação no valor deR$1.089.000,00(um milhão e oitenta e nove mil reais),oriundo da transferência especial nº 09032025-081185/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de agricultura-SEMAGRI.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º.Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**857108**e o código verificador**BA462497**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:39C41914

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4935/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4935, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2752de04denovembrode 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por tendênciade arrecadação no valor deR$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais),oriundodaemenda parlamentar individual nº 814/20225, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de agricultura-SEMAGRI.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º.Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05dias do mês denovembrode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**857354**e o código verificador**CF7DC8C4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CB2E9698

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4936/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4936, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional EspecialporExcesso de Arrecadaçãono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2753de04denovembrode 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**,**oriundodaProposta nº07022/2025-01,para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde - SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º.Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05dias do mês denovembrode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**857361**e o código verificador**EBB9CE7A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:65BE5E12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4937/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4937, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional EspecialporExcesso de Arrecadaçãono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2754de04denovembrode 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**,**oriundodaProposta nº07015/2025-06,para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde - SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º.Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05dias do mês denovembrode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**857367**e o código verificador**3D1A39AC**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B1A0F7B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4937/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4937, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional EspecialporExcesso de Arrecadaçãono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2754de04denovembrode 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**,**oriundodaProposta nº07015/2025-06,para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde - SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º.Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05dias do mês de novembrode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**857367**e o código verificador**3D1A39AC**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:19847738

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4939/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4939, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a anulação de dotação orçamentária no âmbito do poder executivo municipal de Machadinho D'Oeste RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto noart. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como autorizado pelaLei Municipal nº 2626, de 27 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1ºFica anulada a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, no valor total deR$294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais),conforme especificado no Anexo Único deste Decreto, para fins de devolução de recursos recebidos por meioda Proposta nº 07009/2024-04aquisiçãode aparelho de Raio-X Fixo Digital.

Art. 2ºEste Decreto contém anexo único.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos06diasdo mês denovembrode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 06/11/2025 às 10:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID857579e o código verificadorE6679206.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:29613BB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4940/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4940, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a suplemenmtação de dotação orçamentária no âmbito do poder executivo municipal de Machadinho DOeste ro e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto noart. 43,§1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como autorizado pelaLei Municipal nº 2750, de 04 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1ºFica suplementada, no orçamento vigente, a dotação orçamentária descrita no Anexo Único deste Decreto, no valor de R$294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), referente a devolução da Proposta nº 07009/2024-04, destinada a atender despesas com indenizações e restituições.

Art. 2ºEste Decreto contém anexo único.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos06diasdo mês denovembrode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 06/11/2025 às 10:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID857800e o código verificadorCA753346.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C1C6D6EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2750/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2750,DE04DE NOVEMBRODE 2025.

Dispõe sobre suplementação por anulação de dotação no valor total de R$294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), referente a devolução da Proposta nº07009/2024-04-aquisição de aparelho de Raio-X Fixo Digital

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõeno art. 43, III, daLei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que aCÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizadoa efetuar asuplementação poranulação de dotação no valor total de R$294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), referente a devolução da Proposta nº 07009/2024-04aquisiçãode aparelho de Raio-X Fixo Digital.

Art.2ºEsta Lei contém Anexo Único.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04dias do mês denovembrode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 05/11/2025 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID856619e o código verificador8F220218.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:525A47FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2751/2025

LEI MUNICIPALNº2751, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Estímulo ao Aprendizado e Reconhecimento EducacionalPrêmio Talentos do Saber no âmbito da Rede Municipal de Ensino de MachadinhoDOeste RO, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Machadinho DOesteRO, o Prêmio Talentos do Saber, destinado a reconhecer, valorizar e premiar osestudantes que se destacarem nas áreas do conhecimento, nas produçõesartísticas, literárias, culturais e esportivas, bem como pelo desempenho nasavaliações institucionais, a exemplo do SAERO.

Art. 2ºO Prêmio Talentos do Saber tem como objetivo geral promover o reconhecimentodo esforço, da dedicação e do talento dos estudantes exclusivamente matriculadosna rede pública municipal de ensino da Educação Infantil e do Ensino FundamentalI, incentivando o aprimoramento da aprendizagem e o desenvolvimento integral doseducandos.

Art. 3ºSão objetivos específicos do Prêmio Talentos do Saber:

IValorizar o desempenho escolar e o compromisso com o conhecimento;
IIReconhecer a criatividade, o raciocínio e a capacidade de superação dosestudantes;
IIIEstimular o interesse pelas artes, literatura, cultura e esportes;
IVPromover a integração entre as escolas da rede municipal e a comunidade;
VReconhecer o trabalho pedagógico dos professores e equipes escolares noincentivo à aprendizagem;
VIDespertar o protagonismo estudantil e o espírito de cooperação.

Art. 4ºA avaliação dos estudantes contemplará:
IResultados obtidos nas avaliações externas e internas, especialmente o SAERO;
IIParticipação em eventos artísticos, culturais, literários e esportivos promovidospela Rede Municipal de Ensino;
IIIDesempenho individual e coletivo, conforme critérios regulamentados emedital.

Art. 5ºA Comissão Julgadora será nomeada por Portaria do Prefeito Municipal, compostapor membros indicados entre os servidores da Secretaria Municipal de Educação(SEMED), Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer eSecretaria de Gabinete.

§ 1º Compete à Comissão Julgadora:

IElaborar e propor os critérios de avaliação e classificação, conforme o edital;
IISelecionar os alunos premiados, com base nas indicações enviadas pelasescolas;
IIIOrganizar e supervisionar o processo de premiação.

§ 2º As escolas municipais deverão realizar, sob responsabilidade da equipegestora, a etapa interna de seleção, indicando as produções e os alunos que sedestacarem para posterior análise da Comissão Julgadora Municipal.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação SEMED:

IElaborar e publicar o edital de regulamentação do Prêmio Talentos do Saber;
IIDefinir as categorias de premiação e os critérios de participação;
IIIOrganizar os eventos de culminância e solenidades de entrega de prêmios;
IVGarantir ampla divulgação do concurso nas unidades escolares.

Art. 7º As premiações poderão incluir medalhas, certificados, bicicletas, livros, materiaisescolares, troféus e outros prêmios simbólicos, conforme definido em edital e deacordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 8ºA solenidade anual de entrega do Prêmio Talentos do Saber será realizada em data,horário e local definidos no edital, devendo ser amplamente divulgada pelaSecretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotaçõesorçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo sersuplementadas se necessário.

Art. 10O Prêmio Talentos do Saber tem finalidade pedagógica de promover a valorizaçãodo estudante e do ambiente escolar, estimulando a criatividade, o compromisso, asuperação e o prazer de aprender, como forma de fortalecer a qualidade do ensinopúblico municipal e incentivar o protagonismo infantojuvenil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 04 dias do mês de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/11/2025 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856624**e o código verificador**65570261**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D127243F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2752/2025

LEI MUNICIPAL Nº2752, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Tendência de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar portendênciade arrecadação no valor deR$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais),oriundodaemenda parlamentar individual nº 814/20225, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de agricultura-SEMAGRI.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos04diasdo mês denovembrode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/11/2025 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856626**e o código verificador**B7268585**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:54D34DCE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2753/2025

LEI MUNICIPALNº2753, DE04DENOVEMBRODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**,**oriundodaProposta nº07022/2025-01,para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde - SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04dias do mês denovembrode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/11/2025 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856630**e o código verificador**33297DBD**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:07775324

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2754/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2754, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**,**oriundodaProposta nº07015/2025-06,para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde - SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04dias do mês denovembrode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/11/2025 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856633**e o código verificador**A52FA22A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D61855DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 675/2025

PORTARIA 675 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Considerando, o OficioOFICIO 39 de 31/10/2025 (ID 854482), por parte da Instituição Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO - IMPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° - Declarar vago o cargo de PROFESSOR 20H da Servidor(a)MARBELHA DURAN SOLIZ,Inscrito no CPF:***.691.162-**, matricula nº 1124, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº820/2007, Art.52 e Incisos VII.

Art.2° -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo do dia 01 de novembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA,aos 04 de novembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 12:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**855909**e o código verificador**76C98C34**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D1CE2125

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°681/2025

PORTARIA N°681/2025 DE 04 de novembro de 2025

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o (a) Senhor(a)**LUCICLEIDE NASCIMENTO**, portador(a) do CPF nº ***.400.592-**, no cargo comissionado de **ASSESSOR (A) NÍVEL III - VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/11/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de novembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 12:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856098**e o código verificador**4268588E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:19AAEF25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 678/2025

PORTARIA Nº 678/2025 DE 04 de novembro de 2025

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARo(a) senhor(a)**JAMYLE PEREIRA CESTARO**,portador(a) do CPF nº ***.000.182-**, do cargo Comissionado**DIRETOR (A) NÍVEL III - MELHORAMENTO GENÉTICO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/11/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de novembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 12:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856049**e o código verificador**2A02ED08**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F66EC00A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº680/2025

PORTARIA Nº680/2025DE 04 de novembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o (a) senhor(a)**CRISTIANO ESTEVAO**,portador (a) do CPF nº ***.391.202-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/11/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de novembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 12:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856095**e o código verificador**D6436696**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B66FBFF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº682/2025

PORTARIA Nº682/2025DE 04 de novembro de 2025

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARo(a) senhor(a)**HELICA BRITO CARDOSO**,portador(a) do CPF nº***.204.282-**, do cargo Comissionado**ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/11/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de novembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/11/2025 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856504**e o código verificador**81CE9F4B**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:7BB9DFD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº683/2025

PORTARIA Nº683/2025 DE 04 de novembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARo(a) senhor(a)**EDER BIUSSI CAMARGO**,portador(a) do CPF nº ***.997.152-**, do cargo Comissionado**DIRETOR (A) NÍVEL II - GERAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/11/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de novembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/11/2025 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856513**e o código verificador**CCFD063A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C3040211

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 684/2025

Portaria nº 684/2025, de 05 de novembro de 2025.

Considerando, o Oficio:OFICIO 40 de 04/11/2025 (ID 856006), por parte da Instituição Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO - IMPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° - Declarar vago o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS da Servidor(a)MARIA FERREIRA DE MELO,Inscrito no CPF:***.950.708-**, matricula nº 1186, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº820/2007, Art.52 e Incisos VII.

Art.2° -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo do dia 05 de novembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 05 de novembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/11/2025 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856754**e o código verificador**C91CBEA5**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:50E27602

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:3588/2025.

EXTRATO DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO:nº446 de 04/11/2025

PROCESSO:3588/2025.

OBJETO DO CONTRATO:AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES, ATRAVÉS DA ARP N° 24/2025 DERIVADA DO P.E. N° 29/25, DO PROC. 1895/25, CONFORME MEMORADO Nº 459/2025 E DOCUMENTOS ANEXOS.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DEMACHADINHO D'OESTE/RO- SECRETARIA MUNICIPALDE GABINETE.

CONTRATADO:MARIA LUZIA DA SILVA ME;

CNPJ DO CONTRATADO:04.214.231/0001-59;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:05/11/2025;

VALOR GLOBAL: R$ 1.878,00 (UM MIL E OITOCENTOSE SETENTA E OITO REAIS;

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 -

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0002.2002.0000 - (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPALDE GABINETE;

MACHADINHO D'OESTE/RO,05 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 06/11/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID857370e o código verificador94B1EC0F.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:45D7B9FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 442/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 442/2025

Nº do Contrato: nº.442 de 30/10/2025
N.º do Processo: nº.:3969/2025

Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto aaquisição de material permanente, através da ARP nº 22/2025 derivada do P.E. nº 25/2025, do proc. licitatório nº 1636/2025, conforme memo. nº 309 e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI;***
CNPJ do Contratada: 41.947.390/0001-99*;*
Data de Assinatura do Contrato:04/11/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.361.0011.1206 (COMPLEMENTAÇÃO VAAR-FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL); 12.365.0012.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 12.365.0012.1203 COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR - FUNDEB
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/SEMED
Valor total do Contrato: R$ R$ 16.268,00 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 06/11/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 06.11.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

CLEIDE BEATRIZ IORIS
Sócia e Empresária

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:AFD231EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 448//2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 448//2025

Nº do Contrato: nº.448 de 05/11/2025
N.º do Processo: nº.:3969/2025

Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto aaquisição de material permanente, através da ARP nº 22/2025 derivada do P.E. nº 25/2025, do proc. licitatório nº 1636/2025, conforme memo. nº 309 e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: FORTTECH SOLUÇÕES LTDA;***
CNPJ do Contratada: 41.947.390/0001-99*;*
Data de Assinatura do Contrato:05/11/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.365.0012.2030 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR);
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/SEMED
Valor total do Contrato: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 06/11/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 06.11.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

PAULO VINÍCIUS DA SILVA
Empresário

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:C463D17B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato n°273 de 16/11/2023
Nº do Processo: 1415/2023
Objeto:Contratação de Empresa especializada no ramo de Construção Civil, para a execução da obra conforme Convênio 922850/2021.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:MJR EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº30.662.520/0001-20
Objeto do aditivo: **CLAUSULA PRIMEIRA.**De comum acordo entre as partes que os **prazos de execução e vigência**do contrato ficam prorrogados por 360 (trezentos e sessenta) dias e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, respectivamente, contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.
Data de Assinatura do aditivo: 05/11/2025
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 06 de Novembro de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:83DA35F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 02/SEMAS/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 02/SEMAS/2023.

- **PROCESSO Nº**. 047/SEMAS/2023;
- **CONTRATO Nº.**: 002/SEMAS/2023;
-**CONTRATANTE**: MUNICÍPIODE MINISTRO ANDREAZZA;
- **CONTRATADA**: COLADINI E COLADINI LTDA EPP;
-**OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA OPTICA COM VELOCIDADE DE 100MBPS, FORNECIMENTO DE UM IP/32, NO PRÉDIO DA TERCEIRA IDADE, PARA SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS NECESSIDADES DE REPARO EM NO MÁXIMO 24 HORAS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 60/CPL/2023, anexo ao processo n. 47/SEMAS/2023;
- **Função programática**:02.02.008.08.122.0027.2022;
- **ELEMENTO DEDESPESAS**: 33.90.39.05.00;
-**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social;
-**VALOR DO TERMO:** Dá-se a este TERMO o valor Total de **R$2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais)** e **R$230,00 (duzentos e trinta reais)** mensais;
-**VIGÊNCIA DO TERMO**:O presente TERMO terá vigência de **12 (doze) MESES**, contados a partir de **09/11/2025**, ou seja, de **09/11/2025 à 08/11/2026**, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ministro Andreazza/RO., 24 deoutubro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PrefeitoMunicipal/Contratante

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:8B5E27D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1533/2025

DE 06 DE NOVEMBRO 2025.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 84.137,46 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.467 de 27 de dezembro de 2024), distribuídas às seguintes dotações:

Suplementação (+): ..... R$ 84.137,46

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
13.392.0006.1087 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura.
3.3.50.43 – Subvenções Sociais..... R$ 84.137,46
F.R.: 2.719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – Lei nº 14.399/2022
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de Recursos 2.719 - Recursos de Outras Fontes – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – Lei nº 14.399/2022, fonte de recursos STN (MSC) 2.719.

Anulação (-):.....	R$ - 84.137,46

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
13.392.0006.1087– Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura.
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições..... R$ 84.137,46
F.R.: 2.719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura – Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006.1087	3.3.90.93	2.719	R$ 84.137,46	R$ -
0006.1087	3.3.50.43	2.719	R$ -	R$ 84.137,46

Quadro para solicitações de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0006.1087	3.3.50.43	2.719	R$ 84.137,46

Mirante da Serra – RO, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:D3D5C93F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7939/2025

PORTARIA Nº 7939/2025. EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor, para fiscalizar o contrato conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DO CONTRATO
1332/2025	128/2025	3756-ADAILTON DOS SANTOS CNPJ: 23.646.868/0001-69	Contratação de empresa para prestação de serviços em refrigerador de ar (instalação, desinstalação, limpeza, manutenção e carga/recarga de gás)	Guilherme Ribeiro da Cruz

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:8F7CF5A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7940/2025

PORTARIA DE Nº 7940/2025. EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"REVOGA A PEDIDO A PORTARIA Nº 7733 DO DIA 04 DE JUNHO DE 2025 QUE NOMEIA RENILDO LUCAS DAMACENO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a pedido a portaria nº 7733 do dia 04 de junho de 2025 que Nomeia Renildo Lucas Damaceno para Exercer a Função Gratificada de Apoio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. GEC-5.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:08079EDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7941/2025

PORTARIA Nº 7941/2025. EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"EXONERA-SE O SERVIDOR RENILDO LUCAS DAMECENO, DEVIDO O MESMO SOLICITA A DESOCUPAÇÃO DO CARGO QUE OCUPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor do dia 06 de novembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Exonerado do quadro de servidores, a pedido RENILDO LUCAS DAMECENO matrícula 1876, CPF Nº ***034.812**, no cargo Motorista de Veiculo Pesado– 40 horas a contar de 06 de Novembro de 2025, devido o servidor, solicita a desocupação do cargo que ocupa, nos termos do Art.44, II, e Art. 45, da lei Municipal 30/1993-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra-RO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:213F7CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO Nº 132/2025.

CELEBRAÇÃO: 05/11/2025.

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CONTRATADA: MERIANA BIANCHIN COELHO79868657253.

INTERVINIENTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Fornecimento refeições preparada (Tipo Marmitex).

DO PRAZO DE VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato e de 06 (seis) meses, com inicio em 05/11/2025 e terá seu encerramento em 04/05/2026.

O VALOR TOTAL: O valor do presente Contrato e de **R$ 1.841,10 (**um mil oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos**).**

Empenho Nº 2279/2025.

Processo administrativo nº 1506/2025, referente ao processo nº 1049/2025 (registro de preço).

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Sthefanny Carvalho Souza
Código Identificador:8C243C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO PÃES

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 140/2023

CELEBRAÇÃO:30/Outubro/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra RO

CONTRATADA:PANIFICADORA DOCE SONHO LTDA CNPJ nº 47.228.768/0001-80

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios Pães Diversos. conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: De 01/11/2025 à 01/03/2026

VALOR:R$ 22.750,00 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Cinco Reais**)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1577/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 061/2022

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:06439F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO INVIOLAVEL

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO: nº 139/2023

CELEBRAÇÃO:30/10/2025

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante Da Serra - RO

CONTRATADO:**INVIOLAVEL MONITORAMENTO DE SISTEMAS DESEGURANÇALTDA**

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo a continuidade e prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica, com atendente 24h/dia para atendimento sempre que necessário, com no mínimo os equipamentos descritos no ANEXO A do TR (especificações equivalentes ou similares que deverão ser disponibilizados em regime de comodato), conforme especificações e condições constantes no Processo nº 1527/2023, vinculado ao nº 594/SRP/2023, Pregão Eletrônico nº 0036/2023, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR:R$ 89.601,99 (Oitenta e Nove Mil e Seiscentos e Um Reais e Noventa e Nove Centavos)

Período: 01/11/2025 à 01/11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1527/2023

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:DBE8129B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO PRIMEIRO ADITIVO PROJETOS

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 088/2025

CELEBRAÇÃO:30/Outubro/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra RO

CONTRATADA: Estúdio Pando Arquitetura CNPJ nº 20.872.722/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de elaboração de **projetos básicos**,**projetos executivos de arquitetura**e**projetos complementares de engenharia**, abrangendo **detalhamento da obra, sondagens e topografia**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR:R$ 11.262,50 (onze mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO:772 /2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 035/2025

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:DD3E6AF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°142/SUPEL/2022

CONTRATO:142/SUPEL/2022
MODALIDADE:ADESÃO Nº 024/CPL/2022
PROCESSO LICITATÓRIO:0001479.02.01-2022
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo de PRORROGAÇÃO DE CONTRATO constante nas cláusulas do contrato nº 142/SUPEL/2022 referente a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA DE ARAPUTANGA - MT.
EMPRESA: INVICTA – ASSESSORIA CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 46.429.784/0001-79
DA VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência do contrato nº 142/SUPEL/2022, por 06 (seis) meses a contar de 03 de dezembro de 2025 a 02 de junho de 2026.
DO VALOR: Permanece o valor R$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais)

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:91EA92D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO:132/SUPEL/2022
MODALIDADE:INEXIGIBILIDADE Nº 096/SUPEL/2022
PROCESSO: 0001507.3.1-2022
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo de PRAZO constante na Cláusula Terceira do contrato nº 132/SUPEL/2022 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA SIGEMEC (SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL, MONITORAMENTO E CONTROLE) na prestação de serviços de acompanhamento, orientação técnica, organização de
projetos, monitoramento, preenchimento de projetos/ações/atividades, diagnostico e cursos
distribuído em módulos via Licença de uso de software em benefício dos programas de repasse financeiro federais PAR/SIMEC/SIGPC/ SIGAR
EMPRESA: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**
CNPJ: **20.275.382/0001-73**
DA VIGÊNCIA:Fica prorrogado o prazo da prestação de serviço, por 12 (Doze) meses a contar de 22 de novembro de 2025 à 21 de novembro de 2026.
DO VALOR: Permanece o valor mensal de**R$ 5.668,00**(Cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais), totalizando**R$ 68.016,00**(Sessenta e oito mil e dezesseis reais) anual.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:FB5FB812

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4315, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
64	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.33.00 1.500.0000.0000	68	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.40.00 1.500.0000.0000	490,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 05 de Novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F568F932

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4316, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 60.984,94 (sessenta mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
283	02.07.00 10.122 0015 2045 3.3.90.39.00 1.500.0015.0000	282	02.07.00 10.122 0015 2045 3.3.90.36.00 1.500.0015.0000	1.534,94
280	02.07.00 10.122 0015 2045 3.3.90.30.00 1.500.0015.0000	284	02.07.00 10.122 0015 2045 3.3.90.40.00 1.500.0015.0000	50.000,00
279	02.07.00 10.122 0015 2045 3.3.90.14.00 1.500.0015.0000	284	02.07.00 10.122 0015 2045 3.3.90.40.00 1.500.0015.0000	4.990,69
353	02.07.00 10.305 0018 2060 3.3.90.95.00 1.600.0000.0000	347	02.07.00 10.305 0018 2060 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	1.000,00
298	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.92.00 1.500.0015.0000	284	02.07.00 10.122 0015 2045 3.3.90.40.00 1.500.0015.0000	3.459,31

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 05 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:22D95C37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4317, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Posse e Acompanhamento dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 116, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão específica para avaliação e acompanhamento dos procedimentos relacionados à posse e ao exercício das atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde, visando ao cumprimento das normas legais e à adequada execução das políticas públicas de Atenção Primária à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento funcional dos Agentes Comunitários de Saúde, visando à observância das normas legais, à efetividade das ações de Atenção Primária à Saúde e à manutenção da qualidade dos serviços prestados à população;
CONSIDERANDO a relevância da função exercida pelos Agentes Comunitários de Saúde como elo entre a comunidade e os serviços de saúde, bem como a necessidade de acompanhamento sistemático das condições para o desempenho de suas atividades;
CONSIDERANDO a importância de monitorar e avaliar o desempenho não apenas dos novos agentes em fase de ingresso, mas também dos servidores já estáveis, com vistas à melhoria contínua e ao fortalecimento da gestão do trabalho em saúde;
DECRETA:
Art. 1º. Fica **instituída e nomeada a Comissão de Avaliação de Posse e Acompanhamento dos Agentes Comunitários de Saúde**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes membros:

• **Jhonatan Souza de Oliveira** – Presidente – Secretário Municipal de Saúde Adjunto
• **Beatriz Vital Ronconi** – Membro – Coordenadora da Atenção Primária a Saúde
• **Bruno Stephano Ferreira da Silva** – Membro – Presidente do CMS
• **Sirlei Martins de Freitas** – Gerente de Recursos Humanos
• **Keila Cordeiro Maximiano** – Auxiliar Administrativo
• **Laila Paloma de Melo Santos** – Assessor em Ações Estratégicas

Parágrafo único. Os membros exercerão suas funções sem qualquer remuneração adicional, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º. Compete à **Comissão de Avaliação de Posse e Acompanhamento dos Agentes Comunitários de Saúde**:
I – Quanto aos Agentes em fase de posse e início de exercício:

• Avaliar a documentação apresentada pelos candidatos aprovados para o cargo, verificando o cumprimento de todos os requisitos legais para a posse;
• Realizar entrevistas, diligências e visitas técnicas, quando necessário, para comprovação da residência e da atuação do agente na área de abrangência;
• Emitir parecer conclusivo sobre a aptidão e a conformidade do candidato à posse;
• Acompanhar o estágio probatório, avaliando critérios de assiduidade, pontualidade, produtividade, disciplina, responsabilidade e relacionamento interpessoal;
• Emitir relatórios técnicos periódicos sobre o desempenho do servidor em estágio probatório;
• Recomendar capacitações ou medidas corretivas quando verificada necessidade de aprimoramento funcional.

II – Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde já estáveis:

• Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho funcional, a conduta ética e o cumprimento das metas e atribuições previstas no plano de trabalho da Atenção Primária à Saúde;
• Verificar a manutenção do vínculo territorial e o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
• Analisar casos de descumprimento de carga horária, absenteísmo, desvio de função ou conflitos no território, emitindo parecer e recomendações à gestão;

• Propor ações de educação permanente, reciclagem ou capacitação técnica para aprimorar as atividades de campo e o desempenho junto à comunidade;
• Acompanhar indicadores de desempenho vinculados aos resultados da Estratégia Saúde da Família e aos sistemas de informação em saúde;
• Participar da elaboração de critérios objetivos para progressão funcional, reconhecimento e valorização dos servidores estáveis;
• Promover, em conjunto com a coordenação da Atenção Primária à Saúde, reuniões de avaliação e alinhamento das equipes, registrando as deliberações em ata;
• Emitir relatórios anuais consolidados sobre o desempenho global dos Agentes Comunitários de Saúde, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Recursos Humanos;
• Zelar pelo cumprimento das normas de ética, disciplina e comprometimento no serviço público municipal de saúde.

Art. 3º. A Comissão deverá registrar suas atividades em atas e relatórios, devidamente assinados pelos membros, e arquivá-los junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3219EF41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1100, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Suspender o gozo de férias do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 714/SEMED/2025 ID: 2.85D.CA0;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 10/11/2025 a 24/11/2025 da servidora MARIA MARTA MEDEIROS, ocupante do cargo de COORDENADOR DE PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 663/GAB/2025 e reprogramada através da Portaria n.761/GAB/2025 e 907/GAB/2025.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 06/01/2026 a 20/01/2026.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:33F8D7FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1101, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Monte Negro/RO conforme §1º do art. 4º do Decreto nº 4234/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do art. 4º do Decreto nº 4234/2025.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4234/2025, que cria a Comissão Intersetorial para elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Monte Negro/RO.
CONSIDERANDO o recebimento do memorando 620/SEMED/2025 de id: 2.713.C65.
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Equipe Técnica de elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Monte Negro/RO, na condição de titulares e suplentes, os membros abaixo relacionados:
I – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação (Coordenador):
Titular: Fabiana Regina Valério.
Suplente: Monica Guedes Barbosa Nunes de Araujo.
II - Representante Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Paulo Henrique Bezerra Mendonça.
Suplente: Thainá Mariani Athaide.
III – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Finanças;
Titular: Fernandes Lucas da Costa.
Suplente: Leiliane Spadetto.
IV – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;
Titular: Manoela Zeri Martins.
Suplente: Geuzania Medeiros de Souza.
V – Representante Técnico da Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: Jhonatan Souza de Oliveira
Suplente: Bruno Vitor Cegobia Zanotelli.
VI – Representante Técnico dos gestores escolares da rede pública municipal;
Titular: Hélio Frantchesko.
Suplente: Elisângela Zanotelli.
VII – Representante Técnico dos professores da rede pública municipal;
Titular: Maria d´ Aparecida Lopes de Meira.
Suplente: Ironete Aparecida Pereira Schmidt
VIII – Representante Técnico dos profissionais de educação;
Titular: Maria Marta Medeiros
Suplente: Raquel Correa Ribeiro.
IX – Representante Técnico da Câmara Municipal de Vereadores;
Titular: Joel Rodrigues Mateus.
Suplente: Cleiton Diogo de Oliveira.
§1º. O objetivo da Equipe Técnica é elaborar a proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação PME.
§2º. A Coordenação da Equipe designará um de seus membros para secretariar os trabalhos da Equipe Técnica.
§3º. A Equipe Técnica subordina-se diretamente à Comissão Intersetorial, nos termos do §1º, do art. 4º do Decreto nº 4234/2025.
Art. 2º - Compete a Equipe Técnica de Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação:
Elaborar o Documento-base da proposta do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as orientações temáticas da educação infantil, alfabetização, ensino fundamental, educação integral e digital, inclusão e a estrutura da educação básica;
Estabelecer na proposta as formas de apoio sob as quais o município ofereça as temáticas para o ensino infantil, fundamental e se for o caso, também para o médio, educação profissional e tecnológica no território;
Construir a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e, entre outros aspectos: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento ao ensino obrigatório, a melhoria na qualidade do ensino, a formação humanística, científica e tecnológica, e a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno no ensino fundamental;
Propor à Secretaria de Educação a realização do minicenso escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;

Propor à Secretaria de Educação a realização do diagnóstico escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
Analisar dados e informações, com base no minicenso e no diagnóstico escolar, além dos dados oficiais do governo, sobre a oferta e a demanda educacional no município e as necessidades de estruturação e/ou aprimoramento das ações de melhoria contínua da educação no município;
Fixar metas e formular estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
Avaliar os investimentos necessários para cada meta e propor a previsão orçamentário-financeira para cumprimento dos objetivos e metas do Plano;
Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;
Submeter a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 no prazo estabelecido e apresentá-lo à Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 para validação;
Após a validação da proposta, apoiar a Comissão Intersetorial no processo de articulação com o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e como a sociedade, além dos outros órgãos pertinentes, para realização das audiências públicas;
Participar dos debates públicos, examinar as propostas apresentadas e emitir parecer conclusivo sobre as sugestões apresentadas, para validação da Comissão Intersetorial;
Elaborar a versão preliminar da proposta para subsidiar o processo de sua aprovação;
Prestar apoio e assistência técnica à Comissão Intersetorial no processo de apreciação, pelo Fórum Municipal de Educação e de aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação, da versão final da proposta;
Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Executivo no processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação da lei respectiva;
Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Legislativo, quando solicitado, no que se refere aos esclarecimentos que forem necessários no trâmite do processo legislativo para a aprovação da proposta de Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036;
Executar outras atividades vinculadas à elaboração da proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, quando requisitado pela Comissão Intersetorial ou quando identificar necessidades pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.
Art. 3º - A Equipe Técnica terá o prazo de 10 (dez) meses para concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, contados a partir da data de publicação desta Portaria.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante justificativa circunstanciada a ser acatada pela Comissão Intersetorial e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersetorial.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº 956/GAB/2025.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:000F6111

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ATA N° 04 DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CCMPE/2025 – HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

No dia cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 126/GP/2025 para análise dos documentos apresentados no Chamamento Público nº 01/CCMPE/2025, processo nº 510/2025, conforme publicação nos meios oficiais de divulgação.
O presente chamamento tem como objeto o **credenciamento de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** para prestação dos seguintes serviços: Manutenção e instalação de ar-condicionado; Jardinagem; Pintura; Serviços de pedreiro; Serviços de eletricista; Serviços de vidraceiro; Costureiro(a) de roupas; Chaveiro; Preparadora de salgadeiras (salgadeira independente); Serviço publicitário com veículo automotor; Marcenaria; Limpeza de forros, gesso, laje e correlatos; Limpeza de caixa-d'água; Serviços de limpador de fossa; Dedetização; Motorista de veículos pesados; Operador de máquinas; Digitador/Digitalizador; Serviços de sonorização e iluminação, visando atender às necessidades das Secretarias e Autarquia Municipal.
Foram analisados os documentos dos seguintes participantes:

Nº	NOME	SERVIÇO	SITUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
1	RONALDO FERREIRA PEREIRA	Operador de Máquina pesada	**Completa**

Verificou-se que **o participante apresentou os documentos exigidos no Edital**.
Nada mais havendo a tratar, às 08:25h foi encerrada a sessão, sendo determinada a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão.

Comissão De Credenciamento:

JAQUELYNE RODRIGUES DA SILVA
Presidente

GABRIEL VALENTIM DE OLIVEIRA
Secretário

ROSENI RODRIGUES DA SILVA BENLHZ
Membro

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:33AC8C55

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

5° termo aditivo geral e 3° Termo aditivo de dilatação de prazo vigência contratual do contrato nº 41/2024, decorrente da Concorrência n°4/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção de portal de entrada do município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, conforme delineado no Projeto Básico e demais anexos com recursos oriundos de transferências da União, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE** e a empresa **GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.205.411/0001-60, os quais dilatam o Prazo de Vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, com início em 11/10/2025 e novo término em 10/01/2026. A obra encontra-se com sua execução concluída, assim a prorrogação do prazo Contratual por mais 60 (sessenta) dias é considerado necessário para a execução integral dos serviços, regularização do cronograma e atendimento aos prazos previstos para conclusão do objeto contratado, além da realização de procedimentos indispensáveis para assegurar a conformidade da entrega integral do objeto contratado, bem como a verificação da correta aplicação dos recursos públicos e a plena segurança técnica da entrega do bem à comunidade.
Fundamentação Legal: Arts. 105, 107 e 111, da Lei n° 14.133/2021.

Nova Brasilândia D'Oeste, 06 de novembro de 2025

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:D4092E79

ASSESSORIA JURÍDICA
LISTA DE CREDENCIADOS N° 04/2025 – EDITAL Nº 01/CCMPE/2025

Serviços de Jardinagem

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1°	BERDES CONSTRUCAO E JARDINAGEM LTDA	53.351.390/0001-00	R$ 28,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025
2°	BUILDER CONSTRUCOES LTDA	49.453.279/0001-58	R$ 28,00 / Hora-Trabalhada	28/10/2025

Serviços de Pedreiro

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1°	61.550.111 MARLENE CASTURINA DE FRANCA	61.550.111/0001-66	R$ 35,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025
2°	57.532.353 JULIANO DA SILVA SANTOS	57.532.353/0001-50	R$ 35,00 / Hora-Trabalhada	16/09/2025
3°	62.622.755 REINALDO PISSINATI CARVALHO	62.622.755/0001-85	R$ 35,00 / Hora-Trabalhada	28/10/2025
4°	L.P.M. PRODUTOS & SERVICOS LTDA	14.372.416/0001-45	R$ 35,00 / Hora-Trabalhada	16/09/2025
5°	BUILDER CONSTRUCOES LTDA	49.453.279/0001-58	R$ 35,00 / Hora-Trabalhada	28/10/2025

Serviço publicitário com veículo

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1°	DELMA PEREIRA RAMOS PRODUCOES LTDA	20.972.604/0001-07	R$ 42,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025

Motorista de veículos pesados

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1°	60.751.926 CESAR DE BRITO	60.751.926/0001-40	R$ 28,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025

Digitador/Digitalizador

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1°	46.899.338 SABRINA KEROLYN KRIECK MARIAN BRIOLI	46.899.338/0001-28	R$ 32,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025

Sonorização e iluminação

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1°	DELMA PEREIRA RAMOS PRODUCOES LTDA	20.972.604/0001-07	R$ 430,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025

Pintor

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1°	57.532.353 JULIANO DA SILVA SANTOS	57.532.353/0001-50	R$ 30,00 / m²	16/09/2025
2°	L.P.M. PRODUTOS & SERVICOS LTDA	14.372.416/0001-45	R$ 30,00 / m²	16/09/2025
3°	BUILDER CONSTRUCOES LTDA	49.453.279/0001-58	R$ 30,00 / m²	28/10/2025

Limpeza de forro (PVC, gesso, laje etc.)

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1°	BUILDER CONSTRUCOES LTDA	49.453.279/0001-58	R$ 3,50 / m²	28/10/2025

Operador de Máquina Pesada

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1°	RONALDO FERREIRA	63.467.784/0001-82	R$ 40/ Hora-Trabalhada	04/11/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:539F54F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 29/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 684/2025 AMPLA, EXCLUSIVA E COTA RESERVA

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; **Objeto:** Aquisição de materiais elétricos, por meio do procedimento de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP); **Valor estimado:** R$ 648.246,80(seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos); **Data da sessão:** 19 de novembro de 2025às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 06/11/2025.

Pregoeiro – Port. 231/2025

Publicado por:
Vildimark Cardoso Dos Santos
Código Identificador:E71AD665

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 060/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA CONFORME EDITAL Nº. 001/NBO/2025. CONVOCA A Candidata abaixo descrita, aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º001/NBO/2025, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação na seguinte função: OBS: envia toda a documentação em arquivo único no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para a conferencia:Farmacêutica 14. CRISTIANE CAMPOS SIQUEIRAA Candidata aprovada acima descrita deverá se apresentar no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, no setor de Recursos humanos da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 07:30 as 13:30, munida dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes menores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br) n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br) o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br) p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 06 de novembro de 2025

_____
(Assinado eletronicamente)

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:011A17B9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Portaria nº 368/GP/2025 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a senhora LUCIANA SOUZA DA SILVA, Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9****8 SESDEC/RO e do CPF n° 971. ***. ***15, das funções atinentes ao Cargo de Direção de Enfermagem, conforme Lei Municipal 1630/2021, ITEM 14.12, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de 18 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de novembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:7AE6E80B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 092, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica;
Considerando a Resolução nº 014 de 02 de outubro de 2025 que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais–LGPD;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores Railson Jefferson Candido Souza, Técnico em Informática, matrícula nº 392, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e Claudio Vasconcelos Vedana, Assistente Jurídico, matrícula n° 298, para exercer a função de Encarregado Substituto pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), no âmbito deste Legislativo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 06 de novembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Larissa Silva Sodré
Código Identificador:D12F1B18

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 093, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe quanto à nomeação dos membros da Comissão de Proteção de Dados e Transparência - CPDT no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,
CONSIDERANDO a Resolução nº 018, de 05 de novembro de 2025, que instituiu a Comissão de Proteção de Dados e Transparência - CPDT da Câmara Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Proteção de Dados e Transparência - CPDT da Câmara Municipal de Nova Mamoré:
I – Railson Jefferson Candido Souza, Matrícula 392 - Presidente;
II – Erida Ortiz da Silva, Matrícula, 384 - membro;
III – Cláudio Vasconcelos Vedana, Matrícula 298 - membro.
Art. 2º. A Proteção de Dados e Transparência da Câmara Municipal de Nova Mamoré - CPDT cumprirá o estabelecido na Resolução nº 018, de 05 de novembro de 2025 e; Resolução nº 014, de 02 de outubro de 2025.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 012, de 14 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 06 de novembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
(União Brasil)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Larissa Silva Sodré
Código Identificador:66610B67

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 094/CMNM/2025

PORTARIA Nº 094, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe quanto à concessão de progressão funcional para servidor(a) do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o art. 26 e seguintes da Lei Municipal nº 2.312, de 11 de abril de 2025, o qual assegura ao servidor do quadro efetivo a progressão funcional de carreira;

CONSIDERANDO que a servidora Maria de Fátima Severo Nunes, Matrícula nº 002, teve média de avaliação superior a 70% (setenta por cento), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, de acordo com art. 27 da Lei Municipal nº 2.312, de 11 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora acima informada já ter concluído o triênio do estágio probatório e completado trinta e quatro anos de efetivo exercício no cargo de Servente em 01 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder para a Servidora Maria de Fátima Severo Nunes, Matrícula nº 002, Cargo de Servente, a Progressão Funcional com a respectiva alteração de nível na tabela prevista no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.312, de 11 de abril de 2025, passando do nível XVI para o nível XVII, nos termos da respectiva Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 06 de novembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:F5843D4C

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 095/CMNM/2025

PORTARIA Nº 095, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe quanto à concessão de progressão funcional para servidor(a) do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o art. 26 e seguintes da Lei Municipal nº 2.312, de 11 de abril de 2025, o qual assegura ao servidor do quadro efetivo a progressão funcional de carreira;

CONSIDERANDO que o servidor Cledison e Aguiar Carvalho, Matrícula nº 006, teve média de avaliação superior a 70% (setenta por cento), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, de acordo com art. 27 da Lei Municipal nº 2.312, de 11 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que o servidor acima informado já ter concluído o triênio do estágio probatório e completado trinta e quatro anos de efetivo exercício no cargo de Técnico em Contabilidade em 01 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder para o Servidor Cledison e Aguiar Carvalho, Matrícula nº 006, Cargo de Técnico em Contabilidade, a Progressão Funcional com a respectiva alteração de nível na tabela prevista no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.312, de 11 de abril de 2025, passando do nível XVI para o nível XVII, nos termos da respectiva Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 06 de novembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:6CA1723B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR E DE EXCLUSÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/PMNM/2025 SRP-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2692/SEMOSP/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, mediante seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 180-GP/2025, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que por interesse da Administração, mediante oportunidade de conveniência, o **ADENDO MODIFICADOR** ao Edital de Licitação, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União Seção 3, no dia 22/10/2025| nº 202 Página 324 e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição nº 4093, Página 86, datado de 22/10/2025 nos seguintes moldes:
ONDE SE LÊ:
Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante fornece ou forneceu o percentual de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens em destaque na tabela acima.
LEIA-SE:
Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante fornece ou forneceu o percentual de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens:
EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA 9000 m e ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA) 9000 m.
· Exclusão da (TABELA DE **QUANTIDADE A SER APRESENTA ATESTADO(S)), logo abaixo da alínea d) do tópico QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Termo de Referência**
Informamos que permanecem inalteradas as demais disposições do edital e seus anexos

Nova Mamoré - RO, 06 de novembro de 2025

SILVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 180-GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:D3070FF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR E DE INCLUSÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3102/SEMOSP/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/PMNM/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, mediante seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 180-GP/2025, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que por interesse da Administração, mediante oportunidade de conveniência, o **ADENDO MODIFICADOR E DE INCLUSÃO À GARANTIA DA PROPOSTA**, ao Edital de Licitação, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União Seção 3, no dia 17/10/2025| nº 199 Página 428 e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição nº 4090, Página 74, datado de 17/10/2025 nos seguintes moldes:
Considerando a necessidade de retificação do valor estimado do certame, em razão de erro material identificado após a publicação do edital original, e tendo em vista que tal alteração interfere diretamente na formulação das propostas, resolve-se publicar o presente adendo, com a devida reabertura dos prazos legais, conforme o art. 53, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
ONDE SE LÊ:
O valor GLOBAL, estimado para aquisição, objeto desta licitação é de ***R$ 3.029.719,43 (Três milhões vinte e nove mil e setecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).***
LEIA-SE:
O valor GLOBAL, estimado para aquisição, objeto desta licitação é de ***R$ 151.073,52 (cento e cinquenta e um mil, setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).***
Incluir ao edital:
GARANTIA DA PROPOSTA
As licitantes deverão apresentar **garantia de proposta** correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado do contrato, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em razão da modificação acima, ficam reabertos os prazos de participação, com a REDESIGNAÇÃO DO CERTAME para a data de 24/11/2025, às 09h00 (horário de Brasília).
Informamos permanecem inalteradas as demais disposições do edital e seus anexos

Nova Mamoré - RO, 06 de novembro de 2025

SILVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 180-GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:68891BFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/PMNM/2025 SRP 32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3702/SEMUSA/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (por LOTE),** Modo de Disputa: **Aberto**, tendo como objeto a**: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A À Z, REFERÊNCIA/ÉTICO, SIMILAR, GENÉRICO E BIOLÓGICO, POR MEIO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) - ANVISA.** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3702/SEMUSA/2025 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **21/11/2025** às 10h:00min (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é de **R$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais).**
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".

Nova Mamoré, 06 de novembro de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro
Portaria n° 180/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:8DB2EE7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA NO 003/PMNM/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3136/SEMUSA/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 7096, inscrita no CNPJ sob n°. 22.855.183/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcélio Rodrigues Uchôa por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem realizar Chamamento Público para Locação de Imóvel para futuras instalações do Centro Especializado de Reabilitação (CER), no Distrito de Nova Dimensão, pertencente ao município de Nova Mamoré RO. Os interessados deverão apresentar envelope único, contendo Preenchimento do Formulário Padrão e Documentos de habilitação até 02/12/2025, às 09h00min horas, na Sala de Licitações da sede da Prefeitura. A Sessão Pública para abertura dos envelopes será dia 02/12/2025 às 09h00min na Sala de reuniões da sede da Prefeitura.

Nova Mamoré - RO, 06 de novembro de 2025.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 180-GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:E44EF5B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9256-GP/2025

DECRETO N° 9256-GP/2025. Em, 05 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO por Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do servidor sr. RAIMUNDO REBOUÇAS DA SILVA, do Quadro Efetivo/Estatutário de servidores da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a portaria nº025/IPRENOM/2025, que DISPÕE sobre o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da função pública pelo servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivos/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

R E S O LV E

Art. 1° - EXONERAR conforme Portaria nº025/IPRENOM/2025, o servidor público pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, conforme abaixo elencado:

Item	Nome	Função	Mat.	À partir
1•	Raimundo Rebouças da Silva	Artífice em Construção Civil	40	03.11.2025

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 05 de novembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:C2A10381

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9257-GP/2025

DECRETO N°9257 -GP/2025. Em, 06 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO por Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora sra. VALDELICE ALVES BEZERRA, do Quadro Efetivo/Estatutário de servidores da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a portaria nº024/IPRENOM/2025, que DISPÕE sobre o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da função pública pela servidora pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivos/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

R E S O LV E

Art. 1° - EXONERAR conforme Portaria nº024/IPRENOM/2025, a servidora pública pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo/Estatutário da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, conforme abaixo elencado:

Item	Nome	Função	Mat.	À partir
1•	Valdelice Alves Bezerra	Auxiliar de Laboratório	214	03.11.2025

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 06 de novembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:0A3FFCFF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.425-GP/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.425-GP/2025 Em, 05 de novembro de 2025.

Institui a Política de Bem Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, considerada a necessidade de desenvolver ações direcionadas para a atenção à saúde integral e a prevenção ao adoecimento, bem como de estimular práticas que promovam o bem-estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

Art. 2° Para fins da aplicação desta Lei, considera-se:

I - qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores missão institucional;

II - bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico:

III - saúde integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho;

IV - valorização do profissional da educação: em consonância com o art. 67 da Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, que contribui para a realização profissional, aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.

Art. 3º A Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação será baseada na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão, nas ações de qualidade de vida no trabalho e na promoção de vivências de bem estar.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 4° São diretrizes da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação:

I - estabelecimento de relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e na harmonia entre o profissional e seus pares e entre o profissional e seus superiores e subordinados;

II - engajamento dos trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo e em ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições de trabalho, por meio de práticas de gestão e de relações de trabalho harmônicas;

III - implementação de medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e de agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais da educação;

IV - viabilização de ações de educação permanente que visem à promoção da saúde e prevenção ao adoecimento no trabalho dos profissionais da educação; à

V - promoção de ações educativas e de formação que possibilitem aos trabalhadores a reflexão e a consciência crítica a respeito da responsabilidade social, ética e ambiental;

VI - promoção do desenvolvimento de competências individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional;

VII - estabelecimento de plano organizacional que desenvolva ações para educação e para inclusão social dos trabalhadores com deficiência e que lhes garanta as condições de trabalho essenciais às necessidades laborais;

VIII - estímulo ao equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal dos trabalhadores;

IX - estímulo ao desenvolvimento contínuo do aprendizado; e

X - promoção da troca de experiências pedagógicas entre os profissionais da educação, inclusive mediante programas de mentoria profissional para os novos profissionais da educação.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata este artigo deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho que tenham o objetivo de melhorar o clima organizacional, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva, na qual a produtividade seja resultante do sentido humano do trabalho, das experiências de bem-estar, da promoção da saúde e da segurança nos espaços institucionais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 5° São objetivos da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho Valorização dos Profissionais da Educação:

I - promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida e da produtividade, considerados as condições, os processos, os contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais da educação, bem como o número de jornadas laborais efetivamente realizadas, em casa e no trabalho, e a adequação da carga horária e do número de alunos em sala de aula;

II - reduzir os índices de falta ao trabalho, absenteísmo, e de baixo desempenho decorrente de problemas físicos ou emocionais, presenteísmo, mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivo desses fenômenos, considerados os diversos agentes envolvidos e o combate às causas do adoecimento;

III - fomentar a formação continuada com vistas à valorização do trabalhador na perspectiva da promoção da saúde e do aperfeiçoamento das suas competências pessoais e profissionais;

IV - promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do clima organizacional e dos processos de trabalho, com vistas a incentivar a corresponsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade e a inovação;

V - estabelecer a importância do bem-estar no ambiente laboral, do lazer e da vida social, mediante vivências caracterizadas, entre outras, por experiências lúdicas, culturais, esportivas e práticas integrativas de saúde; e

VI - considerar as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação da Política para assegurar o cumprimento dos planos municipais de educação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 05 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:8E35537C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO 21/PMNU/2025

Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Nova União/RO.
Processo nº **1214/2025**.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes e de consumo.
Valor estimado de **R$ 3.783.954,69**
Data da Sessão Pública: **Dia 21 de novembro de 2025, às 09h00min. (horário de Brasília)**
Modo de Disputa: Aberto
Critério de Julgamento: Menor preço por item
Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente nos sites do Licitanet: https://www.licitanet.com.br, no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais ou no Portal da Transparência do Município: "https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia**".**
Informações Complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Independência, nº. 1135, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado, e pelo e-mail "licitacaonuro@gmail.com".

Nova União/RO, 06 de novembro de 2025.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:1210ED4F

P M N U - RO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico 21/2025, cujo objeto é a **Formação de Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes e de consumo.**
Motivo: adequações no Termo de Referência quanto a supressão do item 129.
A nova data para a sessão pública será publicada nos mesmos meios publicados anteriormente.

Nova União/RO, 06 de novembro de 2025.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro/Ag. de Contratação

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:524D3E4E

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.055 DE 06 DE NOVEMBRO 2025

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.126 de 27 de Novembro de 2024.
DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento da **SEMOSPAS**, no valor de **R$ 4.546,00** (quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais):
Tal solicitação se faz necessária para cobrir despesas conforme justificativa no **Memorando nº. 123/SEMOSP/2025**, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.04.04.122.0001.2007	3.3.90.48	325	R$ 4.546,00
		TOTAL	**R$ 4.546,00**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.04.04.122.0001.2007	3.3.90.36	324	R$ 4.546,00
		TOTAL	**R$ 4.546,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:583B4335

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.056 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E INCORPORAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, da Constituição federal, com autorização contida no art. 6º Inc. I da Lei orçamentária anual nº 1.127 de 28 de novembro de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento atual, crédito adicional suplementar por **SUPERÁVIT FINANCEIRO** e incorporação de elemento de despesa na **SEMAS,** no valor de **R$ 98.050,00** (noventa e oito mil e cinquenta reais). Tal solicitação será para cobrir despesas, com conforme justificado em Memorando nº. 107/SEMAS/2025, em anexo.
Suplementação (+)

02.13.01 - Poder Executivo- SEMAS	
08.122.0001 - Assistência social - Administração Geral - Administração e Gestão	
2005 - Administração e Gestão da SEMAS	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	**R$: 76.000,00**
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	**R$: 7.600,00**
3.1.91.13 - Contribuições Patronais	**R$: 2.600,00**
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	**R$: 11.850,00**
F.R.2.500	

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit financeiro apurado no balanço contábil de de 2024**, oriundo de recursos livres, no valor de **R$ 98.050,00** (noventa e oito mil e cinquenta reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9DB70BC4

P M N U - RO
PORTARIA N° 476, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da servidora Gilmara Garcia de Oliveira.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido da servidora Gilmara Garcia de Oliveira Soares de Oliveira, matrícula nº 1236, do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de novembro de 2025.

Nova União, 06 de novembro de 2025

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:DC545EA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do Terceiro termo aditivo ao contrato Nº 66/2024 – Concorrência Nº04/CPL/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a Construção de Bueiro Celular de Concreto - BCC, sendo um BTCC 2,00 x 2,00, visando atender ao Contrato de Repasse: 953226/2023, em favor da empresa **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 08.408.495/0001-02. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias**, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:F9AB5E18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO 3092/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025**, com sessão pública virtual realizada no dia 009:13:41 horas do dia 06 de novembro de 2025, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, foi declarada **DESERTA**, por falta de interessados.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 novembro de2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:257D75AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº.19.248
06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.180 de 17 de outubro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4091 em 20 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELIEL RODRIGUES VENTURA,** em caráter efetivo, em cargo de Nível fundamental Completo, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA – 40 HORAS (ENQUADRADOS OS CARGOS DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ CARREDADEIRA, OPERADOR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA, OPERADOR DE CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS - LEI Nº 3.596/2025, ART. 3º, INCISOS I a VII)** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário

Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:3D927001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº.19.249
06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.180 de 17 de outubro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4091 em 20 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDVALDO PEREIRA DA PAIXÃO,** em caráter efetivo, em cargo de Nível fundamental Completo, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA – 40 HORAS (ENQUADRADOS OS CARGOS DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ CARREDADEIRA, OPERADOR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA, OPERADOR DE CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS - LEI Nº 3.596/2025, ART. 3º, INCISOS I a VII)** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:1DCB9CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.250
06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.180 de 17 de outubro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4091 em 20 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **BISMARK DE ASSIS FERREIRA**, em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **MOTORISTA/40 HORAS (UNIFICADOS OS CARGOS DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS – LEI Nº 3.596/2025, ART. 8º, INCISO I)** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:2815B291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.251
06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.202 de 24 de outubro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4096 em 27 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **WESLEY TEIXEIRA LOPES**, em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **MOTORISTA/40 HORAS (UNIFICADOS OS CARGOS DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS – LEI Nº 3.596/2025, ART. 8º, INCISO I)** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:DCCABE25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº.19.252
06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.180 de 17 de outubro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4091 em 20 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MIRIAM DOS SANTOS QUEIROS,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Completo, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **RECEPCIONISTA/40 HORAS,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:C68738C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ERRATA AVISO DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO - CM PARECIS/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº.183/2025
Termo de Referência Nº021/2025

A **Câmara Municipal de Parecis - RO** torna público, para os devidos fins, que no **Aviso de Dispensa de Licitação** publicado referente ao Processo Administrativo nº 183/2025, **onde se lê** o valor anteriormente informado, **leia-se** o valor correto, conforme segue:
Onde se lê:
Valor: R$ 220,41 (duzentos e vinte reais e quarenta e um centavos)
Leia-se:
Valor: R$ 331,21 (trezentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido aviso.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Parecis - RO, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO, por meio da Seção de compras, realizará uma DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.
Objeto:
Contratação com a empresa: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE RONDÔNIA-DETRAN, visando empenho para pagamento de taxa de licenciamento do veículo MARCA/MODELO: MITSUBISHI/L200 TRITON SPORT GLS 2.4 D 4X4 AT PLACA: RSX0J20.
VALOR: R$ 220,41 (duzentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

Parecis/RO, 05 de novembro de 2025

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente CMP/RO

Publicado por:
Jamile Maria Bernardelli
Código Identificador:E38D6671

CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2025

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais ADJUDICA e HOMOLOGA a despesa com a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de Vidraçaria, Espelharia e Serralheria, incluindo mão de obra especializada para instalação e montagem, licitados de acordo com Lei Federal com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n° 400/2023, Decreto Municipal n° 713/2024, referente ao Processo Administrativo n° 0001898.06.01-2025 e à Dispensa de Licitação nº 013/2025, em favor de: S. F. DE MOURA, inscrito no CNPJ: 26.288.524/0001-13, situado na Rua dos Imigrantes, 02 - Centro, Parecis/RO – Cep: 76.979-000, no valor de R$ 21.860,21 (vinte e um mil oitocentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

Parecis/RO, 06 de novembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:84012E91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 619/CMPV-2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho ao PASTOR ANTÔNIO RAIMUNDO BENTO DA SILVA''.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte,
DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1°- Fica concedido o Título de **"CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO"** ao **PASTOR ANTÔNIO RAIMUNDO BENTO DA SILVA.**

Art. 2°- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Decreto Legislativo nº 653/2025
Autoria: Vereador Marcos Combate.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9D43671E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 620/CMPV-2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho a JOSÉ PERCY DA CUNHA TAVARES, MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA TAVARES, CIRO RIBEIRO DE LIMA e IRISMAR DA SILVA DAVID, Ministros Religiosos".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte,
DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1°- Fica concedido o Título de **"CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO"** para: **JOSÉ PERCY DA CUNHA TAVARES, MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA TAVARES, CIRO RIBEIRO DE LIMA e IRISMAR DA SILVA DAVID.**

Art. 2°- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Decreto Legislativo nº 654/2025
Autoria: Vereador Pastor Bruno Luciano

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E120DD4C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1038/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DA VEREADORA SOFIA ANDRADE,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Eliardo Vicente Aguiar Lima	Assessor Técnico Legislativo	14
Lucilene da Silva Sousa Vieira	Assessor Parlamentar Volante	03

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B094EAA8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1039/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Flavio Cezar Sarmento dos Santos	Assessor de Comissões Permanentes	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:584012F7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1040/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA VEREADORA SOFIA ANDRADE,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Charles Henrique Ribeiro Matheus	Assessor Técnico Legislativo	14
Flavio Cezar Sarmento dos Santos	Assessor Parlamentar Volante	07

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A3C62D03

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1041/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Claudomir Ribeiro de Andrade	Assessor Parlamentar Volante	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C6CD6094

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1042/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR BRENO MENDES,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Glauci Meris dos Santos	Assessor Parlamentar Volante	19
Genilton Ferreira Dias	Assessor Parlamentar Volante	30

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:39E6E828

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1043/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR BRENO MENDES,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Aldenizia Meris dos Santos	Assessor Parlamentar Volante	19
Eucelin Freitas de Sá	Assessor Parlamentar Volante	30

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:780DCC91

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1044/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Leteliê Passos de Oliveira	Chefe de Gabinete	31

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C2D419C7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1045/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO do servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	DE	PARA
Lucas Cavalcante Ribeiro	Assessor Técnico Legislativo CC-14	Chefe de Gabinete CC-31

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DEC9AE24

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1046/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR JUNIOR QUEIROZ,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	DE	PARA
Márcia Aparecida Ferreira	Assessor Parlamentar Volante CC-30	Assessor Parlamentar Volante CC-33
Sandy Cássia dos Santos Gomes	Assessor Parlamentar Volante CC-33	Assessor Parlamentar Volante CC-30

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:37522702

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1047/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de

livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR NILTON SOUZA,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	DE	PARA
Juacir da Silva Teles	Assessor Parlamentar Volante CC-32	Assessor Parlamentar Volante CC-29
Paulo Roberto Rezende Galante	Assessor Parlamentar Volante CC-29	Assessor Parlamentar Volante CC-14

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DC8E5098

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1048/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR NILTON SOUZA,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Adriana Carvalho Sousa Fonseca	Assessor Parlamentar Volante	09
Willian de Freitas Cabral	Assessor Parlamentar Volante	09

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:73DB4484

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1049/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR JEOVANE IBIZA,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Barbara Daylane Campos Nascimento	Assessor Parlamentar Volante	23

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D4600E69

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1050/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR JEOVANE IBIZA,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Lana Kaylana Neris Alves Mendonça	Assessor Parlamentar Volante	23

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:60783C01

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1051/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR ZÉ PAROCA,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Raphael Lima Nascimento	Assessor Parlamentar Volante	24

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A460A4C9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1052/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Sophia Pullig Nascimento	Assessor de Comunicação	06

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:58F7F264

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1053/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR ZÉ PAROCA,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Sophia Pullig Nascimento	Assessor Parlamentar Volante	28

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5B176D31

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1054/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO do servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR ZÉ PAROCA,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	DE	PARA
Caioá da Paixão Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-16	Assessor Parlamentar Volante CC-18

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente /CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4E244FC0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1055/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO da servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	DE	PARA
Adonineta Pinheiro Morais	Assessor Parlamentar Volante CC-33	Assessor Parlamentar Volante CC-37

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B6127AAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1056/CMPV-2025

Porto Velho, 06 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DA VEREADORA SOFIA ANDRADE,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Hellstroen Hassan Barbosa Souza	Assessor Parlamentar Volante	29

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B3AB15AE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1057/CMPV-2025

Porto Velho, 06 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA VEREADORA SOFIA ANDRADE,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Onias Estevam Pereira	Assessor Parlamentar Volante	27

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4F2F007C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1058/CMPV-2025

Porto Velho, 06 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR EDIMILSON DOURADO,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Maycon Cristoffer Ribeiro Gonçalves	Assessor Parlamentar Volante	30

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AD5D047D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1059/CMPV-2025

Porto Velho, 06 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Leonardo Oliveira da Silva	Assessor Parlamentar Volante	30

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente /CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8F15D7AF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1060/CMPV-2025

Porto Velho, 06 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR EDIMILSON DOURADO,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Leonardo Oliveira da Silva	Assessor Parlamentar Volante	30

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente /CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BB12BC95

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1061/CMPV-2025

Porto Velho, 06 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Rebeca Capitelli de Souza	Assessor Parlamentar Volante	19

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4FE3B310

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1062/CMPV-2025

Porto Velho, 06 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES,** a partir de 01 de novembro de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Kadyjia Tayane Vieira da Silva	Assessor Parlamentar Volante	19

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4242AC83

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.337 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de desconto tarifário pela concessionária de energia elétrica em períodos de excedente de geração hidrelétrica, no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art.1 º Esta Lei estabelece diretrizes para que a concessionária de energia elétrica atuante no Município de Porto Velho, conceda descontos na tarifa de energia elétrica sempre que forem identificados períodos de excedente na produção de energia hidrelétrica.

Art. 2º Considera-se período de excedente de geração hidrelétrica aquele no qual os reservatórios das usinas hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional (SIN) operem com volume útil superior a 70% de sua capacidade total por, no mínimo, 30 dias consecutivos, conforme dados oficiais da ANEEL ou do ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Art. 3º Durante os períodos identificados no Art. 2º, a concessionária de energia elétrica deverá:
I – Aplicar percentual de desconto na tarifa de energia elétrica para os consumidores residenciais e comerciais de baixa tensão, correspondente à redução no custo médio de geração;

II – Apresentar à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Energia relatório técnico-financeiro com os dados que justifiquem o desconto ou sua ausência;

III – Promover ampla divulgação dos descontos concedidos, nos meios de comunicação e nas faturas dos consumidores.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá oficiar a ANEEL para que fiscalize o cumprimento da presente Lei, inclusive recomendando a criação de nova bandeira tarifária para excedente energético – a **bandeira azul** – com desconto proporcional ao custo de geração.

Art. 5º A concessionária que deixar de cumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.768/2025
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:802D414A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.338 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso do espaço aéreo sobre bem público de uso comum do povo, para edificação de cobertura destinada à proteção de passagem terrestre entre imóveis urbanos, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art.1 º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do espaço aéreo do Município de Porto Velho, sobre bens públicos de uso comum do povo, para a edificação de coberturas destinadas à proteção de passagens terrestres entre imóveis urbanos.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior poderá ser concedida a qualquer pessoa jurídica de direito privado que:
I - Apresente projeto arquitetônico devidamente elaborado por profissional habilitado;
II - Comprove regularidade fiscal e trabalhista;
III - Obtenha aprovação do projeto pela Administração Municipal, conforme legislação urbanística, de posturas e normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º O projeto arquitetônico deverá conter, no mínimo:
I - Especificação da área de projeção sobre a via pública, indicando medidas e localização;
II - Altura mínima de 6 (seis) metros a partir do nível da via;
III - Materiais empregados, garantindo durabilidade, segurança e estética compatível com o entorno;
IV - Estudo de impacto sobre o trânsito de pedestres e veículos;
V - Plano de manutenção periódica.

Art. 4º A execução da obra somente poderá ser iniciada após:
I - Emissão da licença de construção pela Administração Municipal;
II - Aprovação expressa dos órgãos competentes de trânsito, segurança e planejamento urbano;
III - Apresentação de ART ou RRT de responsabilidade técnica registrada com conselho profissional competente.

Art. 5º A concessão será por tempo indeterminado, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, em caso de:
I - Descumprimento das obrigações legais ou contratuais;
II - Constatação de risco à segurança de transeuntes;
III - Necessidade de readequação urbanística.

Parágrafo único. O concessionário deverá apresentar relatório técnico de segurança e manutenção a cada 5 (cinco) anos, contado da data de conclusão da obra.

Art. 6º É vedada a utilização da estrutura para a fixação de propaganda político-partidária ou de caráter religioso.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.879/2025
Autoria: Vereador Gedeão Negreiros.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:394CCF7B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 194/2025/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

SUBSTITUIR a servidora Fanny Fabiola Pessoa Bacelar Matos, nomeada na Comissão de Acompanhamento de Aprimoramento de Atividade Técnico-Administrativas e Legislativas – CAAATAL, pela servidora Vanessa de Souza Lucena, a partir do dia 08 de outubro de 2025.

Porto Velho, 10 de outubro de2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:22F20564

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 200/2025/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

SUBSTITUIR a servidora Queli Silva de Souza Oliveira, nomeada na Comissão Especial de Inclusão Social - CEIS, pela servidora Jessica Fernanda Paulino Nascimento, a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Porto Velho, 03 de novembro de2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:30E592A2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 201/2025/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o servidor Caíque Alexandre Medeiros Pereira Barbosa, nomeado na Comissão de Acompanhamento de Aprimoramento de Atividade Técnico-Administrativas e Legislativas

– CAAATAL, pela servidora Queli Silva de Souza Oliveira, a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Porto Velho, 03 de novembro de2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A136396E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 202/2025/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o servidor Guilherme de Matos, nomeado na Comissão Técnica de Elaboração e Acompanhamento de Emendas Parlamentares – CTEAEP, pelo servidor Carlos Eduardo Oliveira da Costa, a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Porto Velho, 03 de novembro de2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:32AFB588

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 203/2025/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o servidor Einstain Diuari Nascmento de Souza Limoeiro, nomeado na Comissão Especial de Inclusão Social - CEIS, pelo servidor Junior Andrade de Jesus, a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Porto Velho, 03 de novembro de2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BDC00E37

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 751/CMPV-2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre os procedimentos técnicos relacionados às Emendas Parlamentares Impositivas do Exercício Financeiro 2026 e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° As Emendas Impositivas para o exercício financeiro de 2026 serão delimitadas nos percentuais positivados na Lei Orgânica Municipal:

§ 1º - O montante resultante do percentual que indica o Artigo 1° será distribuído de forma isonômica entre os parlamentares, com o objetivo de impedir preferências ou privilégios em função da filiação partidária ou atividade do parlamentar.
§ 2º No mínimo, metade do percentual deverá ser destinado às ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais.

Art. 2º Fica estabelecido os limites e obrigações inframencionados para as proposituras de emendas impositivas na Lei Orçamentária de 2026:

§ 1° Limita-se o máximo de 20 (vinte) emendas de destinação por parlamentar;
§ 2° O Valor mínimo para todas as emendas impositivas será de R$ 30.000 (trinta mil reais), incluindo as da área da Saúde, respeitando o percentual mínimo de 50% do teto individual do parlamentar;
§3° As destinações de recursos através de emendas individuais devem respeitar o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade;
§ 4° O valor destinado a cada emenda deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, projetando a variação inflacionária entre a proposição e a execução da emenda.

Art. 3° São os casos de impedimento de ordem técnica para a execução das emendas, em consonância com o disposto no art. 166, § 13, da Constituição Federal de 1988 e na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 no que couber, as seguintes hipóteses:

a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
h) desistência da proposta pelo proponente;
i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 4° O prazo para apresentação das propostas de emendas parlamentares se encerrará no dia **30 de Novembro de 2025**, cabendo a análise técnica e validação preliminar pela Comissão Técnica de Elaboração e Acompanhamento de Emendas Impositivas.

Art. 5° A Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária da Câmara de Vereadores ficará encarregada de proceder audiência pública para discussão e a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e demonstração das Emendas Parlamentares Impositivas.

Art. 6º A Comissão Técnica de Elaboração e Acompanhamento de Emendas Parlamentares recepcionará os pedidos prévios de emendas parlamentares que estejam em conformidade com o modelo de Requerimento Prévio de Emendas Impositivas, conforme Anexo I.

Art. 7º A Comissão Técnica de Elaboração e Acompanhamento de Emendas Parlamentares, após a análise do Requerimento Prévio de

Emendas, apresentará ao vereador proponente a Emenda Parlamentar para a ciência e assinatura, e posterior protocolo na Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária, atendendo prazo estabelecido no artigo 4° desta resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de novembro de 2025

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 852/2025
Autoria: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

ANEXO I - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

Nº DE EMENDA DO PARLAMENTAR	
AUTORIA	**BENEFICIÁRIO**
VALOR	
OBJETO	
JUSTIFICATIVA	

(Documento Assinado Digitalmente)
Vereador (Partido)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9F7DED7D

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 325/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para atuarem como gestores, fiscais e suplentes, na comissão de fiscalização do Contrato n° 07/2025/COJUR/EMDUR, firmado com a EMPRESA ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA., cujo objeto é o acompanhamento dos serviços de implantação, montagem, operação, manutenção e desmontagem da "Pista de Patinação no Gelo", a ser instalada no Parque da Cidade, como parte das atrações do evento "Natal Porto Velho Luz 2025: Uma Cidade Encantada".
Processo Administrativo: 00600-00037929/2025-82

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
ELISÂNGELA DA SILVA GALDINO	244	**GESTOR**
CÉSAR AUGUSTO MENDES FARIAS LEO	343	GESTOR SUPLENTE
NAIRA SILVA E SOUZA LOBO	115-5	**FISCAL**
THAINÁ PEREZ UCHOA	310	FISCAL SUPLENTE

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:036CCF1E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 326/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para atuarem como gestores, fiscais e suplentes, da comissão de fiscalização do Contrato n° 009/2025/COJUR/EMDUR, firmado com a EMPRESA WORD EFEITOS LTDA., cujo o objeto é de acompanhamento dos serviços de montagem, operação, manutenção e desmontagem do "Monumento Cenográfico Cônico" de grande porte, a ser instalado sobre a ilha existente no lago do Parque da Cidade, como parte das atrações do evento "Natal Porto Velho Luz 2025: Uma Cidade Encantada.
Processo Administrativo: 00600-00039061/2025-55

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
JACOB STREIT BARBOSA	272	Gestor
CATIELE ALMEIDA MENDES	307	Gestor Suplente
IAGO DA ROCHA LEITE	357	Fiscal
ARLEY DAVIDSON VARGAS LOBO	108-2	Fiscal Suplente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FAD519A7

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 327/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para atuarem como gestores, fiscais e suplentes, da comissão de fiscalização do Contrato n° 006/2025/JURÍDICO/EMDUR, firmado com a EMPRESA WORD EFEITOS LTDA., cujo o objeto é a execução de serviços de iluminação ornamental e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção e de mobilização de elementos decorativos diversos que compõem a decoração natalina de 2025 do Município de Porto velho.
Processo Administrativo: 00600-00035497/2025-75

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MOREIRA	325	**Gestor**
MIGUEL QUEIROZ DE OLIVEIRA	199-6	Gestor Suplente
PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA	270	Fiscal
QUEISE QUETLEN FERNANDES DE OLIVEIRA	361	Fiscal Suplente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9EA746FA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 328/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, da comissão de fiscalização do Contrato n° 006/2025/JURÍDICO/EMDUR, firmado com a EMPRESA WORD EFEITOS LTDA., cujo o objeto é a execução de serviços de iluminação ornamental e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção e de mobilização de elementos decorativos diversos que compõem a decoração natalina de 2025 do Município de Porto velho.
Processo Administrativo: 00600-00035497/2025-75

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
NAIRA SILVA E SOUZA LOBO	115-5	**PRESIDENTE**
ANTONIO LUIZ BARROSO	317	MEMBRO
THAINÁ PEREZ UCHOA	310	MEMBRO
ELISÂNGELA DA SILVA GALDINO	244	MEMBRO

Art. 2º Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo no percentual de 03% (três por cento) sobre o subsídio do Diretor Presidente, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias, podendo este ser prorrogado por igual prazo, caso haja necessidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3474A423

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM AVISO DE LICITAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - LICITAÇÃO N. 90012/2025 – MENOR PREÇO GLOBAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78044/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial diurna desarmada e noturna armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante o fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos necessários para a execução dos serviços, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 638.155,44 (seiscentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de Novembro de 2025.

HORA DA ABERTURA: 10h00 (Horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.ipam.ro.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br

Porto Velho – RO, 06 de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:17091BEF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 534/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 584/2024-IPAM,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n. 182/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 6.5.2024, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3720, de 7.5.2025, que concedeu APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, SEM PARIDADE, à servidora **MÁRCIA BERTUCI DE SOUZA**, C.P.F: ***.023.622-**, Cadastro nº 116592, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 7, Carga Horária 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, para fazer constar a seguinte fundamentação: a*rt. 40, §1º, inciso III, alínea "a" combinada com o §5º do referido artigo e §9°, do art. 4° da Emenda Constitucional n. 103/2019.*

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B861273D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 554/2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Alterar o período de gozo de férias a que fazem jus os servidores abaixo relacionados, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE					
CADASTRO	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DE	PARA	PROCESSO
12688	OBSMAR OZEIAS RIBEIRO	2024/2025	10/11/2025 A 19/11/2025	02/02/2026 A 11/02/2026	011.000143/2025

GOVERNANÇA, PROJETOS E COMPLIANCE					
CADASTRO	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DE**	**PARA**	**PROCESSO**
230	MARCELO AUGUSTO MENDES BARBOSA	2024/2025	01/01/2025 A 20/01/2025	02/02/2026 A 21/02/2026	011.000700/2025

DIVISÃO DE CADASTRO GERAL					
CADASTRO	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DE**	**PARA**	**PROCESSO**
69437	JOÃO PAULO MEDEIROS FELIZARDO	2024/2025	01/12/2025 A 20/12/2025 *10 DIAS INDENIZADO	02/11/2026 A 21/11/2026 *10 DIAS INDENIZADO	011.000704/2025

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3FA09DA3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 555/2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **NATHALIA VIANA LOPES,** cadastro nº 20498, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR TÉCNICO NI,** em substituição ao titular **CAROLINE POLON ABBOUD,** cadastro nº 3126, no período de 28 de outubro de a 11 de novembro de 2025, em razão de está substituindo a Chefe da Divisão de Assistência Médica da Procuradoria-Geral no período, conforme processo SEI nº 011.000678/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:004707B0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 556/2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

Autoriza a concessão, aplicação e prestação de contas de SUPRIMENTO DE FUNDOS, em caráter de adiantamento, mediante as condições por esta Portaria Estabelecidas.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Processo sei nº 011.000582/2025-61 de 21 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando n°020 /2025/DSGP/IPAM de 21 de outubro de 2025;

Art. 1º – Conceder um Suprimento de Fundos, em Regime de Adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para a Servidor **Sérgio Mota de Moraes**, Assessor I, Matrícula nº. 361AT, para aplicação na seguinte classificação funcional por funções, programas, subprogramas e elementos de despesas, conforme detalhamento abaixo:

Programação Orçamentária	Elemento de Despesa	Discriminação	Fonte de Despesa	Valor
Fundo de Assistência				
07.11.09.122.0007.2.001	3.3.90.30	Material de Consumo	17.59	R$ 5.000,00
07.11.09.122.0007.2.001	3.3.90.39	Serviço de Terceiro	17.59	R$ 3000,00
TOTAL				**R$ 8.000,00**

Art. 2º – A concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo, reger-se-ão pelas normas estabelecidas no Decreto nº. 21064 de 12 de junho de 2025, e seus anexos I a VI.

Art. 3º – O prazo de aplicação do suprimento de fundos será de 90 (noventa), a contar da data do crédito do adiantamento e o prazo de sua comprovação será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 4º – Os Suprimentos de Fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação e homologação das contas prestadas.

Art. 5º – A Controladoria Geral e Gerência de Contabilidade deste Instituto efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:43D21BFB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 557/2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

Autoriza a concessão, aplicação e prestação de contas de SUPRIMENTO DE FUNDOS, em caráter de adiantamento, mediante as condições por esta Portaria Estabelecidas.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 011.000575/2025-60 de 20 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando n° /019-2025 DSGP/IPAM de 20 de outubro de 2025;

Art. 1º – Conceder um Suprimento de Fundos, em Regime de Adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para a Servidor **Sérgio Mota de Moraes**, Assessor I, Matrícula nº. 361AT, para aplicação na seguinte classificação funcional por funções, programas, subprogramas e elementos de despesas, conforme detalhamento abaixo:

Programação Orçamentária	Elemento de Despesa	Discriminação	Fonte de Despesa	Valor
Fundo de Previdência				
07.11.09.122.0007.2.001	3.3.90.30	Material de Consumo	18.02	R$ 2.000,00

07.11.09.122.0007.2.001	3.3.90.39	Serviço de Terceiro	18.02	R$ 6.000,00
TOTAL				**R$ 8.000,00**

Art. 2º – A concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo, reger-se-ão pelas normas estabelecidas no Decreto nº. 21064 de 12 de junho de 2025, e seus anexos I a VI.

Art. 3º – O prazo de aplicação do suprimento de fundos será de 90 (noventa), a contar da data do crédito do adiantamento e o prazo de sua comprovação será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 4º – Os Suprimentos de Fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação e homologação das contas prestadas.

Art. 5º – A Controladoria Geral e Gerência de Contabilidade deste Instituto efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:79381FCB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 558/2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 34 da Lei Complementar nº 385, de 01/06/2010, e em conformidade com o Processo nº 011.000687/2025,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** Progressão Funcional ao servidor **Marcelo Augusto Mendes Barbosa**, matrícula funcional nº **230**, admitido em **06/05/1991**, ocupante do cargo efetivo de **Oficial Previdenciário**, pertencente ao Quadro de Pessoal Autárquico deste Instituto, conforme segue:

I – **Da Classe C – Referência 15 para a Referência 16**, **com efeitos a partir de 29/05/2023**;

II – **Da Classe C – Referência 16 para a Referência 17**, **com efeitos a partir de 29/05/2025**.

Art. 2º – Esta Portaria **entra em vigor na data de sua publicação**, **produzindo efeitos financeiros e funcionais retroativos às datas mencionadas no artigo anterior**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:58BF5FA6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 559/2025

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ROBERVAL VALENCIA SALES**, cadastro n.º 440156796, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CHEFE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, em substituição ao titular **MARIVALDO ROSA DA SILVA,** cadastro nº 272, no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, em razão de férias no período, conforme processo SEI nº 011.000624/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A5D7D3D5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 560/2025

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ALECSANDRA GONÇALVES RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA**, símbolo **DAS-07**, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **03 de novembro de 2025**, conforme Processo SEI nº **011.000731/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos a 03 de novembro de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9A259C6C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 562/2025

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **RAYSSA NEUMANN FERNANDES**, cadastro nº 188568, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **OUVIDORA**, em substituição ao titular **RUANNE EMELY BORGES CELESTINO,** cadastro nº 440156792, no período de 05/11/2025 a 14/11/2025, em razão de está substituindo o Coordenador Administrativo e Financeiro no período, conforme processo SEI nº 011.000702/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:79D274FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 563/2025

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Nomear **AMANDA DE SOUZA SOUZA,** para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CONTROLADOR DE ASSISTÊNCIA, DAS-05,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **03 de novembro de 2025,** conforme Processo SEI n° 011.000734/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6077E03D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO:00600-00019639/2024-76-E

JULGAMENTO
PROCESSO:00600-00019639/2024-76-e
APENSO: 00600-00029254/2023-36**-e**
ASSUNTO: Suposta transgressão disciplinar.

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor da servidora **MARTA MARIA CAVALCANTE SOUZA,** cadastro nº 62422, exercente do cargo público de Enfermeira, com a finalidade de apurar suposto desvio de conduta/má conduta, a fim de investigar inassiduidade habitual e ocupação indevida de cargo, infringido deveres e proibições estabelecidos aos servidores públicos na Lei Complementar nº 385/2010, conforme prevê o disposto no art. 156, incisos IV e XII.

A Comissão Disciplinar designada pelo Procurador-Geral do Município, conforme Portaria nº 083/CD/SPPD/PGM/2024, de 24/04/2024, publicada no D.O.M Edição nº 3714, em 26/04/2024, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação da servidora, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

Cuida-se de apuração de responsabilidade funcional atribuída a servidora MARTA MARIA CAVALCANTE SOUZA, cadastro nº 62422, exercente do cargo público de Enfermeira.

A princípio, cumpre destacar que o presente procedimento não se configura como uma faculdade da Administração Pública, mas sim como um dever. Sempre que uma autoridade pública tiver ciência de uma irregularidade no serviço público, é seu dever promover a imediata apuração dos fatos. Essa apuração deve ser realizada por meio de procedimento investigativo, especialmente nas situações que possam resultar em sanções como advertência, suspensão ou, dependendo da gravidade do caso, até mesmo a demissão do servidor.

D E C I D O

Na fixação da sanção disciplinar, leva-se em conta a gravidade dos atos, o grau de responsabilidade, o dano ao erário, o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Não há fator algum que desabone a conduta funcional da servidora. Em que pese a conduta da servidora ser reprovável, deve se ponderar as circunstâncias atenuantes na aplicação da penalidade, bem como, os bons antecedentes funcionais, além da ausência de prova da conduta dolosa que deu causa ou prejuízo ao erário.

Com relação aos fatos apresentados no processo em estudo, foi verificado que o cargo de Responsável Técnico Administrativo no âmbito do Município de Porto Velho não se confunde com o cargo de Responsável Técnico Médico, tendo o último regulamento próprio.

Considerando ainda que, foi constatado que durante o período em que a acusada atuou como Responsável Técnico Administrativo do SAMU, cursava grade com horário reduzido (e-DOC 33CF4F4D, fl. 11; 22; 29-32) e, ao analisá-las em conjunto com as folhas de ponto (e-DOC 486146E8), é possível observar que havia compatibilidade de horário entre o curso e sua atividade laboral e que a servidora não deixou de exercer sua função.

Nesse sentido, **o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011**, já deixou assente que:

"...embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"

Mais uma vez, dada a grandeza e força do posicionamento doutrinário, é de se registrar o autorizado posicionamento de **FRANCISCO CAMPOS:**

"***Quanto à punição disciplinar, outra não pode ser a relação entre a jurisdição penal e sua pseudomor fase administrativa, pois esta não é mais do que o exercício mediante formas processuais análogas às prescritas ao processo judicial, do poder administrativo ordinário ou comum. Quando, pois, se diz que o pronunciamento jurisdicional no crime repercute no exercício do poder disciplinar da administração, não se está regulando a relação entre duas jurisdições, mas a relação entre o poder formalmente jurisdicional e a administração, cujos atos estão, indistintamente, sujeitos a apreciação da Justiça, seja a priori, para evitar sua prática, seja a posteriori, para os anular, quando editados, nos seus efeitos".***

É pacificado o entendimento jurisprudencial de que a inexistência de provas suficientes para a incriminação do servidor impede o prosseguimento da apuração disciplinar. Não obstante, conforme os princípios constitucionais e legais que regem o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, não se vislumbra justificativa

plausível para a continuidade do presente procedimento, uma vez que a ausência de elementos probatórios concretos configura o arquivamento do feito.

O direito disciplinar alcança não só o comportamento do servidor no que relaciona diretamente com a Administração como, as vezes aquele que diz respeito a vida privada do servidor.

*Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos. Com isto, com fundamento no art. 198 da Lei Complementar nº 385/2010, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito.*

Publique-se.
Intimem-se.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:94794978

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO: 00600-00031235/2024-51-E

JULGAMENTO
PROCESSO: 00600-00031235/2024-51-e
PROCESSO FÍSICO: 04.0051/CS/PGM/2019
ANEXO: 04.00364-000/2019
ASSUNTO: Apuração de suposta transgressão disciplinar

Vistos, etc.

O Presente Processo Sindicante foi instaurado pela Portaria nº 213/CS/PGM/2019, de 15 de agosto de 2019, com o objetivo de apurar denúncia do munícipe José Albere Pio Lopes, que supostamente sofreu ofensas morais proferidas por um servidor pertencente ao município.

Em síntese, consta na denúncia que no dia 13 de agosto de 2019, às 09h58, no prédio onde funciona o mercado do KM 01, o munícipe acima foi ofendido com palavras chulas, e outros adjetivos impróprios proferidos polo servidor, Joel Auzier da Silva, ocupante do cargo público de Fiscal Municipal de Postura, cadastro nº 59487.

Foram realizadas oitivas das testemunhas, que apontaram fortes indícios de uma suposta transgressão disciplinar do referido servidor.

É possível, portanto, visualizar que merece prosseguir o presente instrumento ainda que por meio de PAD, pois foi constatado o desrespeito a procedimentos simples, exigidos pela Municipalidade e ainda a presença da materialidade.

Ao final, a Comissão Sindicante sinalizou pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor acusado, JOEL AUZIER DA SILVA, Fiscal Municipal de Postura, cadastro n° 59437, por infringência ao inciso IX, XI do art. 140, e incisos IX, X, do art. 141 da Lei Complementar nº 385/2010.

É o relatório.

D E C I D O

Tratam os autos de Sindicância Investigativa.

Pois bem. Compulsando os presentes autos, verifica-se que as irregularidades narradas foram investigadas e concluído pela necessidade da instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Constatou-se nos autos, a ausência de cordialidade e moralidade, ocasião em que o acusado utilizou o cargo para ofender e denegrir, podendo ter infringido deveres e proibições estabelecidos no Estatuto do Servidor Púbico Municipal, Lei Complementar nº 385/2010, nos seguintes dispositivos, in verbis:

Art. 140. São deveres do servidor:
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;

Art. 141. Ao servidor é proibido:
(...)
IX – proceder de forma desidiosa;
X - valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, e **DETERMINAR**, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **JOEL AUZIER DA SILVA**, ocupante do cargo público de Fiscal Municipal de Postura, cadastro nº 59487, por infringência ao art. 140, incisos IX, XI e art. 141, incisos IX e X da Lei Complementar nº 385/2010.

Publique-se.
Cumpra-se.
Intimem-se.

Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E77936DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO:00600-00031300/2024-48-E

JULGAMENTO
PROCESSO:00600-00031300/2024-48-e
PROCESSO FÍSICO: 04.0041/CS/PGM/2014
ANEXO: 04.02847-000/2014
ASSUNTO: Apuração de suposta transgressão disciplinar

Vistos, etc.

O presente processo sindicante foi instaurado com a finalidade de apurar fatos constantes em denúncia realizada contra a servidora **VALDIRENE BARBOSA FLAUSINO**, Professora, cadastro nº 182642, lotada na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, que, em tese, infringiu deveres e proibições estabelecidos aos servidores públicos na Lei Complementar nº 385/2010.

A Comissão Sindicante designada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, conforme Portaria nº 122/CS/PGM/2014, de 04/08/2014, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Sindicante instruído o feito, e ao final concluído pelo arquivamento.

É o relatório.

Trata-se de sindicância instaurada com o objetivo de investigar supostas irregularidades com relação a fornecedora de merenda escolar Shidue através de notas fiscais frias e a servidora acusada.

D E C I D O

Compulsando os presentes autos, verifica-se que não há nos autos exposição minuciosa dos fatos, logo se concluiu que tal denúncia foi elaborada de forma genérica, pois cita tao somente os dispositivos legais, sem esclarecer quando e de que forma a servidora cometeu as supostas transgressões.

Considerando ainda que, conforme os requisitos exigidos para a apresentação de denúncia contra servidor, estipulado pela Lei Complementar 385/10, em seu artigo 168, assim dispõe: Art. 168 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, mesmo que tomada a termo, confirmada a autenticidade.

No direito administrativo disciplinar, exige-se que a acusação seja certa, objetiva, circunstanciada e o fato imputado ao servidor público subsumido em um tipo legalmente previsto, decorrendo tais exigências dos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Assim sendo, ao ser concretizado a jus puniendi do Estado, o mínimo que se exige é que a acusação seja perfeitamente descrita, através da exposição detalhada do fato com todas as circunstancias e a classificação do tipo legalmente previsto no ordenamento jurídico que foi infringido.
Portanto, com suporte no princípio da presunção da inocência e inexistência de prova robusta, afasta-se o caráter de transgressão disciplinar.

*Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito com fundamento no art. 183, inciso I da Lei Complementar nº 385/2010.*

Publique-se.
Intimem-se.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EE7D1B91

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO:00600-00031325/2024-41-E

JULGAMENTO
PROCESSO:00600-00031325/2024-41-e
PROCESSO FÍSICO: 04.0061/CS/PGM/2022
ANEXO: 12.00199-000/2019 e 12.00359-000/2019
ASSUNTO: Apuração de suposta transgressão disciplinar

Vistos, etc.

O presente processo sindicante foi instaurado com a finalidade de apurar fatos ocorridos no âmbito do Lar do Bebe, envolvendo servidores desta municipalidade, que, em tese, infringiram deveres e proibições estabelecidos aos servidores públicos na Lei Complementar nº 385/2010.

A Comissão Sindicante designada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, conforme Portaria nº 233/CS/PGM/2022, de 06/10/2022, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Sindicante instruído o feito, e ao final concluído pelo arquivamento.

É o relatório.

Trata-se de sindicância instaurada com o objetivo de investigar a denúncia que baseou-se em dois processos ora anexados, instruídos pelos Inquéritos Policiais também anexados, sob os números IPL 174-2020 (referente a C.E.A.D.N.) e IPL 345-2019 (referente a Y.V.P.C.), em resposta da Delegacia Especializada de Proteção a Criança e ao Adolescente/DEPCA ao OFICIO N° 204/SPPD/PGM/2022, juntados aos autos.

A Comissão Sindicante ouviu as servidoras responsáveis pelas guardas das referidas crianças, juntamente com a então Gestora da unidade. É incontroverso que a unidade funcionava a época dos fatos em local improvisado enquanto a sede da unidade passava por reformas, conforme narrativas das depoentes.

No entanto, embora seja incontroverso que a unidade fosse improvisada, a Comissão Sindicante não vislumbrou que a estrutura tenha tido o condão de ocasionar os óbitos. Assim, para redundar em fato administrativo que desencadeie em eventual penalidade devem coexistir outros requisitos - ausentes nos autos.

D E C I D O

Compulsando os presentes autos, verifica-se que as perícias realizadas não foram conclusivas no sentido de imputar qualquer punibilidade penal as servidoras. Tampouco de ocasionar punibilidade disciplinar em nosso âmbito.

Considerando ainda que, conforme os requisitos exigidos para a apresentação de denúncia contra servidor, estipulado pela Lei Complementar 385/10, em seu artigo 168, assim dispõe: Art. 168 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, mesmo que tomada a termo, confirmada a autenticidade.

No direito administrativo disciplinar, exige-se que a acusação seja certa, objetiva, circunstanciada e o fato imputado ao servidor público subsumido em um tipo legalmente previsto, decorrendo tais exigências dos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Assim sendo, ao ser concretizado a jus puniendi do Estado, o mínimo que se exige é que a acusação seja perfeitamente descrita, através da exposição detalhada do fato com todas as circunstancias e a classificação do tipo legalmente previsto no ordenamento jurídico que foi infringido.
Portanto, com suporte no princípio da presunção da inocência e inexistência de prova robusta, afasta-se o caráter de transgressão disciplinar.

*Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito com fundamento no art. 183, inciso I da Lei Complementar nº 385/2010.*

Publique-se.
Intimem-se.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4735295F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.504, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 017.002070/2025-80.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER ao Secretário Municipal de Administração - SEMAD, **ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO**, cadastro nº105462, 3 (três) diárias,e ½ (meia) diária, e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, no período de 26/11/2025 à 29/11/2025, para o seu deslocamento a cidade de Vitoria - ES, objetivando a participação no 85° Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais - FONAC.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:9398A7F5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.505, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Retifica o Decreto nº 21.307, de 03 de setembro de 2025, que Institui Grupo de Trabalho para acompanhar a transição dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 3º do Decreto nº 21.307, de 03 de setembro de 2025.

Onde se lê: Art. 3º O Grupo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de publicação deste Decreto, não admitida a sua prorrogação.
Leia-se: Art. 3º O Grupo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de publicação deste Decreto, sendo admitida a sua prorrogação.

Art. 2º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 21.307, de 03 de setembro de 2025.

Art. 3º Nomear **CARLOS RODRIGO PEREIRA DA SILVA BRITTO** – Membro, representante da Procuradoria-Geral do Município – PGM, para compor o Grupo de Trabalho para acompanhar a transição dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho, instituído pelo Decreto nº 21.307, de 03 de setembro de 2025, em substituição à Reinaldo Melo do Lago Junior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 3 de novembro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5F2940A5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.241/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 07 de novembro de 2025.

MARCOS RUAN DE ALBUQUERQUE VIANA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR IV	DAS 04
ONIAS ESTEVAM PEREIRA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:0D4148F6

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.242/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 07 de novembro de 2025.

ALEXANDRE PEREIRA FREITAS	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR IV	DAS 04
HELLSTROEN HASSAN BARBOSA SOUZA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:884917F8

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.243/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, a partir de 07 de novembro de 2025.

FELIPE GOMES CARNEIRO	Divisão de Operação de Trânsito	GERENTE II	DAS 05
LUIZ CARLOS GAUDEDA JUNIOR	**Departamento Administrativo**	DIRETOR I	DAS 08

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:94B1A51D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.244/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS	Divisão de Operação de Trânsito	GERENTE II	DAS 05	07.11.2025
ANDREL FELLIPE DE OLIVEIRA LEITAO	Departamento Administrativo	DIRETOR I	DAS 08	07.11.2025
ALZIR OLIVEIRA DE QUEIROZ	Divisão de Arrecadação de Trânsito	GERENTE II	DAS 05	03.11.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:9FCAB930

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.245/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV.

CAENE ROBERTO DA CUNHA MOURA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02	07.11.2025
TATIANE DE LIMA PEREIRA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR IV	DAS 04	07.11.2025
ODAIR JOSÉ DE SOUSA PICANÇO	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR III	DAS 03	03.11.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:0EBF293C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.246/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV.

ALINE DA SILVA FREITAS	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02	07.11.2025
ODAIR JOSÉ DE SOUSA PICANÇO	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR IV	DAS 04	03.11.2025
TATIANE DE LIMA PEREIRA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR III	DAS 03	03.11.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:27E78F0D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.247/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, a partir de 07 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.698/I, de 7 de julho de 2025.

ALZIR OLIVEIRA DE QUEIROZ	Divisão de Arrecadação de Trânsito	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:42647D24

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.248/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 1º de outubro de 2025, constante no Decreto nº 2.118/I, de 22 de setembro de 2025.

ANDRESSA KESSILY RAMOS DE JESUS	Gabinete da Procuradoria Geral	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:7F85514E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.249/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 7 de novembro de 2025.

JOSE GOMES DE MENDONÇA	Gabinete da Superintendência	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:B5F478F7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.250/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 7 de novembro de 2025.

ALEXIA BARBOSA DAVY	Gabinete da Procuradoria Geral	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:D7DD2BD4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.251/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a partir de 3 de novembro de 2025.

RICARDO MEIRELES CIRQUEIRA	Coordenadoria de Manutenção e Administração de Instalações Esportivas	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:759DF630

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.252/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a partir de 3 de novembro de 2025.

LAURA NICOLLY ALVES DE LIMA	Coordenadoria de Manutenção e Administração de Instalações Esportivas	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:0E4C39F4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.253/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 7 de novembro de 2025.

GILLIANE NORIELIA ROSSI	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:AC2DFEBD

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.254/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 7 de novembro de 2025.

DOUGLAS FRANÇA BRAGA	Mercado Municipal	CHEFE I	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:97063439

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.255/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 7 de novembro de 2025
.

DOUGLAS FRANÇA BRAGA	Divisão de Licenciamento de Posturas Urbanas	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:AE42AE31

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.256/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 7 de novembro de 2025.

RAMON MOTA DE OLIVEIRA	Divisão de Patrimônio	GERENTE II	DAS 05
JOSE ANTONIO MARTINS NASCIMENTO	Vigilância em Saúde	CHEFE I	DAS 02
LEDAIANE MARTINS DA SILVA	Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Maurício Bustani	GERENTE II	DAS 05
MARCYA ANDRADE DE OLIVEIRA	Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Santo Antônio	GERENTE II	DAS 05
JOSIANE DOS REIS	Divisão Administrativa	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:4DC867DB

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.257/I, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 7 de novembro de 2025.

TIAGO OLIVEIRA BARROSO	Divisão de Patrimônio	GERENTE II	DAS 05
SUEDES DA SILVA CORREA	Vigilância em Saúde	CHEFE I	DAS 02
MARCYA ANDRADE DE OLIVEIRA	Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Maurício Bustani	GERENTE II	DAS 05
LEDAIANE MARTINS DA SILVA	Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Santo Antônio	GERENTE II	DAS 05
RAMASSES AMOEDO SOUZA	Divisão Administrativa	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:493C3636

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 147/DEA/DGP/SGOV/2025

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 14.760, de 15 de setembro de 2017 que "Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de horas no

âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal" e suas alterações.

CONSIDERANDO o processo SEI n°006.000632/2025-80.

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR do registro de ponto eletrônico os servidores elencados no quadro abaixo, que desenvolvem atividades internas, externas e de horário variável o que inviabiliza o registro de ponto eletrônico diário, conforme assegura o Art. 1º do Decreto 14.760 de Setembro de 2017, e AUTORIZAR o registro de Ponto em Folha Física nos termos do inciso XI, do Art. 6° do ato retromencionado.
SERVIDOR MATRÍCULA CARGO
LUCAS ESTOLANO CORREA ANDRADE 10078125 Assessor Executivo III
JHONATTA CHRISTIAN MODA NUNES DA SILVA 10080257 Assessor Executivo III
JULIANA SOARES DE SOUSA 01005243 Assessor ExecutivoIII
ORLANDINO DE SOUSA PICANÇO 01001424 Assessor III
ALEXANDRE MAGNO NUNES PINTO 10080245 AssessorExecutivoI
TELMA JORGE DA COSTA 10078686 Assessor Técnico I
EDVAN BATISTA DOS SANTOS 10080240 Assessor TécnicoI
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 05 de Novembro de 2025.

- ***SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO***
- Secretário de Governo em Exercício – SGOV
- (Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:FB53B3E4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 148/DA/DGP/SGOV/2026

O Secretário de Governo em exercício da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Carla Maiza Silva de França,** servidora comissionada, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, na Superintendência Municipal de Distritos – SMD, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria de Governo – SGOV.

Art. 2º. Fica o Secretário de Governo em Exercício, **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2025.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 05 de Novembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D98C31B2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 149/DA/DGP/SGOV/2026

O Secretário de Governo em exercício da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Miriam Castelo Branco Alencar da Silva,** servidora comissionada, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria de Governo – SGOV.

Art. 2º. Fica o Secretário de Governo em Exercício, **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2025.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 05 de Novembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:88805BE6

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 150/DEA/DGP/SGOV/2025

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Waldison Freitas Neves,** servidor comissionado, nomeado no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, da Secretaria de Governo – SGOV, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Superintendência Municipal de Distritos – SMD.

Art. 2º. Fica o Superintende Adjunto Municipal de Distrito, **NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER,** responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2025.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 05 de Novembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FCDBF5C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei Complementar nº 163, de 08.07.2003, publicada no D.O.M. nº 2.246 de 09.07.2003;

CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010;

CONSIDERANDO o processo SEI nº: **017.003380/2025-11**;

RESOLVE:

Nº 279 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo de Representação e Consultoria Jurídica – GOJ**, conforme Anexo Único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

ANEXO ÚNICO

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	105503	ANA PAULA DE SOUZA PINHEIRO LAURIANO	TECNICO JURIDICO	B III	B IV	16/11/2025
2	105462	ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO	TECNICO JURIDICO	B III	B IV	16/11/2025
3	106311	ROSINEIDE KEMPIM	TECNICO JURIDICO	B III	B IV	24/11/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4DA0348F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 36 da Lei Complementar nº 163, de 08.07.2003, publicada no D.O.M. nº 2.246 de 09.07.2003;

CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº **017.003383/2025-55**;

RESOLVE:

Nº 280 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora do **Grupo de Controle Interno – GCI**, constante no Anexo Único desta Portaria**,** pertencente ao Quadro de Pessoal do Município**.**

ANEXO ÚNICO

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	224717	DILMA GOMES COSTA	TECNICO DE CONTROLE INTERNO	C II	CIII	16/11/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FDF6BEB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1401/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

CESSAR A CEDÊNCIA, do servidor **RAIMUNDO REYDSON BARBOSA DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 77041, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para o Governo do Estado de Rondônia, a partir de **14/10/2025,** conforme Processo SEI nº 017.002994/2025-86.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2AE5C90F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1402/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **OELANI PATRICIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, Cadastro nº 83535, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/DISP**, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para a **Prefeitura Municipal de Santarém/PA**, **sem ônus** para o Município de Porto Velho, pelo período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, conforme Processo SEI nº 006.000128/2025-80.

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória a apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria**

Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C8294717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1403/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A CEDÊNCIA, à servidora **SERAIAS AILUD MARTINS MENEZES**, Cadastro nº 71043, ocupante do cargo de **PROFESSOR,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o **Governo do Estado de Rondônia,** com ônus para o Município de Porto Velho, mediante reembolso a esta Prefeitura, pelo período de **01/07/2025 a 31/12/2025**, conforme Processo SEI nº 017.001201/2025-10.

Art. 2º Fica o **Governo do Estado de Rondônia**, responsável por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora à Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidora e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 4º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C053A512

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1404/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, sem remuneração, à servidora **AGDA GRACIELE DE OLIVEIRA PEREIRA**, Cadastro nº 195968, ocupante do cargo de **MERENDEIRA ESCOLAR,** sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **30/10/2025 a 29/10/2027,** conforme Processo SEI nº 017.002918/2025-71.

Art. 2º A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E635CB20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1405/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **TALIANA APARECIDA NEVES VELASQUE,** Cadastros nº 110891 e nº 245350, ocupante dos cargos de **PROFESSOR** e **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **06/11/2025 a 05/11/2026**, conforme Processo SEI nº 017.002636/2025-73.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1F7C49E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1406/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MARCOS HENRIQUE DA SILVA,** Cadastro nº 29844, para exercer, no período de **11/11/2025 a 30/11/2025,** o Cargo em Comissão de **DIRETOR I**, **DAS 08**, da

Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, em substituição ao titular **LUCAS FERNANDO BALBINOT**, Cadastro nº 1002145, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 020.001440/2025-11.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C11CC16F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1407/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a **CEDÊNCIA** do servidor **OZIEL MUCUA LIMA**, Cadastro nº 101634, ocupante do cargo de **Inspetor Escolar**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** para o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, sem ônus para o Município de Porto Velho, concedida pela Portaria nº 1279/2025/DICAS/DGP/SEMAD, de 01/10/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4082, de 07/10/2025, conforme Processo SEI nº 017.003538/2025-53.

Onde se lê: 01/09/2025 a 31/12/2025;

Leia-se: 01/10/2025 a 31/12/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AAD0B17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1408/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CEDÊNCIA do servidor **OZIEL MUCUA LIMA**, Cadastro nº 101634, ocupante do cargo de **Inspetor Escolar**, lotado **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, **sem ônus** para o Município de Porto Velho, pelo período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, conforme Processo SEI nº 017.003538/2025-53.

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:456044D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/PGM/2022

PROCESSO Nº 00600-00010134-2022-84- e / (07.03161/2021)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/PGM/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DE UM LADO DE UM LADO, E DO OUTRO A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, nesta Capital, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, representada pelo Sr. Secretário **ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA**, inscrita no CNPJ nº. 05.342.580/0001-19, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 12504, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte – CEARÁ, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO**, Diretor-Presidente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 057/PGM/2022**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº **00600- 00010134/2022-84-e (07.03161/2021)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:
1.1 Contratação de agentes de integração para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos referentes ao estágio de alunos de ensino superior e médio no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, incluindo o recrutamento/seleção e o processamento administrativo de pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte, visando atender às necessidades Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I** e **II** do Edital, para atender à Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:
2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1.1 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/PGM/2022 pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 25.10.2025.

2.1.2 O **reajuste do valor unitário dos serviços** de **R$ 32,44 (trinta e dois reais e sessenta centavos)**, para **R$ 33,22 (trinta e três reais e vinte e dois centavos)**, passando o valor atualizado do contrato de **R$ 142.476,48 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, para **R$ 145.902,24 (cento e quarenta e cinco mil, novencentos e dois reais e vinte e quatro centavos) para conforme eDOC 9C88CF3A.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
3.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes do presente termo até dezembro/2025 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e correrão por conta da seguinte programação:

- **Projeto Atividade n.º 07.01.0412200072.002** – Administração da Unidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 15.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, Empenho nº 6049/2025, no valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil), eDOC BADABADE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO:
4.1. As demais cláusulas e condições ínsitas ao Contrato nº 057/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9CB354EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/PGM/2022

PROCESSO Nº 00600-00010134-2022-84-e / (07.03161/2021)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/PGM/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARI MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, nesta Capital, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, representada pelo Sr. Secretário **PAULO CÉSAR BERGAMIN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**, inscrita no CNPJ nº 05.342.580/0001-19, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 12504, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - CEARÁ, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO**, Diretor-Presidente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 057/PGM/2022**, de acordo com alegislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº **00600-00010134/2022-84-e (07.03161/2021)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
1.1 Contratação de agentes de integração para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos referentes ao estágio de alunos de ensino superior e médio no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, incluindo o recrutamento/seleção e o processamento administrativo de pagamentos das bolsas auxílio e do auxílio-transporte, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I eIIdo Edital, para atender à Contratante.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO ADITIVO:
2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1.1 A **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/PGM/2022** pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 25.10.2024.

2.1.2 O **reajuste do valor unitário dos serviços** de R$31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) para R$ 32,44 (trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor atualizado do contrato para **R$ 142.476,48 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme eDOC B6D79B2E**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
3.1 Os recursos para cobertura das despesas decorrentes do presente termo até dezembro/2024 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e correrão por conta da seguinte programação:

- **Projeto Atividade nº 07.01.0412200072.002** - Administração da Unidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 17.09 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, Empenho 2697/2024, no valor de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), eDOC 88040B1E, nota de Empenho nº 8833/2024.

- **Projeto Atividade nº 07.01.0412200072.002** - Administração da Unidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 17.09 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, Empenho 2697/2024, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), eDOC 88040B1E, nota de Empenho nº 8832/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO:
4.1 As demais cláusulas e condições ínsitas ao Contrato nº 057/PGM/2022, permacem íntegras e inalteradas, posto que retificadadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:
5.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1 Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, de 24 de outubro de 2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AD671E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/2025/SMCL/PVH**, cujo objeto trata de AQUISIÇÃO DE KIT LIVROS LITERÁRIOS INFANTIL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, processo nº **00600-00019554/2025-79-e**, publicado no dia 05/11/2025 no Jornal Diário da Amazônia, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 4103 e no Diário Oficial da União, nº 211. **MOTIVO:** Por decisão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED para revisão da pretensa aquisição. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 01, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, localizada na Rua México, n. 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho-RO, 06 de Novembro de 2025.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SMCL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0636A7D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 90093/2025/SMCL/PVH – SRPP Nº 071/2025 do tipo MENOR PREÇO deflagrado no Processo nº 00600-00001770/2025-68-e, cujo objeto é: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE FORMATO A4, PAPEL RECICLADO FORMATO A4, CANETA ESFEROGRÁFICA, APONTADOR, BORRACHA…), visando atender a notadamente as demandantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2025 às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 03, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6272. VALOR ESTIMADO: R$ 949.045,53 (novecentos e quarenta e nove mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:97E563AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90101/2025/SMCL/PVH** do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no **Processo nº 00600-00019332/2025-56-e,** cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO - (BANNER), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**. ABERTURA DAS PROPOSTAS: **24/11/2025 às 09h30min (horário de Brasília/DF)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: **925172.** Modo de Disputa: Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **VALOR ESTIMADO: R$ 132.242,88** (cento e trinta e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos). **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão nº 07, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270.

Porto Velho-RO, 06 de novembro de 2025.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6D42A437

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 32/2025/GAB/SEMDEC, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), atribuída a servidora Tanhama de Souza Barbosa.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 14.707, de 23 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei n.º 957/1991, sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos;

Considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 016.001663/2025-39,** que trata da concessão de suprimento de fundos;

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** suprimento de fundos, em regime de adiantamento, no valor de **R$ 8.000,00** (oito mil reais) à servidora **TANHAMA DE SOUSA BARBOSA,** matrícula n.º 0641226, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), observando os seguintes elementos de despesa:
I – **3.3.90.30 - Material de Consumo:**o valor de **R$ 4.000,00** (Quatro mil reais);
II – **3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros:**o valor de **R$ 4.000,00** (Quatro mil reais).

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento, e o prazo para apresentação da prestação de contas será de **20 (vinte) dias**, a contar do término do prazo de aplicação, conforme o Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 14.707, de 23 de agosto de 2017.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para cobertura de despesas de pequeno vulto, determinadas no Art. 15 do Decreto nº 14.707/2017 de 23 de agosto de 2017.

Art. 4º À servidora suprida caberá fazer, pessoalmente, a aplicação e comprovação dos valores recebidos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Incumbe ao Departamento de Contabilidade realizar os registros contábeis complementares, visando à caracterização comprobatória da aplicação dos recursos concedidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1009CDC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N° 04/2025

Autorização Nº 0151479 - SEMEC-CAP

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE
N° 04/2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PROCESSO nº020.001601/2025-68
OBJETO: Aquisição de inscrições no curso ““***Aspectos Legais e tudo para a gestão fiscal do convênio ITR.***”
CNPJ:17.968.915/0001-98
EMPRESA:GABRIEL GIBRAN KOSTESKI
VALOR TOTAL:R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade: 06.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade
Elemento Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/SPACC/PGM/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA:
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC),constituí como órgão de planejaento, fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.
CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Economia, com destaque a Secretaria Executiva da Receita Municipal tem como responsabilidade a gestão eficiente da arrecadação e a correta aplicação dos recursos financeiros, visando ao equilíbrio fiscal e ao desenvolvimento econômico e social do município.
A administração tributária municipal tem como missão assegurar a arrecadação própria com eficiência, legalidade e segurança jurídica, especialmente em tributos de competência compartilhada ou com gestão descentralizada por meio de convênios, como é o caso do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). A evolução normativa, o uso intensivo de sistemas federais (Portal ITR, e-CAC), a interlocução com a Receita Federal do Brasil (RFB) e as mudanças decorrentes da Reforma Tributária exigem atualização técnica contínua das equipes responsáveis pela fiscalização, lançamento e gestão da arrecadação.

PARECER JURÍDICO REFERENCIALNº 001/SPACC/PGM/2025
Aprovo e Ratifico os termos deste A**to de Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia
(Assinado Eletronicamente)

Em 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3C99818D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N° 05/2025

Autorização Nº 0153796/2025/SEMEC-CAP

Porto Velho, 31 de outubro de 2025.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N° 05/2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PROCESSO nº020.001734/2025-34
OBJETO: Aquisição de inscrições no 36º Congresso Nacional FENAFIM e XIII Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal – SENAM (Edição Conjunta 2025).
CNPJ:47.468.376/0001-99
EMPRESA:ASSOCIACAO DOS AUDITORES-FISCAIS TRIBUTARIOS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - AAFIT/SP
VALOR TOTAL:R$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade: 06.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade
Elemento Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/SPACC/PGM/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA:
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC),constituí como órgão de planejamento, fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Economia, com destaque a Secretaria Executiva da Receita Municipal tem como responsabilidade a gestão eficiente da arrecadação e a correta aplicação dos recursos financeiros, visando ao equilíbrio fiscal e ao desenvolvimento econômico e social do município.
O Congresso Nacional da FENAFIM e o SENAM constituem os principais eventos técnicos voltados à administração tributária municipal no Brasil, reunindo especialistas, gestores públicos, auditores fiscais e representantes de entidades nacionais para discussão de temas estratégicos relacionados à modernização da gestão fiscal, inteligência tributária, combate à sonegação, implementação de tecnologias de fiscalização e adequação às reformas legislativas.
Outrossim, ressalta-se que a capacitação irá proporcionar aos servidores conhecimentos e atualizações sobre o assunto abordado.
A implementação de um programa robusto de capacitação reflete o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossa instituição.
A participação no 36º Congresso Nacional FENAFIM e XIII SENAM não representa apenas uma oportunidade de atualização individual, mas um investimento estratégico para a Administração Tributária e para seu corpo técnico. Os conhecimentos adquiridos sobre a Reforma Tributária, as inovações tecnológicas como a Inteligência Artificial na Administração Tributária e as melhores práticas de gestão fiscal são cruciais para que possamos adaptar nossos processos, fortalecer nossa arrecadação e modernizar o serviço público, garantindo que o município esteja preparado para os desafios e oportunidades do futuro.

PARECER JURÍDICO REFERENCIALNº 001/SPACC/PGM/2025
Aprovo e Ratifico os termos deste A**to de Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021.

Porto Velho, 31 de outubro de 2025.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9C9CDD4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN

ATA
02° Reunião Ordinária 25 de Setembro de 2025
No dia 25 de Setembro de 2025, às 14h e 30 minutos, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Rua Guanabara, Nº 965, Bairro Nossa Senhora das Graças, estando presentes os Conselheiros a baixo relacionados, reuniu-se o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEAN**, para a realização da **2ª Reunião Ordinária**. Foi feita a **primeira chamada às 14h46**, com tolerância de 15 minutos. Após a verificação do quórum e constatada a maioria presente, iniciou-se a reunião. A **mesa diretora**, sob a presidência do **Sr. Mário Lúcio Guedes Cortês**, presidente, e a **secretaria por sessão Charlene Brito Mourão**, deu início aos trabalhos. No r**egistro de justificativas de ausência:** as conselheiras **Waldemarina Galvão Lopes** e **Liliana Vilarim Vieira Lira**, representantes da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS)**, estiveram ausentes, tendo encaminhado justificativa ao e-mail do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –COMSEAN. A **Secretária Executiva Hosana Regina Dias da Silva** encaminhou, via WhatsApp, a **ata do dia 28 de agosto de 2025**, que foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. O presidente **Mário Lúcio Guedes Cortês** declarou aberta a reunião às **14h48**, agradecendo a presença de todos e apresentando a **pauta do dia**: 1.Participação em eventos, capacitações e reuniões; 2.Resolução de alteração (aprovada); 3.Apoio para destravar a adesão do município ao **CISAN**; 4.Apresentação do relatório das ações do COMSEAN; 5.Apresentação de pontos específicos para deliberação e encaminhamento; 6.Apresentação pelas **Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho** (somente pontos para deliberação e encaminhamento); 7.Apresentação de informes e resumo de reuniões e articulações do COMSEAN; 8.Resolução de alterações da lei para encaminhamento à SEMIAS; 9.Conferência e Plano Municipal de SAN – Câmara Temática; 10.Adesão ao **SISAN**; 11.Fundo Municipal de SAN; 12.Ofício do vereador **Marcos Combate**; 13.Comunicação: publicações das resoluções do COMSEAN, criação de **Instagram** para divulgar ações (reuniões, participações em formações e eventos, etc.); 14.Grupo de Trabalho.Resumo das falas, sugestões e encaminhamentos. **Resumo de reuniões e articulações do COMSEAN:** Inclusão nos grupos do **Alimenta Cidades** e do **LUPPA**; Encontro SISAN Região Norte (remotamente, de 19 a 21/08); Reunião na **SEMAGRIC** (26/08) – com Sâmia e o Secretário; Capacitação de Secretarias em Planos Municipais de SAN (28 e 29/08); Reunião na **Câmara Municipal** (09/09); Reunião de preparação das oficinas de outubro do Alimenta Cidades (11/09, com Sâmia/SEMAGRIC); Reunião com a Secretária **Lucília (SEMIAS)** (17/09); III Encontro Nacional em **Belo Horizonte** (22 e 23/09, virtual). **Grupo de Trabalho – Selo Betinho:**Solicitar junto à SEMIAS informações sobre a adesão ou não ao "Selo Betinho", para confirmar se este Conselho, juntamente com o terceiro setor, exercerá colaboração através do cronograma. Solicitar via ofício as planilhas com os eixos e demais informações, tendo em vista que o prazo era de três meses e já há indicação, caso tenha ocorrido a referida adesão.O Selo Betinho não teve confirmação da SEMIAS quanto à adesão. Pela segunda vez não houve resposta, e não houve representante da SEMIAS na reunião para esclarecimentos. **Resolução de alterações da lei para a SEMIAS:** Ressaltou-se o pedido para a publicidade da resolução. O conselheiro **Sr. Marcélio** esclareceu a necessidade referente ao **Art. 4º-A**, sobre a **Diretoria Executiva**, exemplificando que a atual está sem vice-presidente, e, em caso de vacância do presidente, quem assume é o vice-presidente. **Conferência e Plano Municipal de SAN – Câmara Temática:** Houve a última conferência em outubro de 2023, e a próxima ocorrerá em 2027, nos níveis nacional e estadual. Com essas informações, o presidente **Sr. Mário** informou que não há necessidade de nova conferência, devendo ser usado o plano nacional como base, conforme orientação recebida na capacitação sobre a elaboração do Plano Municipal de SAN, oferecida pela SEAS e confirmada com o CONSEA/SEAS.**Câmara Temática:** Integrantes iniciais: **Rosimari, Nádia, Mário e Denise**. O convite para demais integrantes será feito no grupo. **CAISAN:** Verificar se está apta a agir (SEMIAS).**Adesão ao SISAN:** Considerando que neste ano foi destinado o valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, via programa **Alimenta Cidades**, o recurso retornou por falta de adesão ao SISAN.**Fundo Municipal de SAN:** Apresentar proposta de utilização do recurso junto à SEMIAS. Já foi solicitado em qual conta está alocado o referido recurso de 2025. **Ofício do vereador Marcos Combate:** Responder e juntar à ata ambos os documentos, inclusive convidando o vereador a participar da próxima reunião. Foi sugerido pelo conselheiro **Marcélio (FECAUBER)** a publicação do texto da solicitação feita pelo vereador como anexo à presente ata, bem como a resposta enviada pelo Conselho. o **Ofício nº 176/CMPV/2025/GVMC**, encaminhado pelo vereador **Marcos Combate**, o qual foi devidamente respondido por meio do **Ofício Externo nº 016/2025 – COMSEAN**.
Ambas as correspondências ficam registradas como partes integrantes desta ata, conforme **Anexos A e B**". **Comunicação via Prefeitura:** O presidente **Sr. Mário** destacou a importância de resolver as dificuldades de comunicação apontadas na 1ª reunião ordinária, como a necessidade de publicar as **Resoluções do COMSEAN** no site da Prefeitura e criar um **Instagram** para divulgar ações (reuniões, formações, eventos, etc.), bem como resoluções e demais deliberações do mandato do COMSEAN. Ficou decidido verificar os procedimentos adotados via SEMIAS .**Comunicação interna do COMSEAN:** Foi designada a conselheira e secretária **Charlene Brito Mourão** para criar o Instagram e publicar as ações do Conselho. A **Secretária Hosana Regina Dias da Silva** fará a confirmação com outros Conselhos quanto à anuência das publicações. **Grupo de Trabalho:**

Criado para apoiar e ajudar na execução do cronograma do "Selo Betinho", conforme já explanado, ainda sem informações atualizadas.
Encaminhamentos e deliberações finais:
Ficou deliberado que o Conselho efetuará convites a vereadores interessados em conhecer e apoiar a causa, bem como às demais secretarias. Na próxima reunião, serão concluídos os integrantes da Câmara Temática e publicadas as ações nas redes sociais criadas. O conselheiro **Marcélio** informou que não terá disponibilidade no mês de outubro e retornará apenas no final de novembro, sendo representado por sua suplente nas reuniões. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às **17h00**. Eu, **Charlene Brito Mourão**, secretária, lavrei a presente ata, que, após aprovada pela plenária, será assinada pelo presidente Mário Lúcio Cortes Guedes e pelos demais conselheiros presentes na reunião:

NÁDIA GOMES DA COSTA:

ROSIMARI DE SOUZA GARCIA CARVALHO :

ROSÂNGELA VIEIRA PEREIRA :

MARIA CLEONICE FERREIRA DA SILVA:

MARCÉLIO TENÓRIO GOMES:

MARIA TERESA CASTELO BANCO C. DE MIRANDA:

MÁRIO LÚCIO GUEDES CORTÊS:

CHARLENE BRITO MOURÃO:

OZEIAS LUCIANO DE SOUZA:

DENISE MARIA DE MELO TORRES:

CRISTIANE FERNANDES MIRANDA SILVA :

ZAIRA DA SILVA BORGES:

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9F40A69B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO - N.O:23 SEMIAS /2025

PROCESSO - nº 012.001814/2025-99
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMIAS
PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO VELHO
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO nº 072 /PGM//2025
OBJETO:1.1 O principal objetivo do projeto "CONTRATAR COORDENADOR ADMINISTRATIVO" - contratar um profissional para qualificar rede socioassistencial, para que possa desenvolver o planejamento estratégico e de gestão, bem como gerir as rotinas administrativas de nossa entidade, fortalecendo assim a estruturação da Rede de Serviço do SUAS(Sistema Único de Assistência Social) com a Contratação de Profissionais que ofertem o serviço tipificado especializado conforme RESOLUÇÃO nº 109, de novembro de 2009.

Projeto/Atividade / OP. Especial no12.33.08.244.0324.2976 – Programação no 110020520240006 Fonte de recurso: 1660 -Unidade Orçamentária :1233 - .Transferência de Recursos do Fundo Munic. Social – Elemento de despesa – 3.3.50.43. – Nota de Empenho :3170/2025 (eDOC: 577AC798), no valor de R$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais),com recurso oriundo da Emenda Parlamentar - Deputado Federal
-Fernando Máximo.

A vigência do presente Termo de Fomento é de 12(doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto no 14.859/2017.

Porto Velho,06 de Novembro de 2025

ÁRIEN DENISE KINM CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1C3F172D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº352/GAB/SEMIAS/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 012.000205/2025-12.
RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA Nº294/GAB/SEMIAS/2025 Arbitrar e Conceder:

Onde se lê:

ARBITRAR E CONCEDER: 13 e ½ (treze e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Distrito de União Bandeirantes, Vila São João, Distrito de Vista Alegre do Abunã, Distrito de Nova Mutum Paraná KM 38, Distrito de Jaci Paraná, Distrito de Mutum Paraná, Distrito de Extrema. , por meio de transporte terrestre placa OHS-8041, Caminhonete Hilux tendo como objetivo da viagem Atender as demandas do Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS., no período de 15 a 30 de setembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício nº 0294/2025/DPAIF/DPSB/SEMIAS de 28/09/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
FABIANA SOUZA DOS SANTOS	10078649	Assistente Social	Distrito de União Bandeirantes, Vila São João, Distrito de Vista Alegre do Abunã, Distrito de Nova Mutum Paraná KM 38, Distrito de Jaci Paraná, Distrito de Mutum Paraná, Distrito de Extrema.	13 e ½ (treze e meia)
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MELLO	186892	Psicóloga		
PAULO DUARTE DOS SANTOS	272518	Motorista		

Leia se :

ARBITRAR E CONCEDER: 18 e ½ (dezoito e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Distrito de União Bandeirantes, Vila São João, Distrito de Vista Alegre do Abunã, Distrito de Nova Mutum Paraná KM 38, Distrito de Jaci Paraná, Distrito de Mutum Paraná, Distrito de Extrema. , por meio de transporte terrestre placa OHS-8041, Caminhonete Hilux tendo como objetivo da viagem Atender as demandas do Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS., no período de 15 a 30 de setembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício nº 960/2025/DPAIF/DPSB/SEMIAS Porto Velho/RO de 24/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
FABIANA SOUZA DOS SANTOS	10078649	Assistente Social	Distrito de União Bandeirantes, Vila São João, Distrito de Vista Alegre do Abunã, Distrito de Nova Mutum Paraná KM 38, Distrito de Jaci Paraná, Distrito de Mutum Paraná, Distrito de Extrema.	18 e ½ (dezoito e meia)
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MELLO	186892	Psicóloga	Distrito de União Bandeirantes, Vila São João, Distrito de Vista Alegre do Abunã, Distrito de Nova Mutum Paraná KM 38, Distrito de Jaci Paraná, Distrito de Mutum Paraná, Distrito de Extrema.	18 e ½ (dezoito e meia)
SALOMÃO DE BRITO OLIVEIRA	272518	Motorista	Distrito de União Bandeirantes, Vila São João, Distrito de Vista Alegre do Abunã, Distrito de Nova Mutum Paraná KM 38, Distrito de Jaci Paraná, Distrito de Mutum Paraná, Distrito de Extrema.	18 e ½ (dezoito e meia)

Porto Velho/RO, 03 de Novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:72FA97D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº366 /SEMIAS/2025

Porto Velho-RO,06 de novembro de 2025

"Institui e nomeia Comissão organizadora responsável pela realização do Forum Eleitoral para escolha das organizações da Sociedade Civil para Compor o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial- COMPIR de Porto Velho".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, parágrafo 1º da lei orgânica do Município de Porto Velho e;
CONSIDERANDO, o contido na Lei Complementar n. 534/2014, art. 2º que dispõe sobre a vinculação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a esta Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;
CONSIDERANDO, o biênio 2023/2025 em conformidade com o Decreto n. 19.182/2023, expirou sua vigência em 26.07.2025;
CONSIDERANDO o contido no Parecer n. 275/2025/STL/PGM, autos processo SEI n. 012.000380/2025-18;

RESOLVE:
Art. 1º- No uso de suas atribuições, instituir a Comissão Eleitoral para realizar, organizar e executar o processo eleitoral para a escolha dos(as) representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, biênio 2025/2027..

Art. 2º- Ficam designados para compor a comissão sob coordenação do primeiro, e na ausência de forma sucessiva, os servidores relacionados abaixo:
Elizeth Mendes de Morais- Assessora Chefe- ASTEC/SEMAIS;
Rossilene Martins Medeiros Rocha- Gerente da Casa dos Conselhos Municipais-SEMIAS;
Liliana Vilarim Vieira Rocha- Secretária Executiva/CMAS;
Francisca Ferreira do Nascimento- Secretária Executiva/COMPI;
Lilian Nascimento Souza- Secretária Executiva.

Art.3º - O exercício das funções na Comissão Eleitoral não implicará percepção de vantagens financeiras por qualquer de seus membros, estes, serão considerados serviços públicos relevantes.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social/SEMIAS
Decreto nº 1690/I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F1C5C20D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EDITAL N.º 023/2025/DVISA/DVS/SEMUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA), E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE(DVS),
FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 70, §1º Lei nº 1562/2003, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**CASTRO & SILVA LTDA**, com endereço à RUA AFONSO PENA, Nº 118-BAIRRO CENTRO – INSCRIÇÃO ECONÔMICA Nº 14222824
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO** N.º 08/294, lavrado em 29.10.2025 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova **DEFESA FISCAL**, se assim desejar, contados a partir de 15(quinze) dias da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 7º e Art. 56 Inciso I da Lei 1562/2003. Penalidade: Art. 56 Inciso I da Lei 1562/2003

Expediu-se o presente edital em 29/10/2025 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

GEISA BRASIL RIBEIRO
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

AILTON FURTADO
Gerente da Divisão de Fiscalização e de Risco Sanitário

JULIANA LOPES MARTINI
Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária

Documento assinado eletronicamente por Juliana Lopes Martini, Assistente, em 29/10/2025, às 13:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Ailton Furtado, Coordenador(a), em 30/10/2025, às 09:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Geisa Brasil Ribeiro, Diretor(a), em 05/11/2025, às 12:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 05/11/2025, às 12:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0144025 e o código CRC C22560F9.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:64CCBB4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 95/2025/SEMUSA-DTIT

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no TERMO DE CREDENCIAMENTONº01/2025/CGAF/SEMUSAno âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 1.000 de 7 de janeiro de 2025:

CONSIDERANDOque cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos**Gestores de Contratos**são:

•Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

•Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

•Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

•Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

•Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

•Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

•Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

•Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

•Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos**Fiscais Contratuais**são:

•Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

•Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

•Indicar eventuais glosas das faturas;

•Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

•Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

•Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

•Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta**SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1°-DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como**GESTORES E FISCAIS DO TERMO DE CREDECIAMENTO Nº 01/2025/CGAF/SEMUSA, CNPJ:21.474.357/0001-81**cujo objeto é a**Contratação de Empresa Credenciada para prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, Oftalmologia e Obstetrícia Para Atender as Necessidades da SEMUSA.**

1. GESTORES DE CONTRATOS		
Nome	**Matrícula**	**Função**
ALINE SILVA LIMA	243270	Gestor do Contrato
PAULA CAROLINE GUIMARÃES	73255	Fiscal do Contrato

2. FISCAIS TÉCNICOS		
Nome	**Matrícula**	**Função**
JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS	10480	Titular(es)
ANTONIA MARIA SANTOS DA COSTA	10078897	Titular(es)
VANDERLEIA AUGUSTO TEIXEIRA	10078986	Titular(es)
JONATAN CARVALHO DA SILVA	270538	Substituto(s)
WALDILENA VALOIS DE CARVALHO OLIVEIRA	119976	Substituto(s)
GREICI CATLEIN BOTELHO FREITAS	10078735	Substituto(s)

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.
Art. 3º– Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 05/11/2025, às 15:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0168481 e o código CRC 8C9D3290.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D61E8F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 97/2025/SEMUSA-NUGERP

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no2º Gerenciamento da SRPP N° 004/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS DO TIPO MARMITEX E KIT LANCHE,Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDOque cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos**Gestores de Contratos**:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
III. Indicar eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta SEMUSA, contrato a contrato.
RESOLVE:
Art. 1°-DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Gestora e Fiscal do**2º Gerenciamento da SRPP N° 004/2024, CNPJ :08.821.893/0001-48 - EMPRESAELLO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA**cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS DO TIPO MARMITEX E KIT LANCHE Para Atender as Necessidades da SEMUSA, mediante**
Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Nome	Matrícula	Função	Departamento
FABIULA GOMES DOS SANTOS	01006673	Gestora do Contrato	NUGERP/SEMUSA
ULYSSES RODRIGUES DOS ANJOS SILVA	00269424	Substituto da Gestora do Contrato	NUMAC/SEMUSA
ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES	230798	Fiscal do Contrato	DGEP/SEMUSA
DHULYENE PINHEIRO RODRIGUES	10080199	Fiscal do Contrato	DAB/SEMUSA
ALINE SILVA LIMA	243270	Fiscal do Contrato	DMAC/SEMUSA
ALEXIS JOSE XAVIER GONZALEZ	67357	Substituto da fiscal do Contrato	DMAC/SEMUSA
SANDRA SENA REIS	89012	Fiscal do Contrato	DVS/SEMUSA
CHARLES GALDINO DE MACEDO	86696	Fiscal do Contrato	CMSPV/SEMUSA

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.

Art. 3º– Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1,666/I, 2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 05/11/2025, às 15:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0169655 e o código CRC 6B223180.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:50A6CE56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0166386/2025/SEMTRAN

Termo de Autorização Nº 0166386/2025/SEMTRAN-DSMC

Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Mobilidad SEMTRAN, em favor do Sr. CÉLIO XXXXXXXXXXXXX.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr**. IREMAR TORRES LIMA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve**AUTORIZAR**o Sr**CÉLIO XXXXXXXXX**, brasileiro, casado,portador do RG n.º**160XXXXSESDEC/RO**e CPF n.º**XXX.XXX.XXX-91,**residentena Rua**XXXXXX n° XXXX,**Bairro**XXXXXX,na cidade de Porto Velho,**neste ato denominado**AUTORIZADO**,a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal **AMM-0614**que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

Fica ciente a Autorizada da Ação ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Supremo Tribunal Federal -STF sob o número 5377.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi, na cidade de Porto Velho,nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de**10/01/2024**e seu término a data de**30/04/2029.**A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA

A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE:O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

CÉLIO XXXXXXXXXXXX
AutorizatárioCPF:XXX.XXX.XXX-91

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:912BB5EB

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA EXECUTIVA SERVIÇOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por intermédio da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA EXECUTIVA SERVIÇOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EIRELI**, sediada na Rua Domingos Lopes, Bairro Raimundo Chaar nº 20, Brasileia - Acre, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ESDRAS AQUILA GAMA DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2024**, conforme autorizado nos autos do processo administrativo nº **019.001025/2025-98 000600-00031220/2023-10** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – CIE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB, de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 02/2023/CPL/SML/PVH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato** em **06 (seis) meses**, contados de **05/11/2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 007/PGM/2024** permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1 Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial do Município – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 05 de Novembro de 2025.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário da SEINFRA

ESDRAS AQUILA GAMA DE SOUZA
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5B6484EB

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº51/2025/SUPEL-RO

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125.0001-45, com sede à Rua Mario Andreazza, nº 8072 Bairro JK II em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo nº 00600-00013802/2025-78-e, conforme Parecer nº 424/2025 da Procuradoria-Geral do Município - PGM, aderiu à Ata de Registro de Preços nº 51/2025/SUPEL, Pregão Eletrônico nº 90100/2024, Processo nº 0033.031921/2023-31 da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, visando a Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços

comuns de engenharia, pelo período de doze (12) meses, junto a empresa vencedora FTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.608.025/0001-21, conforme item(ns) abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR TOTAL
01	Todos insumos da tabela SINAPI que congregam a área de materiais BÁSICO E ACABAMENTO. Porto Velho	MAIOR DESCONTO – TABELA SINAPI 26%	R$ 3.087.332,51

Porto Velho, 06 de Novembro de 2025.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:95A44708

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 816/SEMGOV/2025
05 de novembro de 2025

AUTORIZA REITEGRAÇÃO DE CARGO POR REVERSÃO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SERGIO PEDRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Presidente Médici- RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
Considerando o Requerimento de reversão de aposentadoria (ID 644865), apresentado pela Srª Sonia Francinete da Silva Lopes, qual deu origem ao Processo 1409/2025.
Considerando a Declaração nº 01 de 01/10/2025 (ID 647129), da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Considerando o Parecer nº 160 de 08/10/2025 (ID 650079) do Órgão do Controle Interno.

RESOLVE :

Art. 1º Fica autorizada a reitegração ao cargo de Auxiliar Administrativo, por reversão de aposentadoria, à Srª Sonia Francinete da Silva Lopes, em conformidade com a Legislação em vigor.

Parágrafo Único: Fica autorizado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMADRH, promover a devida convocação da mesma para restabelecimento do vínculo funcional e do exercício de suas atribuições no cargo de Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Presidente Medici.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Médici/RO, 05 de novembro de 2025

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:8FCC8290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 1314/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com base nos Artigos 30 e 31, da Lei N° 13.019/2014, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE/DISPENSA de chamamento público para firmar termo de colaboração/fomento em favor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, com sede no município de Cacoal/RO,** em conformidade com os documentos acostados aos autos:

Organização da Sociedade Civil Organizada	Objeto Celebração de Parceria	Valor R$ 48.000,00 (querenta e oito reais)
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO	Repasse Financeiro em favor da Associação Beneficente São Camilo, inscrita no CNPJ nº 05.836.225/0001-04, com sede na Linha 06, Gleba 06, Lote 13 Área Rural, no município de Cacoal/RO.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

A finalidade de presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Associação Beneficente São Camilo, inscrita no CNPJ nº 05.836.225/0001-04**, com sede na Linha 06, Gleba 06, Lote 13 Área Rural, no município de Cacoal/RO.
O presente termo de colaboração está sendo declarado inexigível de Chamamento Público, por se tratar de situação de impossibilidade de concorrência entre entidades, haja vista a inexistência de outras entidades sem fins lucrativos, com as mesmas características da **Associação Beneficente São Camilo, inscrita no CNPJ nº 05.836.225/0001-04, com sede na Linha 06, Gleba 06, Lote 13 Área Rural, no município de Cacoal/RO**, previsto ainda no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que trata de parcerias do poder com o terceiro setor.

Presidente Médici-RO, 06 de novembro de 2025.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F64DEDE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO 03

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
RETIFICAÇÃO Nº 0003/2025
Presidente Médici, 06 de novembro de 2025.
A Secretaria Municipal de Administração do Município de Presidente Médici, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequações no Edital nº 001/2025 do teste seletivo simplificado, torna pública a presente RETIFICAÇÃO, conforme segue:

ONDE SE LÊ:
ESCOLA FLORESTAN FERNANDES – 1ª LINHA, AGROVILA 03 – ASSOCIAÇÃO CHICO MENDES

Vagas	Cad. Reserva	Cargo	C.H.	Vencimento	Aux. Saúde/Alimentação	Escolaridade
02	02	Pedagogo (Educação Infantil)	40h	R$ 4.867,77	R$ 300,00	Ensino Superior em Pedagogia

LEIA-SE:
ESCOLA FLORESTAN FERNANDES – 1ª LINHA, AGROVILA 03 – ASSOCIAÇÃO CHICO MENDES

Vagas	Cad. Reserva	Cargo	C.H.	Vencimento	Aux. Saúde/Alimentação	Escolaridade
02	02	Pedagogo (Educação Infantil)	30h	R$ 3.650,00	R$ 300,00	Ensino Superior em Pedagogia

INCLUIR:

• Exigência de registro no Conselho de Classe para o cargo de Terapeuta Ocupacional;
• Para todas as vagas do cargo de Fisioterapia, onde se lê "40h", leia-se "30h".

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:79497864

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.455 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.424/2025, de 04 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados a Suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 - Poder Executivo
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
17 04.122.0002.2009 - Manut das Atividades – SEMAF – **120.000,00**
3.3.90.39.00. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação**.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 06 de novembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3B37BD92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.456 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.422/2025, de 04 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.295,19 (dez mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

04.000 - Educação
04.002 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12.361.0016.1274 – Aquisição de Playgrounds - CV – **10.295,19**
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1.500.0025.1001 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação.**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 06 de novembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A7A22904

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.457 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

01.000 - Poder Legislativo
01.001 - Câmara Mun. de Primavera de Rondônia
103 01.031.0001.2001 – Manut das Atividades - Câmara – **13.000,00**
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil
1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Anulação de Dotação.**

01.000 - Poder Legislativo
01.001 - Câmara Mun. de Primavera de Rondônia
107 01.031.0001.2001 – Manut das Atividades - Câmara – **13.000,00**
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 06 de novembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CFDF971C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 623/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1975/2025/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder ressarcimento de 04 (quatro) diárias com pernoite, valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$1.200,00(um mil e duzentos reais) em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocaram ao município de Porto Velho/RO, nos dias 20 a 21 outubro de 2025, afim de transportar pacientes em caráter de urgência. O deslocamento ocorreu com veículo oficial Ambulância, placa CMZ 5D73, conforme Memorando nº 480/SEMSAU/2025 (ID 3122).

Jose Roberto Gonchorowiski, Motorista. CPF: *.701.***-00; R$ 600,00 (seiscentos reais)**

Regiane Medeiros Luiz Ramalho, Técnica de Enfermagem. CPF: *.605.***-87; R$ 600,00 (seiscentos reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 6 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4972F08E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 624/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2017/2025/SEMSAU

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 9 a 13 de novembro de 2025, com o objetivo de participar do I Encontro Estadual de Secretários e das Reuniões 10º Reunião de Câmara Técnica CIB ,Reunião COSEMS/RO e 10º Reunião Ordinária da CIB. O deslocamento será realizado com veículo Oficial Fiat Cronos, Placa SLH 5A36 conforme Memorando nº 450/SEMSAU (ID 3516)

Jair Godinho da Silva, Sec. Mun. de Saúde, CPF: *.014.***-68; R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 6 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:9BCF6A34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 625/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2028/2025/SEMEC

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao distrito de Querência do Norte/RO buscar os alunos, para os transportarem ao Município de Pimenta Bueno/RO, com a finalidade de realizarem a 1° fase da prova do **Exame Nacional do Ensino Médio** (ENEM) no dia 9 de novembro de 2025. O deslocamento será realizado com os Ônibus Oficiais do Município, conforme Memorando nº 432/SEMEC/2025 (ID 3718)

Josivaldo Tonini Moreira, Motorista. CPF: *.225.***-68; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Edval Vicente Pereira, Motorista. CPF: *.905.***-49; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 6 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:45C122FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 626/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2035/2025/SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária de campo no interior do município no valor unitário de R$ 100,00(cem reais), em favor do servidor listado abaixo, que realiza o transporte dos alunos da linha 34 no dia 7 de novembro de 2025. O deslocamento será realizado com o veículo oficial ônibus placa NCC 0J44, conforme memorando nº 433/SEMEC/2025 (ID 3908).

Whebert Coutinho Silva, Motorista. CPF: *.982.***-72; de R$ 100,00 (cem reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 6 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:14350771

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 627/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2029/2025/SEMAP.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias de campo fora do município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Parecis/RO, nos dias 6, 7 e 10 de novembro de 2025, com o objetivo de buscar calcário da Usina até a propriedade do produtor Rural. O deslocamento será realizado com os veículos oficiais Caminhão Caçamba placa SLK 9F99 e Caminhão Caçamba placa QTG 7A72, conforme memorando nº 142/SEMAP/2025 (ID 3752).

Claudemir Risso Matiase, Motorista. CPF: *.492.***-53; R$ 210,00 (duzentos e dez reais)**

Marcelo Araújo Pereira, Motorista. CPF: *.820.***-91; R$ 210,00 (duzentos e dez reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 6 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:34D6B13B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº86/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº86/SEMSAU/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 2021/SEMSAU/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias em Gozo, em conformidade com o Art. 85, da LEI COMPLEMENTAR Nº 003/GP/2021, a servidora LURICO SAKURADA - Cargo: ENFERMEIRA - 40 horas, Matrícula nº 118, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, do período Aquisitivo 01/10/2023 a 01/10/2024, período de gozo 23/12/2025 a 21/01/2026.

Art. º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 06 de novembro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N° 015/GP/2025
Ordenador de Despesa
Lei Ordinária nº 1.379/2025

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:6EE25152

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº87/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº87/SEMSAU/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 2022/SEMSAU/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias de Férias pecúnia, em conformidade com o Art. 85, da LEI COMPLEMENTAR Nº 003/GP/2021, a servidora GENI CARNEIRO DA SILVA - Cargo: ENFERMEIRA - 40 horas, Matrícula nº 616, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, do período Aquisitivo 01/06/2023 a 31/05/2024, período de gozo 12/12/2025 a 31/12/2025.

Art. º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 06 de novembro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N° 015/GP/2025
Ordenador de Despesa
Lei Ordinária nº 1.379/2025

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:1A626348

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº88/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº88/SEMSAU/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 2018/SEMSAU/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias em Gozo, em conformidade com o Art. 85, da LEI COMPLEMENTAR Nº 003/GP/2021, a servidora VERA LUCIA GOMES DE SOUZA - Cargo: AUX. ENFERMAGEM - 40 horas, Matrícula nº 103, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, do período Aquisitivo 01/09/2023 a 31/08/2024, período de gozo 01/12/2025 a 30/12/2025.

Art. º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 06 de novembro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N° 015/GP/2025
Ordenador de Despesa
Lei Ordinária nº 1.379/2025

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:16BB2F19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO N°005/2023-CMRC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°198/2023-CMRC

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO–RO,pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98**, com sede no Município de RioCrespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representada pelo **Presidente ODAIR JOSÉ RODRIGUES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº. *8336* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n. ***.786.422-****, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada **"CONTRATANTE"** e de outro lado a Empresa **B & G COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº19.882.023/0001-03,** com sede comercial no Município de Rio Crespo - RO, cito a Rua Ermelindo Milani, n°1115, setor 01, neste ato sendo representada por **BRUNO MIGUEL LUCIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº13**48* SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº015.***.802-**, podendo ser encontrado no endereço acima, doravante denominada **"CONTRATADA"**, Processo Administrativo nº198/2023, Pregão Eletrônico n°004/2023, entabularam o contrato de prestação de serviço conforme as cláusulas abaixo discriminadas.

CONSIDERANDO QUE:

As **PARTES** firmaram o presente termo contratual conforme objeto descrito na Cláusula Segunda, item 2.1, **paragrafo único**, do Contrato n°005/2023-CMRC, cuja o pacto será regido durante a sua vigência pela **Lei n°8.666/1993**, aplicado por força do **Art. 190, "caput", da Lei Federal n°14.133/2021**;
Os serviços prestados devem atender as cláusulas avençadas originalmente;
Existe **INTERESSE DE GESTÃO** da administração **CONTRATANTE**, na continuidade da contratação, especificado no Clausula Segunda, item 2.1, do Objeto do CONTRATO N°005/2023, que são essenciais e contínuos para a administração pública municipal;
Existe **INTERESSE PÚBLICO** da administração **CONTRATANTE**, na continuidade ATO CONTRATUAL;
Conforme item 3.1, da Clausula Terceira, que dispõe sobre o valor global contratual é de **R$8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais) e será pago mensalmente o valor de R$720,00 (setecentos e vinte reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA;

Considerando que compete ao Contratante e indiretamente o contratado, adotar mecanismo eficiente de gestão estratégica para em caráter contínuo manter o pacto para garantir os respectivos cronogramas de pagamentos em prazos aventados, respeitando o contrato em curso;
Considerando que o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por pela Lei n°8.666/93, norma que rege o presente contrato público, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de, modificá-los, unilateralmente ou por acordo entre as partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público e de gestão, inclusive por meio de TERMOS ADITIVOS, respeitados os direitos do contratado;
Considerando que o Órgão Contratante, para se adequar a Obrigação Legal imposta pela integração compulsoriamente ao **SIAFIC, Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle,** que correspondente ao software único que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único, Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, em atenção a exigência do artigo 48, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e a regulamentação por norma regulamentar da União pelo **Decreto Federal nº10.540/2020**, imposto compulsoriamente a todos os Municípios da Federação e fiscalizados pelos Tribunais de Contas dos Estados, e imposição ao processo eletrônico municipal, disciplinado pela Lei Municipal n°941/2021, que provocou significativas mudanças da Gestão da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Considerando que os representantes legais que assinam o presente termo têm **capacidade jurídica** para negociar e obrigar as PARTES, de acordo com as disposições aqui previstas.

RESOLVEM a Administração, com aquiescência do Contratado e de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** de alterações contratuais que se regerá pelas condições para:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Conforme a **CLÁUSULA SEXTA** do contrato n°005/2023, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93 e sua atual redação, no que couber, aplicado por força do art. 190, da Lei Federal n°14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 06 de novembro de 2025 à 06 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as Cláusulas e condições do **CONTRATO N°005/2023, PROCESSO N°198/2023-CMRC**, não modificadas pelo presente termo acessório e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas PARTES neste ato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do instrumento, ora pactuado pela Administração, na Imprensa Oficial, nos termos do **§único**, do art. 61, da Lei n.8.666/93, c/c, Art. 190, da Lei n.14.133/2021, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo-RO, 06 de Novembro de 2025.

Câmara Municipal De Rio Crespo – RO
Contratante
ODAIR JOSE RODRIGUES
Presidente Da Câmara Municipal

B&G Comercio De Eletronicos LTDA
Contratada
BRUNO MIGUEL LUCIANO
Empresário

EDNA MARIA PEREIRA
Fiscal De Contratos Públicos Da Câmara Municipal
Dec. Leg. N°014/2022-CMRC

TESTEMUNHA DO CONTRATANTE:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

CPF:
RG:

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:AB4FC826

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 131/2025

DE 06 NOVEMBRO DE 2025

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Controlador Interno desta Casa de Leis, o Servidor **RÌBERTON TEIXEIRA DE ASSIS, matrícula nº 11001, CPF nº ***.107.262 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 237/2025.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 06 novembro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:B814559C

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 132/2025

DE 06 NOVEMBRO DE 2025

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.1.186/2024; e
CONSIDERANDO o disposto no, e no Decreto Legislativo Municipal n. 010/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor integral/com pernoite) e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Servidor **RENATO PORTUGAL DE SOUZA, Matrícula nº 6801, CPF nº ***.793.612-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 1.186/2024, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 239/2025.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
.
Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 06 de novembro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Valterclei da Silva Venancio Bueno
Código Identificador:6962BB74

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
ERRATA DA PORTARIA Nº 5049/2025. DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Conforme publicadono dia 03/11/2025. Edição 4101 neste Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ: Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LEIA-SE: Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:AC3A7098

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.281, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS - SEMOER	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Obras e Estradas Rurais	
11.001.26.782.0052.2.066.	Manutenção e Recuperação de Pontilhões, Bueiros e Estradas Vicinais	
262 - 3.3.90.39.00.00 17060100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		495.000,00
Total Suplementação:		**495.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

2.4.1.4.54.01.90.00	Transferências Especiais da União - Emenda Individual destinadas a Infra-Estr	495.000,00
Total da Receita:		**495.000,00**

Artigo 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Rio Crespo - RO, 06 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:F985FC67

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5054/2025-GAB-PREF. DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR a pedido** do cargo de **Assessora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, a Sr.ª **SABRINA GOMES DE FARIA**, lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Assistência Social, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 03 de novembro revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:89495D4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 036/2025

Consorciado: Município de Rio Crespo/RO – CNPJ 63.761.977/0001-41.
Consórcio: Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA – CNPJ 47.615.394/0001-56.
Objeto: Entrega de recurso financeiro destinado ao funcionamento e execução dos objetivos e finalidades do CINDERONDÔNIA, referente ao exercício de 2025.
Valor global: R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), em parcela única ou até 03 (três) parcelas mensais de R$ 15.750,00.
Vigência: 01/10/2025 a 31/12/2025.
Fundamento legal: Lei Federal nº 11.107/2005; Decreto Federal nº 6.017/2007; Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024 e Lei Municipal nº 1.698/2022.
Signatários: Eder da Silva – Prefeito de Rio Crespo/RO; Jurandir de Oliveira Araújo – Presidente do CINDERONDÔNIA.
Data da assinatura: 31/10/2025.
Validação: Documento assinado digitalmente. A autenticidade pode ser verificada nos endereços: https://athus.cinderondonia.ro.gov.br/verdocumento – Cód. 10W1.1Z26.351X.A26K.3185; e https://rcsign.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/56792.

Rio Crespo/RO, 31 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:7F96044B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AGERROM.RM@GMAIL.COM
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025.

Estabelece condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbano, no âmbito do Município de Rolim de Moura RO.

A Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 14.026/2020, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22 da Lei nº 11.445/2007, que define como objetivos da regulação, entre outros, a expansão da qualidade e a satisfação dos usuários, observadas as normas de referência da ANA;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 23, incisos I e X, da Lei nº 11.445/2007, que confere à entidade reguladora competência para editar normas relativas à dimensão técnica, econômica e social, abrangendo os padrões e indicadores de qualidade dos serviços e os padrões de atendimento ao público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para editar Normas de Referência, visando uniformizar as diretrizes do setor de saneamento, conforme art. 4-A, I, da Lei nº 9.984/2000;

CONSIDERANDO a Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura, é uma entidade da administração pública municipal direta, criada para gerir e prestar serviços de saneamento básico sob responsabilidade do Município, instituída pela Lei nº 088/2011;

CONSIDERANDO a Norma de Referência nº 7/2024 aprovada pela Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024, que estabeleceu as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.848, de 21 de novembro de 2014, que instituiu a **Política Municipal de Saneamento Básico;**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 947, de 2000 (**Código Tributário** Municipal), e a Lei Complementar nº 153, de 2013, e suas alterações, que estabelecem o marco legal para a gestão e a cobrança dos serviços no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços de Saneamento Básico no Município de Rolim de Moura é realizada por diferentes prestadores, sob regulação da AGERROM, compreendendo as quatro vertentes definidas na Lei Federal nº 11.445/2007:
I. Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (incluído nesta Resolução): de responsabilidade da SANEROM.
II. Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
III. Abastecimento de Água Potável: de responsabilidade da concessionária Águas de Rolim de Moura.
IV. Esgotamento Sanitário: de responsabilidade da concessionária Águas de Rolim de Moura.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as disposições relativas às condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Município de Rolim de Moura.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DA APLICAÇÃO
Art. 1º Estabelecer as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão e utilização do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, regulado e fiscalizado pela Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura.
Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos prestados diretamente pelo titular ou por ele delegado.

Art. 2º O disposto nesta Resolução deve ser observado pelo titular dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, pelo prestador de serviço, inclusive por seus subcontratados, pelos usuários e outros agentes que os sucedem, cujas atividades interfiram na **prestação** de **serviço**.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES
Art. 3º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:
I. Acondicionamento: Operação de envolver, conter ou embalar os resíduos de forma a facilitar operações seguras de manuseio, movimentação, armazenagem e transporte.
II. Aterro Sanitário: Instalação projetada para a disposição ordenada de rejeitos, sobre uma base impermeável, equipada com sistemas de drenagem de lixiviado, gases e águas pluviais, cuja operação utiliza princípios de engenharia para confiná-los à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário, de modo a não causar danos à saúde pública e a minimizar impactos ambientais.
III. Chorume: Líquido, produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que têm como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada DBO (demanda bioquímica de oxigênio).
IV. Coleta Ponto a Ponto: Recolhimento de resíduos sólidos em ponto de coleta de uso comum dos usuários, estabelecido pelo titular ou prestador de serviço.
V. Coleta Porta a Porta: Recolhimento de resíduos sólidos em ponto de coleta em frente ao imóvel do usuário.
VI. Coleta Seletiva: Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.
VII. Composto: Produto estabilizado, oriundo do processo de compostagem, podendo ser caracterizado como fertilizante orgânico, condicionador de solo e outros produtos de uso agrícola.
VIII. Compostagem: Processo de decomposição biológica controlada de resíduos orgânicos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material estabilizado, com propriedades e características agronômicas.
IX. Concessão De Serviços Públicos: Delegação da prestação de um serviço público do poder titular para uma pessoa jurídica ou consórcio de empresas, feita por meio de licitação. O concessionário assume a prestação do serviço por sua conta e risco, mediante prazo determinado.
X. Contrato de Concessão: Documento que formaliza a delegação de um serviço público, assinado entre o Município (titular) e a empresa privada (prestador de serviço). Abrange a concessão comum (Lei Federal nº 8.987/95) e a concessão patrocinada ou administrativa (Lei Federal nº 11.079/04).
XI. Contrato de Terceirização da **Prestação**: Instrumento contratual celebrado por prestador de serviços que integre a administração do titular, mediante licitação, tendo por objeto atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.
XII. Digesto Anaeróbia: Processo natural controlado em que microrganismos se decompõe e não precisam de oxigênio (anaeróbicos) decompõem a matéria orgânica, resultando em biogás e digestato.
XIII. Geradores de Resíduos Sólidos: Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, incluindo o consumo.
XIV. Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e disposição dos rejeitos ambientalmente adequada, de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
XV. Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: Conjunto de ações que busca soluções para os resíduos, levando em conta aspectos econômicos, ambientais, culturais e sociais, com a participação da sociedade, para promover o desenvolvimento sustentável.
XVI. Instrumento de Cobrança: Taxa ou tarifa para remunerar a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), estruturada de forma a arrecadar o valor da receita requerida.
XVII. Local de Disposição Irregular: Ponto de descarte irregular e sem controle, também denominado Lixo.
XVIII. Logística Reversa: Instrumento de desenvolvimento econômico e social que consiste em um conjunto de ações e procedimentos para viabilizar o retorno de resíduos sólidos ao setor produtivo, objetivando o seu reaproveitamento em ciclos de produção ou outra destinação final ambientalmente adequada.
XIX. Ponto de Coleta: Local definido pelo titular ou prestador de serviço, onde os resíduos sólidos urbanos devem ser dispostos pelos usuários para coleta.
XX. Ponto de Entrega Voluntária (PEV): Estrutura fixa ou móvel destinada à coleta de produtos, embalagens e resíduos específicos, incluindo aqueles abrangidos por sistema de logística reversa. Sua

função é receber, acondicionar e armazenar temporariamente esses materiais para consolidar cargas e otimizar sua destinação final.
XXI. Receita Requerida: Receita necessária para remunerar os custos incorridos na prestação do SMRSU e o capital investido de forma prudente pelo prestador de serviço. Deve incluir as despesas com tributos cabíveis, remuneração da SANEROM e contratos de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.
XXII. Rejeitos: Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade além da sua disposição final ambientalmente adequada.
XXIII. Regulação dos Serviços: Todo e qualquer ato que discipline ou organize os serviços públicos de limpeza urbana (SLU) e de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, e fixação e revisão do valor de tarifas e de outros preços públicos, no caso de SMRSU.
XXIV. Resíduos de Grandes Geradores: Resíduos sólidos provenientes de atividades comerciais, industriais e de serviços que não se enquadram como resíduos domiciliares. Inclui resíduos domésticos gerados em volume superior ao limite estabelecido pela SANEROM. A responsabilidade por sua gestão e destinação final é integralmente do gerador.
XXV. Resíduos Domésticos: Resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residência urbana.
XXVI. Resíduos Orgânicos: Resíduos sólidos de origem animal e vegetal que possuem propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas de biodegradabilidade pela ação de microrganismos aeróbios ou anaeróbios.
XXVII. Resíduos Recicláveis: Resíduos sólidos passíveis de reutilização ou de reciclagem**.**
XXVIII. Resíduos Secos: Resíduos recicláveis, excluídos os resíduos orgânicos.
XXIX. Resíduos Sólidos: Materiais, substâncias ou objetos descartados por atividades humanas. Incluem substâncias nos estados sólido ou semissólido, além de gases em recipientes e líquidos que não podem ser lançados em redes de esgoto ou corpos d'água devido à inviabilidade técnica ou econômica. Sua destinação final é obrigatória.
XXX. Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): Englobam os resíduos domésticos e aqueles provenientes de atividades comerciais, industriais ou de serviços que, por sua similaridade em quantidade e qualidade com os resíduos domésticos, são equiparados a estes. Incluem também os resíduos da limpeza pública, desde que a responsabilidade por sua gestão não seja legalmente atribuída a seu gerador.
XXXI. Resíduos Volumosos: Itens grandes descartados por residências que não podem ser recolhidos pela coleta comum. Isso inclui móveis, eletrodomésticos, grandes embalagens e pedaços de madeira, com exceção de materiais que já possuem um sistema de logística reversa próprio.
XXXII. Segregação: Operação de separação dos resíduos na origem, de acordo com suas características, realizada para possibilitar o correto acondicionamento para atividade de coleta, conforme a legislação vigente e orientação do titular e do prestador de serviço.
XXXIII. Tipos de Resíduos: Porções homogêneas de resíduos, agrupadas com base em sua composição para otimizar os processos de reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.
XXXIV. Titular do Serviço: O Município, enquanto responsável direto pelos serviços de gestão de resíduos sólidos. É a prefeitura quem tem a autoridade e o dever de planejar, regular e fiscalizar todas as ações relacionadas aos resíduos na cidade.
XXXV. Triagem Manual: Processamento com utilização de equipamentos com pouca tecnologia agregada: esteiras, prensa enfardadeira, balança, carrinho plataforma, carrinho manual para o transporte, tambores, *bags* e empilhadeira simples.
XXXVI. Triagem Mecanizada: Processo que usa máquinas para separar e classificar o lixo reciclável, utilizando esteiras, ímãs e sensores ópticos para agrupar os materiais por tipo, formato e cor, tornando a reciclagem mais rápida e eficiente.
XXXVII. Unidade de Transbordo: Instalação feita para otimizar o transporte de resíduos, funcionando como estação intermediária onde o lixo é transferido de caminhões menores para veículos maiores, reduzindo o número de viagens longas até o local de destinação final.
XXXVIII. Usuário: Qualquer pessoa, empresa, comércio, entidade ou o próprio poder público que gera resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Art. 4º A prestação e a utilização dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município seguem os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos pelas seguintes leis: Leis Federais nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico), nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico) e nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
Art. 5º A ordem de prioridade na gestão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos a ser observada pelos titulares, prestadores e usuários dos serviços, é a de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 12.305/2010:

• Não Geração;
• Redução da Geração;
• Reutilização;
• Reciclagem;
• Tratamento dos Resíduos Sólidos;
• Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU)
Art. 6º O Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) tem como objetivo contribuir para o asseio público por meio adequado dos resíduos sólidos gerados pelos cidadãos. Esse serviço engloba as seguintes atividades
I – Coleta;
II – Transbordo;
III – Transporte;
IV – Triagem, para reutilização ou reciclagem;
V – Tratamento; e
VI – Destinação Final.
Art. 7º A prestação do SMRSU deve se adaptar às variações de demanda, considerando a sazonalidade e as características socioculturais de cada localidade. Para isso, o plano operacional do serviço deve prever soluções específicas.
Art. 8º O Serviço Público de manejo de resíduos para grandes geradores será disciplinado por Resolução específica, que definirá os critérios e as responsabilidades para esse público.

Seção I – Dos Prestadores de Serviços Públicos.
Art. 9º São Atribuições dos Prestadores de Serviços de Limpeza Urbana (SLU) e Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU):
I. Fornecer um Serviço de Qualidade: O prestador deverá fornecer serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos que atendam aos padrões estabelecidos em regulamentos, leis, contratos e normas técnicas.
II. Executar as Atividades com Eficiência: O prestador deve realizar todas as etapas do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de forma eficiente e com o menor custo possível. As atividades devem seguir as diretrizes dos planos de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos e outros planos complementares.
III. É obrigação do prestador de serviços manter os usuários informados sobre os horários e a frequência de coleta, devendo comunicar rapidamente qualquer interrupção (seja por manutenção ou emergência) e orientar a população sobre como proceder com os resíduos enquanto o serviço estiver suspenso.
IV. Destinar os resíduos recolhidos e transportados para tratamento ou disposição final.
V. Os prestadores de serviços de manejo de resíduos sólidos deverão garantir acesso livre a todas as suas dependências, equipamentos e documentos para os servidores da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura (AGERROM).

Seção II- Deveres do Usuário
Art. 10. São deveres dos usuários do SMRSU, sem prejuízo de outras disposições desta Resolução:
I.O usuário deve acondicionar os resíduos de forma segura e os disponibilizar no local, dia e horário corretos para a coleta regular, conforme informado pelo prestador do serviço;

II. Separar o lixo, quando exigido, e a correta utilização dos serviços, garantindo que o descarte seja **feito** de forma organizada e segura para todos;
III. Os resíduos devem ser embalados de forma a evitar vazamento, rupturas e que se espalhem. Materiais perigosos, como vidro e agulhas, precisam ser embalados de maneira segura para evitar acidentes;
IV. É dever do usuário dar o destino correto a materiais que exigem logística reversa, como pilhas, baterias, eletrônicos e lâmpadas;
V. O usuário é obrigado ao pagamento da cobrança da Taxa relativa à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 947, de 2000, e na Lei Complementar nº 153, de 2013;
VI. A instalação e a manutenção das lixeiras fixas **são** de responsabilidade do gerador de resíduos, em sua propriedade, e devem garantir que sua localização, quando em frente ao imóvel, não cause obstrução ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres nas calçadas
VII. É proibida a instalação de lixeiras (destinadas ao lixo doméstico) fixas ou móveis em canteiros, praças ou em qualquer outra área pública.
VIII. É proibido descartar lixo doméstico, comercial ou de grande volume (como caixa de papelão) nas lixeiras de uso público localizadas em praças ou em outras áreas públicas, que são destinadas apenas para o lixo gerado no local;
IX. É responsabilidade do usuário colaborar com a adequada prestação do serviço, seguindo todas as regras estabelecidas

Seção III – Deveres do Prestador de Serviço de Coleta de Resíduos Domésticos;
Art. 11. Coleta dos Resíduos Sólidos**:**
I. O prestador de serviço deve recolher os resíduos sólidos urbanos disponibilizados pelos usuários e transportá-los, no mesmo veículo, para as unidades de transbordo, triagem, tratamento ou destinação final. A coleta deve ocorrer nas áreas urbanas e no distrito de Nova Estrela, conforme estabelecido em contrato;
II. Garantir a destinação final adequada: É obrigatório que os resíduos sólidos urbanos tenham uma destinação ou disposição final adequada. É expressamente proibido o lançamento, a queima ou a liberação dos resíduos no meio ambiente;
III. Seguir as normas e planos: Em todas as etapas do serviço, o prestador deve seguir as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) ou no Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) atualizado;
IV. Divulgar informações: Os dias e horários da coleta, incluindo possíveis alterações, devem ser amplamente divulgados aos usuários por meio de informativos impressos e plataformas de mídia e publicidade digital;
V. A coleta e o transporte devem ser feitos em veículos apropriados para as características do material;
VI. Os recipientes de lixo devem ser manuseados com cuidado para não serem danificados;
VII. Deve-se evitar o derramamento de lixo e chorume nas vias públicas;
VIII. O prestador deve recolher imediatamente qualquer resíduo que tenha caído dos recipientes ou do caminhão;
IX. Para garantir a economicidade, a capacidade máxima de carga dos veículos coletores deverá ser utilizada para evitar viagens com carga incompleta.

Seção IV – Coleta Seletiva
Art. 12. Coleta Seletiva é o serviço de recolhimento dos resíduos sólidos urbanos previamente separados em sua origem, conforme a composição ou constituição de cada material.
Art. 13. Os resíduos recicláveis devem ser separados em duas categorias principais – resíduos secos e resíduos orgânicos – e dispostos de forma separada dos rejeitos. Todos devem ser acondicionados e disponibilizados para a coleta seletiva, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação do titular, nos planos de saneamento básico e de resíduos sólidos, e nas normas da AGERROM.
Parágrafo único. A separação dos resíduos secos em categorias mais específicas, como papel, plástico, vidro e metal, poderá ser implementada progressivamente, conforme determinação do titular do serviço.
Art. 14. Os resíduos recicláveis coletados por meio da coleta seletiva deverão ser encaminhados às unidades de triagem ou unidades de tratamento apropriadas. O processamento desses resíduos inclui, quando aplicável, processos como a compostagem e a digestão anaeróbia, para garantir sua destinação e valorização adequadas.

Seção V – Transporte
Art. 15. O transporte dos resíduos sólidos urbanos deve ser feito por meio de equipamentos e veículos devidamente identificados, licenciados e adequados aos tipos de resíduos transportados, conforme as regulamentações pertinentes.
Art. 16. Os veículos utilizados devem operar dentro de suas capacidades máximas de carga, conforme especificação do fabricante.
Art. 17. Durante o transporte, todas as precauções necessárias devem ser tomadas para evitar a entrada de águas pluviais e o derramamento de resíduos sólidos e líquidos nas vias vicinais.
Parágrafo único. O transporte de resíduos sólidos deve ser feito em veículos fechados, como os compactadores. Caso o transporte seja realizado por outro tipo de veículo, a carga deverá ser coberta imediatamente após o carregamento e protegida contra intempéries, com o objetivo de impedir qualquer derramamento em vias públicas.

Seção VI – Da Destinação e Disposição Final dos Resíduos
Art. 18. A atividade de destinação final consiste no encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos para a disposição final em aterro sanitário. Esse processo deve ser realizado após a pesagem da carga transportada, visto que a remuneração pelo serviço é calculada por tonelada. A disposição final deve seguir rigorosos critérios técnicos e normas operacionais para garantir a segurança da saúde pública e minimizar os impactos ambientais negativos.
Art. 19. A prestadora dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos é responsável por encaminhar o material recolhido a um aterro sanitário devidamente licenciado, em total conformidade com a legislação ambiental e as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO V – DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA (SLU)
Art. 20. O serviço público de limpeza urbana (SLU) é o serviço universal que garante o asseio dos espaços públicos. É um serviço coletivo e universal, ou seja, prestado a toda a coletividade, não há um usuário direto específico, pois beneficia a todos e é constituído pelas seguintes atividades:
I – Varrição;
II – Capina e Raspagem;
III – Roçada;
IV – Poda;
V – Desobstrução e Limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
VI – Limpeza e Asseio de logradouros públicos;
VII – Remoção de resíduos em logradouros;
VIII – Lixe**iras** Públicas.
Parágrafo único. Poderão ser consideradas outras atividades de limpeza urbana, desde que estejam relacionadas ao disposto no *caput* deste artigo.
Art. 21. A prestação do SLU deve considerar a adaptação da demanda em função de:
I – Variações Sazonais: englobando as alterações geradas por fatores climáticos e épocas específicas do ano;
II – Características Socioculturais da Localidade: abrangendo o impacto de eventos, hábitos e peculiaridades sociais, tais como feiras e festividades.

Seção I – Da Atividade de Varrição
Art. 22. A **atividade** de **varrição** consiste na **operação**, manual ou mecanizada, de
I – Recolhimento de Resíduos Sólidos: dos resíduos dispostos por causas naturais ou ação humana na superfície dos logradouros;
II – Esvaziamento e Limpeza: das lixeiras públicas (papeleiras) instaladas nos logradouros;
III – Acondicionamento: dos resíduos recolhidos, visando o seu transporte e destinação adequados.
§ 1º A varrição será executada nos seguintes locais, ou similares:
I Passeios Pavimentados;
II – Sarjetas e guias;
III – Canteiros centrais;

IV – Locais de grande circulação de pedestres;
V – Áreas de feiras públicas e outros eventos franqueados ao público, ressalvado o disposto em contrato de concessão, permissão ou instrumento congênere que atribua a limpeza ao particular ou associação responsável pela área ou evento.
Art. 23. O Prestador de Serviço tem a obrigação de elaborar e manter atualizado um Plano de Varrição que defina as diretrizes e a execução do serviço. O Plano de Varrição deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:
I – Determinação dos padrões de qualidade e frequência exigidos;
II – Definição da metodologia de varrição (manual, mecanizada ou combinada);
III- Especificação da velocidade de varrição e da extensão (em Km) de ruas e sarjetas a ser varrida diariamente;
IV- Dimensionamento da mão de obra direta necessária;
V-Definição dos itinerários, frequência e horários de execução dos serviços.
Art. 24. O acondicionamento, a coleta e o transporte dos resíduos provenientes da varrição devem atender às seguintes condições:
I- Realizar conforme as especificações das normas técnicas aplicáveis, de modo a impossibilitar vazamento ou derramamento;
II-Serem transportados diretamente até a unidade de tratamento, transbordo ou destinação final licenciada.

Seção II – Da Atividade de Capina e Raspagem
Art. 25. A Capina e Raspagem são atividades essenciais para a manutenção e o asseio dos logradouros públicos, sendo definidas como:
I – Capina: Consiste no corte, eliminação ou retirada total da cobertura vegetal espontânea (vegetação indesejada) em passeios, sarjetas, canteiros, praças e vias públicas;
II – Raspagem: Consiste na remoção de terra, areia e quaisquer materiais ou detritos postados em vias públicas, tipicamente acumulados pelo escoamento das águas pluviais
Art. 26. Do Manejo dos Resíduos (*Bota-fora*), os resíduos provenientes das atividades de capina e raspagem (capina, terra, areia, detritos e vegetação deverão ser manejados conforme as seguintes diretrizes:
I – Acondicionamento e Coleta: Devem ser devidamente acondicionados em sacos ou recipientes adequados e coletados imediatamente ou em tempo **hábil** para o transporte;
II – Destino Adequado: Devem ser transportados exclusivamente **até** a unidade de tratamento, transbordo ou **destinação** final licenciada.

Seção III – Da Atividade de Roçada e Sua Execução
Art. 27. A Roçada consiste no corte da vegetação em logradouros públicos, mantendo-se uma cobertura vegetal viva sobre o solo.
I.A Roçada tem por objetivo primário a segurança, o controle sanitário e a manutenção dos aspectos paisagísticos das áreas públicas.
II.A execução da Roçada será realizada por meio de modalidades manual ou mecanizada, sendo a escolha da técnica determinada pelas características do local e pela otimização da eficiência operacional.
III. A atividade de roçada poderá incluir a limpeza de margens e calhas de cursos d'água (leito natural ou canal aberto) localizados em áreas urbanas.
IV. Os resíduos da roçada devem ser transportados exclusivamente até a unidade de tratamento, transbordo ou destinação final licenciada.

Seção IV – Da Atividade de Poda.
Art. 28. A atividade de Poda consiste no corte da vegetação de pequeno, médio e grande porte em vias e logradouros públicos
I. A Poda deverá ser executada com os seguintes objetivos, entre outros:
Assegurar o equilíbrio paisagístico;
Garantir a segurança dos cidadãos;
Promover a sanidade vegetal e o controle do crescimento.
II. O **Prestador de Serviço deverá observar as seguintes condições e obrigações na execução da Poda:**
Cumprimento integral das leis ambientais vigentes;
Consideração dos períodos anuais de maior crescimento e dos períodos chuvosos, para otimizar os resultados;
e Observância dos regramentos técnicos e operacionais editados pelo titular do serviço.
III. O manejo dos resíduos sólidos gerados pela atividade de Poda (galhos, troncos, folhas e similares) deverá ser acondicionado de forma segregada dos demais resíduos da limpeza urbana e serem transportados exclusivamente até a unidade de tratamento, transbordo ou destinação licenciada.

Seção V – Da Atividade de Desobstrução e Limpeza de Bueiros, Bocas de Lobo e correlatos.
Art. 29. Atividade de Desobstrução e Limpeza de Bueiros, Bocas de Lobo e correlatos consiste no conjunto de ações necessárias para garantir o escoamento das águas pluviais, abrangendo:
I – A remoção de resíduos sólidos e quaisquer materiais depositados que estejam impedindo ou dificultando o fluxo da água;
II – O manejo dos **resíduos sólidos** gerados por essa atividade devem ser transportados exclusivamente **até** a unidade de tratamento, transbordo ou **destinação** licenciada.
Parágrafo único. Sem **prejuízo** da responsabilidade inerente ao **Serviço** de Limpeza Urbana (SLU), a atividade de **desobstrução** e limpeza **poderá** ser executada ou coordenada pelo prestador de **serviços públicos** de drenagem e manejo de **águas** pluviais urbanas, mediante **cooperação** ou acordo.

Seção VI – Da Atividade de Limpeza, Asseio e Remoção em Logradouros Público
Art.30 A atividade de Limpeza, Asseio e Remoção consiste na higienização, limpeza e lavagem e remoção de resíduos de logradouros públicos para mantê-los em condições de salubridade e livres de odores desagradáveis, incluindo, mas não se limitando, a:
I – Limpeza e lavagem de túneis, abrigos e sanitários públicos;
II – Higienização de pontos de acúmulo temporário de resíduos (*Exemplo*: Pontos de ônibus, áreas de descarte regular);
III – Recolhimento de todo e qualquer resíduo descartado de forma irregular ou fora dos padrões estabelecidos para a coleta regular, tais como:
Resíduos volumosos (móveis, eletrodomésticos);
Entulhos e restos de construção;
Embalagens diversas (incluindo latas de cerveja, garrafa de vidro e PET);
Demais materiais descartados em vias e **espaços públicos**.
Art. 31. A atividade de Limpeza de Eventos Públicos deverá ser executada imediatamente após a realização dos mesmos, e compreendendo as seguintes ações:
I – Varrição completa e recolhimento dos resíduos sólidos gerados durante o evento;
II – Limpeza e, quando necessário, lavagem ou desinfecção dos logradouros públicos utilizados.
Art. 32. Os resíduos sólidos provenientes das atividades de Limpeza, Asseio e Remoção deverão ser manejados conforme as seguintes diretrizes:
I – Devem ser acondicionados em recipientes ou sacos resistentes, em conformidade com as normas **técnicas**;
II – Devem ser dispostos em local **apropriado** para a coleta

Seção VII – Da Atividade de Limpeza das Lixeiras Públicas
Art. 33. As Lixeiras Públicas são equipamentos urbanos de pequeno volume, fixados em logradouros públicos, destinados exclusivamente ao descarte imediato de resíduos sólidos urbanos de porte reduzido (resíduos de uso pessoal e eventual), gerados pelos transeuntes.
Art. 34. A coleta dos Resíduos contidos nas lixeiras públicas deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável, mediante procedimento que garanta o adequado acondicionamento e a disponibilização dos resíduos para o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
Art. 35. A Fiscalização dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos tem como objetivo o acompanhamento, monitoramento e controle para garantir o cumprimento do contrato, normas e regulamentos estabelecidos pela AGERROM.
Parágrafo único. A fiscalização realizada pela AGERROM não se confunde com a gestão de contrato administrativo celebrado entre a SANEROM e o prestador dos serviços, sejam terceirizados ou concessionários, atividade essa inerente ao titular.

Art. 36. A AGERROM através da fiscalização pode instruir, corrigir, comunicar ao órgão competente, notificar e multar aqueles que descumpram as normas e Resolução.

CAPÍTULO VII – DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 37. Os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, salvo as interrupções de emergência devidamente comunicadas e justificadas nos termos desta Seção.

I. A prestadora de serviço deverá manter veículos e equipamentos reserva em plenas condições operacionais para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, mesmo diante de ocorrências de falhas mecânicas ou manutenção programada, em estrita conformidade com o contrato de prestação de serviço.

Art. 38. A prestadora dos serviços deve comunicar a ocorrência de interrupções não programadas (emergenciais) na prestação do serviço em um prazo máximo de 12 (doze) horas à SANEROM e à AGERROM, por meio de canal de comunicação formal estabelecido entre os órgãos.

Art. 39. A comunicação sobre as interrupções dos serviços deve conter as seguintes informações:

I – Identificação precisa da área geográfica (ruas e bairros) e da atividade afetada (coleta, varrição, capina, etc.);

II – Data e a natureza da ocorrência (falha mecânica, acidente, desvio operacional, etc.);

III – Causa imediata da interrupção;

IV – Medidas adotadas e o prazo **para a normalização** integral da atividade.

CAPÍTULO VIII – DO PLANO OPERACIONAL

Art. 40. O plano operacional **é** o instrumento que detalha as estratégias e o modo de execução para que o Titular do Serviço atenda aos objetivos e metas estabelecidos.

§ 1º A SANEROM, em sua função de autarquia, elaborará o Plano Operacional, de Prestação dos Serviços, que deverá ser encaminhado à AGERROM para aprovação.

§ 2º O Plano Operacional deverá contemplar, obrigatoriamente, as áreas urbanas e o distrito de Nova Estrela.

Art. 41. O plano operacional poderá ser alterado por iniciativa da AGERROM, SANEROM ou por determinação do titular dos serviços, em comum acordo, especialmente em caso de não conformidade com as normativas e Resolução vigentes.

Art. 42. O plano operacional deverá abranger, no mínimo, as seguintes informações:

I. Dimensionamento, localização e descrição dos serviços e das atividades;

II. Detalhamento das instalações, da mão de obra e dos equipamentos com suas respectivas condições de uso, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis;

III. Tipo e origem dos resíduos sólidos a serem coletados;

IV. Cronograma de execução dos serviços e atividades, com o mapeamento de vias e logradouros, definição de rotas, frequência e horários da coleta;

V. Condições específicas para atuação de cooperativas ou de outras associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis para a atividade de coleta seletiva;

VI. Plano de comunicação com os usuários, detalhando itinerários, dias e horários das coletas.

CAPÍTULO IX – DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 43. O prestador de serviço deverá manter canais de atendimento presencial, telefônico e eletrônico, que sejam acessíveis e permitam o recebimento de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios quanto à prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos;

§ 1º Em todas as manifestações recebidas, o Prestador de Serviços deverá respeitar a legislação específica de sigilo e proteção de dados pessoais;

Art. 44. O atendimento às manifestações dos usuários deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – Todos os atendimentos deverão ser registrados e identificados por um número de protocolo, independentemente do tipo de manifestação;

II – O prestador de serviço é obrigado a fornecer as informações solicitadas pelo usuário, desde que relacionadas à prestação de serviço;

III – Quando não for possível uma resposta imediata, o Prestador dos Serviços deverá informar em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas em relação à manifestação recebida, utilizando o mesmo canal de comunicação escolhido pelo usuário;

IV – Todas as comunicações do Prestador dos Serviços com o usuário (orais ou escritas) deverão ser realizadas em linguagem clara, simples ou de fácil compreensão.

Art. 45. O usuário poderá encaminhar à ouvidoria da AGERROM as manifestações (reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios) referentes aos serviços que não foram atendidos ou foram executados de forma insatisfatória pelo Prestador de Serviço.

Parágrafo único. As demandas encaminhadas à ouvidoria da AGERROM deverão ser acompanhadas dos respectivos números de protocolo de atendimento, registrado e informado pelo Prestador de Serviço.

CAPÍTULO X – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 46. A educação ambiental na gestão de resíduos sólidos urbanos tem como objetivo ensinar sobre o manejo correto do lixo, limpeza da cidade e consumo sustentável. Essa iniciativa busca melhorar o conhecimento, os valores e o comportamento dos cidadãos para uma relação mais consciente com o meio ambiente.

§ 1º A educação ambiental deve obedecer **às** diretrizes estabelecidas na **legislação específica**.

§ 2º O Município, responsável pela implementação da educação ambiental, deverá adotar as seguintes medidas para atingir os objetivos deste artigo:

I – Incentivo às atividades educativas e pedagógicas em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil;

II – Conscientização dos consumidores sobre consumo sustentável e suas responsabilidades na cadeia de logística reversa, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010;

III – Capacitação dos agentes envolvidos com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;

IV – Multiplicação do conhecimento por meio da capacitação dos gestores públicos em gestão integrada de resíduos sólidos;

V – Divulgação de conceitos de coleta seletiva, logística reversa, consumo consciente e minimização de resíduos;

VI – Promoção de processos educativos através de meios de comunicação de massa;

VII – Desenvolvimento de programas de incentivo **à transformação** de **resíduos recicláveis** em novos produtos.

CAPÍTULO XI – DAS COOPERATIVAS E OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES.

Art. 47. As cooperativas e outras formas associativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, ao prestarem serviços, devem observar as condições contratuais estabelecidas pela SANEROM ou com o órgão que a substituir.

CAPÍTULO XII – DA LOGÍSTICA REVERSA

Art. 48. Os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos não fazem parte do sistema de logística reversa previsto na Lei nº 12.305, de 2010, sendo responsabilidade exclusiva dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes estruturar e implementar esse sistema**.**

Art. 49. Os cidadãos devem entregar os produtos e embalagens sujeitos à logística reversa nos locais adequados, que são destinados especificamente para sua recepção.

Art. 50. O prestador de **serviço** municipal pode executar atividades de **logística** reversa que **são** de responsabilidade dos fabricantes, desde que haja um contrato e **remuneração específica** para cobrir os custos.

Parágrafo único. A execução dessas atividades não deve prejudicar a prestação adequada dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO XIII – DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

Art. 51. A prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, que incluem a coleta, transporte, tratamento e destinação final, será objeto de regulação e fiscalização pela Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura (AGERROM).

Parágrafo único. A regulação de que trata o *caput* observará as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações, em especial o Artigo 11, visando garantir a

eficiência, a qualidade da prestação dos serviços e o cumprimento das metas de universalização.

Seção I– Da Taxa de Regulação e Fiscalização
Art. 52. Para custeio das atividades de regulação e fiscalização, os prestadores de serviços contratados sob regime da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão repassar à Agência Reguladora o percentual de 3% (três por cento) do valor recebido pela execução do contrato de prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos.
§ 1º O repasse de que trata o *caput* será calculado sobre o valor da contraprestação recebida no mês.
§ 2º A obrigatoriedade do pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização decorre do exercício regular do poder de polícia da AGERROM, em conformidade com o Art. 21 da Lei Federal nº 11.445/2007.
Art. 53. O Poder Concedente deverá incluir a obrigatoriedade do pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização nos contratos com os prestadores de serviço. O não repasse do valor devido à Agência Reguladora torna o Poder Concedente inadimplente, sendo de sua responsabilidade descontar o valor correspondente da contraprestação do contrato e repassar à Agência Reguladora.

Seção II – Dos Deveres da AGERROM
Art. 54. São deveres da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura:
I – Regular e fiscalizar a prestação dos serviços, em conformidade com o ato de delegação e com as normas de referência publicadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
II – Estabelecer normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e social da prestação dos serviços, bem como padrões de qualidade e de eficiência, de forma a assegurar a adequada execução dos contratos;
III – Verificar o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos planos municipais de saneamento básico e nos respectivos contratos de prestação de serviços;
IV – Disponibilizar informações atualizadas e transparentes ao titular dos serviços e aos usuários por meio de canais de comunicação acessíveis;
V – Manter serviço de ouvidoria para o recebimento de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios dos usuários quanto à prestação de serviço.

CAPÍTULO XIV– DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 55. A prestação dos serviços inicia-se com a sua disponibilização aos usuários.
Art. 56. Os contratos de terceirização celebrados pelo prestador de serviços públicos, nos termos das normas legais, não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.
Art. 57. Os servidores e empregados do prestador de serviços públicos, bem como os das empresas terceirizadas contratadas por este, deverão apresentar-se devidamente uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários ao desempenho das funções, conforme as normas de segurança vigentes, visando prevenir os acidentes de trabalho.
Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica aos catadores, integrantes de cooperativas e associações contratadas para prestação de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos recicláveis ou reutilizáveis.
Art. 58. Cabe à AGERROM resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução.
Art. 59. Esta Resolução poderá ser revisada a qualquer tempo, a critério da AGERROM, motivada pela necessidade de adequação às normas vigentes ou para implementação de melhorias na prestação e utilização dos serviços públicos.
Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 06 de novembro de 2025.

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente - AGERROM
Decreto n° 5.160/2021

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:29D2CA48

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 885/2025

Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **SIMONE DEL NERO PEREIRA** , Matrícula **3XXX6,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 11XXX09 SESDEC/RO e do CPF nº 014.XXX.XXX-16, de exercer o cargo de **COORDENADORA DE APOIO AO CAMPO,** pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 31 de outubro de 2025.

Rolim de Moura, 03 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:D31C6767

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 886/2025.

Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **HILTON WILLIAM RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula **3XXX2,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº14XXX02 SESDEC/RO e do CPF nº 032.XXX.XXX-82, de exercer o cargo de **COORDENADOR DE APOIO AO CAMPO,** pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 31 de outubro de 2025.

Rolim de Moura, 03 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:6601DEE5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 887/2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Núcleo de Economia de Saúde – NES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA do Município de Rolim de Moura - RO".

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no memorando nº 411/SEMUSA/2025.
Art. 1º - **NOMEAR** o Núcleo de Economia de Saúde – NES, considerando o Decreto nº 6.753 de 19 de setembro de 2025.
Art. 2º - O Núcleo será composto pelos seguintes membros:

Coordenador (a): Solange Ferreira Jordão – Matr. 4XX1
Economista: Tiago Luiz Jankoski Bampi – Matr. 6XX0
Técnico Vinculado à Gestão Financeira: Sandra Rosa Soares – Matr. 4XX1
Técnico Vinculado à Gestão de Planejamento: Daisy Kelly da Silva – Matr. 30XX8
Técnico Vinculado à Gestão Administrativa: Talita Alves Soares Maciel – Matr. 30XX7
Contadora: Marlene Aparecida Coviaque da Silva – Matr. 4XX9
Representante Indicado da Gestão: Alessandro Martins Santos – Matr. 30XX1

Art. 3º - Os trabalhos executados junto ao NES serão considerados como relevantes serviços prestados ao Município sem qualquer ônus adicional remuneratório

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura - RO, 06 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:791DF577

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 888/2025

Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no ofício nº 287 - DB/ROLIM PREVI/25 e Portaria nº 060/Rolim Previ/2025.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **AGOSTINHO HELLMANN** Matrícula – **3XX** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1XXX92 SSP/RO e do CPF nº 127.XXX.XXX-53, de exercer o cargo efetivo de "**OPERADOR DE MOTO NIVELADORA – 40H"**, do quadro de pessoal da estrutura organizacional do Município de Rolim de Moura, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2025.

Rolim de Moura, 06 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:FC4A41B3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 889/2025

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no ofício nº 287 - DB/ROLIM PREVI/25 e Portaria nº 059/Rolim Previ/2025.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **HELIO ALEXANDRE DOMINGUES** Matrícula – **6XX3** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 7XXX751 SSP/SP e do CPF nº 710.XXX.XXX-04, de exercer o cargo efetivo de "**MÉDICO ORTOPEDISTA – 40H"**, do quadro de pessoal da estrutura organizacional do Município de Rolim de Moura, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2025.

Rolim de Moura, 06 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:FE4A8561

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 890/2025.

Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **CARLOS DE OLIVEIRA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 36XXX4 SESDEC/RO e do CPF nº 369.XXX.XXX.44, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE APOIO AO CAMPO,** pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, com fulcro no Artigo 23, item IX da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 03 de novembro de 2025.

Rolim de Moura - RO, 06 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:62238D7F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 893/2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de fiscalização e recebimento de obras executadas por este órgão. Acompanhando o andamento, verificar a conformidade técnica e atestar o recebimento das obras".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 109/SEMPLADEGE/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão de fiscalização e recebimento de obras executadas por este órgão. Acompanhando o andamento, verificar a conformidade técnica e atestar o recebimento das obras.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Joeder Bruniere De Souza - Gerente Especial De Engenharia - SEMPLADEGE
Vice Presidente: Vladimir Luís Cardoso De Almeida – Assessor Especial De Serviços De Engenharia - SEMPLADEGE
Membros: GUSTAVO HANNRY RAUPP DE CARVALHO - Assessor Técnico de Engenharia.
Membros: IRLAMAIRE DE MENEZES – Assessor Técnico De Serviços De Engenharia – SEMPLADEGE

Art. 3º - A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus para o Município.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 06 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:412180BB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 78/2025
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**LOTE**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL** "**AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME ESCOLAR", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 1.622.150,59 (Um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta vírgula cinquenta e nove)**. Abertura da sessão dia 19 de Novembro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5413-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 06 de Novembro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:CCFE5859

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.802/2025

DECRETO Nº 6.802/2025

"Fixa horário de funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, Cadastro Único, Centro de Convivência do Idoso no Município de Rolim de Moura."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município:

CONSIDERANDO a Memorando nº 812/SEMAS/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a contar de 10 de novembro de 2025, o horário de atendimento das Unidade Sociassistenciais: Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, Cadastro Único, Centro de Convivência do Idoso no Município de Rolim de Moura/RO, sendo de:
Segunda a quinta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00;
II- Sexta-feira das 07h30 às 13h30.

Art. 2º Revoga o Decreto nº 6.158, de 13 novembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 10 de novembro de 2025.

Rolim de Moura/RO, 06 de novembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:F2CCFCAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 002/2025/SEMAS/CMDCA

TERMO DE FOMENTO N° 002/2025/SEMAS/CMDCA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO MÃE Nº 5090/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO FILHOTE N° 6341/2025
INEXIGIBILIDADE N° 052/2025;
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/CMDCA
FOMENTANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA;
FOMENTADA: Associação Cristã de Trabalho Voluntário - ACTV;
OBJETO: estabelecimento de parceria entre o Município de Rolim de Moura, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para a execução do projeto denominado "Mãos que acolhem", conforme descrito no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão nomeada pela Resolução nº 11/CMDCA-RM/2025 e Portaria nº 556/2025.
DA VIGÊNCIA: O termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar do primeiro dia útil da data da liberação dos recursos, para que dentro deste período sejam realizadas as despesas, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes
ORÇAMENTO: Nota de empenho n° 14/2025, unidade orçamentária 4.010 (FMDCA), programa de trabalho 2.139, elemento de despesa 3.3.50.43.00.00, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** com data de 23/10/2025.

Rolim de Moura/RO, 04/11/2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Fabiula Dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:0F4A6C0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 003/2025/SEMAS/CMDCA

TERMO DE FOMENTO N° 003/2025/SEMAS/CMDCA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO MÃE Nº 5090/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO FILHOTE N° 6344/2025
INEXIGIBILIDADE N° 052/2025;
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/CMDCA
FOMENTANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL – SEMAS/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA;
FOMENTADA: Centro Educacional de Rolim De Moura - CER;
OBJETO: estabelecimento de parceria entre o Município de Rolim de Moura, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para a execução dos projetos denominados "Projeto 01: Palco sem Limites, Teatro que transforma com Educação Cênica e Inclusão e Projeto 02: Garantindo a Saúde Integral e Inclusão na Primeira Infância para Crianças com Deficiência e Autismo", conforme descrito no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão nomeada pela Resolução nº 11/CMDCA-RM/2025 e Portaria nº 556/2025.
DA VIGÊNCIA: O termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar do primeiro dia útil da data da liberação dos recursos, para que dentro deste período sejam realizadas as despesas, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes
ORÇAMENTO: Nota de empenho n° 17/2025, unidade orçamentária 4.010 (FMDCA), programa de trabalho 2.139, elemento de despesa 3.3.50.43.00.00, no valor global de **R$ 164.834,96 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)** com data de 23/10/2025.

Rolim de Moura/RO, 05/11/2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Fabiula Dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:46877345

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA E A EMISSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, localizada na Avenida João Pessoa, n° 4478, Centro, Município de Rolim de Moura / RO, inscrita no CNPJ sob n° 04.394.805/0001-18, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, no mês de novembro de 2025, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA E A EMISSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para a atividade de CEMITÉRIO, para o local situado na Linha 188, lado Norte, Km 1,7.

Publicado por:
Katiane da Silva Valentim
Código Identificador:3A53A8C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE DISPENSA Nº 14/2025 PROCESSO Nº 1223/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 14/2025
PROCESSO nº 1223/2025

A **Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste,** através do agente de contratação designado pelo Decreto nº 2.884/2025 de 03 de abril de 2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a **Dispensa** sob o nº **14/SML/2025**, do tipo MENOR PREÇO **TOTAL POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação cujo OBJETO; **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, SENDO SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXTENSÃO DE REDE DE 34M, CABO M3X120MM E RECONDUTORAMENTO DE 109M, COM IMPLANTAÇÃO DE 1(UM) POSTE, TROCA DE 3(TRÊS) POSTES E INSTALAÇÃO DE 1(UM) TRANSFORMADOR DE 75KVA, NA UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.**

LOCAL: cpl@saofelipe.ro.gov.b

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Pabliane Fernandes Barancelli

DATA DE ABERTURA: 11 de novembro de 2025

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 39.583,93 (Trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item - (Art. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 39.583,93 (Trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou cpl@saofelipe.ro.gov.b Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102

São Felipe D'Oeste, dia 06 de novembro de 2025.

PABLIANE FERNANDES BARANCELLI
Agente de Contratação

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:761BC797

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 61/2025
PROCESSO Nº 724/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 61/2025
PROCESSO nº 724/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 87/GAP/2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 61/SML/2025, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônica no dia 26 de novembro de 2025 às 09h00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES SENDO: MOVEIS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS (GELADEIRA, CADEIRA, MESA, TELEFONE ENTRE OUTROS ITENS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 11 de novembro de 2025.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 26 de novembro de 2025 às 08h59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 26 de novembro de 2025, às 09h00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ **1.350.577,61** (um milhão, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavo).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste/RO, 06de novembro de 2025.

SILMAR RODRIGUIES DA SILVA
Pregoeiro/ Agente de Contratação
Portaria nº 180/2024

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:70EACDCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 656/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 656/2025.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 085/2025
SOLICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica nº 010/2025
DATA HOMOLOGAÇÃO: 10/06/2025
OBJETO: Contratação de Serviços de Segurança e vigilância não armado – 3ª MANDIONANA
INTERESSADO: SEMCELT
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

09.001.04.122.0006.2.139 – Realização da 3ª Mandionana – Recursos Próprios – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Empenho: 2339/2025.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **G J SEG. VIGILÂNCIA LTDA -** CNPJ/MF sob o nº 21.361.698/0001-40
Valor Contratado: R$ 3.672,00 (Três mil seiscentos e setenta e dois reais)

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	EMPENHO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	08,00	Dia	*Serviço de profissional temporário do tipo segurança de evento (não armado) – 08 (oito) horas diárias devidamente uniformizados, identificados e portadores de Carteira Nacional de Vigilante – CNV (memória de cálculo: 1 segurança x 1 dia = 1 diária).* ***A empresa deverá ter Registro na Polícia Federal.***	1279	459,00	3.672,00

Total do Empenho R$ 3.672,00
Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 656/2025.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
MATHEUS FIGUEIRA LOPES –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:93369E71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº 39/2025/SEMAST.

PORTARIA DE DIARIA Nº 39/2025/SEMAST.

São Felipe D'Oeste – RO, 13 de novembro de 2025.

O PREFEITO Municipal de São Felipe D'Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e tento vista o que consta no processo Administrativo n°343/2025.

RESOLVE;

Art-1º - Conceder a Senhora **Rosangela Maria de Souza, CPF. ***136.998****, ocupando cargo de ocupando cargo de Diretora Transporte Escolar, no município, o pagamento de 2,5 **(duas e meia)** diárias.

Art. 2º - Tal concessão de diária se faz necessária pois a servidora **Rosangela Maria de Souza** se deslocar até ao município de Ji-Paraná/RO, nos dias 05 a 07 de novembro de 2025, onde a mesma irá participar da Oficina de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família na Educação.
Viagem realizada em carona, com saída do município de São Felipe D'Oeste no dia 05/11/2025 às 14h00 e previsão de retorno para o dia 07/11/2025 até às 20h00.

Art. 3° - O prazo para prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o retorno, conforme disciplina a Lei Municipal Nº 1530 /2025.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E2C79C4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº221/GAP/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza servidor (a) a Conduzir Veículo Público da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Autorizar o (a) Srº (a) **Greici Keli Rodrigues Lima,** brasileiro (a), CPF/MF: 016. ***.***-07, cadastrado (a) como servidora da Prefeitura Municipal, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, a conduzir qualquer veículo público a serviço da municipalidade e desde que atenda aos requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor(a) em que portar;
Art. 2°. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, valendo esta concessão a partir desta data;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 21/10/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:3F65698C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº222/GAP/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza servidor (a) a Conduzir Veículo Público da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1°. Autorizar o (a) Sr° (a) **Willian Soares Sousa,** brasileiro (a), CPF/MF: 067. ***.***-50, cadastrado (a) como servidor(a) da Prefeitura Municipal, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, a conduzir qualquer veículo público a serviço da municipalidade e desde que atenda aos requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor(a) em que portar;
Art. 2°. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, valendo esta concessão a partir desta data;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 04/11/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:4611BB69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 53/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 53/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**651/2025**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE**
Inexigibilidade	**53-2025**
Data Licitação/Homologação:	**06 DE NOVEMBRO DE 2025**

OBJETO: Pagamento de anuidade a UNDIME/RO referente ao exercício de 2025...
destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo aos Processos apensos ao processo administrativo **651/2025** da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**.**

Empresa:	**UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE ED DO ESTADO RO**
CNPJ:	**15.893.134/0001-56**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 2.000,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:568F4DC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
ADITIVO AO CONTRATO 088/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00782.11.01-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SEGEAD/CPLM/2024
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé – RO
CONTRATADA: Rosmeri Barbieri Carletto – CNPJ nº 23.962.182/0001-87
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 088/2025, que tem por objeto a **aquisição de mercadorias (materiais de limpeza e higienização)** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
VIGÊNCIA: Prorrogada por 12 (doze) meses, com novo vencimento em **11/10/2026**.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:09 de outubro de 2025

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:E84A63B5

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
ADITIVO AO CONTRATO 102/2025

Processo Administrativo nº 00761.07.01/2025 – SEGPLAN

Contrato nº 102/2025

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO

Contratada: Alessandra Aires de Oliveira

Objeto: Prorrogação de prazo e valor do contrato de prestação de serviços de lavagem de veículos para atender à SEGPLAN.

Valor: R$ 1.682,08 (mensal) – Total R$ 20.184,96

Prazo: 12 (doze) meses – 13/11/2025 a 13/11/2026

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 Dotação Orçamentária: Recursos Próprios – SEGPLAN

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de novembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:2391B57F

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
ADITIVO DO CONTRATO 283/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 283/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01015.12.01-2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé – RO, inscrito no CNPJ nº 01.254.422/0001-56.
CONTRATADA: JCB Construtora e Comércio de Materiais para Construção EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.209.828/0001-00.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual e acréscimo de valor referente à prestação de serviços de fornecimento de materiais e mão de obra para construção do Barracão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 107, I; 124, I e §1º; e 125, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
PRAZO: Prorrogação por 06 (seis) meses, contados a partir do término do prazo anteriormente pactuado.
ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 42.729,96 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:F7C57B0A

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
CONVENIO 025/2025

CONCEDENTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56.

CONVENIADA: Associação Meu Mundo Azul no Vale do Guaporé – AMMA, CNPJ nº 13.764.682/0001-50.

OBJETO: Concessão de ajuda financeira, a título de subvenção social, visando à execução do Projeto "Olhar Clínico", que tem por finalidade a realização de exames clínicos especializados com e sem sedação (BERA, Audiometria, PAC, Ressonância Magnética, Eletroencefalograma e outros), destinados ao diagnóstico e acompanhamento terapêutico de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições neurodivergentes residentes no Município.

VALOR TOTAL: R$ 91.841,09 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• Órgão: 02 – Poder Executivo
• Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Saúde
• Projeto/Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades – FMS
• Elemento: 3.3.50.43.99 – Subvenções Sociais
• Fonte: 1.500.0015.0000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura do Convênio.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 4.320/1964, nº 14.133/2021, nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº 1.645/2019.

DATA: São Francisco do Guaporé/RO, 04 de novembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:25DDDBC9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1618/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 127/2022
CONTRATADA: ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA
CPF: XXX.XXX.902-XX

DO OBJETO: Fica aditivado o prazo e o valor do contrato nº. **127/2022**, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº. **1618/2022** e Justificativa de Responsável Técnico.

DO PRAZO: Fica aditivado o contrato administrativo pelo prazo de mais **03 (três) meses**, conforme especificado nos autos do Processo Administrativo nº. **1618/2022** e justificativa de Responsável Técnico, memorando **nº. 429/2025/SEMAF,** explicitado no referido processo.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de novembro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:54CBB73E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2553/2025 "DISPÕE DA REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 1969/2024 QUE CONCEDE AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO A SERVIDORA EDIVANIA DO VALE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 2553/2025

"DISPÕE DA REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 1969/2024 QUE CONCEDE AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO A SERVIDORA EDIVANIA DO VALE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora solicitando a revogação da concessão de afastamento não remunerado das atividades laborais;

DECRETA:
Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto nº 1969/2024, que trata da concessão de afastamento não remunerado em favor da servidora Edivania do Vale Souza, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 163, para retorno as suas atividades laborais nesta Municipalidade a partir do dia 10 de novembro de 2025.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:31EBD98C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2555/2025 "DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR SÉRGIO ANDRADE DE LIMA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 2555/2025

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR SÉRGIO ANDRADE DE LIMA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o Ofício nº 12361/2025/GOV-RED solicitando a prorrogação de cedência do servidor Sérgio Andrade de Lima bem

como a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da Federação;

DECRETA:
Art. 1º - Fica CONCEDIDO a prorrogação de cedência do servidor SÉRGIO ANDRADE DE LIMA pertencente ao quadro de servidores efetivo do Município de São Miguel do Guaporé/RO, matrícula nº 2918, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, a fim de desempenhar suas atividades junto ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – DER, conforme solicitação do Ofício supramencionado a contar de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus ao órgão cessionário, mediante reembolso mensal ao cedente, conforme disposto no Decreto nº 29.707, de 26 de novembro de 2024.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:7365F143

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2556/2025 "DISPÕE DA ALTERAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, REVOGANDO O DECRETO Nº 2522/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 2556/2025

"DISPÕE DA ALTERAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, REVOGANDO O DECRETO Nº 2522/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que a Lei Orgânica do Município lhe confere e,
CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem disciplinar no âmbito do Poder Público Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as condições que possibilitem a aplicação das regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a apuração das infrações disciplinares e permitir a ampla defesa e o contraditório nos termos da Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das exigências previstas no art. 1º, inciso I, letra a) combinado com Inciso II, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 2163/2022;

DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADA a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, responsável pelo processamento, instrução e controle dos Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da administração municipal, a qual será composta por, 01(um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) relator e dois membros que serão responsáveis pela condução dos trabalhos, de acordo com o que dispõem este Decreto.
§ 1º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo será composta pelos membros titulares:
Presidente: MARILÚCIA MARIN SANTOS GERALDI, Matrícula: 2475;
Secretário: MELRYANE BROZEGUINE CARNEIRO, Matrícula: 2678;
Relator: MARGARETE FERNANDES, Matrícula: 2169;
Membro: NILTA PEGO DA SILVA, Matrícula 2583;

§ 2º - E pelos membros suplentes:
1º Suplente: DANIEL ANTONIO FILHO, Matrícula: 04;
2º Suplente: WEVERTON MARTINS SOUZA, Matrícula: 80137.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2522/2025 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:B9E4DF9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2557/2025 "DISPÕE DA ALTERAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS E MATERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL REVOGANDO O DECRETO Nº 2398/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 2557/2025

"DISPÕE DA ALTERAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS E MATERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL REVOGANDO O DECRETO Nº 2398/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO,no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de compor a Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais da Administração Pública Municipalno Âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, por conveniência e oportunidade da administração;

DECRETA:
Art. 1º- Ficam NOMEADOS para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais da Administração Pública Municipal a qual passam a ser compostas pelos seguintes membros:
DENUS OLIVEIRA DA SILVA – Membro Titular
ALEXANDRE ELI CARAZAI – Membro Titular
IVAN BISPO FOGUES – Membro Titular
EDUARDO BURGARELLI DE LIMA – Membro Titular
GIOVANNA MILENA ROSA MARINHO – Membro Titular
Art. 2º- Os trabalhos concernentes à Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais da Administração Pública Municipal, serão desempenhados, preferencialmente, no horário de expediente.
Art. 3º- Cabe a Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais da Administração Pública Municipal:
I. Examinar, no que diz respeito a quantidade, a qualidade e o estado de recebimento, o Material de Consumo, Material de Expediente e Bens Permanente adquiridos pela Administração Pública Municipal.
II. Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades processuais de recebimento, aceitação e registo no competente instrumento de controle.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2398/2025 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, aos 05 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:B524451A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2558/2025 "DISPÕE DA ALTERAÇÃO DE MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 2558/2025

"DISPÕE DA ALTERAÇÃO DE MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de compor a Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização de Obrasno Âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

DECRETA:
Art. 1º- Ficam NOMEADOS, através deste Decreto, aComissão Permanente de Acompanhamento e Recebimento de Obrasdo Município de São Miguel do Guaporé/RO, a qual passa a ser composta pelos seguintes membros:
Jabson Marciel da Silva Almeida – Membro Titular;
Alessandro Tavares da Silva – Membro Titular;
Flávio da Silva Furlanetto – Membro Titular;
Roberto Rodrigues da Silva – Membro Titular;
Jesiel Pinto da Silva – Membro Suplente.
Art. 2º- Somente os membros Titulares farão jus ao recebimento ao auxílio de que trata o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal 2.163/2022.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2428/2025 e as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:8D1CE1D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 696/GAB/2025. "DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE LUCINEIA RAMOS DE CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

Portaria nº 696/GAB/2025.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE LUCINEIA RAMOS DE CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR (SANTANA – PRIMAVERA) – PMDA 02**, a servidora **LUCINEIA RAMOS**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 01 de novembro de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de novembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:B540A88E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 697/GAB/2025. "DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE CELINO PAULA DOS SANTOS PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 697/GAB/2025.

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE CELINO PAULA DOS SANTOS PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR (SANTANA – PRIMAVERA) - PMDA 02**, através desta Portaria, o senhor **CELINO PAULA DOS SANTOS**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 03 de novembro de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de novembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:A8095B4B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA Nº 009 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Lei de criação nº 069/1996, Lei de Instituição do conselho nº 358-2002,
Alterada pela lei nº 1.133/18, Lei do SUAS nº 1.483/2020.

ATA Nº 009 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS (GESTÃO 2025 A 2027)
Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h00, nas dependências da **Secretaria Municipal de Assistência Social** do Município de **Seringueiras/RO**, situada à Rua São Paulo, nº 411, realizou-se a **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, referente à gestão 2025 a

2027. A reunião ocorreu **de forma presencial**, com a presença dos(as) conselheiros(as) representantes governamentais e da sociedade civil, conforme **lista de presença anexa**, a qual passa a integrar esta ata. Ressalta-se que alguns conselheiros, por motivos diversos, não puderam comparecer presencialmente. Assim, a reunião foi estendida por **videochamada via WhatsApp**, garantindo a participação, a manifestação e a deliberação desses membros. Os conselheiros que participaram de forma virtual **assinarão a lista de presença posteriormente**, para fins de registro e comprovação de participação. Devido à ausência presencial da Presidente do CMAS, **Sra. Penha Denoni Soares**, por motivos de saúde, a reunião foi iniciada pela **Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Vera Lúcia Leite**, que deu as boas-vindas aos presentes e conduziu a abertura dos trabalhos. **Pauta 1:** Apresentação e aprovação da **indicação de emenda individual ao Orçamento Geral da União – OGU/2025**, no **Ministério do Desenvolvimento Social**, na área da Assistência Social, referente ao **2º ciclo das emendas**, no valor de **R$ 217.257,00 (duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais)**, de autoria da **Deputada Federal Silvia Cristina (PP/RO)**. Após a devida apresentação e análise, a proposta foi deliberada e **aprovada por unanimidade** pelos conselheiros, mediante a **Resolução nº 026/2025**, que: "Aprova a indicação de autoria da Deputada Federal Silvia Cristina (PP/RO), de emenda individual ao Orçamento Geral da União – OGU/2025, no Ministério do Desenvolvimento Social, na área da Assistência Social, referente ao 2º ciclo das emendas, no valor de R$ 217.257,00 **(duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais)**, no Município de Seringueiras/RO." Durante o andamento da reunião, a Presidente **Penha Denoni Soares** participou por **videochamada**, justificando sua ausência presencial e aproveitou a oportunidade para compartilhar informações sobre a **Conferência Estadual de Assistência Social**, da qual participou recentemente. Em sua fala, destacou a importância do fortalecimento dos Conselhos Municipais e da participação social no acompanhamento e controle das políticas públicas de assistência social. Em sua colocação final, sugeriu que, nas próximas reuniões, seja incluída pauta referente à **regularização e atualização dos valores das diárias dos conselheiros**, visando adequação à realidade atual e valorização do trabalho desempenhado pelo colegiado. Na sequência, a **Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Vera Lúcia Leite**, fez uso da palavra, propondo que, na próxima **reunião extraordinária**, seja incluída pauta específica para tratar da **aprovação e correção do plano referente ao exercício anterior**, a fim de ajustar a tramitação e deliberação conforme os procedimentos adequados no âmbito do Conselho. Encerradas as discussões, a **Secretária do Conselho, Sra. Rosiane Aparecida Rodrigues**, em nome da Presidente, agradeceu a participação de todos, tanto presencialmente quanto por videochamada, e declarou encerrada a reunião às **09h55**. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, após lida e aprovada, será assinada e acompanhará a lista de presença, a qual passa a fazer parte integrante desta.

Publicado por:
Vera Lucia Leite
Código Identificador:3D4EB482

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº 026/CMAS/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Lei de criação nº 069/1996, Lei de Instituição do conselho nº 358-2002,
Alterada pela lei nº 1.133/18, Lei do SUAS nº 1.483/2020.

RESOLUÇÃO Nº 026/CMAS/2025
Seringueiras/RO, 04 de novembro de 2025.

"Aprova a indicação de autoria da Deputada Federal Silvia Cristina (PP/RO), de emenda individual ao Orçamento Geral da União – OGU/2025, no Ministério do Desenvolvimento Social, na área da Assistência Social, referente ao 2º ciclo das emendas, no valor de R$ 217.257,00 (duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais) no Município de Seringueiras/RO"

O **Conselho Municipal de Assistência Social** - CMAS do Município de Seringueiras/RO, em reunião ordinária, realizada no dia **04 de novembro de 2025, ata 009/2025**, no uso da competência que lhe foi conferido pelo artigo 204 inciso II da constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 069, de 13 de março de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Seringueiras/RO (CMAS);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 358, de 27 de maio de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.133, de 02 de fevereiro de 2018 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Seringueiras/RO (CMAS);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.483, de 4 de dezembro de 2020, que trata do Sistema Único de Assistência Social do Município de Seringueiras/RO e outras providências;
RESOLVE:
Art.1º Dar parecer favorável e **aprovar a indicação de autoria da Deputada Federal Silvia Cristina (PP/RO), de emenda individual ao Orçamento Geral da União – OGU/2025, no Ministério do Desenvolvimento Social, na área da Assistência Social, referente ao 2º ciclo das emendas, no valor de R$ 217.257,00 (duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais) no Município de Seringueiras/RO"**

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PENHA DENONI SOARES
Presidente CMAS

Publicado por:
Vera Lucia Leite
Código Identificador:20D8E708

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 051/PJM/2025
Processo Administrativo: N° 00726.03.01-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: SOLUTION WEB DESIGN LTDA

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de Serviços em Hospedagem de Site Oficial Web Site e Licença de Uso de Sistema de Gestão Pública**.

Valor: O valor mensal para a prestação dos serviços é de **R$ 2.522,74 (Dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)**.

Prazo: O prazo de vigência deste Contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
3.1. Prorrogação: Por se tratar de serviço continuado, o contrato **poderá ser prorrogado**, por iguais e sucessivos períodos, **respeitando o limite de 10 (dez) anos**, desde que se mostre vantajoso para a Administração, conforme manifestação de interesse do CONTRATANTE e nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 06 de Novembro de 2025.

Assinam:
SOLUTION WEB DESIGN LTDA
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:DB5E6A82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022, o qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo.

AUTORIZA a concessão de diária, conforme o REQUERIMENTO DE DIÁRIA 0 de 06/11/2025 (ID 23786) discriminado;

NOME	José Júlio Mota
CARGO	VEREADOR
DESTINO	Porto velho, RO.
MOTIVO DA VIAGEM	Participação de reunião no CISAN em Ariquemes.
PERIODO	07/11/2025
QUANTIDADE	0,5 (meia)
VALOR UNITÁRIO	674,38 REAIS
VALOR TOTAL	***337,19 REAIS***
FONTE DE RECURSO	3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil
AUTORIZADO	ADELSON VALTER CORREIA - **PRESIDENTE**

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:B5892271

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legaise de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022, o qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo.

AUTORIZAa concessão de diária, conforme oREQUERIMENTO DE DIÁRIA 00 de 06/11/2025 (ID 23798)discriminado;

NOME	Vanessa Silva Costa
CARGO	VEREADOR
DESTINO	Porto velho, RO.
MOTIVO DA VIAGEM	Participação de reunião na Assembleia Legislativa no gabinete dos Deputados Laerte Gomes.
PERIODO	07/11/2025
QUANTIDADE	01 (uma)
VALOR UNITÁRIO	674,38REAIS
VALOR TOTAL	674,38 REAIS
FONTE DE RECURSO	3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil
AUTORIZADO	ADELSON VALTER CORREIA -**PRESIDENTE**

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:FFF9B23C

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legaise de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022, o qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo.

AUTORIZAa concessão de diária, conforme discriminado;

NOME	DIONE NASCIMENTO DA SILVA
CARGO	VEREADOR
DESTINO	Porto velho, RO.
MOTIVO DA VIAGEM	Participação de reunião na Assembleia Legislativa no gabinete dos Deputados Dr. Luis, Laerte Gomes e Cirone Deiró.
PERIODO	11/11/2025 - 12/11/2025
QUANTIDADE	02 (DUAS)
VALOR UNITÁRIO	674,38REAIS
VALOR TOTAL	1.348,76 REAIS
FONTE DE RECURSO	3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil
AUTORIZADO	ADELSON VALTER CORREIA -**PRESIDENTE**

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:95EF153C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXXVIII, da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	1744/2025
b) Licitação Nº	005/2025
c) Modalidade	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	05/11/2025
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO COM LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED DE ALTA POTÊNCIA NO ESTÁDIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório
Fornecedor: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 27.894.868/0001-39
Valor Total Homologado-R$ 129.399,97 (Cento e vinte e nove mil Trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Theobroma, 05 de Novembro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:D127CC43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO THEOBROMA/RO, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOos dispositivos da Lei Municipal nº 803/2022, de 02 de maio de 2022.

CONSIDERANDOo requerimento apresentado pela servidora, por meio do qual solicita a sua exoneração do cargo que ocupa.

D E C R E T A

Art. 1ºFica EXONERADA a pedido, a senhora JHEIVILA TAYNE DE JESUS NEVES,do Cargo em Comissão de Diretoria Técnica da Semdas, CC IV-B, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS).

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 03/11/2025, revogando-se os dispositivos contrários.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:431BF37E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL THEOBROMA/RO, 23 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 036/1995, de 30 de junho de 1995, com redação alterada pela Lei Municipal nº 173/2023,

CONSIDERANDOo requerimento (ID 444.E79) formulado pelo servidorGILDENIR PESSOA MARCOLINO, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 464, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, solicitando prorrogação de afastamento para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal de 27 de dezembro de 2023 (ID 446.FA0), que concedeu afastamento sem ônus ao referido servidor pelo prazo de02 (dois) anos, compreendido entre 02/01/2024 e 02/01/2026;

CONSIDERANDOa manifestação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a qual atestou que a prorrogação do afastamento não causa prejuízos ao interesse público, não gera desfalque na equipe, não implica substituição, não repercute na folha de pagamento e não interfere na continuidade dos serviços;

CONSIDERANDOo disposto no § 2º do artigo 132 da Lei Municipal nº 036/1995, com redação dada pela Lei Municipal nº 173/2023, que estabelece:

"§ 2º A licença não perdurará por tempo superior a 03 (três) anos contínuos e só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 03 (três) anos do término da anterior.";

CONSIDERANDOo Parecer Jurídico constante nos autos, que se manifesta favoravelmente à prorrogação do afastamento, observando o limite máximo previsto em lei;

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica PRORROGADO o afastamento sem ônus concedido ao servidor GILDENIR PESSOA MARCOLINO, Agente de Combate às Endemias – 40 horas, matrícula nº 464, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 01 (um) ano, a contar de03 de janeiro de 2026 até 03 de janeiro de 2027.

Art. 2º– O servidor poderá ser convocado a qualquer momento, devendo se apresentar imediatamente ao seu superior hierárquico, quando solicitado pela Administração Municipal.

Art. 3º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:C249D973

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 001

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMUSA/PMT/2025
EDITAL Nº 003/SEMUSA/PMT/2025

ERRATA 001

O Presidente da Comissão Organizadora do **Teste Seletivo Simplificado nº 003/SEMUSA/PMT/2025,** instituída pela **Portaria nº 124/GP/PMT/2025**, no exercício de suas competências, resolve, fazer correções no ANEXO I CRONOGRAMA e no Artigo 4, Item 4.1, devido ao atraso de um dia para sair a publicação do Edital nos portais de divulgação, se fez necessário a execução de alguns ajustes, ficando a seguinte redação:

Onde se lia;
ANEXO I CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Período de inscrições	04 a 06/11/2025

Leia - se:

ANEXO I CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Período de inscrições	04 a 07/11/2025

Onde se lia:

INSCRIÇÕES, LOCAL, PERÍODO E SUAS CONDIÇÕES

As inscrições será nos dias 04 de novembro de 2025, com término às 11:59 do dia 06 de novembro de 2025 de forma remota através do link: https://forms.gle/3wRS7grU7XxqBnTa8 .

Leia - se:

INSCRIÇÕES, LOCAL, PERÍODO E SUAS CONDIÇÕES

As inscrições será nos dias 04 de novembro de 2025, com término às 23:59 do dia 07 de novembro de 2025 de forma remota através do link: https://forms.gle/3wRS7grU7XxqBnTa8 .

Theobroma – RO, 06 de novembro de 2025.

ELDENIR MACEDO BASÍLIO
Presidente da Comissão Organizadora
Portaria nº 124/GP/PMT/2025

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:7225BC96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA DENISE ALVES DA SILVA ABREU PARA PORTO-VELHO

Solicitação: 1208 **SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**		
Nome do servidor (a): DENISE ALVES DA SILVA ABREU		Processo: 793 Ano:2025
Cargo/Função: ASSISTENTE EM SAÚDE II - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚ	**Setor:**	
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021	**Data da Lei :** 29/06/2021	**RG:** **5.691 **CPF:** 318.***048-22
Valor Total da Solicitação R$: 562,95		
Justificativa do Adiantamento: Concessão de 01 diaria à servidora Denise Alves da Silva Abreu, que se deslocou para a cidade de Porto Velho para levar amostra de água no lacen no dia 06 de Novembro de 2025, às 02:00 horas, com retorno às 19:00 horas do mesmo dia."		
TERMO DE COMPROMISSO		
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:6E680BFC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA JESSICA NATALIA AREBALO SANTOS

Solicitação: 1205	**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**		
Nome do servidor (a): JESSICA NATALIA AREBALO SANTOS		Processo: 1375	Ano:2025
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020	**Data da Lei :** 11/09/2020	**CEP:** 76930000	
		RG: 1129**4	
		CPF: 009.***.422-03	
Valor Total da Solicitação R$: 93,82			
Justificativa do Adiantamento: A solicitação de diária justifica-se pela necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para o município de Ji-Paraná, a fim de participar da Oficina de Capacitação para a Etapa III da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde (PPAE), referente à Região de Saúde Central e Vale do Guaporé, a ser realizada no dia 29 de outubro de 2025			
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		**Assinatura do Servidor/Carimbo**	

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:616ECECE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA KÁSSIA KELLEM DE CARVALHO PEREIRA

Solicitação: 1209	**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**		
Nome do servidor (a): KÁSSIA KELLEM DE CARVALHO PEREIRA		Processo: 1072	Ano:2025
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021	**Data da Lei :** 29/06/2021	**RG:** 000**2816 **CPF:** 951.***.142-72	
Valor Total da Solicitação R$: 93,83			
Justificativa do Adiantamento: Concessão de meia diária à servidora Kassia Kellen de Carvalho Pereira, em razão de seu deslocamento do município de Urupá até o município de Ji-Paraná, para participar Roda de Conversa Fluxos e protocolos no atendimento à violência sexual - Atenção Primária: Proximidade, detecção e integração com a rede, nos dias 04 de novembro de 2025.A servidora iniciou o deslocamento no dia 04 de novembro de 2025, com saída de Urupá às 07h00 e retorno previsto para as 18h00 do mesmo dia.			
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		**Assinatura do Servidor/Carimbo**	

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:57740F8D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA MARISTELA MADALENO DA SILVA

Solicitação: 1204	**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**		
Nome do servidor (a): MARISTELA MADALENO DA SILVA		Processo: 207	Ano:2025
		Matrícula do servidor(a):	
	Email:	**Bairro:**	
Cargo/Função:	**Setor:**		
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020	**Data da Lei :** 11/09/2020		
Valor Total da Solicitação R$: 2.157,97			
Justificativa do Adiantamento: A diária é solicitada para cobrir despesas de deslocamento referentes à participação na Oficina de Capacitação para a Etapa III da PPAE, realizada em 29/10/2025, no município de Ji-Paraná/RO, bem como em outros eventos do COSEMS/RO e da CIR que ocorrerão em diferentes datas ao longo do mês de novembro de 2025. A agenda contempla a 10ª Reunião Ordinária da CIR, em 04/11/2025, também em Ji-Paraná/RO; a Reunião de Pré-CIB do COSEMS/RO, em 11/11/2025; a 10ª Reunião da Câmara Técnica e a Reunião do COSEMS/RO, ambas em 12/11/2025; e a 10ª Reunião Ordinária da CIB, no dia 13/11/2025 (quinta-feira), em Porto Velho/RO. O período total de deslocamento justifica-se pela necessidade de participação e permanência nos compromissos oficiais programados.			
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		**Assinatura do Servidor/Carimbo**	

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:A6978EC3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DO SERVIDOR JOSE ALVES DE LIMA

Solicitação: 1207	**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**		
Nome do servidor (a): JOSE ALVES DE LIMA			Processo: 694 Ano:2025 **Matrícula do servidor(a):** 635-1/1
Fone:	**Cel:**	**Email:**	
Cargo/Função: TECNICO DE ENFERMAGEM	**Setor:**		
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021	**Data da Lei :** 29/06/2021		
Valor Total da Solicitação R$: 2.157,97			
Justificativa do Adiantamento: A diária é solicitada para cobrir despesas de deslocamento referentes à participação do servidor nas atividades realizadas no município de Ji-Paraná/RO, nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, destinadas à validação do fluxo de atendimento às situações de violência no território. Além disso, o servidor participará da Reunião de Pré-CIB do COSEMS/RO, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2025; da 10ª Reunião da Câmara Técnica e da Reunião do COSEMS/RO, ambas no dia 12 de novembro de 2025; e da 10ª Reunião Ordinária da CIB, que ocorrerá no dia 13 de novembro de 2025 (quinta-feira), todas na cidade de Porto Velho/RO.			
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		**Assinatura do Servidor/Carimbo**	

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:E800B9D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DO SERVIDOR KLEBER G DAMASCENO

Solicitação: 1206			**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**	
Nome do servidor (a):	KLEBER	G DAMASCENO		Processo: 208 Ano:2025
				Matrícula do servidor(a):
Fone:		**Cel:**	**Email:**	**Bairro:** ASA SUL
Cargo/Função:		**Setor:**		
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020			**Data da Lei :** 11/09/2020	**RG:**
Valor Total da Solicitação R$: 375,28				
Justificativa do Adiantamento: A diária é solicitada para cobrir despesas de deslocamento referentes à participação do servidor(a) nas atividades realizadas no município de Ji-Paraná/RO, nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, destinadas à validação do fluxo de atendimento às situações de violência no território. A solicitação também se justifica pela participação na Oficina de Capacitação para a Etapa III da PPAE das Regiões de Saúde Central e Vale do Guaporé, realizada em 29 de outubro de 2025, bem como pela participação na reunião da CIR, realizada em 04 de novembro de 2025.				
TERMO DE COMPROMISSO				
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.				**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:EA90B6AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7998

PORTARIA Nº 7998 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA ELISEU VICTOR DE SOUZA LUNA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noMemorando nº 432, de 06/11/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º NomearELISEU VICTOR DE SOUZA LUNA, inscrito no CPF sob nº ***.468.102-**, para exercer o cargo de ASSESSOR DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:42D8B9AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7999

PORTARIA Nº 7999 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA DIOGO RODRIGUES DE LIMA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noMemorando 430 de 05/11/2025 (ID 718979)

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear DIOGO RODRIGUES DE LIMA, inscrito no CPF sob nº ***.150.892-**, para exercer o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F3BAD85B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 095/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 12715/SEMSAU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90106/2025/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 095/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 12715/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90106/2025/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90106/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o REGSITRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual **Contratação de Agenciamento de Viagens Aéreas(Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC)**para atender as necessidades das secretarias municipais de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: ECOS TURISMO LTDA - CNPJ: 06.157.430/0009-55.
TEL/FAX: (61) 32260214. E-MAIL: ANAFLAVIA@ECOS.TUR.BR.
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1925 - SALA 6 - NOSSA SENHORA DAS. CEP: 76.804-123. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.495.741-XX CNH sob o n.º XXX067166XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1 e 2.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado para desembolso anual em R$	Valor Unitário da Taxa de Agenciamento por Emissão de Bilhete	EMPRESA DETENTORA
01	**Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.**	543.650,17	-	ECOS TURISMO LTDA - CNPJ: 06.157.430/0009-55
02	**Taxa de emissão de bilhete de passagem, prestação de serviços de agenciamento de viagens.**	-	0,01	ECOS TURISMO LTDA - CNPJ: 06.157.430/0009-55

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP Nº	ÓRGÃO	UND	VALOR/QUANTIDADE
1	SEMFAZ	VALOR	**50.000,00**
	SEMUST	VALOR	**10.000,00**
	SEMAIC	VALOR	**20.400,00**
	SEMPOG	VALOR	**37.500,00**
	CGM	VALOR	**15.000,00**
	SEMED	VALOR	**25.000,00**
	SEMGOV	VALOR	**40.000,00**
	SEMOSP	VALOR	**20.000,00**
	SEMSAU	VALOR	**34.500,00**
	SEMA	VALOR	**12.000,00**
	AMR	VALOR	**28.000,00**
	IPEMA	VALOR	**20.000,00**
	FIA	VALOR	**15.000,00**
	SEMDES	VALOR	**60.000,00**
	SEMTEC	VALOR	**100.000,00**
	PGM	VALOR	**20.000,00**
	SML	VALOR	**26.250,00**

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V -não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I -pelo decurso do prazo de vigência;

II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, a Diretoria de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretora de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I -A possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II -A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III -Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - Seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - Seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.

8.2A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;

8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.

8.3A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XVI - Dotação Orçamentária.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II-Multa:

1.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1O atraso superior a30 (trinta)dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.compensatória de15% (quinze por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneasb, c, deido subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alínea**s, f, geh**do subitem acima deste Contrato, bem como nas alínea**s b, c, dei** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal ,1º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90106/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 12715/SEMSAU/2025.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90106/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:9692AA29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 04/2024/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90010/2024/SLC/RO.
PROCESSO: Nº 2052/2023
Validade: 16/02/2025 a 15/02/2026 - 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de **Futura e Eventual Aquisição de recargas de cilindros de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192**, **por um período de 12 (doze) meses.** Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras constarão no quadro abaixo:

TABELA I
LICITANTE: JORJÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES EIRELI EPP
CNPJ: 06.539.992/0001-06 TEL: (69) 993840866
E-MAIL: JJOXIGENIOVENDA@gmail.com
ENDEREÇO: ROD 135 GLEBA PYRINEOS SEÇÃO G LOTE 09-B ZONA RURAL
NOME DO REPRESENTANTE: DALVA BERNARDO DE AGUIAR JARDIM, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 344.472.370.91
VENCEDORA DO ITEM: 1.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	MARCA	Quantidade	Valor Un.	Valor total
	Gás Comprimido Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Incolor, Inodoro Fórmula Química: O2. Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5%. Número De Referência Química: Cas 10024-97-2. Característica Adicional: Sem Comodato de Cilindro.	M³	**WHITE / LIND**	2.244	R$ 17,80	R$ 39.943,20
				Valor total R$: 39.943,20		

Obs: A íntegra da Ata nº 04/2024, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 29 de Agosto de 2025.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:9C3C81A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 05/2024/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90001/2024/SLC/RO.
PROCESSO: Nº 1256/2023
Validade: 01/03/2025 a 28/02/2026.12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **Futura e Eventual Aquisição de Fechaduras, Divisórias e Vidros Temperados (Incluso Instalação),** por um **período de 12 (doze) meses.** Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA I
LICITANTE: HOME COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 44.116.956/0001-29 TEL: 69 99207 2358
E-MAIL: homepvh.ro@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Benedito Inocencio, 6044 – Bairro Três Marias - CEP. 76.812-590
NOME DO REPRESENTANTE: Waleska Souza de Carvalho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.545.662-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 16.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R$)	Marca
1	**PORTA PARA DIVISÓRIA 80X210CM (ESPESSURA 35MM). INCLUSO INSTALAÇÃO**. Requadro em madeira maciça ou compensada (seca em estufa e com tratamento antifungos e térmitas), miolo Honey-comb (colmeia), revestida com chapas duras de fibra de Madeira prensada, com acabamento em resina melamínica de baixa Pressão, cores (cinza, cristal, branco, areia, bege e cinza onix) e Perfis de aço com pintura eletrostática epoxi em cores (preta, Branca, cinza, prata, azul e ocre). Referência divilux (Eucatex), ou equivalente, acabamento convencional. Com fechaduras em latão, Acabamento pintura eletrostática em cores (cromada, preta, Areia, ocre, cinza, branca ou azul), trinco 90mm. Referência Tubular super, lockwell ou equivalente. Com conjunto de Dobradiças de aço, para divisórias, lisa (86x57mm), acabamento em Pintura eletrostática em cores (cromada, preta, areia, ocre, Cinza, branca ou azul).	UND.	58	R$ 597,00	EUCATEX COLMEIA 35MM
2	**FECHADURA METÁLICA CILÍNDRICA PARA DIVISÓRIAS. INCLUSO INSTALAÇÃO**. Fechadura Completa, com duas chaves, maçaneta tipo tulipa, broca 90mm. Acabamento cromado, fabricada de acordo com as Normas da ABNT.	UND.	58	R$ 89,55	Gold Cilindrica
3	**DIVISÓRIA, PAINEL/PAINEL LXA 1,20 X 2,11M (ESPESSURA 35MM). INCLUSO INSTALAÇÃO**. Requadro em madeira maciça ou compensada (seca em estufa e com tratamento antifungos e térmitas), miolo honey-comb (colmeia), revestida com chapas duras de fibra de madeira prensada, com acabamento em resina melamínica de baixa pressão, Cores (cinza, cristal, branco, areia, bege ou cinza onix) e perfis de aço com pintura eletrostática epoxi em cores (preta, branca, Cinza, prata, azul e ocre). Montagem convencional tipo A. Referência divilux (Eucatex) montagem tipo a, ou equivalente. Obs.: Incluso todos os acessórios necessários para a perfeita instalação das divisórias, como: guias, buchas, parafusos, bandeira, montante, batente, etc. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 4.	M2	496	R$ 247,00	EUCATEX COLMEIA 35MM

4	**DIVISÓRIA, PAINEL/PAINEL LXA 1,20 X 2,11M (ESPESSURA 35MM). INCLUSO INSTALAÇÃO**. Requadro em madeira maciça ou compensada (seca em estufa e com tratamento antifungos e térmitas), miolo honey-comb (colmeia), revestida com chapas duras de fibra de madeira prensada, com acabamento em resina melamínica de baixa pressão, Cores (cinza, cristal, branco, areia, bege ou cinza onix) e perfis de aço com pintura eletrostática epoxi em cores (preta, branca, Cinza, prata, azul e ocre). Montagem convencional tipo A. Referência divilux (Eucatex) montagem tipo a, ou equivalente. Obs.: Incluso todos os acessórios necessários para a perfeita instalação das divisórias, como: guias, buchas, parafusos, bandeira, montante, batente, etc. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICPAÇÃO Nº 3.	M2	124	R$ 247,00	EUCATEX COLMEIA 35MM
5	**FECHADURA COMPLETA PARA PORTA DE MADEIRA**. Qualidade extra, chave tipo interna e externa, acabamento cromado, maçaneta tipo taco de golfe, espelho aço inox cromado, cilindro monobloco cromado com 02 chaves, e que atenda às especificações das normas da ABNT.	UND.	147	R$ 132,20	Gold maçaneta cromada
6	**FECHADURA P/ PORTA DE ABRIR PIVOTANTE VIDRO/VIDRO. INCLUSO INSTALAÇÃO**. Fechadura Completa, aplicável em portas de vidro temperado com espessura de 8 a 12mm e Dimensão de 50mm x 100mm. Cilindro oval com 2 chaves. Aplicável em portas de vidro com 2 folhas (Vidro/Vidro). fabricado em metal zamac *Acabamento cromado. *Fabricada de acordo com as Normas da ABNT.	UND.	50	R$ 244,52	Gold Cilindro cromada
7	**FECHADURA P/ PORTA DE CORRER VIDRO/ALVENARIA. INCLUSO INSTALAÇÃO.** *Fechadura Completa, aplicável em portas de vidro com Alvenaria (porta que fecha na parede), espessura de 8 a 12mm e Dimensão de 78mm x 121mm. Cilindro redondo com 2 chaves. Aplicável em portas de vidro temperado de correr. fabricado em metal zamac. Acabamento cromado. Fabricada de acordo com as Normas da ABNT.	UND.	35	R$ 239,55	Gold Cilindro cromada
8	**PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10MM FUMÊ, MODELO ABRIR.** Aquisição com Instalação de Porta de vidro temperado fumê. Modelo: de abrir. Espessura 10mm, inclusive todos os acessórios para instalação (fechadura, tubos, borrachas, metais, puxadores, molas, etc.).914008256. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 9.	M2	73	R$ 775,32	Amazon Temper Fume 10mm
10	**PORTA DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM, TIPO DE CORRER**. Aquisição com Instalação de Porta de vidro temperado fumê. Modelo: de correr. Espessura 10mm, inclusive todos os acessórios para instalação (fechadura, tubos, borrachas, metais, puxadores, molas, etc.). ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 11.	M2	63	R$ 825,85	Amazon Temper Fume 10mm
11	**PORTA DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM, TIPO DE CORRER**. Aquisição com Instalação de Porta de vidro temperado fumê. Modelo: de correr. Espessura 10mm, inclusive todos os acessórios para instalação (fechadura, tubos, borrachas, metais, puxadores, molas, etc.). ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICPAÇÃO Nº 10	M2	16	R$ 825,85	Amazon Temper Fume 10mm
12	**JANELA DE VIDRO TEMPERADO, FUMÊ 8MM**. Aquisição com Instalação de janela de vidro temperado. Modelo: folhas, de correr. Instalado com ferragem apropriada, com vedação em Silicone, perfil em alumínio Fosco, puxador, com sistema de freio, bate/fecha, tapa vento, tapa canal (clic). Fixação e Acabamento no encontro do vidro com as paredes. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 13.	M2	118	R$ 636,80	Amazon Temper Fume 8mm
13	**JANELA DE VIDRO TEMPERADO, FUMÊ 8MM**. Aquisição com Instalação de janela de vidro temperado. Modelo: folhas, de correr. Instalado com ferragem apropriada, com vedação em Silicone, perfil em alumínio Fosco, puxador, com sistema de freio, bate/fecha, tapa vento, tapa canal (clic). Fixação e9 Acabamento no encontro do vidro com as paredes. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Nº 12.	M2	30	R$ 636,80	Amazon Temper Fume 8mm
14	**FECHADURA P/ PORTA DE ABRIR PIVOTANTE VIDRO/ALVENARIA. INCLUSO INSTALAÇÃO**. *Fechadura Completa, aplicável em portas de vidro com Alvenaria (porta que fecha na parede), espessura de 8 a 12mm e Dimensão de 50mm x 100mm. *Cilindro redondo com 2 chaves. *Aplicável em portas de vidro temperado pivotante (Vidro com Alvenaria). fabricado em metal zamac *Acabamento cromado. Fabricada de acordo com as Normas da ABNT.	UND.	59	R$ 407,95	Gold Cilindro metal
16	**FECHADURA ELÉTRICA P/ PORTA DE VIDRO. INCLUSO INSTALAÇÃO**. *Furação, uma folha, abertura interna. Maçaneta bola - Cromada. Para portas de vidro de 1 folha com furos, abertura interna e batente em alvenaria. Instalação em portas que se abrem para a direita ou esquerda. Memória de destravamento removível Dois fios entre o acionador e a fechadura Acabamento externo cromado Fornecimento de 2 chaves para destravamento local. Altura: 12,00 Centímetros, Largura: 16,00 Centímetros. Profundidade: 12,00 Centímetros	UND.	7	R$ 3.283,50	Intelbras cromada

TABELA II
LICITANTE: DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS LTDA.
CNPJ: 25.288.702/0001-43 TEL: 69 98459 4601
E-MAIL: redboxvidracari@gmail.com
ENDEREÇO: Rua dos Caritianas, 112 – Bairro: Urupá - CEP. 76.900-265
NOME DO REPRESENTANTE: Dirceu Fernandes dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.967.602-**.
VENCEDORA DO ITEM: 9
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R$)	Marca
09	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10MM FUMÊ, MODELO ABRIR. Aquisição com Instalação de Porta de vidro temperado fumê. Modelo: de abrir. Espessura 10mm, inclusive todos os acessórios para instalação (fechadura, tubos, borrachas, metais, puxadores, molas, etc.) ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP.	M2	19	R$ 6.883,05	Amazon Temper

TABELA III
LICITANTE: BRANDÃO COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 84 738 269/0001-60 TEL: 69 9987 4593
E-MAIL: vilsobrandao2012@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Bacuri nº 504, Bairro Mariana, Porto Velho – RO – CEP: 76.813-706

NOME DO REPRESENTANTE: Vilson dos Santos Rodrigues, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.148.912-**.
VENCEDORA DO ITEM: 15.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R$)
15	**VIDRO CANELADO INCLUSO INSTALAÇÃO.** Vidro fantasia, tipo canelado, 04 mm, colocado em caixilhos com 02 (duas) demãos de massa para vidro.	M²	30	R$ 420,00

Obs: A íntegra da Ata nº 05/2024, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 29 de Agosto de 2025.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:8BE156E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 53/2023/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 119/2023/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 2169/2023
Validade: 21/11/2024 a 20/11/2025- 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários, com fornecimento de urna Mortuária (adulta/infantil) simples, com serviço de translado num raio de 500km até a cidade de Buritis/RO, e serviço de Tanatopraxia quando necessário**, **por um período de 12 (doze) meses.** Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras constarão no quadro abaixo:

TABELA I
LICITANTE: N.P DOS SANTOS FUNERARIA LTDA
CNPJ: 04.440.082/0001-46 TEL. (69) 99284-5098
E-MAIL: funerariasaopedroburitis@gmail.com
ENDEREÇO: Rua castanheiras, nº 2400 Setor 03 BURITIS/RO
REPRESENTANTE: NILSON PEREIRA DOS SANTOS
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 485.603.912-15.

VENCEDORA DO LOTE ÚNICO.

PLANILHA COM LOTE/ VALOR DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade De Medida	Quant.	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	QUANT. MINIMA POR PEDIDO
01	**Serviços Funerários, com o fornecimento de Urna Mortuária Assistencial Infantil (Natimorto)**, em madeira, na cor branca, sextavada, com forro e babado no interior, alça em acrílico, travas na tampa, com flores para acabamento interno, véu, mortalha infantil feminina/masculina, com necro-higienização, tramitação de documentos, remoção e assistência dentro de todo o Território de Buritis/RO.Medindoaproximadamente: Comprimento: interno 60 cm, externo até 65 cm; Largura: interna 25 cm, externa 32 cm; Altura: interna até 13 cm, externa até 21 cm. Deverá suportar até 10 Kg.	Serviço	06	R$ 1.315,21	R$ 7.891,26	01
02	**Serviços Funerários, com o fornecimento de Urna Mortuária Assistencial Infantil I**, em madeira, na cor branca, sextavada, com forro e babado no interior, alça em acrílico, travas na tampa, com flores para acabamento interno, véu,mortalha infantil feminina/masculina, com necro-higienização, tramitação de documentos, remoção e assistência dentro de todo o Território de Buritis-R.Medinda proximadamente:Comprimento: interno 100 cm, externo até 106 cm; Largura: interna 35 cm, externa 41 cm; Altura: interna até 17 cm, externa até 28 cm. Deverá suportar até 30 Kg.	O	20	R$ 1.960,07	R$ 39.201,40	01
03	**Serviços Funerários, com o fornecimento de Urna Mortuária Assistencial Infantil II**, em madeira, na cor branca, sextavada, com forro e babado no interior, alça em acrílico, travas na tampa, com flores para acabamento interno, véu,mortalhainfantil feminina/masculina,com necro-higienização,tramitaçãode documentos, remoção e assistência dentro de todo o Território de Buritis-RO.Medindo aproximadamente:Comprimento: interno 160 cm, externo até 165 cm; Largura: interna 51 cm, externa 56 cm; Altura: interna até 21 cm, externa até 33 cm. Deverá suportar até 80 Kg.	Serviço	15	R$ 2.276,40	R$ 34.146,00	01
04	**Serviços Funerários, com o fornecimento de Urna Mortuária Assistencial Adulto Simples (Padão)**, em madeira, sextavada (seis lados), com forro e babado no interior, alça em acrílico, travas na tampa, com flores para acabamento interno,véu,mortalhaadulto feminina/masculina,necro higienização,tramitação de documentos, remoção e assistência dentro de todo o Território de BuritisRO.Medindoaproximadamente: Comprimento: interno 190 cm, externoaté 200 cm; Largura: interna 61 cm, externa 71 cm; Altura: interna até 37 cm, externa até 42 cm. Deverá suportar até 130 Kg.	Serviço	40	R$ 2.529,45	R$ 101.178,00	01
05	**Serviços Funerários, com o fornecimento de Urna Mortuária (Grande - GG) Assistencial Adulto Simples**, em madeira, sextavada (seis lados), com forro e babado no interior, alça em acrílico, travas na tampa, com flores para acabamento interno, véu, mortalha adulto feminina/masculina, necro-higienização, tramitação de documentos,	Serviço	05	R$ 4.032,59	R$ 20.162,95	01

	remoção e assistência dentro de todo o Território de Buritis-RO.Medindo aproximadamente: Comprimento: interno 198 cm, externo até 218 cm; Largura: interna 71 cm, externa 81 cm; Altura: interna até 36 cm, externa até 42 cm. Deverá suportar até 200 Kg.					
06	**Serviços Funerários, com o fornecimento de Urna Mortuária (Extra Grande - EXG) Assistencial Adulto Simples**, em madeira, sextavada (seis lados), com forro e babado no interior, alça em acrílico, travas na tampa, com flores para acabamento interno, véu,mortalhaadultofeminina/masculina,necro-higienização, tramitação de documentos, remoção e assistência dentro de todo o Território de Buritis-RO. Medindo aproximadamente: Comprimento: interno 210 cm, externo até 220 cm; Largura: interna 80 cm, externa 90 cm; Altura: interna até 50 cm, externa até 56 cm. Deverá suportar até 250 Kg.	Serviço	02	R$ 4.579,09	R$ 9.158,18	01
07	**Serviços de translado de corpos** no trecho que compreende Buritis/RO X Porto Velho/RO X Buritis/RO.	KM	20.000	R$ 3,40	R$ 68.000,00	10
08	**Serviço de Tanatopraxia** em conformidade com a Lei Complementar Nº 632 de 17 de agosto de 2016 de Porto Velho/RO, devidamente comprovado por Declaração a cada emissão de Nota Fiscal pela Empresa.	Serviço	50	R$ 2.238,55	R$ 111.927,50	01
					Valor Total: R$ 391.665,29	

Obs: A íntegra da Ata nº 53/2023, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 29 de Agosto de 2025.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:061B6338

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 57/2023/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 99/2023/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 1895/2023
Validade: 06/12/2024 a 05/12/2025- 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **Contratação de Empresa Especializada para Emissão de Laudo de Funcionalidade do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, Manutenção do Sistema de SPDA, Emissão do Laudo de Funcionalidade do Sistema de Alarme Sonoro e Sistema de Hidrante, Manutenção do Sistema de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (01 Hidrante, 01 Sistema de Alarme), Execução de Teste de Estanqueidade com emissão de Laudo Técnico e Manutenção na Rede de Distribuição de Gás para atender as Escolas da rede Municipal,** por um **período de 12 (doze) meses.** Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA
GONÇALVES PEREIRA E CIA LTDA-ME
CNPJ: 01.663.698/0001-98
TEL: (69) 3471-1948 ou 99266-4496.
E-MAIL: goncalvesmateriaiseletricos@gmail.com
ENDEREÇO: Av. Amazonas, n° 1205, Bairro Cunha e Silva, CEP: 76.916-000 Município de Presidente Médici- RO.
NOME DO REPRESENTANTE: PATRICIA SILVA RIBEIRO GONÇALVES
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.419.482-**

LOTE 01
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

item	Descrição lote 01	Unid.	Quant.	valor unitário	valor total
01	EMISSÃO DE LAUDO DE FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS SPDA COM ART CONFORME ANEXO R1 DA IT 01 –CBMRO. Nas Escolas urbanas José de Castro, e Francisco José Chiquilit Erse	SERV.	2	R$ 1.450,00	R$ 2.900,00
02	MANUTENÇÃO NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA. Obs: A empresa que prestará o serviço de manutenção deverá dispor das peças necessárias para a realização da manutenção, devendo entregar o sistema apto para a emissão do Laudo de Funcionalidade. As peças caso necessárias serão pagas mediante a apresentação de orçamento específico da empresa contratada, será realizada mais 02 (duas) pesquisas de preços, e o valor a ser pago a empresa contratada será o valor do menor orçamento, ou seja, os preços das possíveis peças não deverão estar integrados ao valor da manutenção.	SERV	2	R$ 2.600,00	R$ 5.200,00

LOTE 2

item	Descrição lote 02	Unid.	Quant.	valor unitário	valor total
01	MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (01 Hidrante e 01 sistema de alarme) NA ESCOLA JOSUE DE CASTRO. Obs: A empresa que prestará o serviço de manutenção deverá dispor das peças necessárias para a realização da manutenção, devendo entregar o sistema em funcionamento. As peças caso necessárias serão pagas mediante a apresentação de orçamento especifico da empresa contratada e será realizada mais 02 (duas) pesquisas de preço, e o valor a ser pago a empresa contratada será o valor do menor orçamento, ou seja, os preços das possíveis peças não deverão estar integrados ao valor da manutenção.	SERV.	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
02	EMISSÃO DE LAUDO DE FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE HIDRANTE E SISTEMA DE ALARME CONFORME ANEXO R DA IT 01 – CBMRO. Na escola urbana - José de Castro e escola rural Maria Marta Braga	SERV	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00

LOTE 03

item	Descrição lote 03	Unid.	Quant.	valor unitário	valor total
01	Execução de teste de estanqueidade com emissão de laudo técnico, incluindo fornecimento de ART.	SERV.	8	R$ 1.450,00	R$ 11.600,00
02	MANUTENÇÃO EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS GPL. Obs: A empresa que prestará o serviço de manutenção deverá dispor das peças necessárias para a realização da manutenção, devendo entregar a rede de distribuição em funcionamento. As peças caso necessárias serão pagas mediante a apresentação de orçamento especifico da empresa contratada e será realizada mais 02 (duas) pesquisas de preço, e o valor a ser pago a empresa contratada será o valor do menor orçamento, ou seja, os preços das possíveis peças não deverão estar integrados ao valor da manutenção.	SERV	8	R$ 1.500,00	R$ 12.000,00

Obs: A íntegra da Ata nº 57/2023, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 29 de Agosto de 2025.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:A633CEDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 59/2023/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 131/2023/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 1258/2023
Validade: 12/12/2024 a 11/12/2025 - 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: a **Futura e eventual aquisição de material de consumo (UTENSÍLIOS),** por um **período de 12 (doze) meses.** Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA I
LICITANTE: **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**
CNPJ: 50.202.063/0001-07 TEL: (69) 9 9981-7676, 3422-7040
E-MAIL: licitacao.start@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Venceslau Brás, 158. Bairro São Pedro, Ji-Paraná / RO
NOME DO REPRESENTANTE: Kennea Ariana Pereira Teixeira Nunes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.479.162-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 1, 5, 6, 7, 10, 12, 16, 17, 27, 32, 37, 45, 46, 56 e 67.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R$)	Marca
1	BALDE, PLÁSTICO, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade de 15 litros.	Und	117	R$ 10,39	Arqplast
5	COLHER DE MESA INOX COM CABO EM AÇO INOXIDÁVEL, com bojo em formato simétrico e bordas cuidadosamente arredondadas. Totalmente feita em aço inox, preservando a higiene e a durabilidade do material.	Und	752	R$ 3,11	Simonaggio
6	COPO DESCARTÁVEL material plástico, capacidade 180 ml, aplicação água, características adicionais, transparente. Descrição complementar: atóxico, pacote com 100 unidades.	Pct	9350	R$ 3,86	Cristalcopo
7	COPO DESCARTÁVEL material plástico, capacidade 50ml, aplicação café. Descrição complementar: material plástico transparente, atóxico, pacote com 100 unidades.	Pct	4150	R$ 1,91	Cristalcopo
10	ESCOVA MULTIUSO, PARA LAVAR ROUPA. produto multiuso e fácil de usar; formato anatômico para moldar a sua mão; ideal para remoção de manchas de tecidos mais grossos e tênis. com cerdas uniformemente distribuídas de maneira a pegar todo tecido de maneira abrangente, criando um atrito forte coma a superfície, limpando até as sujeiras mais difíceis. medidas aproximadas 12,4 cm x 6,3 cm (comprimento x largura) material da base: plástico; material das cerdas: nylon.	Und	144	R$ 2,68	Limpamania
12	FACA DE SERRA DE MESA INOX com cabo de polipropileno possui proteção antibacteriano, inibindo o crescimento de fungos e bactérias, cor verde.	Und	286	R$ 2,86	Simonaggio
16	GARRAFA DE CAFÉ MATERIAL: PLÁSTICO Capacidade: 1,8 L Isolamento Térmico: Ampola de vidro Cor predominante: Preto Conservação Térmica (Quente): 9h (Quente) Conservação Térmica (Frio): Até 20h com gelo Sistema de Servir: Pressão.	Und	197	R$ 63,52	Aladdin
17	ISQUEIRO em polietileno colorido onde acenda em média três mil vezes, com chama pré-ajustada, com selo holográfico do Inmetro.	Und	183	R$ 5,12	Bic
27	COLHER DESCARTÁVEL para refeição, confeccionado em plástico na cor branca, oxiobiodegradável, atóxico em pacotes com 50 unidades.	Pct	55	R$ 3,86	Rioplastic
32	PRATO DESCARTÁVEL, polietileno, branco, atóxico, embalagem com 10 unidades, tam. Médio.	Pct	760	R$ 2,47	Cristalcopo
37	BALDE, PLÁSTICO, POLIETILENO DE ALTADENSIDADE, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, no encaixe da alça, alça em aço 1010/20zincado capacidade p/ 20 litros.	Und	82	R$ 17,96	Arqplast
45	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE DE 100 LITROS	Und	48	R$ 148,00	Isoterm
46	CAIXA DE ISOPOR, 120 LITROS COM DRENO Detalhes: Material: Isopor Poliestireno expandido Capacidade: 120 Litros Acessório: Com Dreno.	Und	45	R$ 160,15	Isoterm
56	JARRA PARA SUCO COM TAMPA 03 LITROS Especificações: Cor: Jarra Transparente ou branca. Material: Plástico. Capacidade: 3 litros. Garantia do Fornecedor: 03 meses contra defeitos de fabricação. Validade: Indeterminada	Und	75	R$ 14,79	Jaguar

67	ABRIDOR DE RECIPIENTE, tipo abridor de latas, em aço inox, pequeno com face e 02 funções.	Und	21	R$ 1,95	Vidal
Total:				**R$ 77.509,30**	

TABELA II
LICITANTE: **COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 22.906.038/0001-60 TEL: (31) 3552-3026 / 9 8881-3510
E-MAIL: comercial@grupotxv.com.br
ENDEREÇO: Rua Jorge Caram, 521 – Nsra Do Carmo – Ouro Preto/MG
NOME DO REPRESENTANTE: Gabriel Teixeira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.361.706-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 2, 4, 11, 18, 19, 22, 23, 28, 31, 34, 42, 49, 52, 53, 55, 57, 60, 63 e 66.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R$)	Marca
2	BANDEJA EM INOX tamanho grande, Comprimento mínimo: 48 CM, Largura: 32 CM.	Und	44	R$ 46,14	Kehome
4	COLHER DE MESA INOX com cabo de polipropileno, cor preferencialmente verde ou a definir no pedido.	Und	200	R$ 2,83	Art Inox
11	ESCUMADEIRA características e dimensões mínimas: Em aço inoxidável, inteiriça e sem soldas, com cabo tipo canaleta com gancho na ponta, furos cilíndricos de 2,0 a 3,0 mm de diâmetro, comprimento: 32,5 cm, espessura: 1,6 mm	Und	48	R$ 20,05	Kehome
18	JARRA PARA SUCO COM TAMPA 02 LITROS Jarra plástica de 2 Litros Graduada com Tampa Flip Top. Jarra para suco ou água Com tampa Flip Top Confeccionado em polipropileno, KE HOME átoxico Graduada Capacidade: 2 litros Dimensões Mínimas por Peça: 10 x 18,5 x 21,5 cm.	Und	64	R$ 13,93	Jaguar
19	KIT REGISTRO PARA FOGÃO Contendo: 1 mangueira de 1,25m. 2 abraçadeiras sem fim. 1 regulador de gás obedecendo as leis vigentes.	Und	66	R$ 49,75	Vinigas
22	PRATOS FUNDOS LISO DE VIDRO TEMPERADO para maior resistência altura mínima 3,2cm x 22cm diâmetro mínimo.	Und	1.090	R$ 7,33	Nadir
23	Prancha alimentos - Material: Polietileno, Comprimento: 50 CM, Largura: 30 CM, Cor: Branca	Und	40	R$ 50,08	Solrac
28	COLHER DESCARTAVEL PEQUENA PARA SOBREMESA em polietileno transparente, embalagem com 50 unidades cada.	PCT	20	R$ 3,03	Mexa Bem
31	POTE HERMÉTICO REDONDO DE VIDRO. Altura mínima: 22,100 cm, diâmetro mínimo: 9,900 cm, capacidade: 1,500L.	Und	66	R$ 54,92	Yangz
34	PÁ PARA LIXO PLASTICA. pá para lixo com cabo de rosquear 65 x 19,5cm plástico que é ideal para áreas externas e internas. prática, leve e com cabo de madeira. medidas aproximadas - 19,5x23x65cm (comprimento x largura x altura) composição- pá em polipropileno e cabo de madeira.	Und	119	R$ 9,95	Halley
42	POTE DE VIDRO COM TAMPA capacidade 03 LT.	Und	94	R$ 42,73	Big Viva
49	CONCHA INTEIRA DE ALUMINIO TAMANHO TIPO HOTEL. Capacidade mínima de 150ml e comprimento mínimo de cabo de 25 cm.	Und	18	R$ 30,96	Abc
52	ESCORREDOR ALUMÍNIO DE MACARRÃO INDUSTRIAL 14,5 Litros, medidas mínimas 40x17cm.	UND	19	R$ 104,47	Asj
53	FORMA EM ALUMINIO PARA PUDIM. Média, diâmetros mínimos: 20 cm x 20 cm x 7.6 cm.	UND.	22	R$ 32,83	Aluminio
55	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE. 32 cm de diâmetro mínimo com cabo em baquelite anti aquecimento.	UND.	29	R$ 149,28	Abc
57	JOGO DE XÍCARA EM PORCELANA. cor a definir na hora do pedido, com capacidade mínima de 90 ML, com 06 xícaras e 06 pires.	JOGO	75	R$ 105,52	Terramada
60	PANELA (CAÇAROLA) EM ALUMÍNIO BATIDO com tampa de alumínio batido com duas alças, **20 litros.**	UND.	42	R$ 241,19	Rr Aluminio
63	PANELA Nº 32 totalmente em alumínio batido com tampa.	UND.	26	R$ 144,17	Rr Aluminio
66	TRAVESSA DE VIDRO Grande, Dimensões mínimas: 26cm x 26cm x 6c.	UND.	73	R$ 57,40	Nadir
Total:				**R$ 60.188,66**	

TABELA III
LICITANTE: **D A DOS REIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**
CNPJ: 46.298.926/0001-06 TEL: (69) 9 9229-8477 / (69) 9 9966-0344
E-MAIL: davan.dis2023@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Jasmin, 2110, Sala A, setor 4, Ariquemes - RO
NOME DO REPRESENTANTE: Davi Alves Dos Reis, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.227.182-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 3, 13, 14, 15, 21, 24, 26, 29, 30, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 48, 58, 59, 61 e 65.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R$)	Marca
3	CESTO PARA LIXO, plástico polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, parede e fundo reforçados com tampa, capacidade 10 litros.	UND.	88	R$ 8,06	Arqplast
13	FACA PARA COZINHA características e dimensões mínimas: 10'', espessura mínima: 3,0 mm, em aço inoxidável e cabo em polipropileno, na cor branca, com ausência total de fendas e proteção antibacteriana, fio liso	UND.	106	R$ 39,94	Martinazzo
14	FORMA EM ALUMINIO RETANGULAR com medidas mínimas: 40x30 c.	UND.	64	R$ 40,86	Soberano
15	GARFO DE MESA INOX com cabo de polipropileno possui proteção antibacteriano, inibindo o crescimento de fungos e bactérias. cor preferencialmente verde ou a definir no pedido.	UND.	508	R$ 2,60	Martinazzo
21	PANELA (CAÇAROLA) EM ALUMINIO BATIDO com tampa de alumínio batido com duas alças, **5 litros**.	UND.	43	R$ 73,67	Panelux
24	BANDEJA LINEAR RETANGULAR com alça inox tamanhos mínimos: 38x28cm.	UND.	43	R$ 91,51	Brinox
26	COADOR GRANDE para café, sendo 100% algodão,capacidade mínima 20l.	UND.	267	R$ 11,65	Vitoria
29	ESCORREDOR DE LOUÇA TAMANHO GRANDE EM AÇO INOX. Capacidade 16 pratos e com porta talheres, Dimensão Aproximada: Altura 30cm, largura 26 cm, profundidade 41 cm.	UND.	7	R$ 137,17	Original
30	GARRAFA TÉRMICA, BOMBA DE PRESSÃO em inox, com capacidade mínima de 2,5L.	UND	91	R$ 175,59	Stanlux
35	BACIA em polipropileno capac. 05 LT.	UND.	118	R$ 4,46	Ercaplast
36	BACIA EM PROLIPROPILENO CAPAC. DE **30 LITROS,** alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçado, diâmetro mínimo de 43 cm, com 20 cm de altura, com variação de +- 5%, o produto deverá ter a etiqueta com identificação, marca do fabricante	UND.	87	R$ 20,59	Ercaplast

	e capacidade.				
38	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE 20 LITROS, com tampa plástica, fabricada em material polipropileno incolor.	UND.	112	R$ 31,30	Top
39	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE 3 LITROS, com tampa plástica, fabricada em material polipropileno incolor.	UND.	29	R$ 10,26	Top
40	CESTO PLÁSTICO TELADO P/LIXO, com capacidade mínima de 05 litros.	UND.	66	R$ 4,11	Ercaplast
41	CESTO TIPO BALDE, plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados c/ tampa, capacidade p/ **100 litros.**	UND.	82	R$ 72,17	Injeplastec
43	BANDEJA AÇO INOX BANDEJA RETANGULARtamanho mínimo: 50 X 43 CM.	UND.	37	R$ 197,28	Brinox
48	COLHER DE MADEIRA. Tamanho grande, 60 cm mínimos.	UND.	42	R$ 14,48	Madrex
58	ORGANIZADOR PLÁSTICO COM 6 GAVETAS, transparente, medidas aproximadas (PXLXA): 28x18x42,7 cm.	UND.	41	R$ 73,76	Arqplast
59	PANELA (CAÇAROLA) EM ALUMINIO BATIDO com tampa de alumínio batido, com duas alças, **8 litros**.	UND.	34	R$ 91,52	Panelux
61	PANELA COM TAMPA DE ALUMÍNIO BATIDO com capacidade de 60 litros.	UND.	26	R$ 484,47	Mega Aluminios
65	RALADOR EM AÇO INOX, dimensões mínimas: 11 x 8.5 x 24 centímetros.	UND.	48	R$ 19,09	Overtime
Total:				**R$ 75.896,78**	

TABELA IV
LICITANTE: **ECOLIM LTDA -EPP**
CNPJ: 17.221.558/0001-08 TEL: (69) 3422-1919 RAMAL 26 / (69) 99975-8981
E-MAIL: ecolim.ro@gmail.com
ENDEREÇO: RUA TENENTE BRASIL, Nº 510 Bairro: CENTRO, JI-PARANÁ / RO
NOME DO REPRESENTANTE: Alexander Alves Guimaraes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.741.777-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 8 e 54.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R$)	Marca
8	DISPENSER DE COPO (180ML) DESCARTÁVEL AUTOMÁTICO- cor branca (água). com buchas e parafusos para a instalação.	Und	159	R$ 44,00	Nobre
54	FOSFÓRO, embalagem com 10 caixas com 40 palitos cada.	PACOTE	110	R$ 3,95	Gaboardi
Total:				**R$ 7.430,50**	

TABELA V
LICITANTE: **DOAC COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 44.650.853/0001-44 TEL: (11) 985200021 / (11) 95077-5227
E-MAIL: doac.empresa@gmail.com
ENDEREÇO: RUA PIASSANGUABA, 3073 - PLANALTO PAULISTA – SP
NOME DO REPRESENTANTE: Dayse Oliveira Alencar Cupertino, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.158.002-**.
VENCEDORA DO ITEM: 9.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R$)	Marca
9	DISPENSER DE COPO (50ML) DESCARTÁVEL AUTOMÁTICO – cor branca (café). com buchas e parafusos para a instalação.	Und	157	R$ 34,79	Nobre
Total:				**R$ 5.462,03**	

TABELA VI
LICITANTE: **RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA EPP**
CNPJ: 49.495.719/0001-30 TEL: (11) 98356-6523
E-MAIL: riempreendimento.licitacoes@gmail.com
ENDEREÇO: Rua do Oratorio 2679, Alto Da Mooca, São Paulo, SP
NOME DO REPRESENTANTE: Guilherme Rodriguez Lopez Costa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.676.808-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 20 e 62.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R$)	Marca
20	LIXEIRA AÇO INOX REDONDA COM PEDAL E CESTO REMOVÍVEL CAPACIDADE 5 LITROS	Und	234	R$ 64,48	MOR
62	PANELA DE PRESSÃO, Alumínio Polido com capacidade de 15 litros.	Und	29	R$ 338,82	FULGOR
Total:				**R$ 24.914,10**	

TABELA VII
LICITANTE: **CELSO ALEX BENTO ZABOTT**
CNPJ: 52.014.162/0001-82 TEL: 69 9 8422-8751
E-MAIL: celsozabott@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1151, Setor 01, Buritis/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: Celso Alex Bento Zabott, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº **.160.422-**.
VENCEDORA DO ITEM: 25.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R$)	Marca
25	BOTIJA TERMICO PLASTICO; BOTIJAO TERMICO 9 LITROS COR A DEFINIR NA HORA DO PEDIDO. Material plástico. Dimensões mínimas de 27 x 27 x 35 centímetros. Peso médio 2 kg.	UND	31	R$ 129,80	INVICTA
Total:				**R$ 4.023,80**	

TABELA VIII
LICITANTE: **B2G Medical Comércio de Produtos Médicos e Cirúrgicos Ltda Empresa de Pequeno Porte**
CNPJ: 22.808.990/0001-21 TEL: (85) 99174-5253
E-MAIL: qualidade.b2g@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Álvares Cabral, 989 - Serrinha - Fortaleza/CE
NOME DO REPRESENTANTE: Rita De Cassia Mesquita Lasmar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.183.817-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 47 e 68.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R$)	Marca
47	CANECO DE ALUMÍNIO características e dimensões mínimas: capacidade mínima de 4,5 litros com diâmetro de 18,0 cm, altura mínima de 18,0 cm, com espessura mínima de 1,7 mm, cabo de baquelita ou de madeira.	UND.	82	R$ 39,83	Luz Do Lar
68	GARRAFA TÉRMICA, BOMBA DE PRESSÃO em inox, com capacidade mínima de 1,5L.	UND	150	R$ 109,45	Unitermi
Total:				**R$ 19.683,56**	

Obs: A íntegra da Ata nº 59/2023, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 29 de Agosto de 2025.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:E2FB2BE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 60/2023/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 122/2023/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 1402/2023
Validade: 12/12/2024 a 11/12/2025 - 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **Futura e eventual aquisição de material de consumo (Cartuchos de Toner e Tintas),** por um **período de 12 (doze) meses.** Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA I
LICITANTE: N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME
CNPJ: 20.915.722/0001-83 TEL: (44) 3025-3174
E-MAIL: marcelo@casadocartuchoinga.com.br
ENDEREÇO: RUA NEO ALVES MARTINS, 2035 – CENTRO – MARINGÁ – PARANÁ
NOME DO REPRESENTANTE: NELIA APARECIDA FERREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.506.128-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 8, 11 e 22.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

-	DESCRIÇÃO LOTE 01	MARCA	UNID.	QTD.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
08	**CARTUCHO DE CILINDRO HP CF219A 19A** PARA IMPRESSORAS M132 M-132, 132NW, 132FN, 132FW, 132A, 132SNW, 132FP, M104A M104 104A, M130FN M130 130FN, M104W 104W, M130FW 130FW, M130A 130A, M130NW 130NW, M102A M102 M-102A, M102W M-102W. Rendimento médio 12.000 cópias. ORIGINAL. (OBS: MARCA HP) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL.	ZHUAI MINGJIA MACROJET	UNID.	101	R$ 195,00	R$ 19.695,00
11	**KIT REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110.** ORIGINAL DE FÁBRICA 1 Refil Black T544 65ML; 1 Refil Cyan T544 65ML; 1 Refil Magenta T544 65ML; 1 Refil Yellow T544 65ML. (OBS: MARCA EPSON) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL.	ZHUAI MINGJIA MACROJET	UNID.	23	R$ 140,00	R$ 3.220,00
22	**CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER** DR-2340 | PARA TONER TN2370 | Unidade de imagem, também conhecido como cilindro fotocondutor DR2340 utilizado no cartucho de toner Brother TN-2370 que é compatível com os seguintes equipamentos: HL-L2320D 2320D HL-L2320, HL-L2360DW 2360DW HL-L2360, DCP-L2520DW DCP-L2520 2520DW, DCP-L2540DW DCP-L2540 2540DW, MFC-L2740DW MFC-L2740 2740DW, MFC-L2720DW MFC-L2720 2720DW, MFC-L2700DWMFC-L2700 2700DW, ORIGINAL. (OBS:MARCA BROTHER) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL.	ZHUAI MINGJIA MACROJET	UNID.	4	R$ 145,00	R$ 580,00

TABELA II
LICITANTE: HR COMERCIO E SERVICOS EIRELLI-EPP
CNPJ: 29.106.687/0001-26 TEL: (62) 3274-1609
E-MAIL: adm.hrcosta@gmail.com
ENDEREÇO AV. C-7 N° 2450 QD. 69 LOTE 02 CASA 02 SALA 02. GOIANIA/GO.
NOME DO REPRESENTANTE: HÉLIO RODRIGUES COSTA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.100.421-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 04, 05, 13 e 23.

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 01	MARCA	UNID.	QTD.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
04	**TONER HP CF258X 58X M428FDW M404DW M428DW M404N.** toner original HP cf-258x cf258 cf-258. Rendi em média 10.000 impressões considerando 5% de cobertura da folha a4. Produto original com garantia de 3 meses para defeito de fabricação. Marca: HP. NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 5.	HP	UNID.	301	R$ 334,00	R$ 100.534,00
05	**TONER HP CF258X 58X M428FDW M404DW M428DW M404N.** toner original HP cf-258x cf258 cf-258. Rendi em média 10.000 impressões considerando 5% de cobertura da folha a4. Produto original com garantia de 3 meses para defeito de fabricação. Marca: HP. NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICPAÇÃO Nº 4.	HP	UNID.	75	R$ 334,00	R$ 25.050,00
13	**TONER LEXMARK:** 51B4H00 51B4 | MS417 MS517 MX417 MX517 417DN 517DN 417DE 517DE | ORIGINAL 8.5K: Cartucho de Toner Lexmark 51B4H00 que pode ser utilizado nos seguintes equipamentos Lexmark: MS417DN MS-417, MS517DN MS-517, MX417DE MX-417, MX517DE MX-517. Rende em média 8.500 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. (OBS: MARCA LEXMARK) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL.	LEXMARK	UNID.	6	R$ 815,30	R$ 4.891,80
23	**CARTUCHO DE CILINDRO LEXMARK** 50F0Z00 | MX511 MX410 MX611 MX310 MS610 MS410 MS310 MS517 | ORIGINAL Unidade de Imagem Lexmark 500Z rendimento médio de 60.000 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. (OBS: MARCA LEXMARK) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL.	LEXMARK	UNID	6	R$ 389,00	R$ 2.334,00

TABELA III
LICITANTE *MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP*
CNPJ: 15.749.688/0001-84 TEL: (69) 9.8494-0154
E-MAIL: msprojetos01@gmail.com
ENDEREÇO RUA DOS BRILHANTE, 137 – BAIRRO URUPÁ - JI-PARANÁ / RO.
NOME DO REPRESENTANTE: ADRIANO MARTELLI DE SOUZA BORBA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.443.508-**
VENCEDORA DOS ITENS: 07 e 18.

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 01	MARCA	UNID.	QTD.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
07	**CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA HP CF 217A, 17A.** Toner para impressora HP. Compatível, original de fábrica, selado e lacrado, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado. Compatível com essas impressoras: HP LASERJET PRO M102; M102A; M102W; M130; M130A; M130F; M130FN; M130FW; M130NW. Garantia mínima de impressão de 1.600 páginas. Garantia do produto: 12 meses. (PRODUTO COMPATÍVEL).	Premium Quality	UNID.	138	R$ 29,57	R$ 4.080,66
18	**CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM XEROX 3010,3040, 3045, 106R02182.** (PRODUTO COMPATÍVEL)	Premium Quality	UNID.	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00

TABELA IV
LICITANTE *DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA*
CNPJ: 20.402.517/0001-14 TEL: (31) 3226-4279-3575-5565
E-MAIL: DHZ@DHZSUPRIMENTOS.COM.BR
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO,1620- SOBRELOJA-LOUDES BELO HORIZONTE/MG
NOME DO REPRESENTANTE: DANIEL HOT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.726.386-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 09, 10 e 19.

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 01	MARCA	UNID.	QTD.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
09	**Tanque Manutenção Epson L6171**	EPSON T04D100	UNID.	11	R$ 1.009,95	R$ 11.109,45
10	**Tanque Manutenção Epson L3250**:	EPSON T04D100	UNID.	9	R$ 1.009,95	R$ 9.089,55
19	. **Cartuchos de Toner LEXMARK: B22400, B224.** Original com a impressora modelo: MB2236ADW. Toner selado e lacrado, de primeiro uso. (OBS: MARCA LEXMARK) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL	LEXMARK	UNID.	100	R$ 465,00	R$ 46.500,00

TABELA V
LICITANTE REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 65.149.197/0002-51 TEL (31) 3047-4990
E-MAIL leandro@repremig.com.br ; leonardo@repremig.com.br
ENDEREÇO: Rodovia ES-010, N.º 4255 A, sala 05, chácara 274A, Jardim Limoeiro, Serra/Es
Nome Do Representante: Leandro Figueiredo de Castro, inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF sob o Nº ***.371.746-**.
vencedora do item: 14.

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 01	MARCA	UNID.	QTD.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
14	**TONER HP W1030X W1030XC PRETO** | 4003N 4003 4103FDW 4103DW 4103 4004 MFP 4104 | ORIGINAL: Cartucho de toner original HP W1030X W1030XC W1030 1030, utilizado nos equipamentos: 4003W, 4003N, 4003DW, 4004W, 4004DW, MFP-4103FDW MFP4103, MFP-4104FDW MFP4104. Toner rende aproximadamente 9.700 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. (OBS: MARCA HP) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 15.	HP	UNID.	104	R$ 340,00	R$ 35.360,00

TABELA VI
LICITANTE *XPR3 SOLUÇÕES LTDA-EPP*
CNPJ: 35.782.776/0002-76 TEL: 27-99856-1679 32-988145707.
E-MAIL: xpr3.apoio@gmail.com
ENDEREÇO: Avenida Primeira Avenida, 26 - Parque Residencial Laranjeiras – Serra – ES

NOME DO REPRESENTANTE: Eduardo Guimarães Moreno no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.421.096-**.
VENCEDORA DO ITEM: 15.

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 01	MARCA	UNID.	QTD.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
15	**TONER HP W1030X W1030XC PRETO** | 4003N 4003 4103FDW 4103DW 4103 4004 MFP 4104 | ORIGINAL: Cartucho de toner original HP W1030X W1030XC W1030 1030, utilizado nos equipamentos: 4003W, 4003N, 4003DW, 4004W, 4004DW, MFP-4103FDW MFP4103, MFP-4104FDW MFP4104. Toner rende aproximadamente 9.700 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. (OBS: MARCA HP) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICPAÇÃO Nº 14.	HP	UNID.	16	R$ 480,00	R$ 7.680,00

TABELA VII
LICITANTE V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA-ME
CNPJ: 05.808.979/0001-42 TEL (17) 3363-2308
E-MAIL vcrdistribuicao@gmail.com
ENDEREÇO: Rua ANTONIO OLIMPIO n°.32, Vila Aurora /São José do Rio Preto-SP
Nome Do Representante: Vanessa Correa da Rocha, inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF sob o Nº ***.979.838-**.
vencedora do item: 20.

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 01	MARCA	UNID.	QTD.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
20	**CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA MODELO TN-2340 / TN-2370.** Toner para impressora Brother. Compatível, original de fábrica, selado e lacrado. Compatível com: Brother HL2300D; Brother HL2305W; Brother HL2320D; Brother HL2340DW; Brother HL2360DW; Brother HL2380DW; Brother DCP2520DW; Brother DCP2540DW; Brother MFC2700DW; Brother MFC2720DW; Brother MFC2740DW7. Garantia mínima de impressão de 2.600 páginas. Garantia do produto: 12 meses. (PRODUTO COMPATÍVEL)	DSI	UNID.	9	R$ 23,00	R$ 207,00

TABELA VIII
LICITANTE W.M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.497.302/0001-70 TEL (69) 99271-1054
E-MAIL ADEILSO_77@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: AV Rondônia,N°. 1576, Setor 03, Buritis / RO
NOME DO REPRESENTANTE: ADEILSON SILVA DE SOUZA, inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF sob o Nº ***.457.092-**.
Vencedora dos itens: 01 ,02, 03, 06, 12, 16, 17, 21 e 24.

-	DESCRIÇÃO LOTE 01	MARCA	UNID.	QTD.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	**CARTUCHO DE TONER 26X; CF226X PRETO PARA IMPRESSORA HP;** Toner para impressora HP. TONER HP CF226X CF226 26X CF226XB | M426FDW M426DW M402DN M402N M402DNE | ORIGINAL 9K. Consumo de médio de 9.000. Garantia do produto: 12 meses. (OBS: MARCA HP) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 2.	HP	UNID.	259	R$ 193,00	R$ 49,987,00
02	**CARTUCHO DE TONER 26X; CF226X PRETO PARA IMPRESSORA HP;** Toner para impressora HP. TONER HP CF226X CF226 26X CF226XB | M426FDW M426DW M402DN M402N M402DNE | ORIGINAL 9K. Consumo de médio de 9.000. Garantia do produto: 12 meses. (OBS: MARCA HP) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICPAÇÃO Nº 1.	HP	**UNID.**	65	R$ 193,00	R$ 12.545,00
03	**KIT REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L395.ORIGINAL DE FÁBRICA.** 1 refil tinta black t664(120) 70 ml 1 refil tinta ciano t664(220) 70ml 1 refil tinta magenta t664(320) 70ml 1 refil tinta yellow t664(420) 70ml (OBS: MARCA EPSON) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL.	EPSON	**KIT**	7	R$ 152,00	R$ 1.064,00
6	**KIT REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSONL3250.** ORIGINAL DE FÁBRICA 1 Refil Black T544 65ML; 1 Refil Cyan T544 65ML; 1 Refil Magenta T544 65ML; 1 Refil Yellow T544 65ML. (OBS: MARCA EPSON) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL.	EPSON	**KIT**	64	R$ 144,00	R$ 9.216
12	**HP LaserJet M1120 MFP**: toner original HP 36ª, Desempenho: Até 2.000 páginas. (OBS: MARCA HP) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL.	HP	**UNID.**	30	R$ 99,00	R$ 2.970,00
16	**Cartucho de Toner HP 85A** Preto LaserJet Original: utilizado nos seguintes equipamentos LaserJet: P-1102, P-1102W, M-1132, M-1210, M-1212, M-1130, M1217 M-1217, M1217FW M-1217FW. (OBS: MARCA HP) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL	HP	**UNID.**	136	R$ 105,00	R$ 14.280,00
17	**Cartucho Toner Para Samsung MLT D101 2165 MI 2165W** (OBS: MARCA SAMSUNG) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL.	SANSUNG	**UNID.**	40	R$ 146,00	R$ 5.720,00
21	**KIT REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 1.800. ORIGINAL DE FÁBRICA.** Original epson **70**ml Refil de Tinta/ Epson Preto, Ciano, Magenta, Amarelo, Ciano Claro, Magenta Claro. (OBS: MARCA EPSON) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL.	EPSON	**KIT**	2	R$ 143,00	R$ 286,00
24	**KIT COM 4 TINTAS ORIGINAIS EPSON T504.** PARA IMPRESSORAS ECOTANK L4150 L4160 L6161 L6171 L6191 L4260 L14150. Original de fábrica, selado, lacrado de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou ecarregado. 1 refil de tinta EPSON T504120-AL preto 127 ml; 1 refil de tinta EPSON T504120-AL ciano 70 ml; 1 refil de tinta EPSON T504120-AL magenta 70 ml 1 refil de tinta EPSON T504120-AL amarelo 70 ml. (com 04 bicos dosadores) (OBS: MARCA EPSON) NÃO SERÁ ACEITO ITEM COMPATÍVEL	EPSON	**KIT**	12	R$ 143,00	R$ 1.716,00
VALOR TOTAL						**R$ 369.115,46**

Obs: A íntegra da Ata nº 60/2023, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 29 de Agosto de 2025.
.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:84D92B80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 61/2023/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 127/2023/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 2488/2023
Validade: 11/12/2024 a 10/12/2025.- 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo (Massa Asfáltica),** por um **período de 12 (doze) meses.** Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:
TABELA I
LICITANTE: Pavimento Indústria e Comercio de Produtos Asfálticos Ltda
CNPJ: 24.725.457/0001-21 TEL.: (11) 4242.1565
E-MAIL: cpa.eireli@gmail.com
ENDEREÇO: R. Joaquina Liberata nº 17 – Sl. 5 - Bº Jd. São Luiz – Município: Cotia/SP
NOME DA REPRESENTANTE: Cristiane Guerra Nieto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.099.648-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 1 e 2.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R$)	Marca
1.	CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006-ES e DNER313/97), em usina de asfalto, usina para fabricação de CBUQ e não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior a 107°C, com granulometria densa tipo faixa "C" (% em massa passando na peneira ¾, ½, 80 e 200 com tolerância máxima entre 2 e 10%), dosado em até 6% não inferior a 4% com CAP 50/70 (DNER-EM 204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT EM-095/2006, mantendo massa especifica do CAP = 1,000 kg/dm³ com variação máxima e mínima conforme norma DNER-EM 204, garantindo estabilidade 12 meses depois de usinado, sem perder trabalhabilidade, garantindo aplicação fria e em ambientes úmidos (chuva) sem perder a coesão depois de aplicado, garantindo a compactação (porcentagem de vazio, entre 3 e 5% DNIT 031/2006) e estabilidade (DNER-ME 043 kgf mínimo de 500). Principais Características • Usinado a quente com CAP 50/70 modificado; • Não emulsionado; • Total resistência à água; • Para serviços de tapa buraco, desnecessária imprimação ou pintura de ligação; • Estocável por até 12 meses; • Pronto para aplicação; • Liberação imediata do tráfego. • garantir aplicação a fria e em ambientes úmidos (chuva) sem perder a coesão depois de aplicado. O produto fornecido deverá ser embalado em sacos de Kraft Multifoliado com peso unitário 25 kg comprovados pela impressão e identificação na embalagem; contento impresso o nome do fabricante e/ou distribuidor autorizado, CNPJ, modo de utilização impresso em forma de texto e figura ilustrativa, impresso e de fácil visibilidade na embalagem o limite de empilhamento afim de não danificar o produto; deverá conter na embalagem o mês/ano de fabricação e de validade do produto. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM DE COTA EXCLUSIVA Nº 2.	Saco 25 kg	3.840	R$ 36,00	INSTANT PAV
2.	CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006-ES e DNER313/97), em usina de asfalto, usina para fabricação de CBUQ e não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior a 107°C, com granulometria densa tipo faixa "C" (% em massa passando na peneira ¾, ½, 80 e 200 com tolerância máxima entre 2 e 10%), dosado em até 6% não inferior a 4% com CAP 50/70 (DNER-EM 204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT EM-095/2006, mantendo massa especifica do CAP = 1,000 kg/dm³ com variação máxima e mínima conforme norma DNER-EM 204, garantindo estabilidade 12 meses depois de usinado, sem perder trabalhabilidade, garantindo aplicação fria e em ambientes úmidos (chuva) sem perder a coesão depois de aplicado, garantindo a compactação (porcentagem de vazio, entre 3 e 5% DNIT 031/2006) e estabilidade (DNER-ME 043 kgf mínimo de 500). Principais Características • Usinado a quente com CAP 50/70 modificado; • Não emulsionado; • Total resistência à água; • Para serviços de tapa buraco, desnecessária imprimação ou pintura de ligação; • Estocável por até 12 meses; • Pronto para aplicação; • Liberação imediata do tráfego. • garantir aplicação a fria e em ambientes úmidos (chuva) sem perder a coesão depois de aplicado. O produto fornecido deverá ser embalado em sacos de Kraft Multifoliado com peso unitário 25 kg comprovados pela impressão e identificação na embalagem; contento impresso o nome do fabricante e/ou distribuidor autorizado, CNPJ, modo de utilização impresso em forma de texto e figura ilustrativa, impresso e de fácil visibilidade na embalagem o limite de empilhamento afim de não danificar o produto; deverá conter na embalagem o mês/ano de fabricação e de validade do produto. ITEM DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM DE AMPLA PARTICPAÇÃO Nº 1.	Saco 25 kg	960	R$ 36,00	INSTANT PAV
Total:				R$ 172.800,00	

Obs: A íntegra da Ata nº 61/2023, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 29 de Agosto de 2025.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:F3BE5286

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 62/2023/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 126/2023/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 1705/2023
Validade: 13/12/2024 a 12/12/2025 - 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para: **Futura E Eventual Aquisição de Materiais Esportivos,** por um **período de 12 (doze) meses.** Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação da proposta por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA I
LICITANTE: BRUNA ALVES DE SOUZA ME
CNPJ: 26.176.661/0001-66 TEL: (64) 3453-5612 - CELULAR: (64) 93500-2182
E-MAIL: licitaipameri@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Mascarenhas De Morais, Nº20 Centro, Ipameri - GO
NOME DO REPRESENTANTE: Bruna Alves De Souza, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.389.051-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 02, 04, 05 06, 07, 14, 16, 17, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 38 e 39.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	MARCA
2	**BOLA FUTEBOL CAMPO UNISSEX XXI** Circunferência aproximada; 68-70 peso 410-450 gramas.	UND	34	R$ 85,00	MAGUSSY
4	**BOLA DE VOLEY UNISSEX MATERIAL**; couro sintético tamanho 5, faixa etária mais de 16.	UND	35	R$ 65,00	CONVOY
5	**REDES DE FUTSAL**: Material: Polipropileno, Seda Rede com proteção UV (ultravioleta) Garantia comprovada por laudo técnico, aditivo que prolonga a vida útil da rede. Espessura do fio calibrada e aferida diariamente no processo de produção com equipamento específico para medição de espessuras Medidas: 2,10 x 3,20 x 0,60 x 1,00	PAR	7	R$ 250,00	PANGUE
6	**REDE DE VÔLEI DE PRAIA REDE PROFISSIONAL** Medidas: 1 m (altura) x 9,50 m (largura) Fio 2,0 em Polietileno (nylon) torcido Malha 10 x 10 cm Acompanha corda guia para instalação e sapatilhos metálicos nas quatro pontas da rede Faixa na cor Alaranjada.	UND	21	R$ 176,00-	PANGUE
7	**JOGOS DE CARTÃO**: contém: 03 cartões composição: PVC flexível dimensão aproximada (A X L): 11 x 8 cm.	JOGO	7	R$ 14.00	SCALIBU
14	**UNIFORME DE CAMISA FUTEBOL**, uniforme com 18 camisas em poliéster com número nas costas, + 18 calções em micro fibra com forro, cordão e elástico, + 18 pares meiões +1 conjunto de goleiro contendo uma camisa, uma bermuda e um meião. Conforme for solicitado em ordem de faturamento. Camisa de goleiro manga longa acolchoada no cotovelo. (Cores diversas de acordo com a disponibilidade de estoque). Numeração seguida nas camisas de 2 ao 11 e 13 ao 20. (Goleiro 1). Tamanhos: Camisa de tamanho P: 38X51 (largura x altura) Camisa de tamanho M: 45X 63 (largura x altura) Camisa de tamanho G: 51 X 69 (largura x altura) Calção de tamanho P: 36 X 40 (largura x altura) Calção de tamanho M: 38X 44 (largura x altura) Calção de tamanho G: 40 X 50 (largura x altura) Meião: Único Ideal para a prática de futebol. Acompanha uma bolsa para transporte dos uniformes e uma faixa de capitão. Composição: 100% poliéster Garantia: Contra defeito de fabricação	KIT	7	R$ 1670,00	TRB
16	**BOLA DE VOLEIBOL, TAMANHO E PESOS OFICIAIS** bola de voleibol oficial, matrizada, com 18 gomos confeccionada em microfibra de PU. Bola oficial da confederação brasileira de vôlei (CBV) e aprovada pela federação internacional de vôlei (FIVB) cor deverá ser branca/azul/amarela. diâmetro: 65-67 cm, peso:260-280 gramas, câmara: ARBILITY, acabamento: matrizada microfibra, miolo slip system removível e lubrificado.	UND	25	R$ 255,00	MAGUSSY
17	**FLUTUADORES PARA NATAÇÃO (MACARRÃO)** Em polietileno Comprimento: 1,65m Diâmetro: 6,5 cm Flutuabilidade: 85 kg Cores diversas.	UND	30	R$ 15,00	BELL
19	**APITO PROFISSIONAL PARA ARBITRAGEM** Decibéis: 115 Material: Apito Plástico com bico revestido de silicone. Podendo ser utilizado em condições climáticas secas ou molhadas.	UND	12	R$ 35,00	FOX
20	**TATAME E.V.A**, tatame material E.V.A, comprimento placa 1,00 m, largura placa 1,00 m, espessura placa 40 mm, características adicionais intensidade de impacto alta proteção, antiderrapante.	UND	40	R$ 145,00	EVA MAX
25	**COLCHONETE ESPUMA, DIMENSÕES(CXLXA):** 100 x 60 x 3 Material Externo: Courvin costurado e selado, fácil de limpar e impermeável. Material Interno: Espuma homogênea com espessura de. 3 cm. Indicado para prática de Fitness, Fisioterapia e Alongamento.	UND	15	R$ 75,00	SCALIBU
26	**JOGO DE CARTAS EM CARTÃO**, contendo 114 cartas em formato 56 mm x 87 mm.	UND	5	R$ 54,00	COPAG
27	**APITO Material**: Plástico Aplicação: Esporte Tamanho: nº 40 Características adicionais: com cordão.	UND	2	R$ 16,00	FOX
28	**BOMBA DE AR PARA BOLA:** INDICADO PARA JOGO Clube: Sem Clube Time: Sem Time Composição: Tubo: Policarbonato. Haste: Acrilato Nitrílica Butadieno Estireno. T Handle: Polipropileno, Fechos: Acrilato Nitrílica Butadieno Estireno Garantia do Fabricante: Contra Defeito de Fabricação.	UND	10	R$ 30.00	SPORT
30	**CESTA DE BASQUETE;** material: ferro 5/16 com dupla circunferência e reforço, chapa com 4 furos e 4 parafusos 8 mm para fixação. diâmetro: 45 centímetros. circunferência: 120 centímetros. parafusos e buchas para fixação. rede: fio 2 mm (polietileno) 12 argolas.	UND	11	R$ 315,00	PISTA E CAMPO
31	**PETECAS:** enchimento da base esférica em borracha sintética, penas fixadas por colagem, quatro penas montadas paralelamente duas a duas. dimensões; peso: 30gr diâmetro da base: 7cm altura: 18 cm (com a base) matéria prima; borracha penas.	UND	20	R$ 25,00	SCALIBU
33	**BAMBOLÊS** fabricado de PVC tubular, reforçado por junção plástica, cores variadas dimensões; diâmetro: 65 cm diâmetro do tubo: 14 mm.	UND	10	R$ 4,50	SCALIBU
34	**JOGO XADREZ**; completo com 1 tabuleiro, 32 peças em plástico resistentes. um manual de regras.	UND	15	R$ 39,00	XALINGO
38	**UNIFORME DE CAMISA FUTEBOL**: Uniforme com 18 camisas em poliéster com número nas costas + 18 calções em microfibra com forro, cordão e elástico + 18 pares de meiões + 1 conjunto de goleiro contendo uma camisa, uma bermuda e um meião.	KIT	10	R$ 1.748,00	TRB

	Camisa de goleiro manga longa acolchoada no cotovelo (Cores diversas, de acordo com a disponibilidade de estoque). Numeração seguida nas camisas de 2 ao 11 e 13 ao 20. (Goleiro 1). Tamanhos: Camisa de tamanho único G: 54 cm x 70 cm (largura x altura) Calção de tamanho único GG: 55 cm x 57 cm (largura x altura) Meião: Único Ideal para a prática de futebol, vôlei e handebol. Acompanha uma bolsa para transporte dos uniformes e uma faixa de capitão. Composição: 100% Poliéster Garantia: Contra defeito de fabricação.				
39	**JOGO DE FITA PARA MARCAR QUADRA DE VÔLEI DE AREIA: MATERIAL:** POLIÉSTER; Cor: Azul; Dimensões: 8 x 16 MTS; Contém: 6 peças e 6 fixadores de ferro; Garantia: Contra Defeitos de Fabricação, não cobrindo danos causados na/após sua instalação, como cortes, queimaduras, produtos químicos ou qualquer outro produto que altere a resistência molecular do produto.	UND	20	R$ 120,00	PANGUE
TOTAL: R$ 61.646,00					

TABELA II
LICITANTE: EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 14.163.479/0001-91 TEL: (19) - 3256 1446 / 3395-3580 (WhatsApp)
E-MAIL: exitus@exituscomercial.com
ENDEREÇO: Rua das Orquídeas, 587, Chácara Primavera, CAMPINAS / SP
NOME DO REPRESENTANTE: Carmen Regina Spadaccia Mazzon, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.671.088-**.
VENCEDORA DO ITEM: 29.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	MARCA
29	**BOLAS DE BASQUETE;** tamanho infantil; bola esférica; matrizada; miolo removível; câmara de ar butil; Dimensões aproximadas circunferência: 72-74 cm Peso: 450-500grs Matéria-prima borracha; câmara de butil.	UND	12	R$ 119,00	PENALTY PLAYOFF MIRIM
TOTAL: R$ 1.428,00					

TABELA III
LICITANTE: ICOMEPS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA
CNPJ: 64.685.159/0001-70 TEL: (16) 3202-2717 / (16) 9 9627-2717
E-MAIL: licitacao@icomeps.com.br
ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, nº 70, bairro centro, Jaboticabal-SP
NOME DO REPRESENTANTE: Ricardo de Souza Sampaio, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.734.848-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 1, 3 e 15.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	MARCA
1	**BOLA DE FUTEBOL SOCIETY** Material Poliuretano 100% PU, tamanho 68 a 70cm.	UND	26	R$ 84,00	WINNER
3	**BOLA DE FUTSAL.** Especificações mínimas: Material Poliuretano. Peso aproximado: 410-450 gramas Tamanho Aproximado: 60-64cm.	UND	26	R$ 84,00	WINNER
15	**BOLA DE FUTSAL OFICIAL ADULTO**, material PU (Poliuretano) - circunferência (cm) 63,00 Pressão (LBS) 7 – 9 LBS/in² - Bola de 12 gomos Sem costura TECNOLOGIA(S) NO PRODUTO - Termotec: Com 0% de absorção de água, a tecnologia permite o uso da bola em condições de chuva intensa, garantindo a precisão e leveza na hora do chute. Miolo Slip System: Consiste em uma válvula removível e auto lubrificada, que facilita a introdução da agulha, feita de borracha siliconada, não vaza e nem resseca. PESO APROXIMADO: 100 g.	UND	25	R$ 160,00	JOMA
TOTAL: R$ 8.368,00					

TABELA IV
LICITANTE: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA – EPP
CNPJ: 04.925.681/0001-50 TEL: (69)3521-2325 / 3521-2853 / (69)99379-2940
E-MAIL: PAPELARIATEIXEIRAJARU@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: AV. PE ADOLPHO ROHL, 2136 CENTRO, JARU – RO
NOME DO REPRESENTANTE: Delzely Teixeira Bastos De Almeida, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.775.712-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 32, 35, 36 e 37.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	MARCA
32	**PULA CORDAS** corda de poliéster de 6 mm com cabo de PVC e sistema giratório embutido. Comprimento: 2,0 m.	UND	5	R$ 40,00	VOLLO
35	**JOGOS DE DAMAS** completo com 1 tabuleiro, 24 peças em plástico resistentes, 26,5 x 26,5 cm.	UND	15	R$ 29,00	DUTATI
36	**REDES DE FUTEBOL SOCIETY:** Dimensões: 5,20m na largura, 2,30m de altura, 1,50m de recuo inferior e 0,80m de recuo superior. Malha: 15x15cm Fio: confeccionada no fio 2mm Material: polietileno de alta densidade - 100% virgem, com tratamento contra as ações do tempo (U.V).	UND	10	R$ 220,00	MATRIX
37	**REDE FUTEBOL CAMPO:** Material: Polipropileno, Seda Rede com proteção UV (ultravioleta) Garantida da comprovada por laudo técnico, aditivo que prolonga a vida útil da rede. Espessura do fio calibrada e aferida diariamente no processo de produção com equipamento específico para medição de espessuras Medidas: 2.50 x 7,50 x 0,85 x 2,00.	PAR	10	R$ 350,00	MATRIX
TOTAL: R$ 6.335,00					

TABELA V
LICITANTE: WPPT CONFECÇÕES LTDA ME

CNPJ: 45.438.114/0001-56 TEL: (32) 9 9954-5867
E-MAIL: wpptconfeccoes@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Dr. José Rafael Souza Antunes 231/101 – Juiz de Fora / MG
NOME DO REPRESENTANTE: ALONSO PEREIRA TAVARES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.856.146-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 40, 41, 42 e 43.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	MARCA
8	**TROFÉU HONRA AO MÉRITO:** troféu com 18 cm de altura, base quadrada com 7,5 cm de largura em polímero na cor preta. Estatueta fixa de honra ao mérito (deusa da vitória) metalizada na cor dourada.	UND	12	R$ 34,60	JEBS
9	**TROFÉUS JEB´S GOLEIRO MENOS VAZADO:** tamanho 25 cm de altura, base preta com 08 cm de largura, 07 cm de altura, confeccionado em plástico injetável poliestireno, acima estatueta intercambiável.	UND	12	R$ 44,50	JEBS
10	**TROFÉUS ARTILHEIRO:** medida: com altura de 29 cm aproximado Base quadrada na cor preta. Suporte metalizado na cor preta. Estatueta removível na cor dourada.	UND	12	R$ 47,50	JEBS
11	**MEDALHAS BANHADA Á OURO:** Modelo: medalha m50 ouro crespar; composição: aço 1020; Com Alto e Baixo Relevos; Verso Liso Para Adesivo Ou Gravação Com Área de 50 mm; Dimensões: Diâmetro: 50 mm; Espessura: 1, 2 mm; Largura Da Fita: 20 mm.	UND	420	R$ 3,98	PIAZZA
12	**MEDALHAS BANHADA Á PRATA:** Modelo: Medalha M50 prata crespar; Composição: Aço 1020; Com Alto e Baixo Relevos; Verso Liso Para Adesivo Ou Gravação Com Área de 50 mm; Dimensões: Diâmetro: 50 mm; Espessura: 1, 2 mm; Largura da Fita: 20 mm.	UND	420	R$ 3,98	PIAZZA
13	**MEDALHAS BANHADA Á BRONZE:** Modelo: Medalha M50 Ouro Crespar; Composição: Aço 1020; Com Alto e Baixo Relevos; Verso Liso Para Adesivo Ou Gravação Com Área de 50 mm; Dimensões: Diâmetro: 50 mm; Espessura: 1, 2 mm; Largura da Fita: 20 mm.	UND	20	R$ 3,98	PIAZZA
40	**TROFÉUS ATLETA DESTAQUE:** BASE: Redonda e maciça; material alto impacto; polida e envernizada; medindo 24 cm de altura. COMPONENTES: em ABS, extra resistente, metalizados, dourados e envernizados a alta temperatura.	UND	10	R$ 48,50	JEBS
41	**TROFÉU CAMPEÃO 80 CM:** 80 cm altura (aproximadamente) dourado base preta contém: 1 troféu origem: nacional não acompanha placa de gravação.	UND	10	R$ 164,00	JEBS
42	**TROFÉU 65 CM:** Troféu Em Plástico Metalizado, Medindo 65cm De Altura.	UND	10	R$ 119,00	JEBS
43	**TROFÉU DE 60 CM:** COMPOSIÇÃO: Material: Plástico Cor: Dourado/Azul Medidas: Comprimento: 14 Cm Largura: 14 Cm Altura: 60 Cm Peso: 1.030 Gramas	UND	10	R$ 89,00	JEBS
TOTAL: R$ 9.147,00					

Obs: A íntegra da Ata nº 62/2023, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 29 de Agosto de 2025.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:BA044BEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2025 (ID 527362)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-1623/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: BORGES & SILVA BORGES LTDACNPJ/MF nº 08.466.578/0001-40.

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E EM SEUS DISTRITOS NA ZONA RURAL, RIO BRANCO E TRÊS COQUEIROS, CONFORME EDITAL.queserão fornecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	DIESEL S-500 DIESEL S-500	Equador	3.000,00	LIT	7,39	22.170,00
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	Equador	500,00	LIT	7,26	3.630,00

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da última assinatura.

VALOR: RS 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), conforme consta nas Notas de Empenho 2022(ID 527279) e 2024 (ID 527281).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 411
Unidade: 020808 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Funcional: 20.606.0018.2015.0000 - Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Campo Novo de Rondônia/RO, 06 de novembro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:01FAA82D

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2025 (ID 527393)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-1503/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: BORGES & SILVA BORGES LTDACNPJ/MF nº 08.466.578/0001-40.

OBJETO:EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E EM SEUS DISTRITOS NA ZONA RURAL, RIO BRANCO E TRÊS COQUEIROS, CONFORME EDITAL. queserão fornecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	1	007.001.051	461506	GASOLINA COMUM	Equador	185,50	LITRO	7,26	1.346,73

VIGÊNCIA:45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da última assinatura.

VALOR:RS 1.346,73 (mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme consta em Pedido de Empenho 2166(ID 527343).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 357
Unidade: 020707 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Funcional: 26.782.0012.1034.0000 - Construção de Pontes e Bueiros e Recuperação de Estradas Vicinais
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Campo Novo de Rondônia/RO, 06 de novembro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:CD354CAE

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2025 (ID 527749)

PROCESSO ADMINISTRATIVO11-2361/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: AUTO POSTO PATROA LTDA, CNPJnº16.528.020/0001-70.

OBJETO:EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E EM SEUS DISTRITOS NA ZONA RURAL, RIO BRANCO E TRÊS COQUEIROS, CONFORME EDITAL. queserãofornecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	DIESEL S-10	Petrobrás	1.000,00	LIT	7,27	7.270,00

VIGÊNCIA:45 (quarenta e cinco) dias,contados a partir da data da última assinatura.

VALOR:RS 7.270,00 (sete mil e duzentos e setenta reais), conforme consta em Nota de Empenho n° 1409(ID 525999).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 111
Unidade: 020404 - Secretaria de Educação
Funcional: 12.361.0005.2029.0000 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Nota de Empenho n° 1409(ID 525999)

Campo Novo de Rondônia/RO, 06 de novembro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia
WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:30AF302B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2025 (ID 527763)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-2361/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: AUTO POSTO PATROA LTDA, CNPJnº16.528.020/0001-70.

OBJETO:EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E EM SEUS DISTRITOS NA ZONA RURAL, RIO BRANCO E TRÊS COQUEIROS, CONFORME EDITAL. queserão fornecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	DIESEL S-10	Petrobrás	2.000,00	LIT	7,23	14.460,00

VIGÊNCIA:45 (quarenta e cinco) dias,contados a partir da data da última assinatura.

VALOR:RS 14.460,00 (quatorze mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme consta em Pedido de Empenho n° 2175(ID 527660).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 111
Unidade: 020404 - Secretaria de Educação
Funcional: 12.361.0005.2029.0000 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Nota de Empenho n° 1409(ID 525999)

Campo Novo de Rondônia/RO, 06 de novembro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia
WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B51680F1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED. EDITAL DE TESTE SELETIVO PARA OS CARGOS DE DIRETORES ESCOLARES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA N° 002/2025/SEMED

O Município de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, por intermédio da comissão designada, conforme Portaria nº 1006 de 24 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/10/2025. Edição 4096, Decreto Nº 218/2025 de 22 de Outubro de 2025 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 2670/2025, torna público o processo seletivo para as funções de Diretor Escolar ou Vice-Diretor para as Escolas da Rede Municipal de Ensino. O processo visa atender ao principio da legalidade, impessoalidade e publicidade da Administração Pública, e faz saber aos integrantes do quadro de servidores efetivos da educação, amparados pela Lei Complementar 058/2017, que estão abertas as inscrições de seleção por competência para atuação nas funções acima citadas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
1.1. Este edital contém cláusulas, anexos e condições que regem o presente Processo Seletivo Público, conforme legislação vigente, sendo o tempo de validade deste edital de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
1.2. O presente Processo Seletivo consistirá de Análise de Currículos e Títulos e Entrevista, que visa analisar e classificar os interessados em compor a Gestão Escolar (direção escolar e vice – direção escolar), das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo de Rondônia;
1.3. O provimento para as referidas funções será em caráter temporário, por meio de Portaria, designando para o cargo, e celebração de termo de compromisso;

1.4. O Diretor Escolar e Vice-diretor Escolar nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, no qual serão avaliados continuamente pela Secretária de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos;
1.5. O exercício das funções de Diretor Escolar de unidades escolares é reservado aos integrantes da carreira de Professor nível II, e Vice - direção de unidades escolares aos servidores de carreira com nível superior (professor ou técnico).
1.6. No ato da inscrição o profissional deverá indicar ao cargo que deseja concorrer, sendo Diretor Escola ou Vice-diretor Escolar.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo será constituído de duas etapas, sendo:
2.1.1. 1ª ETAPA: DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS E TÍTULOS – a comisão análisará o curriculo e títulos e tem caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos.
2.1.2. 2ª ETAPA: DA ENTREVISTA - Consiste na apresentação do Plano de Gestão Escolar e tem caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos;
2.1.3. Apenas os candidatos aprovados na 1ª e**tapa**, poderão participar da 2ª etapa.

3. ANÁLISE CURRICULAR E TÍTULOS

3.1.1. A análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório;
3.1.2. Fica reservado à comissão o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência;
3.1.3. Somente serão considerados os títulos obtidos e documentação do candidato, os apresentados no ato da inscrição;
3.1.4. Todos os cursos apresentados pelo candidato deverão estar concluídos até a data de preenchimento do Formulário de Inscrição, bem como os atestados de tempo de experiência profissional;
3.1.5. Os documentos comprobatórios, constante abaixo, são requisitos mínimos exigidos:
a) Carteira de identidade ou outro documento oficial com foto;
b) Termo de posse;
c) Certificado de graduação em Pedagogia, Normal Superior ou outra Licenciatura;
d) Plano de Gestão, elaborado conforme as normas e legislações vigentes;
e) Declaração do Setor de Recursos Humanos, atestando que o candidato não responde a processo administrativo disciplinar e não possui condenação;
f) Laudo médico, quando se tratar de candidato pessoa com deficiência;
g) Declaração da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, informando que o candidato não recebeu 03 (três) notificações e cumpriu os prazos de entrega de documentos e prestações de contas *(exclusivo para diretores ou vice-diretores em exercício ou que já exerceram a função);*
h) Declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da função, conforme Decreto Nº 218 de 22 de Outubro de 2025;
3.1.6. A Comissão de Seleção Geral se reserva no direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

4. DA ENTREVISTA

4.1. Além da apresentação do Plano de Gestão, a entrevista terá como objetivo identificar os conhecimentos do candidato sobre as funções específicas do cargo ao qual se inscreveu, bem como o perfil de liderança, desenvoltura na comunicação, estratégias frente às necessidades requeridas no desenvolvimento das atividades de gestão escolar e ocorrências do cotidiano;
4.1.1. O candidato poderá alcançar nesta etapa de 0 a 10 pontos, sendo aprovado, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0;
4.1.2. A pontuação a que se trata **o item 3.1.1**, será utilizada para o quesito classificatório;
4.1.3. A condução e análise desta etapa, seletiva, será de responsabilidade da equipe de técnicos indicados pelo Presidente de Comissão de Seleção Geral, Portaria nº 1006 de 24 de outubro de 2025;
4.1.4. O local definido para realização da **entrevista** será na Secretaria Municipal de Educação**,** localizada na Avenida Tancredo Neves Setor 01, em Campo Novo de Rondônia, e será realizada **nos dias 02/12 a 03/12/2025**, conforme cronograma Anexo I.
4.1.5. Não haverá tolerância de atrasos para o início da entrevista. Não sendo acrescido tempo adicional, o atraso será subtraído respectivo ao tempo da entrevista;
4.1.6. A entrevista será realizada de modo presencial;
4.1.7. A banca entrevistadora será composta por três (03) profissionais, sendo dois (02) Técnicos Pedagógicos pertencentes ao quadro de servidores da SEMED e um (01) Psicólogo(a), todos com formação de nível superior;
4.1.8 Os indicados pela comissão de seleção geral, para a realização da entrevista, serão do quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;
4.1.9. A entrevista será realizada através de uma avaliação comportamental sendo aferido, conhecimento, habilidades, comunicação, iniciativa e perfil para o exercício da função pleiteada, sendo avaliado ainda: - Visão sistêmica e senso ético; Liderança e Flexibilidade; Comunicação e Comprometimento.

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1. Para efetuar a inscrição o candidato deverá acessar o site: https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/concursos/aplicacoes/testeseletivo/index.php?link=modulos/testeseletivo/detalhe_seletivo&id=27 onde estarão disponíveis: o Edital, a ficha de inscrição online e os procedimentos necessários para a realização da inscrição;
5.1.2. A documentação enviada pelo candidato que conter rasuras que dificultem a leitura ou identificação dos dados será excluída da avaliação, não sendo permitido o envio da mesma em outro momento posterior;
5.1.3. A Comissão não será responsável por problemas na inscrição, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento dos meios tecnológicos;
5.1.4. O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento em nenhuma hipótese;
5.1.5. A presente Seleção Pública ocorrerá no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia, sendo que as inscrições serão realizadas somente via internet em link exclusivo disponibilizado no site: https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/concursos/aplicacoes/testeseletivo/index.php?link=modulos/testeseletivo/detalhe_seletivo&id=27
5.1.6. Os documentos comprobatórios deverão ser anexados em arquivo e no formato **PDF;**
5.1.7. Poderão se inscrever na função de Diretor Escolar ou de Vice-diretor Escolar os profissionais do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo de Rondônia, e que desejarem participar da seleção na condição de candidato.

5.2. Das inscrições, local e horários.
5.2.1. A inscrição estará disponível a partir das 00:00 horas do dia **10/11/2025**, às 00hs do dia **16/11/2025**, conforme estabelecido no Cronograma Previsto neste Edital - **Anexo I**, considerando-se o horário oficial de Rondônia;
5.2.2. A entrevista será realizada na forma presencial, após aprovação no 1ª etapa deste processo seletivo.
5.3. Documentações complementares:
5.3.1 Tempo de experiência profissional na efetiva função de professor na rede Municipal de Ensino de Campo Novo de Rondônia;
5.3.2. Certificado de Pós-graduação em nível de Doutorado específico para a área de atuação;
5.3.3. Pós-graduação em nível de Especialização, específico para a área de atuação;
5.3.4. Certificado de Curso de aperfeiçoamento nas áreas de gestão pública e ou na área de educação, com carga horária mínima de 40 (quarenta horas) presencial ou virtual dos últimos 05 anos, com data de conclusão anterior a publicação deste Edital.
5.4.Informações Complementares:
5.4.1. O presente edital possui base legal em conformidade ao Decreto nº 218 de 05 de Outubro de 2025, que dispõe os critérios para escolha de Diretor e Vice-Diretor escolar das escolas públicas da rede municipal de ensino;
5.4.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais, convocações e comunicados referentes ao presente Processo Seletivo, divulgados no site https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar e https://camponovo.ro.gov.br/
5.4.3. A partir da homologação de abertura do Processo Seletivo, as publicações serão feitas exclusivamente pela prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/;
5.4.4. Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda ao estabelecido neste Edital;
5.5.5. As inscrições, no presente Processo Seletivo, implicam no conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento;
5.5.6. O candidato ao efetuar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas, em caso de suspeita de falsidade ideológica será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura, e ou Ministério Público, se necessário, para conhecimento e tomada de providências, acerca da ocorrência, podendo a qualquer tempo, o candidato ser eliminado do presente Processo Seletivo;
5.5.7. A aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a nomeação imediata, a ser nomeado de acordo com as necessidades, conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal;
5.5.8. Será indeferida a inscrição:
5.5.8.1 Caso verificado, a qualquer tempo, que a solicitação de inscrição não atenda a todos os requisitos fixados no Edital, ou que contrarie disposições constitucionais ou legais para o exercício da função, será ela cancelada e o candidato será eliminado do Processo Seletivo;
5.5.8.2. Caso algum documento exigido apresente-se ilegível e/ou incompleta, não havendo recurso contra o respectivo indeferimento;
5.5.8.3. Caso sejam detectadas informações discordantes com a documentação fornecida para a inscrição neste certame;
5.5.9. O candidato que tumultuar interromper ou prejudicar de alguma forma a aplicação da prova escrita e entrevista será eliminado do Processo Seletivo;
5.5.10. É vedada a participação no processo de seleção ao profissional que nos 03 (três) últimos anos estiverem:
5.5.10.1. Inadimplente junto ao setor de prestação de contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e ao Tribunal de Contas;
5.5.10.2. Estar em estágio probatório;
5.5.10.3. Afastado em decorrência de processo administrativo, ou possua penalidade administrativa com registro não cancelado;
5.5.10.4. Afastado para tratamento da própria saúde;
5.5.10.5 A Prestação de Contas apresentada em tempo hábil junto ao setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, e não ter sido apreciado ou apresentar pendências passíveis de serem sanadas, até a data final para a inscrição ao cargo de Diretor ou a Vice-diretor, fica autorizado à apresentação de Certidão Provisória de Regularidade, condicionada à data da posse, para apresentação da Certidão definitiva (Exclusivo para diretores ou vice-diretores em exercício);
5.5.10.6. A aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a nomeação imediata a ser nomeado (a) de acordo com as necessidades, conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal do Município de Campo Novo de Rondônia.

6. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES

6.1. Representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; Coordenar, elaborar e executar em conjunto com a Equipe Pedagógica e a Comunidade Escolar a sua adaptação no âmbito da unidade escolar, seguindo as Diretrizes da Política Educacional de Ensino Fundamental Regular ou nas demais modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e complementá-las naquilo que as especificardes locais exigirem:
I - Executar as Políticas Públicas para educação, asseguradas a qualidade, equidade e participação dos segmentos envolvidos;
II - elaborar e executar o Projeto Político Pedagógico - PPP, assegurando a participação da comunidade escolar no sentido de garantir a eficiência e eficácia da qualidade do ensino;
III - garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
IV - cumprir e fazer cumprir as metas de desempenho estabelecidas para a Unidade Escolar pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos Coordenadores dos Programas e Equipe Pedagógica;
V - representar oficialmente a Unidade Escolar, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da equipe escolar;
VI - zelar para que a Unidade Escolar sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:
a) coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;
b) apoio ao desenvolvimento e divulgação da avaliação pedagógica;
c) adoção de medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações interna e externas;
d) estímulo ao desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
e) organização do quadro de pessoal e responsabilização pelo controle da frequência dos servidores;
f) condução da Avaliação de Desempenho da equipe da Unidade Escolar;
g) responsabilização pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor; e
h) vigilância e zelo na garantia da legalidade e regularidade da Unidade Escolar e da autenticidade da vida escolar dos estudantes;
VII – informar aos pais, mães, conviventes ou não com seus filhos, e, se, for o caso, aos responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
VIII - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
IX - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
X - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Direção
da Unidade Escolar;

XI - zelar pela regularidade do funcionamento da Unidade Executora (Conselho Escolar ou instituição equivalente), responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da Unidade Escolar;
XII – Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentarem faltas acima de 30% do percentural permitido em lei; e
XIII - observar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
XIV – resolver problemas internos da Escola, consultando o Conselho Escolar quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;
XV – elaborar e cumprir o calendário escolar juntamente com a SEMED;
XVI – fazer cumprir o Regimento Escolar;
XVII – comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões além de sua competência;
XVIII – solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
XIX– acompanhar e aprovar o Censo Escolar anualmente;
XX – promover situação de estudo para o aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;
XXI – definir, juntamente com os demais membros da equipe, as prioridades para o adequado funcionamento da unidade;
XXII – tomar providências urgentes em situação imprevistas que ocorram no âmbito da escola;
XXIII – aplicar as sanções estabelecidas no Regimento Escolar aos profissionais da Escola;
XXIV – prestar orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes sempre que necessário;
XXV – propor à mantenedoras a efetivação de parcerias e celebração de convênio com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que possam beneficiar os estudantes;
XXVI – comunicar à SEMED a necessidade de materiais equipamentos indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
XXVII – informar à SEMED sobre reparos, reformas e ampliação necessária na unidade de ensino;
XXVIII – realizar à distribuição de carga horária dos professores em conjunto com a equipe pedagógica da SEMED;
XXIX – aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;
XXX-aprovar o plano de curso, adoção de livros e material didático proposto pelos professores;
XXXI – estabelecer medidas administrativas, pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
XXXII – promover comemoração de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
XXXIII – zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio;
XXXIV– distribuir e redistribuir os funcionários conforme suas competências e as necessidades do estabelecimento;
XXXV– autorizar a abertura e encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, correspondências expedidas e rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
XXXVI– informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público sobre casos envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente;
XXXVII – Cumprir o Plano de acesso ao currículo em condições de igualdade para discentes da educação especial;
XXXVIII - todas as demais responsabilidades pelo bom andamento e funcionamento da unidade de ensino, incluindo a gestão administrativa, pedagógica e financeira, assegurando o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes e promovendo um ambiente educacional seguro e eficiente;
XXXIX- Ao Vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, substituí-lo ou epresenta-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

7. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

7.1. O candidato que concorrer à vaga para as funções de **Diretor escolar e Vice-diretor Escolar** deverá apresentar seu **Plano de Ação** à banca entrevistadora composta por três (03) profissionais, sendo dois (02) Técnicos Pedagógicos pertencentes ao quadro de servidores da SEMED e um (01) Psicólogo(a), todos com formação de Nível superior;
7.1.1. A apresentação do plano de ação terá duração máxima de até 30 minutos na modalidade presencial, de modo individual, nas depedências da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.;
7.1.2. A apresentação do Plano de Ação será avaliada a partir dos seguintes critérios:
a) Conhecimento do sistema funcional da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo de Rondônia;
b) Facilidade de comunicação e resolução de problemas;
c) Flexibilidade e disposição para mudanças;
d) Habilidade de liderança e/ou trabalho em equipe;
e) Proatividade e autodesenvolvimento;
f) Conhecimentos básicos da Educação Básica;
g) Comprometimento com as ações pedagógicas das unidades de ensino;
h) Índices educacionais – IDEB e SAERO;
i) Conhecimento do PPP da Escola;
j) Alinhamento à Base Nacional Curricular Comum (BNCC).
7.1.3. A apresentação terá valor de 0 a 10 pontos, que será somado à pontuação da análise de títulos, também avaliada de 0 a 10 pontos. A média final será obtida dividindo-se o total por dois;
7.1.4. O resultado será registrado e divulgado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no período constante no Anexo I – Cronograma Previsto;
7.1.5. O candidato só poderá realizar a apresentação do Plano de Ação se o mesmo estiver classificado na 1ª etapa do Processo Seltivo Simplificado.

8. DA CLASSIFICAÇÃO.

8.1. O candidato será considerado classificado quando aprovado em todas nas duas etapas previstas neste edital;
8.2. Os candidatos aprovados nas duas etapas do processo ficarão em uma única lista, por ordem alfabética por Escolas ou localidade de trabalho;
8.2.1. Aos professores nível II, classificados, fica reservada aos cargos de diretor ou vice-diretor, e aos técnicos, classificados, apenas ao cargo de vice-diretor.

9. DA POSSE.

9.1. Após a seleção dos candidatos, caberá ao executivo municipal nomear entre estes, um para a função de diretor e outro para a função de vice-diretor, considerando a lista dos aprovados por Escolas Municipais;
9.1.1. O período do mandato possuirá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

9.1.2. No ato de nomeação, o servidor deverá assinar termo de compromisso para o exercício da função, e o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e IDERO e redução da taxa de reprovação e distorção idade/ série;
9.1.3. Caso necessário a Comissão de Seleção Geral, poderá solicitar outros documentos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
9.1.4. A nomeação do Diretor e do Vice-diretor Escolar, não implica em mandato efetivo, podendo ser exonerado caso não cumpra com suas funções pedagógicas, jurídicas, financeiras e administrativas, cabendo ao poder executivo juntamente à Secretaria Municipal de Educação exonerar o servidor em posse da função de gestor nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo de Rondônia-RO.

10. DOS RECURSOS

10.1. A solicitação de recurso das etapas está prevista no Cronograma em anexo e deverá ser realizado, exclusivamente via email: testeseletivo@camponovo.ro.gov.br, fundamentada e assinada pelo solicitante;
10.2. O recurso interposto fora do prazo estabelecido nos itens, não será reconhecido pela equipe de comissão;
10.2.2. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação de outro (s) candidato (s);
10.2.3 O candidato quando da apresentação do recurso deverá apresentar argumentações claras e concisas;
10.2.4. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos;
10.2.5. A análise dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como os casos omissos, será analisada e decidida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

11. DO QUADRO DE VAGAS POR UNIDADE DE ENSINO.

UNIDADES	Nº DE VAGAS	DIRETOR	VICE-DIRETOR
E.M.E.I.F. CASSIANO RICARDO	02	01	01
E.M.E.I.F. 07 DE SETEMBRO	02	01	01
E.M.E.I.F. RIO BRANCO	02	01	01
E.M.E.I.F.TANCREDO NEVES	01	01	-
E.M.E.I.F.NOVA FLORESTA	01	01	-
CEMEI-PAULO COELHO	01	01	-

11.1 DA TIPOLOGIA E RENUMERAÇÃO

FUNÇÃO	**RENUMERAÇÃO**
Diretor	As unidades escolares da Rede Municipal de ensino do Município de Campo Novo de Rondônia são Classificadas de acordo as tipologias: **Tipologia I-** Escolas com até 100(cem) alunos do Ensino infantil e Fundamental- **Tipologia II-** Escolas com até 101(cento e um) até 200(duzentos) alunos do Ensino Infantil e Fundamental. **Tipologia III-** Escolas com até 201 (Duzentos e um), até 400 (quatrocentos) alunos do Ensino Infantil e Fundamental. **Tipologia IV-** Escolas com até 401(quatrocentos e um) ou mais alunos do Ensino Infantil e Fundamental. **Escola de Tipologia I-** Gratificação pelo exercício de Diretor(a) escolar será correspondente a 33% do vencimento base inicial do Professor Nível II, 40 horas semanais, de acordo com a **Lei Complementar nº 112/2025.** **Escola de Tipologia II-** A Gratificação pelo exercício de Diretor(a) escolar será correspondente a 40%, do vencimento base inicial do Professor Nível II 40 horas semanais, de acordo com a **Lei Complementar nº 112/2025.** **Escola de Tipologia III-** A Gratificação pelo exercício de Diretor(a) escolar, será correspondente a 50%, respectivamente do vencimento base do Professor Nível II, 40 horas semanais. **Escola de Tipologia IV-** A Gratificação pelo exercício de Diretor(a) escolar, será correspondente a 55%, respectivamente do vencimento base inicial do Professor Nível II 40 horas semanais de acordo com a **Lei Complementar nº 112/2025.**
Vice-Diretor	**Tipologia III-** A Gratificação pelo exercício de Vice-diretor(a), será correspondente a 30%, respectivamente do vencimento base inicial do Professor Nível II 40 horas semanais. **Tipologia IV-** A Gratificação pelo exercício de Vice-diretor(a), será correspondente a 35%, respectivamente do vencimento base inicial do Professor Nível II 40 horas semanais, de acordo com a **Lei Complementar nº 112/2025.**

12. DA VAGA PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

12.1. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, num percentual de 5% (cinco por cento) conforme dispões o Decreto Federal nº 3.298/99;
12.2. O candidato portador de deficiência deverá entregar, juntamente com os documentos e títulos para análise de currículo, na data prevista do cronograma deste edital, no ato da inscrição os documentos abaixo relacionados;
12.2.1. Laudo médico (cópia legível juntamente com o original), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como da provável causa da deficiência;
12.2.2. Declaração preenchida e assinada de que a pessoa portadora de deficiência, não o impossibilita de exercer atribuições do cargo; Declaração de que fica impedido de usufruir na condição de portador de deficiência, ficando assim impossibilitado de requerer em face das mesmas, posteriormente readaptação ou aposentadoria;
12.3. O candidato portador de deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos;
12.4. Os candidatos deverão entregar todas as documentações obrigatoriamente cumprindo os prazos estipulados no edital;
12.5. Caso o candidato não entregue o laudo médico e a declaração até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

13. DO RESULTADO

13.1. O resultado do processo seletivo será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, nos endereços eletrônicos https://camponovo.ro.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar.;
13.2. A divulgação ocorrerá após o encerramento de todas as etapas, considerando a pontuação obtida: na avaliação de títulos, entrevista e apresentação do Plano de trabalho;
13.2.2.. Será considerado aprovado o candidato que obtiver **pontuação final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos**, resultante da **soma da pontuação obtida na Análise de Títulos e na Entrevista e Plano de Ação**;
13.2.3. As notas brutas obtidas na **Primeira Etapa,** de Análise de Títulos, e na **Segunda Etapa**, de Entrevista na qual o candidato deverá apresentar seu Plano de Ação, serão divididas por 2 (dois) para fins de cálculo da pontuação final;
13.2.4. Em caso de empate ao final do processo, deverá ser respeitada a seguinte ordem de preferência para o **exercício** da função:
I– Obter a maior pontuação na 2ª etapa do processo classificatório, ou seja, a Apresentação da Proposta de Trabalho para os membros da Banca Entrevistadora;

II- Maior tempo de experiência como professor efetivo na Rede Municipal de Ensino;
III- Persistindo a igualdade na pontuação, será aplicado o critério de desempate previsto no parágrafo único do **art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)**, dando-se preferência ao candidato de **maior idade.**

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. O resultado final corresponderá à aprovação ou reprovação dos candidatos, de acordo com o desempenho obtido nas etapas previstas neste edital.
14.2. O resultado final será divulgado no dia **19 de dezembro de 2025.**

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O resultado final dos candidatos aprovados nesta Seleção será devidamente homologado e publicado no endereço eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia- https://camponovo.ro.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar.;

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O Processo Seletivo terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. A aprovação no Processo Seletivo assegurará a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada a observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo;
17.1.1. Qualquer irregularidade documental do candidato, constatada no decorrer do período de validade do Processo Seletivo, o eliminará, anulando todos os atos decorrentes de sua inscrição e participação;
17.1.2. As datas previstas neste Edital, inclusive as datas do Cronograma de Atividades, poderão ser alteradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, segundo critérios de conveniência e oportunidade, a qual dará publicidade às novas datas por meio de edital divulgado exclusivamente pela INTERNET, no endereço eletrônico da Prefeitura.

18. ANEXOS

ANEXO I- Do Cronograma de Atividades;
ANEXO II-Modelo Plano de Ação;
ANEXO III-Declaração de Disponibilidade de Tempo;
ANEXO IV-Declaração Pessoa com Deficiência;
ANEXO V- Formulário de Recurso;
ANEXO VI- Checklist para Avaliação;
ANEXO VII-Critérios analise de Títulos Prmeira Etapa;
ANEXO –VIII-Critério da Segunda Etapa;
ANEXO- IX- Resultado Final.

IZAIAS ALVES PINHEIRO
(Presidente da Comissão)

ANEXO I- CRONOGRAMA DE ATIVISTAS PREVISTAS

Evento	Data Prevista
Publicação do Edital	07/11/2025
Período de Inscrições e Entrega da Documentação (1ª e 2ª Etapa).	10/11/2025 a 16/11/2025
Publicação das Inscrições Homologadas	18/11/2025
Prazo para Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar das Inscrições (1ª Etapa)	20/11/2025
Publicação das Decisões dos Recursos das Inscrições	25/11/2025
Resultado Final da Primeira Etapa	28/11/2025
Realização da Segunda Etapa – Entrevista e Apresentação do Plano de Ação	02/12/2025 e 03/12/2025
Publicação do Resultado da Segunda Etapa	08/12/2025
Prazo para Interposição de Recurso da Segunda Etapa	09/12/2025
Publicação das Decisões dos Recursos da 2ª Etaopa	11/12/2025
Resultado Final Após Análise dos Recursos da Segunda Etapa	17/12/2025

ANEXO II- ROTEIRO PARA O PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

O objeto do Plano de Ação do Gestor deve tratar de tema de relevância para o cargo e função, apresentado de maneira clara, ocupando no máximo 10 (paginas) páginas tamanho A4, digitadas em espaço 1,5 cm, fontes Arial ou Times 12 pt, margens de 2,5 cm. O projeto deve compreender:
1) CAPA (conforme modelo acima. Atente-se ao título do plano. Escolha um título que seja objetivo, direto e sintetize seu plano).
2) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO. Título, identificação do candidato, identificação da escola ao qual se inscreveu.
3) INTRODUÇÃO. Apresente à Comissão do Processo Seletivo a delimitação da proposta do plano, bem como aspectos sobre você, suas características, competências e habilidades e experiências profissionais.
4) JUSTIFICATIVA. Nesta parte, explicite as razões e os motivos pelos quais pretende ocupar o cargo de gestão escolar. É importante apresentar a relevância social do que você se propõe.
5) OBJETIVOS. Alinhe os objetivos gerais aos objetivos específicos. O objetivo geral é a finalidade básica do plano de ação como um todo e os objetivos específicos representam seus desdobramentos.
6) AÇÕES. Este é o espaço para informar como se pretende realizar o plano na prática. Detalhamento das atividades relativas aos eixos organizadores do trabalho pedagógico escolar, articulando os níveis e modalidades de ensino, a luz dos fundamentos teóricos-metodológicos da concepção de educação e do processo de planejamento. Devem estar detalhadas, de forma lógica e linear.
6.1) METAS. Descreva as metas que almeja alcançar no espaço escolar.

6.2) ESTRATÉGIAS. Descreva as estratégias que irão ser adotadas para o cumprimento das metas.
6.3) AVALIAÇÃO. Descreva como será realizada a avaliação do desempenho e rendimento escolar/educacional de toda a comunidade escolar, bem como a avaliação da execução das metas e estratégias.
7) CRONOGRAMA. O cronograma é uma ferramenta que serve para organizar as atividades, e os prazos do plano de ação. Coloque no cronograma as atividades que serão desenvolvidas no ambiente escolar com as respectivas datas.
8)REFERÊNCIAS: As referências consistem na indicação em ordem alfabética, por autor e data, sem numeração, das fontes consultadas para elaboração do Plano de Ação do Gestor.

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

Eu, _____, portador (a) do RG n°_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____. Declaro para o fim específico de inscrição no Processo Seletivo para a escolha de gestores que se aprovado, disponho de tempo para a exercer a função a qual me candidato, com carga horária de: ( ) 25hs, conforme termo de posse. ( ) 40hs, conforme termo de posse.

_____
Declarante

Campo Novo de Rondônia, _____ de _____ de 2025

Assinatura do candidato: _____

Assinatura Presidente da candidato_____

Assinatura membro da comissão representante SEMED: _____

ANEXO IV. DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME	
CPF	
RG	
CARGO	

Declaro, para os devidos fins, para que surta os efeitos legais que:_____
• A necessidade especial que possuo não me impossibilita de exercer as atribuições do cargo acima mencionado; Fico impedido de usufruir na condição de pessoa portadora de deficiência, ficando assim impossibilitado de requerer em face das mesmas, posteriormente readaptação ou aposentadoria.

Campo Novo de Rondônia, _____ de_____ de 2025

18.5. ANEXO V- FORMULÁRIO DE RECURSO DO EDITAL Nº. 002/2025

1. Identificação:
Nome do candidato:_____
Número do documento de Identidade:_____
Número da Inscrição_____
2. Fundamentação e argumentação lógica
A Vossas Senhorias, Membros da Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção dos Gestores e Gestores Auxiliares, vêm respeitosamente por meio de o presente instrumento solicitar a revisão de (da):

_____
Conforme segue:
_____

CAMPO NOVO DE Rondônia_____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do candidato (a)

(Descrever objetivamente as razões pelas quais discorda do resultado, mencionando o que está em desacordo com o que fora publicado no Edital)

VI- CHECKLIST (Controle da Comissão)

ÁREA DE INSCRIÇÃO:		
NOME DO CANDIDATO:		
Nº DO CPF:		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	Sim	Não
Carteira de identidade ou outro documento com foto		
Comprovante de que é servidor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 03 (três) anos, e estar vinculado dentro da intuição ou Secretaria Municipal de Educação do Municio de Campo Novo de Rondônia, sendo comprovado a Ficha Financeira dos últimos 3 anos.		
Termo de Posse.		
Pedagogia/ normal superior/ou outras licenciaturas.		
Plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC.		
Declaração do Recurso Humano que não teve processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.		
Laudo médico (apenas candidato pessoa com deficiência).		
Declaração da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que não tiveram 03 notificações e que cumpriram o prazo de entrega de documentos e prestações de contas. (Exclusivo para diretores ou vice-diretores em exercício ou que já exerceram as funções).		
Declaração de disponibilidade de tempo para o exercício, sendo, 40 horas ou 25 horas, designadas a função de (Diretor) ou (Vice-Diretor).		
Declaração de disponibilidade de tempo para o exercício, sendo, 40 horas ou 25 horas, designadas a função de (Diretor) ou (Vice-Diretor).		

ANEXO VII- CRITÉRIOS ANALISE DE TÍTULOS. PRIMEIRA ETAPA.

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	SIM	NÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
Graduação em pedagogia ou licenciatura em áreas afins da educação.			2.5	
Diploma de Graduação em Licenciatura c/ pós em gestão escolar ou administração escolar (maximo 01).			2,5	
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área de educação, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) ou declaração de conclusão.(maximo 01).			2,0	
Pós-graduação strictu sensu (mestrado) ou pós-graduação strictu sensu (doutorado)			2,0	
certificação em curso na área da educação no minimo de 40 horas(maximo 2) 0,5 ponto cada.			1,0	

ANEXO VIII- CRITÉRIOS DA SEGUNDA ETAPA

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	SIM	NÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
Conhecimento sobre gestão escolar e Leis			2,5	
Relacionamento interpessoal e comunicação			2,5	
Autoconhecimento e equilíbrio emocional			2,5	
Administração de conflitos e tomada de decisão e Liderança			2,5	

ANEXO IX- RESULTADO FINAL

Nº	Nome	Resultado I etapa	Resultado II Etapa	**R.Final**
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
18				
18				
19				
20				

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

_____

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:321302C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 109/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal Saúde– SEMUSA
Contratada: Casa de Saúde Santa Marcelina – Hospital Santa Marcelina de Rondônia
CNPJ: 60.742.616/0002-40
Chamamento Público nº.: 002/2025
Processo Administrativo nº.: 0002423.05.01-2025
Contrato nº.: 109/2025/PGM/PMCJ

A Secretaria Municipal Saúde– SEMUSA, em cumprimento ao que dispõe o Processo de Chamamento Público nº. 002/SEMUSA/PMCJ/2025, Processo Administrativo nº. 0002423.05.01-2025, vêm comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar a prestação de e serviços de CIRURGIAS ELETIVAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA do Municipio de Candeias do Jamari/RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Termo de Referência, no Contrato nº 109/2025/PGM/PMCJ, bem como condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme descrito abaixo:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN.**	**QNT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Procedimentos de Cirurgia de Colecistectomia.	SERV	109	R$ 4.775,55	R$ 520.534,95
2	Procedimentos de Cirurgia de Exerese de Tumor de Pele e Anexos /Cisto Sebáceo / Lipoma.	SERV	20	R$ 4.301,59	R$ 86.031,80
3	Procedimentos de Cirurgia de Hemorroidectomia.	SERV	06	R$ 3.878,06	R$ 23.268,36
4	Procedimentos de Cirurgia de Prostectomia.	SERV	04	R$ 8.352,51	R$ 33.410,04
5	Procedimentos de Cirurgia de Histerectomia (parcial ou Total).	SERV	06	R$ 2.554,04	R$ 15.324.24
6	Procedimentos de Cirurgia de Perineoplastia.	SERV	06	R$ 2.127,39	R$ 12.764,34
7	Procedimentos de Cirurgia de Hernioplastia Inguinal(lateral e bilateral),Umbilical, Epigastrica, Incisional e Ressidiva.	SERV	110	R$ 4.567,45	R$ 502.419,50
VALOR GERAL			**261**	**R$ 1.193.753,23**	

Fundo Municipal De Saúde – FFMS/SEMUSA
CNPJ: 84.744.853/0001-28
Contratante
IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 9900/2025

Casa De Saude Santa Marcelina
CNPJ sob nº 60.742.616/0002-40
Contratada
LINA MARIA AMBIEL
CPF sob nº 664.157.728-72
Representante Legal

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:42858164

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 34-2025 E 34-2025 A (RETIFICADA) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 1454/2025

No dia 06 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, portador do CPF n° **023.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FA DE FREITAS LTDA			**CNPJ: 18.208.547/0001-42**			
Representante: VANDELAR JOSÉ DE FREITAS						
Telefone: (69) 3346-1027						
Email: variedadesbeijaflor@yahoo.com.br						
Endereço: AV. TANCREDO NEVES , 2371 - CENTRO, Chupinguaia - RO - 76990-000						
Lote: 1	**Quantidade:** 32,00	**Unidade:** CX	**Marca:** JOCAR	**Modelo:** CABEÇA REDONDA	**Preço Unitário:** R$ 4,78	**Valor Total:** R$152,96
Descrição: ALFINETE 0,55 MM CORPO EM AÇO NIQUELADO COM CABEÇA COLORIDA CAIXA COM 100 UNI.						
Lote: 1	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** ROLO	**Marca:** COTON	**Modelo:** FIBRA	**Preço Unitário:** R$ 23,08	**Valor Total:** R$1.154,00
Descrição: ALGODAO HIDROFILO ROLO 500GR						
Lote: 1	**Quantidade:** 165,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MASTER	**Modelo:** CONICO	**Preço Unitário:** R$ 2,39	**Valor Total:** R$394,35
Descrição: APONTADOR METAL DE UM FURO						
Lote: 1	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** EURO	**Modelo:** 4X6	**Preço Unitário:** R$ 12,14	**Valor Total:** R$607,00
Descrição: BARBANTE DE ALGODAO 250 GR, 8 FIOS, 180 METROS, NA COR BRANCO						
Lote: 1	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** GENIAL	**Modelo:** 7,2ML	**Preço Unitário:** R$ 2,33	**Valor Total:** R$699,00
Descrição: BASTÃO DE COLA QUENTE						
Lote: 1	**Quantidade:** 230,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** TILIBRA	**Modelo:** 160FL	**Preço Unitário:** R$ 12,24	**Valor Total:** R$2.815,20
Descrição: CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL 10 MT 200 MM X 275 MM						
Lote: 1	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** POLIBRAS	**Modelo:** OFICIO	**Preço Unitário:** R$ 3,60	**Valor Total:** R$720,00
Descrição: CAIXAARQUIVO MORTO, EM POLIPROPILENO, PLASTICO CORRUGADO NO TAMANHO OFICIO 36X24X13 CM, COR AZUL.						
Lote: 1	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MAXCRIL	**Modelo:** SELADA	**Preço Unitário:** R$ 39,24	**Valor Total:** R$1.177,20
Descrição: CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA MOVEL						
					Total:	**R$ 209.431,55**
Lote: 1	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** CX	**Marca:** BIC	**Modelo:** FINA	**Preço Unitário:** R$ 42,89	**Valor Total:** R$3.431,20
Descrição: CAIXA DE CANETA ESFEROGRAFICA BICO FINO COR AZUL COM 50 UNIDADES						
Lote: 1	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** CX	**Marca:** BIC	**Modelo:** FINA	**Preço Unitário:** R$ 42,89	**Valor Total:** R$3.431,20
Descrição: CAIXA DE CANETA ESFEROGRÁFICA BICO FINO COR PRETA COM 50 UNIDADES						
Lote: 1	**Quantidade:** 350,00	**Unidade:** FOLHA	**Marca:** KAZ	**Modelo:** 48X66CM	**Preço Unitário:** R$ 1,14	**Valor Total:** R$399,00
Descrição: CARTOLINA CORES DIVERSAS, TAMANHO 48X66						
Lote: 1	**Quantidade:** 90,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PIRA	**Modelo:** 500GR	**Preço Unitário:** R$ 5,12	**Valor Total:** R$460,80
Descrição: COLA BRANCA 500 G. MAX						
Lote: 1	**Quantidade:** 255,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PIRA	**Modelo:** 90GR	**Preço Unitário:** R$ 2,83	**Valor Total:** R$721,65
Descrição: COLA BRANCA 90G						
Lote: 1	**Quantidade:** 255,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** JOCAR	**Modelo:** 10GR	**Preço Unitário:** R$ 3,58	**Valor Total:** R$912,90
Descrição: COLA EM BASTAO, APLICAÇAO PAPEL, COM TAMPA QUE EVITA RESSECAMENTO. SECAGEM RAPIDA, LAVAVEL E NAO TOXICA, COM VALIDADE MINIMA DE 3 MESES. APRENTAÇAO BASTAO, PESO 10 GRAMAS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 550,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** TILIBRA	**Modelo:** KN 34	**Preço Unitário:** R$ 0,22	**Valor Total:** R$121,00
Descrição: ENVELOPE PARDO (24CMX34CM)						
Lote: 1	**Quantidade:** 550,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TILIBRA	**Modelo:** KN 22	**Preço Unitário:** R$ 0,15	**Valor Total:** R$82,50
Descrição: ENVELOPE PARDO 17X22						
Lote: 1	**Quantidade:** 580,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** TILIBRA	**Modelo:** KN 20	**Preço Unitário:** R$ 0,56	**Valor Total:** R$324,80
Descrição: ENVELOPE PARDO 20X28						
Lote: 1	**Quantidade:** 550,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** TILIBRA	**Modelo:** KN 36	**Preço Unitário:** R$ 0,47	**Valor Total:** R$258,50
Descrição: ENVELOPE PARDO 28X38						
Lote: 1	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** JOCAR	**Modelo:** REF. DEMETAL	**Preço Unitário:** R$ 9,52	**Valor Total:** R$476,00
Descrição: ESTILETE ESTREITO 13MM, CORPO PASTICO, C/ REFORÇO DE METAL INTERNO E TRAVA DE SEGURANÇA.						
Lote: 1	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MASTER	**Modelo:** PIRANHA	**Preço Unitário:** R$ 5,28	**Valor Total:** R$158,40
Descrição: EXTRATOR DE GRAMPO PIRANHA PRETO EM METAL REVESTIDO COM PLASTICO REMOVE GRAMPOS Nº 10, 24/6 E 26/6. 56 X 38 X 45MM.						
					Total:	**R$ 209.431,55**
Lote: 1	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** KARETECK	**Modelo:** 48MM X40M	**Preço Unitário:** R$ 3,57	**Valor Total:** R$1.071,00
Descrição: FITAADESIVA TRANSPARENTE LARGA (48MMX40M).						
Lote: 1	**Quantidade:** 95,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** KARETECH	**Modelo:** ACRILICA	**Preço Unitário:** R$ 7,59	**Valor Total:** R$721,05
Descrição: FITA DUPLA FACE 12 MM X 2 M,						
Lote: 1	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** CX	**Marca:** KAS	**Modelo:** FINO	**Preço Unitário:** R$ 6,15	**Valor Total:** R$1.230,00

Descrição: GIZ DE CERA COM 12 UNID, 48 GRAMAS						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** MASTER	**Modelo:** ALICATE	**Preço Unitário:** R$ 29,36	**Valor Total:** R$2.936,00
Descrição: GRAMPEADOR ALICATE 26/6 30FL /GRAMPEIAATE 30 FOLHAS /ESPAÇO DE 55 MM PARAAS FOLHAS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 34,00	**Unidade:** CX	**Marca:** MASTER	**Modelo:** GALVONIZADO	**Preço Unitário:** R$ 3,40	**Valor Total:** R$115,60
Descrição: GRAMPO GALVANIZADO 26/6, C/5000 UNIDADES						
Lote: 1	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** JOCAR	**Modelo:** 106/6	**Preço Unitário:** R$ 10,26	**Valor Total:** R$307,80
Descrição: GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PAREDE CAIXA C/5.000 UNIDADES						

Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MOLINA	**Modelo:** 2CM	**Preço Unitário:** R$ 6,79	**Valor Total:** R$679,00
Descrição: ISOPOR MEDINDO 100X50X2 CM 9COMP X ALT X ESP)						
Lote: 1	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UN	**Marca:** MASTER	**Modelo:** 12 CORES	**Preço Unitário:** R$ 3,71	**Valor Total:** R$1.113,00
Descrição: LAPIS DE COR COM 12 UNID. GRANDE						
Lote: 1	**Quantidade:** 75,00	**Unidade:** CX	**Marca:** MASETR	**Modelo:** S/BORRACHA	**Preço Unitário:** R$ 38,78	**Valor Total:** R$2.908,50
Descrição: LAPIS PRETO N.2 (CX) C/ 144						
Lote: 1	**Quantidade:** 49,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TILIBRA	**Modelo:** NUMERADO	**Preço Unitário:** R$ 9,36	**Valor Total:** R$458,64
Descrição: LIVRO ATA, SEM MARGEM, PAUTADO E NUMERADO, TAMANHO OFICIO. CAPA DURA DE COR PRETA, COM 50 FOLHAS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MAXCRIL	**Modelo:** 12GR	**Preço Unitário:** R$ 3,41	**Valor Total:** R$136,40
Descrição: MOLHADOR DE DEDO, CREME, PASTA, EMBALAGEM COM 12 G.						
Lote: 1	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** POLIBRAS	**Modelo:** OFICIO	**Preço Unitário:** R$ 80,82	**Valor Total:** R$4.041,00
Descrição: PASTA SUSPENSA EM POLIPROPILENO (PLASTICA) COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 24 CM X 36 CM X 39 CM, REFORÇADA PARA PESO EXTRA; ACOMPANHADA DE VISOR E ETIQUETA, GRAMPO PLASTICO E HASTES PLASTICAS; ALTA DURABILIDADE E RESISTENCIA.						
Lote: 1	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MASETR	**Modelo:** 20FL	**Preço Unitário:** R$ 24,80	**Valor Total:** R$992,00
					Total:	**R$ 209.431,55**
Descrição: PERFURADOR MANUAL EM FERRO P/ 20 FOLHAS						
Lote: 1	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** CX	**Marca:** MASTER	**Modelo:** PTA CHANFRADA	**Preço Unitário:** R$ 6,77	**Valor Total:** R$541,60
Descrição: PINCEL MARCA TEXTO - PONTA CHINFRADA, PARAAPLICAÇOES EM IMPRESSOS EM GERAL, DE BOA QUALIDADE, NA COR AMARELO, CAIXA COM 12 UNIDADES						
Lote: 1	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** CX	**Marca:** MASETR	**Modelo:** PTA CHANFRADA	**Preço Unitário:** R$ 6,81	**Valor Total:** R$544,80
Descrição: PINCEL MARCA TEXTO - PONTA CHINFRADA, PARAAPLICAÇOES EM IMPRESSOS EM GERAL, DE BOA QUALIDADE, NA COR ROSA, CAIXA COM 12 UNIDADES						
Lote: 1	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** CX	**Marca:** MASTER	**Modelo:** PTA CHANFRADA	**Preço Unitário:** R$ 6,81	**Valor Total:** R$544,80
Descrição: PINCEL MARCA TEXTO - PONTA CHINFRADA, PARAAPLICAÇOES EM IMPRESSOS EM GERAL, DE BOA QUALIDADE, NA COR VERDE, CAIXA COM 12 UNIDADES						
Lote: 1	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** JOCAR	**Modelo:** 10W	**Preço Unitário:** R$ 11,50	**Valor Total:** R$575,00
Descrição: PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA 10W						
Lote: 1	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** MACXICRIL	**Modelo:** OFICIO	**Preço Unitário:** R$ 12,06	**Valor Total:** R$241,20
Descrição: PRANCHETAA4 / OFICIO EM ACRILICO COM PRENDEDOR METALICO.						
Lote: 1	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** MAXCRIL	**Modelo:** 30CM TRANS	**Preço Unitário:** R$ 4,35	**Valor Total:** R$2.175,00
Descrição: REGUA PLASTICA TRANSP. 30 CM						
Lote: 1	**Quantidade:** 42,00	**Unidade:** CX	**Marca:** JOCAR	**Modelo:** 561MM	**Preço Unitário:** R$ 24,57	**Valor Total:** R$1.031,94
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 51 MM TIPO GRAMPOMOL COM CORPO DE METAL, PINTURA EPOXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDAVEL CAIXA COM12 UNIDADES.						
Lote: 1	**Quantidade:** 155,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MASETER	**Modelo:** 21CM	**Preço Unitário:** R$ 8,25	**Valor Total:** R$1.278,75
Descrição: TESOURA USO GERAL DE PONTA RETA, MEDIDA DA TESOURA: 21X6CM AREA DE CORTE: 7.5CM						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PIRA	**Modelo:** 1X6X15ML	**Preço Unitário:** R$ 5,63	**Valor Total:** R$563,00
Descrição: TINTA GUACHE COM 6 UNID DE 15 ML CORES VARIADAS						
Lote: 1	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** SANTA FÉ	**Modelo:** 50 X1,40MT	**Preço Unitário:** R$ 66,48	**Valor Total:** R$13.296,00
Descrição: TECIDO EM TNT, 1,40 DE LARGURA, COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.						
Lote: 1	**Quantidade:** 35,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MAXCRIL	**Modelo:** TRIU	**Preço Unitário:** R$ 9,90	**Valor Total:** R$346,50
Descrição: TRIO PORTA CANETA, CLIPS E LEMBRETE, MEDIDAS: 10 X 9,4 X 24 CM						
Lote: 1	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MASETR	**Modelo:** MP1086	**Preço Unitário:** R$ 23,16	**Valor Total:** R$926,40
					Total:	**R$ 209.431,55**
Descrição: CALCULADORA COM 12 DIGITOS DIMENSOES DO PRODUTO: 20,5 X 15,9 X 4,4CM VISOR AMPLO INCLINADO E TECLAS EXTRAS GRANDES.						
Lote: 1	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KAS	**Modelo:** 33MM	**Preço Unitário:** R$ 4,67	**Valor Total:** R$1.868,00
Descrição: ASPIRAL ENCADERNACAO 33 MM, PARA 250 FOLHAS						
Lote: 1	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KAZ	**Modelo:** 17MM	**Preço Unitário:** R$ 0,72	**Valor Total:** R$288,00
Descrição: ASPIRAL ENCADERNACAO 17 MM , PARA 100 FOLHAS						
Lote: 1	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KAZ	**Modelo:** 7MM	**Preço Unitário:** R$ 0,72	**Valor Total:** R$288,00
Descrição: ASPIRAL ENCADERNACAO 07 MM , PARA 25 FOLHAS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 180,00	**Unidade:** CX	**Marca:** RED BOR	**Modelo:** B40	**Preço Unitário:** R$ 24,44	**Valor Total:** R$4.399,20
Descrição: BORRACHA NATURAL A PARTIR DE LATEX DAS SERINGUEIRAS, INDICADA PARAAPAGAR ESCRITAA LAPIS, LAPISEIRA E QUALQUER GRADUACAO DE GRAFITE, NAO BORRA O GRAFITE NA HORA DE APAGAR. - DIMENSOES: 4,2X2. COM 20 UND						
Lote: 1	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** MASETR	**Modelo:** A4 0,05 MICRA	**Preço Unitário:** R$ 74,33	**Valor Total:** R$1.486,60
Descrição: PLASTICO PARA PLASTIFICACAO DE ALTA QUALIDADE E RESISTENTE. COM 100 UND, FOLHA DUPLA COM SOLDA EM UMA DAS PONTAS, FORMANNDO UM. POUCH FILM A4 220 X 307 (0.05) POLASEAL A4 220 X 307 (0.05)						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** GENIAL	**Modelo:** 500GR	**Preço Unitário:** R$ 83,00	**Valor Total:** R$8.300,00
Descrição: TINTA UNIVERSAL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, NA COR VERMELHA, COM 500ML						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** GENIAL	**Modelo:** 500GR	**Preço Unitário:** R$ 91,01	**Valor Total:** R$9.101,00
Descrição: TINTA UNIVERSAL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, NA COR AZUL, COM 500ML						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** GENIAL	**Modelo:** 500GR	**Preço Unitário:** R$ 100,21	**Valor Total:** R$10.021,00
Descrição: TINTA UNIVERSAL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, NA COR PRETO, COM 500ML						
Lote: 1	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** JOCAR	**Modelo:** MÉDIA VISCOSIDADE	**Preço Unitário:** R$ 7,92	**Valor Total:** R$1.188,00
Descrição: COLA INSTANTANEA GEL 20 G						
Lote: 1	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** CX	**Marca:** JOCAR	**Modelo:** 90GR	**Preço Unitário:** R$ 6,17	**Valor Total:** R$1.851,00
Descrição: MASSA MODELAR COM 12 CORES (PESO 90 GR)						
Lote: 1	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DAC	**Modelo:** 100 ENV FINO	**Preço Unitário:** R$ 13,13	**Valor Total:** R$590,85
Descrição: PASTA CATALOGO COM 100 FOLHAS (TAMANHO OFICIO, GRAMATURA FINA)						
Lote: 1	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** JOCAR	**Modelo:** TOP	**Preço Unitário:** R$ 3,46	**Valor Total:** R$519,00
					Total:	**R$ 209.431,55**
Descrição: PINCEL MARCADOR PERMANENTE COR VERMELHO						
Lote: 1	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** JOCAR	**Modelo:** TOP	**Preço Unitário:** R$ 3,23	**Valor Total:** R$484,50
Descrição: PINCEL MARCADOR PERMANENTE COR COR ZUL						
Lote: 1	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** JOCAR	**Modelo:** TOP	**Preço Unitário:** R$ 3,74	**Valor Total:** R$561,00
Descrição: PINCEL MARCADOR PERMANENTE COR PRETO						
Lote: 1	**Quantidade:** 160,00	**Unidade:** CX	**Marca:** GENIAL	**Modelo:** QB 218	**Preço Unitário:** R$ 94,96	**Valor Total:** R$15.193,60
Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHO CX COM 12 UNIDADES (RECARREGAVEL COM REFIL)						
Lote: 1	**Quantidade:** 160,00	**Unidade:** CX	**Marca:** GENIAL	**Modelo:** QB 218	**Preço Unitário:** R$ 93,44	**Valor Total:** R$14.950,40
Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL CX COM 12 UNIDADES (RECARREGAVEL COM REFIL)						
Lote: 1	**Quantidade:** 160,00	**Unidade:** CX	**Marca:** GENIAL	**Modelo:** QB 218	**Preço Unitário:** R$ 86,92	**Valor Total:** R$13.907,20
Descrição: PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR PRETO CX COM 12 UNIDADES (RECARREGAVEL COM REFIL)						
Lote: 1	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** LEO ARTE	**Modelo:** 40X48CM	**Preço Unitário:** R$ 2,52	**Valor Total:** R$5.040,00
Descrição: EVA LISO 40X48 CORES DIVERSAS						
Lote: 1	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** LEO ARTE	**Modelo:** 40X48CM	**Preço Unitário:** R$ 2,10	**Valor Total:** R$2.100,00

Descrição: EVA GLITER 40X48 CORES DIVERSAS						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MASTER	**Modelo:** AMARELO	**Preço Unitário:** R$ 2,27	**Valor Total:** R$227,00
Descrição: POS -IT BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 38,5X50 MM - 100 FOLHAS						
Lote: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MASTER	**Modelo:** AMARELO	**Preço Unitário:** R$ 3,08	**Valor Total:** R$308,00
Descrição: POS -IT BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 76X76MM 100 FOLHAS						
Lote: 2	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** LETRON	**Modelo:** USB 800 DPI	**Preço Unitário:** R$ 7,91	**Valor Total:** R$791,00
Descrição: MOUSE OPTICO USB DESIGN ERGONOMICO COMPATIVEL COM WINDOWS 98, 2000, ME, XP, VISTA, 7/MACOS X 9.0 OU SUPERIOR RESOLUÇAO 800 DP I.						
Lote: 2	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MULTLASER	**Modelo:** 32GB	**Preço Unitário:** R$ 27,03	**Valor Total:** R$1.351,50

Descrição: PEN DRIVE 32GB						
Lote: 2	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** LETRON	**Modelo:** PADRÃO 107TECLA	**Preço Unitário:** R$ 21,59	**Valor Total:** R$1.727,20
Descrição: TECLADO PADRAO USB NA COR PRETA, PADRAO ABNT2, ESTRUTURA DESENVOLVIDA COM SISTEMA DE ANTIRESPINGO; NUMEROS DE TECLAS: 107; COMPRIMENTO DO CABO: 1,90M; COM PEZINHO RETRATIL PARAAJUSTE DE ALTURA / INCLINAÇAO.						
					Total:	**R$ 209.431,55**
Lote: 2	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PREMIUN	**Modelo:** CF283A	**Preço Unitário:** R$ 22,46	**Valor Total:** R$336,90
Descrição: CARTCHO DE TONER HP CF283A, M127FN / M125A, COMPATIVEL						
Lote: 2	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PREMIUN	**Modelo:** CB 435	**Preço Unitário:** R$ 23,52	**Valor Total:** R$940,80
Descrição: CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL COM AS IMPRESSORAS HP, 1102 /M1130 /1132/1005/1006 /1505 /M1552 /M1552MF /M1120 /M1120N						
Lote: 2	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PREMIUN	**Modelo:** TN 2340	**Preço Unitário:** R$ 35,13	**Valor Total:** R$2.107,80
Descrição: CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL, COM AS IMPRESSORAS BROTHER, DCP25200WL /25400WL /23000V /L25000NFC /L2700DW /2720DW /2740DW						
Lote: 2	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PREMIUN	**Modelo:** D105S	**Preço Unitário:** R$ 52,19	**Valor Total:** R$782,85
Descrição: TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SANSUNG SC X 4600						
Lote: 2	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PREMIUN	**Modelo:** P 740	**Preço Unitário:** R$ 86,91	**Valor Total:** R$8.691,00
Descrição: TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M402N - SIMILAR, NA COR PRETA.						
Lote: 2	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PREMIUN	**Modelo:** D111S	**Preço Unitário:** R$ 53,73	**Valor Total:** R$2.686,50
Descrição: TONNER MLT-D111S PARA IMPRESSORA SAMSUNG XPRESS M2020, ORIGINAL OU SIMILAR DE PRIMEIRO USO, NAO REMANUFATURADO, NAO CONDICIONADO E NAO RECARREGADO, COR PRETA						
Lote: 2	**Quantidade:** 16,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PREMIUN	**Modelo:** DR 2340	**Preço Unitário:** R$ 30,56	**Valor Total:** R$488,96
Descrição: FOTOCONDUTOR COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DR2340.						
Lote: 2	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PREMIUN	**Modelo:** DR 3472	**Preço Unitário:** R$ 45,13	**Valor Total:** R$676,95
Descrição: FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSSORA BROTHER, N3472RD, NUMERO IMPRESSORA HL L6402DW /DCP -L5502 DN /5602DN /5652DN, HL-L6300DW (T) VL 6400DW (T) /MFC-L 5702DW /L5802 DW /L5902DW /L6702DW COMPATIVEL						
Lote: 2	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PREMIUN	**Modelo:** TK5242	**Preço Unitário:** R$ 238,05	**Valor Total:** R$4.761,00
Descrição: KIT CARTUCHO PARA IMPRESSORA ECOSYS, MODELO KYOCERA, M5526, CDW, NUMERO CARTUCHO TK5242, 4 CORES COMPATIVEL						
Lote: 2	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MASTER	**Modelo:** 544	**Preço Unitário:** R$ 38,01	**Valor Total:** R$1.520,40
Descrição: KIT DE TINTA REFIL PARA IMPRESSORA EPSON L3150 (4 CORES) COMPATIVEL						
Lote: 2	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PREMIUN	**Modelo:** KIT 4 CORES	**Preço Unitário:** R$ 102,20	**Valor Total:** R$20.440,00
Descrição: KIT TONNER PARA IMPRESSORA XEROX, SIMILAR WORK CENTER 6515 MODELO 6515/N, 4 CORES (AMARELO, MAGENTA, AZUL, PRETO).COMPATIVEL						
Lote: 2	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PREMIUN	**Modelo:** TN 1060	**Preço Unitário:** R$ 18,99	**Valor Total:** R$2.278,80
						Total: R$ 209.431,55

Descrição: TONNER DR 1060 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617 NW COMPATIVEL.						
Lote: 2	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PREMIUN	**Modelo:** TN 3472	**Preço Unitário:** R$ 41,81	**Valor Total:** R$2.090,50
Descrição: TONNER TN 3472 COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L5652DN						
Lote: 2	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PREMIUN	**Modelo:** D104S	**Preço Unitário:** R$ 97,68	**Valor Total:** R$7.814,40
Descrição: TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3200 PRETO COMPATIVEL						
						Total: R$ 209.431,55

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
~~A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/11/2025** , a contar do dia **06/10/2025** .~~
RETICA-SE:
A VIGENCIA DSTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE ATÉ 06/10/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Futura e eventual aquisição de materiais didáticos e expediente, para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, como também a sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal, nº 2736 de 16 de janeiro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2024. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2736/2024.
2025. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
2026. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**
(http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013? OpenDocument) **e suas alterações** .
2027. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
2028. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).
7. a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no a rt. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a prefe rência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos, até o limite do quantitativo original, ainda deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo, conforme enunciado CJF 42/2023 e no disposto no Art. 182. do Decreto Municipal 2736/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 22/2025 e o Decreto 23/2025, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.
Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)

O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. a) Entregar os materiais (pedagógicos e expediente) em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante procedênc ia e prazo de garantia;

1. b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
1. c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1. d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

1. e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
1. f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
1. g) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

1. h) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
1. b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;

1. c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
1. d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

1. e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO 01 – LOCAL DE ENTREGA

1. a) Planilha endereço de entrega:

ITEM	UND. EDUCACIONAL	ENDEREÇO
01	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Avenida Osvaldo Bertozzi n.º 2785 CENTRO CHUPINGUAIA/RO
02	E.M.E.F. Irmãs Juliana e Aline dos Santos Marcos	Rua Júlio Dias Montalvão, nº 1386, Centro - Cidade de Chupinguaia/RO
03	C.M.E.I. Jovelina Batista de Oliveira	Av. XV de novembro, nº 2555, Centro - cidade de Chupinuaia/RO
04	E.M.E.I.E.F. Ana Paula Marques	Avenida Tancredo Neves, S/N Centro, Distrito de Boa Esperança Distância de 60 KM da cidade de Chupinguaia
05	E.M.E.I.E.F. Cleberson Dias Meireles Germini	Distrito de Novo Plano Linha 105, Kapa 48, Gleba Corumbira, S/N Distância de 60 KM do Município de Chupinguaia
06	E.M.E.I.E.F. Valter José Zanella	Distrito do Guaporé Av. São Cristóvão, nº 2525, Centro, distância de 50 KM da cidade de Chupinguaia
07	E.M.M. Água Viva,	Assentamento Água Viva - S/N, Zona Rural, distância de 36 KM da cidade de Chupinguaia
08	E.M.M. Olga Fedmann	Fazenda Juliana S/N, Zona Rural, distância de 25 KM da cidade de Chupinguaia.

1. b) Caberá a equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, que será de 05 (CINCO) dia a partir do recebimento pela CONTRATADA da GUIA DE
REQUISIÇÃO PARA ENTREGA, devendo informar a Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

1. c) Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

1. d) A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejara o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

1. e) A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria Municipal de Educação na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.

1. f) Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficara sujeito as penalidades previstas para atraso na entrega.

1. g) Os recebimentos dos materiais ficarão a cargo da equipe Gestora de cada Unidade Escolar, supervisionada pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

– Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

– Em condições de inviolabilidade da embalagem e/ou do material;

– Em correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

– Em conformidade do documento fiscal quanto a identificação do comprador (Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

1. h) Atendidas as conduções indicadas na clausula acima, será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo recebimento próprio.

1. i) Não sendo atendidas as condições para recebimento, a equipe de fiscalização, solicitara a empresa contratada a troca do produto, no prazo máximo de 01 (um) dia util.

1. j) Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a) Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

* Os produtos serão recebidos:

14. b) Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.

Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos materiais e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

17.

Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

18.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1. g) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

h) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
j) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
k) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
l) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

m) Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os materiais em desacordo ou entregar os remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

– PRAZO DE ENTREGA
Os materiais do presente processo deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de emissão Nota Empenho, assinatura do contrato e REQUISIÇÃO, sem qualquer ônus para o erário Municipal.

– CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO
a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuiç ões elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a P refeitura Municipal de Chupinguaia.

e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.
h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

– Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
– Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
i) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos no Decreto 2.556/2023 (ID 447423).

j) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
As sanções de que trata o ―caput‖ desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas ―a‖, ―b‖, ―c‖, ―d‖ e ―e‖, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea ―f‖, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)
Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudica do.
A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não ma ntiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licita r ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
A sanção denominada ―Advertência‖ só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contra tada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

DA GARANTIA CONTRATUAL
A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14. 133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da
Prefeitura Municipal de Chupinguaia, a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO
De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicia lmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.462/2023.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 91/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 1454/2025.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 91/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito De Chupinguaia

Assinado de forma digital por:
WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
023.*.***-****
Dados: 06/10/2025 13:50:11

FA DE FREITAS LTDA
18.208.547/0001-42

Assinado de forma digital por:
VANDELAR JOSÉ DE FREITAS
389.*.***-****
Dados: 06/10/2025 13:13:44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 34-2025 (RETIFICADA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 1454/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 34- 2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 1454/2025
No dia 06 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, portador do CPF n° **023.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: A M SARAIVA	**CNPJ: 08.251.727/0001-53**
Representante: ALE**********	
Telefone: (69) 3346-1334	
Email: alex**********	
Endereço: AV 25, 162 - CIDADE ALTA, Chupinguaia - RO - 76990-000	

Lote: 3	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** RESMA	**Marca:** Pagina Brasil	**Modelo:** A4	**Preço Unitário:** R$ 11,20	**Valor Total:** R$1.680,00
Descrição: PAPEL ALMAÇO COM PAUTA RESMA COM 100 FOLHAS						
Lote: 3	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Pagina Brasil	**Modelo:** sortido	s **Preço Unitário:** R$ 3,02	**Valor Total:** R$1.812,00
Descrição: PAPEL CARTÃO 48X66CM CORES SORTIDAS						
Lote: 3	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** MT	**Marca:** plastcove	r **Modelo:** vinil	**Preço Unitário:** R$ 7,21	**Valor Total:** R$360,50
Descrição: PAPEL CONTACT TRANSPARENTE						
Lote: 3	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** redet	**Modelo:** crepom	**Preço Unitário:** R$ 2,49	**Valor Total:** R$498,00
Descrição: PAPEL CREPOM 48 CM X 2,00 MT						
Lote: 3	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Masterpr	in **Modelo:** A4	**Preço Unitário:** R$ 26,17	**Valor Total:** R$1.308,50
Descrição: PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO A4, COM 50 UND.						
Lote: 3	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** CX	**Marca:** Report	**Modelo:** A4	**Preço Unitário:** R$ 283,16	**Valor Total:** R$56.632,00
Descrição: PAPEL SULFITE (A4) 210 X 297 CX. COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS.						
Lote: 3	**Quantidade:** 425,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Report	**Modelo:** Chamex	**Preço Unitário:** R$ 1,89	**Valor Total:** R$803,25
Descrição: SULFITÃO BRANCO 56X68						
Lote: 3	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** ROLO	**Marca:** Safra	**Modelo:** bobina	**Preço Unitário:** R$ 94,20	**Valor Total:** R$2.826,00
Descrição: PAPEL KRAFT, BOBINA COM NO MINIMO 4,5 KG, 60 CM DE ALTURA						
Total: R$ 65.920,25						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
~~A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/11/2025** , a contar do dia **06/10/2025** .~~
RETICA-SE:
A VIGENCIA DSTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE ATÉ 06/10/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Futura e eventual aquisição de materiais didáticos e expediente, para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, como também a sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal, nº 2736 de 16 de janeiro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2024. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2736/2024.
2025. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
2026. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**
(http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013? OpenDocument) **e suas alterações** .
2027. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
2028. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.
01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC.7.892/13).
a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS
A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos, até o limite do quantitativo original, ainda deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo, conforme enunciado CJF 42/2023 e no disposto no Art. 182. do Decreto Municipal 2736/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 22/2025 e o Decreto 23/2025, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)

O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. a) Entregar os materiais (pedagógicos e expediente) em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante procedênc ia e prazo de garantia;

1. b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1. c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
1. d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
1. e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1. f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

1. g) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
1. h) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
1. a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

1. b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
1. c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1. d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
1. e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO 01 – LOCAL DE ENTREGA
1. a) Planilha endereço de entrega:

ITEM	UND. EDUCACIONAL	ENDEREÇO
01	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Avenida Osvaldo Bertozzi n.º 2785 CENTRO CHUPINGUAIA/RO
02	E.M.E.F. Irmãs Juliana e Aline dos Santos Marcos	Rua Júlio Dias Montalvão, nº 1386, Centro - Cidade de Chupinguaia/RO
03	C.M.E.I. Jovelina Batista de Oliveira	Av. XV de novembro, nº 2555, Centro - cidade de Chupinuaia/RO
04	E.M.E.I.E.F. Ana Paula Marques	Avenida Tancredo Neves, S/N Centro, Distrito de Boa Esperança Distância de 60 KM da cidade de Chupinguaia
05	E.M.E.I.E.F. Cleberson Dias Meireles Germini	Distrito de Novo Plano Linha 105, Kapa 48, Gleba Corumbira, S/N Distância de 60 KM do Município de Chupinguaia
06	E.M.E.I.E.F. Valter José Zanella	Distrito do Guaporé Av. São Cristóvão, nº 2525, Centro, distância de 50 KM da cidade de Chupinguaia
07	E.M.M. Água Viva,	Assentamento Água Viva - S/N, Zona Rural, distância de 36 KM da cidade de Chupinguaia
08	E.M.M. Olga Fedmann	Fazenda Juliana S/N, Zona Rural, distância de 25 KM da cidade de Chupinguaia.

1. b) Caberá a equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, que será de 05 (CINCO) dia a partir do recebimento pela CONTRATADA da GUIA DE REQUISIÇÃO PARA ENTREGA, devendo informar a Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
1. c) Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secre taria Municipal de Educação solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
1. d) A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejara odescumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
1. e) A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria Municipal de Educação na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.

1. f) Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficara sujeito as penalidades previstas para atraso na entrega.

1. g) Os recebimentos dos materiais ficarão a cargo da equipe Gestora de cada Unidade Escolar, supervisionada pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

– Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
– Em condições de inviolabilidade da embalagem e/ou do material;

– Em correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
– Em conformidade do documento fiscal quanto a identificação do comprador (Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
1. h) Atendidas as conduções indicadas na clausula acima, será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo recebimento próprio.

1. i) Não sendo atendidas as condições para recebimento, a equipe de fiscalização, solicitara a empresa contratada a troca do produto, no prazo máximo de 01 (um) dia util.

1. j) Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
a) Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

* Os produtos serão recebidos:
14. b) Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
15.
Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
16.
Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos materiais e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
17.
Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
18.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
1. g) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

h) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
j) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
k) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

l) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

m) Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os materiais em desacordo

ou entregar os remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

– PRAZO DE ENTREGA
Os materiais do presente processo deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de emissão Nota Empenho, assinatura do contrato e REQUISIÇÃO, sem qualquer ônus para o erário Municipal.
– CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuiç ões elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a P refeitura Municipal de Chupinguaia.

e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
– Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
– Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

i) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos no Decreto 2.556/2023 (ID 447423).

j) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

As sanções de que trata o ―caput‖ desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.

f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas ―a‖, ―b‖, ―c‖, ―d‖ e ―e‖, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea ―f‖, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudica do.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não ma ntiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia.

Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licita r ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
A sanção denominada ―Advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contra tada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
DA GARANTIA CONTRATUAL
A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14. 133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da
Prefeitura Municipal de Chupinguaia, a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.
DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicia lmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.462/2023.
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 91/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 1454/2025.**

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 91/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito De Chupinguaia

Assinado de forma digital por:
WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
023.*.***-****
Dados: 06/10/2025 13:50:01

A M SARAIVA
08.251.727/0001-53

Assinado de forma digital
por: **ALE********************** 677.***.***-****
Dados: 06/10/2025 12:58:22

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:DA2EA46E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2025 – PUBLICAÇÃO DO 2º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2025
PROCESSO N.º 117/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/SRP/2025

Aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualAquisição de material de consumo (material asfáltico) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Cujubim/RO, por um período estimado de 12 (doze) meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 002/2025**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **HEWGTECH CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.**
C.N.P.J.: 36.379.627/0001-42 - TEL: (69) 99608-9864
ENDEREÇO: AV. JARU, Nº 3261, SALA D, SETOR 05, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.870-545
Email: construtoraalbu@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **DAVI ALGUSTO ALBUQUERQUE.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
06	**MATERIAL ASFÁLTICO** - AQUISIÇÃO DE USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - CBUQ - INCLUSIVE TRANSPORTE (COMPOSIÇÃO: CAL HIDRATADA 56,20KG / AREIA MÉDIA 481,00KG / BRITA 0 74,94KG / BRITA 1 90,55KG / PEDRISCO 164,86KG / CAP 50/70 63,23KG / OLEO TIPO A1 8 LITROS). **É DEVER DA CONTRATADA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PRODUÇÃO, FORNECIMENTO E ENTREGA DO CONCRETOASFÁLTICO.**	**FORNECIMENTO/ SERVIÇO**	**TONELADAS**	**2.500**	**R$ 979,98**	**HEWGTECH CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 7 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 002/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 117/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 002/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 05 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Hewgtech Construção De Edifícios LTDA.
C.N.P.J.: 36.379.627/0001-42
Representante:
DAVI ALGUSTO ALBUQUERQUE.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:456FAA9F

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2025 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2025
PROCESSO N.º 713/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/SRP/2025

Aos 05 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualAquisição de material de EPIs (exemplo: capacete, luvas e botinas) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP e a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 025/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA.**
C.N.P.J.: 17.623.813/0001-30 - TEL: (69) 99218-7836
ENDEREÇO: AV. Pe ADOLPHO ROHL, Nº 2613, SETOR 05, JARÚ – RO.
CEP: 76.890-000
Email: adenildomb@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ADENILDO MIGUEL BARNABÉ.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	LENTE DE PROTEÇÃO SOLDAGEM com proteção IRUV para processos de soldagem Usadas em máscaras, escudos e óculos de solda, Finalidade: Para máscara de Solda, Dimensões: 51x108mm.	**CARBOGRAFIT**	**UN**	**20**	**R$ 2,46**	**BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA.**
02	MASCARA COM ELASTICO DESCARTAVEL PCT C/ 100 UN	**ALLIANCE**	**PC**	**17**	**R$ 1,57**	**BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA.**
03	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B DISPOSITIVO RÍGIDO, ABA FRONTAL, SUSPENSÃO E JUGULAR: Capacete de segurança classe B Dispositivo rígido, aba frontal, suspensão e jugular. Proteção da cabeça ou partes dela, contra impacto, penetração, choque elétrico, respingos de produtos químicos, na cor Laranja, com protetor facial e auditivo acoplados.	**PLASTICOR/ DELTA**	**UN**	**35**	**R$ 14,81**	**BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA.**
08	MÁSCARA DE SEGURANÇA SOLDADOR - MÁSCARA DE SEGURANÇA PARA SERVIÇOS DE SOLDAGEM: Máscara de Segurança Soldador, Máscara de segurança para serviços de soldagem, constituída de escudo em uma única peça de polipropileno, com visor fixo. Proteção dos olhos e face do usuário contra impactos de partículas volantes frontais, luminosidade intensa e radiações provenientes de serviços de soldagem. Para uso de lentes retangulares: 51mm x 108mm.	**PLASTICOR**	**UN**	**05**	**R$ 15,96**	**BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA.**
09	BONÉ TIPO ÁRABE: Boné tipo árabe Confeccionado em elenca, na cor laranja, com elástico para ajuste na cabeça e aba do boné. Modelo bico de pato. Proteção do crânio e pescoço do usuário contra poeiras nocivas e raios solares para trabalhos a céu aberto.	**NEXUS**	**UN**	**72**	**R$ 19,40**	**BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA.**
11	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA: Protetor Auricular tipo concha Abafador tipo concha, constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste - suporte ajustável, adaptável a cabeça humana, permitindo que cada abafador se aplique sob pressão aos respectivos pavilhões auriculares. Proteção auditiva do usuário contra ruídos com atenuação mínima de 24 dB.	**KALIPSO**	**UN**	**34**	**R$ 6,40**	**BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA.**
12	AVENTAL DE RASPA DE COURO: Avental de segurança confeccionado em raspa, com fechamento em tiras de raspa com ajuste em fivela metálica e tira no pescoço. Proteção do tronco do usuário contra agentes abrasivos, escoriastes e térmicos provenientes de operações de soldagem e processos similares.	**COURO**	**UN**	**15**	**R$ 40,00**	**BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA.**
14	BOTINA DE SEGURANÇA (ALTAS TEMPERATURAS):	**NORTÃO/ RINO**	**PAR**	**235**	**R$**	**BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS**

	Confeccionada em couro curtido ao cromo em vaqueta com estampa relax, com fechamento em elástico, palmilha em não tecido antibacteriano e antifungo. Solado nitrílico (resistente a alta temperatura 300ºC por um minuto), colado no cabedal e costurado nas laterais, com biqueira plástico (PVC). Couro em vaqueta e blaqueada.				**72,89**	**LTDA.**
15	CONJUNTO DE UNIFORME PARA GARIS: Conjunto de Uniforme para Garis Contendo: Calça em brim Calça em Brim pesado, 100% Algodão, gramatura: 249 g/m², com elástico em 05 costuras, com uma lista refletiva em cada perna com largura de 05 cm, cor laranja boreal, e cordão para amarrar, zíper cego, costuras rebatidas, dois bolsos traseiros, reforço no gavião e joelho Camisa em brim Camisas com gola e em tecido brim leve, 100% algodão, gramatura: 200 g/m², com no mínimo 06 (seis) botões, sem bolso, na cor laranja boreal, manga longa com punho tipo canhão sem elástico, com uma faixa refletiva no meio do corpo da camisa e nas mangas com largura de 03 cm. Com logotipo/texto de acordo com a necessidade da SEMOSP silcado. TAMANHO M, G e GG	**UNIFORMES**	**UN**	**16**	**R$ 170,80**	**BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA.**
22	OCULOS - Modelo: D518 Gênero: Masculino Feminino Unissex - Forma: Quadrado Esportivo Dirigir Proteção: UV400 (Bloqueia Raios Solares UVA/UVB) - Tratamento: 100% Polarizado Visão clara e nítida com percepção precisa das cores, não reflete, ideal para dirigir.	**RIO DE JANEIRO**	**UN**	**20**	**R$ 10,00**	**BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA.**
23	BOTA EMBORRACHADA – cano médio. com solado antiderrapante, utilizada para proteção dos pés em locais úmidos e encharcados, numeração do 34 ao 46, a ser escolhido no ato do pedido, nas cores branca ou preta.	**MARLUVA**	**PAR**	**04**	**R$ 47,00**	**BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA.**
24	JALECO - jalecos em tecido de oxford na cor branca, tamanhos ´P, M, G e GG´, com logomarca da Prefeitura do Município de Cujubim nos bolsos frontais na altura do peito, nas mangas (semagri).	**NEGRO PURO**	**UN**	**10**	**R$ 57,00**	**BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA.**
25	CAPA DE CHUVA P/ MOTOQUEIRO 100% IMPERMEÁVEL, COR PRETA, REFLETIVOS DE SEGURANÇA, BOLSO FRONTAL, MATERIAL: NAPA, COM FORRAÇÃO EM POLICLORETO DE VINILA, DUPLA COSTURA COM VEDAÇÃO INTERNA CONJUNTO COMPLETO BLUSA E CALÇA, TAMANHO: M, G, GG	**PANTANEIRO CAPAS**	**UN**	**06**	**R$ 102,84**	**BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA.**
26	MÁSCARA RESPIRATÓRIA - TIPO: PFF1 OU PFF2 As máscaras PFF1 e PFF2 são máscaras respiratórias de proteção contra partículas, sendo a PFF2 superior na sua capacidade de filtragem. A PFF1 filtra 80% das partículas, enquanto a PFF2 filtra 94%. A PFF2 é recomendada para ambientes com riscos moderados, como poeiras não tóxicas, névoas e agentes biológicos, enquanto a PFF1 é adequada para ambientes com concentrações mais baixas de partículas.	**ALLIANCE**	**UN**	**20**	**R$ 1,31**	**BEM BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 11 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 025/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 713/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 025/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 05 de Agosto de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Bem Brasil Com. E Serviços LTDA.
C.N.P.J.: 17.623.813/0001-30
Representante**:**
ADENILDO MIGUEL BARNABÉ.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:243EA1A8

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2025 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2025
PROCESSO N.º 713/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/SRP/2025

Aos 05 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualAquisição de material de EPIs (exemplo: capacete, luvas e botinas) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP e a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 025/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **R C SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**
C.N.P.J.: 31.498.558/0001-72 - TEL: (69) 99379-4535
ENDEREÇO: RUA TEÓFILO MARINHO, Nº 3749, BAIRRO SÃO JOÃO BOSCO, PORTO VELHO – RO.
CEP: 76.803-838
Email: realsolucoes.pvh@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **RAFAEL DIDONE.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
04	CAPA DE CHUVA: Capa de chuva, Capa confeccionada em tecido sintético (malha poliéster revestido de PVC), fechamento frontal em botões de pressão ou velcro, mangas longas, capuz conjugado, costura soldada eletronicamente, na cor amarela. Proteção do usuário contra chuvas. tamanho P,M e G	**PLASTCOR**	**UN**	**23**	**R$ 21,28**	**R C SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**
06	LUVA DE VAQUETA CANO MÉDIO: Luva de vaqueta cano médio Confeccionada em vaqueta com dorso em raspa, reforço no polegar, indicador e na palma, com elástico de ajuste no dorso. Luva de cinco dedos com punho, servindo de cobertura para a mão, pulso e antebraço. Punho 15cm. Tamanho M e G	**PLASTCOR**	**PAR**	**110**	**R$ 17,00**	**R C SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**
10	ÓCULOS DE PROTEÇÃO: Óculos de proteção Fabricados em policarbonato resistente a impacto, com curvatura lateral das lentes, armação em nylon e hastes reguláveis. Lente incolor.	**PLASTCOR**	**UN**	**72**	**R$ 4,17**	**R C SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**
18	PROTETOR FACIAL FLEXÍVEL - embalagem individual. - suporte estrutural para máscara de proteção facial flexível. material: polipropileno-viseira transparente para máscara de proteção facial em formato anatômico. material: petg (polietileno tereftala).	**PLASTCOR**	**UN**	**10**	**R$ 27,65**	**R C SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**
28	PERNEIRA DE PROTEÇÃO COM REGULAGEM PLÁSTICA Confeccionada em raspa de couro sintético, com resistência à abrasão e ao rasgo. Ideal para ambientes com umidade e sujeira. Possui tiras ajustáveis com reguladores plásticos tipo trava (fecho passador), geralmente três por perneira (superior, central e inferior) feitos de polímero de alta resistência (nylon ou poliacetal), resistentes à tração,	**NEXUS**	**PAR**	**07**	**R$ 29,30**	**R C SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**

	impactos leves e variações climáticas. Varia entre 35 cm a 42 cm, cobrindo do tornozelo até abaixo do joelho.					

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 11 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 025/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 713/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 025/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 05 de Agosto de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

R C Serviços E Comercio LTDA.
C.N.P.J.: 31.498.558/0001-72
Representante:
RAFAEL DIDONE.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:6E6BAAE6

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2025 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2025
PROCESSO N.º 713/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/SRP/2025

Aos 05 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualAquisição de material de EPIs (exemplo: capacete, luvas e botinas) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP e a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 025/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **PMX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
C.N.P.J.: 43.279.146/0001-20 - TEL: (69) 3214-1898
ENDEREÇO: RUA ANTONIA MARIA VALENCA, Nº 6008, PORTO VELHO – RO.
CEP: 76.824-200
Email: pmxcomercio@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
05	LUVA DE LÁTEX: Luva de látex de segurança, confeccionada em borracha natural, com acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos. Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos, álcoois, éteres, cetonas, ácidos orgânicos e outros. tamanho P,M e G	**PLASTCOR**	**PAR**	**435**	**R$ 3,14**	**PMX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
07	LUVA DE PVC: Luva de PVC Palma Áspera, Cano Longo, tamanho M e G	**PLASTCOR**	**PAR**	**510**	**R$ 11,64**	**PMX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 11 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 025/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 713/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 025/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 05 de Agosto de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

PMX Comercio E Serviços LTDA.
C.N.P.J.: 43.279.146/0001-20
Representante:
MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:F0A241B3

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2025 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2025
PROCESSO N.º 713/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/SRP/2025

Aos 05 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualAquisição de material de EPIs (exemplo: capacete, luvas e botinas) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP e a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 025/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **PLAZA COM. SRV. E TRANSPORTES LTDA.**
C.N.P.J.: 01.719.935/0001-95 - TEL: (69) 99911-5029
ENDEREÇO: AV. CASEMIRO DE ABREU, Nº 30 A, PIMENTA BUENO – RO.
CEP:
Email: fotoplaza.servicos@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **MARCOS ADRIANO GABRIEL.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
13	PROTETOR SOLAR: Produto de uso externo que atua como barreira protetora da pele contra radiações solares (raios ultravioleta UVA/UVB), com fator de proteção solar 60 (sessenta), em creme, em frascos de no mínimo 120 ml do produto. Rotulado de acordo com a legislação em vigor. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.	**ALGSUN**	**UN**	**115**	**R$ 22,00**	**PLAZA COM. SRV. E TRANSPORTES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 11 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 025/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 713/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 025/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 05 de Agosto de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Plaza Com. Srv. E Transportes LTDA.
C.N.P.J.: 01.719.935/0001-95
Representante:
MARCOS ADRIANO GABRIEL.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:CFBE5125

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2025 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2025
PROCESSO N.º 713/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/SRP/2025

Aos 05 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos

termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualAquisição de material de EPIs (exemplo: capacete, luvas e botinas) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP e a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 025/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **JS UNIFORMES LTDA.**
C.N.P.J.: 40.337.813/0001-96 - TEL: (69) 98117-5622
ENDEREÇO: RUA ARACAJÚ, Nº 3164, BAIRRO JORGE TEIXEIRA, JI - PARANÁ – RO.
CEP:
Email: juciane.dias@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **JUCIANE ETEVALDA DIAS.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
16	CAMISA EM MALHA FRIA (PV): Camisas com gola e punho confeccionado em ribana, na cor azul del rey e corpo da camisa em malha fria - PV (67% poliéster e 33% viscose), com uma faixa refletiva no meio do corpo da camisa, sem bolso, na cor laranja boreal, manga longa. Com logotipo/texto de acordo com a necessidade da SEMOSP pintado. TAMANHO M, G, GG e XG	**PROPRIA**	**UN**	**340**	**R$ 48,50**	**JS UNIFORMES LTDA.**
21	CONJUNTO ADULTO Conjunto Adulto (camisa + calça), calça com elástico na cintura, camisa com gola redonda e dois bolsos, MANGAS LONGAS. Para servidor. Cor Verde Bandeira, tamanho M, G, GG, XG Brim leve 100% ALGODÃO.	**PROPRIA**	**UN**	**30**	**R$ 144,00**	**JS UNIFORMES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 11 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 025/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 713/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 025/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 05 de Agosto de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

JS Uniformes LTDA.
C.N.P.J.: 40.337.813/0001-96
Representante**:**
JUCIANE ETEVALDA DIAS.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:D4D2912A

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2025 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2025
PROCESSO N.º 713/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/SRP/2025

Aos 05 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualAquisição de material de EPIs (exemplo: capacete, luvas e botinas) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP e a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 025/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COM. LTDA.**
C.N.P.J.: 39.758.900/0001-38 - TEL: (69) 98103-7249
ENDEREÇO: RUA JACY PARANÁ, Nº, PORTO VELHO– RO.
CEP: 76.804-430
Email: margarethferfernandes@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
17	BOTA SEGURANÇA - Bota Segurança Material: Borracha Vulcanizada, Cor: Preta, Tamanho: Sob Medida, Tipo Cano: Longo, Tipo Uso: Proteção, Características Adicionais: Sola Pvc Antiderrapante/Biqueira E Palmilha De Aço, Aplicação: Uso Geral.	**PEGA FORTE**	**PAR**	**19**	**R$ 39,40**	**FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COM. LTDA.**
20	BOTA BOTINA SEGURANÇA BICO PVC ELETRICISTA BIDENSIDADE Bota Botina Segurança Bico Pvc Eletricista Bidensidade, Nº 39 ao 45.	**IMBISEG**	**PAR**	**06**	**R$ 69,28**	**FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COM. LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 11 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 025/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 713/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 025/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 05 de Agosto de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Fernandes Treinamentos E Gestão Com. LTDA.
C.N.P.J.: 39.758.900/0001-38
Representante**:**
MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:8BEC8AEB

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2025 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2025
PROCESSO N.º 713/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/SRP/2025

Aos 05 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualAquisição de material de EPIs (exemplo: capacete, luvas e botinas) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP e a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 025/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **SC – BRINDES LTDA.**
C.N.P.J.: 02.507.452/0001-90 - TEL: (69) 3442-1813
ENDEREÇO: RUA GUAPORÉ, Nº 5112, CENTRO, ROLIM DE MOURA – RO.
CEP: 76.940-000
Email: rondoniabones@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **DANIEL PINHEIRO FERREIRA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
19	CONJUNTO DE UNIFORME ELETRICISTA Camisa com gola, faixas fefletivas de 5 centimetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo. A calça com elastico na cintura, com 3 bolsos, sendo 2 dianteiros e 1 traseiro. As faixas refletivas da calça com 5 centimetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliester e a faixa central de material altamente refletivo. TAMANHO Nº 44.	**SC**	**UN**	**04**	**R$ 259,90**	**SC – BRINDES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 11 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 025/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 713/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 025/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 05 de Agosto de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

SC – Brindes LTDA.
C.N.P.J.: 02.507.452/0001-90
Representante**:**
DANIEL PINHEIRO FERREIRA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:5312C8C1

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2025 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2025
PROCESSO N.º 713/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/SRP/2025

Aos 05 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualAquisição de material de EPIs (exemplo: capacete, luvas e botinas) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP e a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI do município de Cujubim-RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 025/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **JOEL VERISSIMO DA ROCHA – ME.**
C.N.P.J.: 19.916.756/0001-03 - TEL: (69) 3423-3354 – 98459-0722 – 98494 – 0154 - zap
ENDEREÇO: AV. MENEZES FILHO, Nº 2691, DOIS DE ABRIL, JI- PARANÁ – RO.
CEP: 76.900-886
Email: msprojetos01@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **JOEL VERISSIMO DA ROCHA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
27	CHAPÉU DE PALHA	**BRASILIA**	**UN**	**25**	**R$ 20,00**	**JOEL VERISSIMO DA ROCHA – ME.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 11 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 025/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 713/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 025/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 05 de Agosto de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Joel Verissimo Da Rocha – ME.
C.N.P.J.: 19.916.756/0001-03
Representante**:**
JOEL VERISSIMO DA ROCHA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:66DA068B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2024

1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 530/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 028/2024,

O**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA (RO)**, através daPrefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n° ***.115.662-**, residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registro de Preço, Sr.(a)**KEVIN DIÓGENES FERREIRA**, e as empresa: **M. L. BEZERRA & CIA LTDA** CNPJ: 17.552.444/0001-32 End: Rua plácido de castro, n°1872 Cidade: Jaru/RO neste ato representada por seu REPRESENTANTE, senhora Moniely Lima Bezerra, e empresa: **VICFTO E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA** CNPJ: 08.488.475/0001-80 End: AV DANIEL COMBONI, 389 Cidade: Ouro Preto do Oeste – Rondônia neste ato representada por seu REPRESENTANTE, senhor Glebs Geraldo Ferreira Sampaio, e empresa: **G F DE ANDRADE LTDA** CNPJ: 55.891.199/0001-87 End: AVENIDA IPE, 1287 Cidade: Governador Jorge Teixeira Rondônia neste ato representada por seu REPRESENTANTE, senhor GUILHERME FURTADO DE ANDRADE, e as empresa: **MACIEL AUTO CENTER LTDA** CNPJ: 53.392.158/0001-10 End: Rua do Sol, 292 - Floresta, Cidade: Porto Velho – Rondônia neste ato representada por seu REPRESENTANTE, senhor EMILIO VASCONCELOS ROCHA, em observância as disposições da lei n°14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, referente a Ata de Registro de Preços n° 028/2024 e ao Pregão n° 027/2024, em decorrência do Processo Administrativo n° 530/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços que trata da **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES OUTROS, PARA ATENDER À NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOSP, SEMAGRI E SEMED, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, tem como objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA PRORROGAÇÃO

2. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços n° 028/2024 por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 04 de novembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Este termo aditivo tem por fundamento o artigo 84 da lei n°14.133/2021 e artigo 47 do Decreto Municipal n°9904/GAB/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços ora aditada, não modificadas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5. O extrato do presente termo aditivo será divulgado em até 5 (cinco) dias da data de sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA SEXTA- DO QUANTITATIVO

A prorrogação da vigência da ata de registro de preço com a renovação, ira renova as quantidades de itens zerando o saldo para que seja utilizado por mais um ano.

CLÁUSULA SÈTIMA- DA ALTERAÇÃO

Considerando a recusa da empresa **MAQUIPECAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA** para a prorrogação da ata foram convocadas as empresas remanescentes, onde a empresa **M. L. BEZERRA & CIA LTDA** assumiu os todo os itens da empresa desistente sendo assim ficara alterado somente os itens da empresa desistente e a alteração da ata de registro de preço se dará da seguinte forma:

EMPRESA DETENTORA: **M. L. BEZERRA & CIA LTDA**
Representante legal: Moniely Lima Bezerra

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
301	PARAFUSO LAMINA 5/8X3,1/2	FEY	UND	100	R$ 9,50	R$ 950,00
302	PARAFUSO LAMINA 5/8X3.1/	FEY	PÇ	50	R$ 9,50	R$ 475,00
303	PARAFUSO PARA LAMINA 5/8X2”	FEY	PÇ	500	R$ 8,50	R$ 4.250,00
322	PORCA DE AÇO PARA PARAFUSO DO DENTE 1”	FEY	PÇ	300	R$ 10,00	R$ 3.000,00
323	PORCA PARA PARAFUSO DA LAMINA 5/8	FEY	PÇ	500	R$ 24,00	R$ 12.000,00
324	PORCA PARAFUSO LAMINA 5/812,9	FEY	PÇ	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00

Empresa: **M. L. BEZERRA & CIA LTDA**
CNPJ: 17.552.444/0001-32
End: Rua plácido de castro, n°1872. Bairro setor 01
Cidade: Jaru/RO
Tel: (69) 9.9235-1520
E-mail: m.l.bezerra@hotmail.com

Moniely Lima Bezerra
REPRESENTANTE LEGAL

As empresas cujo os nomes não farão citados irão continuar igualmente a ata de registro de preço.

Governador Jorge Teixeira/RO, 04 de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

M. L. Bezerra & CIA LTDA
Empresa
MONIELY LIMA BEZERRA
Representante Legal

Vicfto E Leszczynski Auto Peças LTDA
Empresa
GLEBS GERALDO FERREIRA SAMPAIO
Representante Legal

G F De Andrade LTDA
Empresa
GUILHERME FURTADO DE ANDRADE
Representante Legal

Maciel Auto Center LTDA
Empresa
EMILIO VASCONCELOS ROCHA
Representante Legal

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:FDFDD4C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO DE EXPANSÃO DE VAGAS EM CRECHE DE GUAJARÁ-MIRIM-RO

Prefeito(a)	Fábio Garcia de Oliveira
Secretário(a) Municipal de Educação	Maria Tereza Crespo Ribeiro
Secretário(a) Municipal de Fazenda	Gerson Patrocinio Santos Paes
Coordenador(a)	Gabriel Loras Nogueira
Técnico	Karyna Patrícia dos Reis Maia

MENSAGEM INICIAL

O Plano de Expansão de Vagas em Creches vai além do investimento em infraestrutura: trata-se de um compromisso com o cuidado e o desenvolvimento da primeira infância em Guajará-Mirim, como forma de garantir um futuro mais justo, saudável e promissor para nossas crianças e para toda a comunidade.
A primeira infância é reconhecida como uma fase decisiva para o desenvolvimento integral, onde cada criança deve ter garantido o direito a um começo de vida justo e de qualidade. Com isso a oportunidade ao acesso à creche não deve ser vista apenas como um serviço, mas como uma oportunidade essencial para o crescimento e desenvolvimento das crianças, para o bem-estar das famílias e para a redução das desigualdades sociais.
Em Guajará-Mirim, a expansão da oferta de vagas em creche representa uma política pública estratégica para o fortalecimento da educação, da inclusão e do desenvolvimento local. ressalta-se que o investimento em Educação Infantil oferece resultados primordiais para sociedade. De forma que busca-se garantir oportunidades de aprendizado e desenvolvimento em todas as dimensões, ao mesmo tempo que proporciona aos pais e responsáveis, tranquilidade e condições para seu trabalho e geração de renda.

RESUMO DA PROPOSTA

Considera-se, com a execução deste plano até o ano de 2029, a criação de 546 novas vagas destinadas ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos. Com essa ampliação, 37,55% das crianças de 2 e 3 anos residentes em Guajará-Mirim/RO terão acesso à educação infantil em creche. Somadas às vagas já ofertadas atualmente, alcançaremos o total de 958 crianças atendidas na Rede Municipal, o que corresponde a uma projeção de atendimento de 66,25% da demanda existente para essa faixa etária. E se alcança um total de 34,32% de toda demanda de crianças de 0 a 3 anos. Ressalta-se aqui que as estimativas foram elaboradas conforme RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.
Embora o índice projetado ainda não atinja a meta nacional estabelecida pelo **Plano Nacional de Educação (PNE)**, que prevê a oferta de vagas em creche para **50% das crianças de 0 a 3 anos**, representa um avanço significativo no fortalecimento da política municipal de educação infantil.
Para alcançar os resultados esperados, estão previstas as seguintes ações estruturantes:

• **Ampliação da EMEI Zuleide Costa de Assumpção**, com a construção de **cinco novas salas** de atendimento;
• **Construção de quatro novas unidades escolares** de educação infantil, tipologia 2, totalizando **20 novas salas de creche**.

Tais iniciativas reafirmam o compromisso do município com a expansão do acesso e a garantia do direito à educação na primeira infância.

EXPANSÃO PLANEJADA	
Matrículas em creches municipais (2025)	412

Crianças fora da creche (estimativa)	2.379
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta creche (2025)	14,76%
Estimativa do défict de vagas (Meta 1 PNE)	984
Total de novas vagas planejadas até 2029	546
Total de novas salas (creche) até 2029	25
Total de déficit de vagas em 2029	26
Taxa de atendimento projetada para 2029	34,32%

1. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O diagnóstico situacional que fundamenta a elaboração deste Plano de Expansão de Vagas da Educação Infantil de Guajará-Mirim foi construído a partir de um levantamento minucioso e criterioso de dados. Foram consideradas diversas fontes oficiais, como o Censo Demográfico, o Censo Escolar, o Cadastro Único, o portal do FNDE e o SIOPE, além das informações disponibilizadas pela Central Única de Vagas do município de Guajará-Mirim. O processo também contou com levantamentos de campo realizados pelas equipes técnicas municipais, voltados à identificação de unidades de educação infantil com potencial para ampliação e de terrenos públicos aptos à construção de novas creches e pré-escolas, de modo a atender à crescente demanda por vagas e assegurar o direito à educação de qualidade na primeira infância.

A análise dos dados coletados possibilitou uma compreensão aprofundada sobre a atual oferta e demanda de vagas em creches no município de Guajará-Mirim, permitindo identificar as áreas com maior déficit e demanda prioritária. Essas informações orientam o planejamento de investimentos em curto prazo, de forma a ampliar o atendimento à educação infantil e garantir o acesso equitativo às vagas nas diferentes regiões do município.

Essa etapa do diagnóstico, realizada no âmbito do Plano de Expansão de Vagas da Educação Infantil de Guajará-Mirim, foi estruturada em três momentos complementares:

i) **análise da capacidade atual de atendimento** do município, considerando a oferta de vagas nas unidades de educação infantil;

ii) **identificação georreferenciada dos bairros e comunidades** com maior carência de vagas, a partir da distribuição territorial da demanda; e

iii) **levantamento da infraestrutura existente**, incluindo o estudo da disponibilidade de espaços físicos para ampliação do número de salas e de terrenos públicos aptos à construção de novas unidades.

Quadro-Síntese do Diagnóstico – Expansão de Vagas da Educação Infantil

Eixo do Diagnóstico	Descrição	Finalidade/Resultados Esperados
1. Capacidade Atual de Atendimento	Levantamento da oferta existente de vagas nas unidades de educação infantil (creche e pré-escola), identificando capacidade instalada e ocupação.	• Dimensionar o atendimento atual • Identificar limites da rede existente • Subsidiar projeções de expansão e otimização de vagas
2. Mapeamento Georreferenciado da Demanda	Identificação territorial dos bairros e comunidades com maior déficit de vagas, considerando dados populacionais, socioeconômicos e cadastros de demanda.	• Priorizar áreas com maior necessidade • Planejar distribuição equitativa das novas vagas • Reduzir desigualdades territoriais no acesso
3. Infraestrutura Física Disponível e Potencial de Expansão	Análise das unidades para ampliação de salas e identificação de terrenos públicos aptos à construção de novas creches e pré-escolas.	• Definir locais estratégicos para novas obras • Planejar ampliações com viabilidade técnica e territorial • Garantir sustentabilidade da expansão e uso racional de recursos

1.1 Capacidade atual de atendimento do Município

A creche representa a etapa inicial da Educação Infantil, destinada ao cuidado, à proteção e ao desenvolvimento integral de crianças de 0 a 3 anos. Sua oferta, além de garantir direitos constitucionais, desempenha papel estratégico na promoção da equidade educacional e no fortalecimento do desenvolvimento cognitivo, social e emocional na primeira infância. Dados do Censo Demográfico de 2022 (IBGE) indicam que o município de Guajará-Mirim possui 2.791 crianças nessa faixa etária, o que evidencia a relevância e a urgência de ampliar e qualificar a oferta de vagas.

No ano letivo de 2025, a Rede Municipal de Ensino disponibilizou 420 vagas para a educação infantil na etapa creche, distribuídas em 29 turmas para crianças de 2 e 3 anos. Desse total, 21 turmas funcionam na EMEI Bader Massud Jorge, atendendo 291 crianças em período parcial, e 8 turmas na EMEI Professora Zuleide Costa de Assumpção, com atendimento integral a 121 crianças.

Ao comparar o quantitativo de crianças residentes na faixa etária de 0 a 3 anos — conforme o CadÚnico e o Censo IBGE — com a capacidade atual de atendimento da rede municipal (420 vagas ofertadas e 412 matrículas efetivadas em 2025), constata-se uma demanda potencial não atendida de 2.379 crianças. Isso significa que, embora tenham direito subjetivo à educação infantil, essas crianças ainda não acessam o atendimento em creche, resultando em uma taxa bruta de atendimento estimada em 14,76%.

Para que o município alcance a Meta 1-A do Plano Nacional de Educação (PNE) — que estabelece a oferta de creche para 50% das crianças de 0 a 3 anos até o término de sua vigência — será necessária a ampliação mínima de 984 vagas até 2029, considerando as projeções populacionais e o cenário atual da rede. Tal ampliação demanda planejamento estratégico, investimentos contínuos e políticas públicas articuladas que garantam o direito à educação na primeira infância com qualidade, equidade e sustentabilidade.

Projeção populacional

Indicadores	Resultado
População residente IBGE (2010)	41.656
População residente IBGE (2022)	39.387
Taxa de crescimento anual	- 0,46%
População residente de 0 a 3 anos (CENSO 2022)	2.791
Estimativa populacional para 0 a 3 anos em 2029	2.778

Fonte: Censo Demográfico 2010 e 2022 (IBGE). Data da consulta: 28.10.2025.

1.2 Identificação de Bairros com maior carência de vagas

Apresenta-se, neste tópico, um panorama consolidado da Rede Municipal de Ensino de Guajará-Mirim, com ênfase na oferta e na demanda por vagas em creches, considerando todo o território municipal. A análise integrada dos dados coletados permitiu delinear o cenário atual de atendimento, identificar a capacidade instalada e evidenciar assimetrias na distribuição das vagas, indicando regiões nas quais a insuficiência de atendimento à Educação Infantil se mostra mais significativa.

Os resultados obtidos reforçam a necessidade de um planejamento estratégico articulado, orientado pela expansão estruturada da rede municipal. Tal expansão contempla tanto a ampliação de unidades já existentes quanto a construção de novas creches em áreas com maior concentração de demanda reprimida. Essas ações são essenciais para assegurar o direito de acesso à Educação Infantil, promover a equidade territorial e reduzir desigualdades no atendimento às crianças de 0 a 3 anos.

A figura a seguir apresenta um **mapa de densidade (kernel)** que evidencia os territórios com maior concentração de demanda não atendida, destacando os pontos prioritários para intervenção pública. Essa representação espacial orienta o processo de tomada de decisão, garantindo que a expansão da oferta de vagas esteja alinhada às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), contribuindo para uma política educacional mais justa, inclusiva e eficiente.

As áreas destacadas em vermelho no mapa representam as regiões do município com maior demanda por vagas em creches, indicando os locais onde há concentração significativa de crianças em idade de Educação Infantil ainda não atendidas. Essa informação foi elaborada com base nos dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico – janeiro de 2025), que serviu como principal fonte para o mapeamento da demanda potencial não atendida.

De acordo com a análise dos dados, 1.228 crianças com idade entre 0 e 3 anos, pertencentes a famílias com renda per capita inferior a R$ 209,00 encontram-se fora de qualquer estabelecimento educacional. Esses números evidenciam a expressiva necessidade de ampliação da oferta de vagas e de ações voltadas à inclusão das crianças em situação de vulnerabilidade social no sistema educacional municipal.

O detalhamento da demanda por bairro, obtido a partir das informações do CadÚnico, está organizado na tabela a seguir, permitindo visualizar com maior precisão as áreas prioritárias para planejamento, expansão e implementação de novas turmas ou unidades de creche no município de Guajará-Mirim.

Áreas com maior demanda (Busca Ativa Cadastral)

Detalhamento por bairro cadastrado

CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS CADASTRADAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA			
BAIRRO	**SETOR**	**FAMÍLIAS CADASTRADAS (0 A 3 ANOS)**	**NÃO FREQUENTAM**
ZONA URBANA	ZONA URBANA	732	726
ALDEIA/COMUNIDADE RIBEIRINHA	ZONA RURAL/RIBEIRINHA	316	316
RAMAL/LINHA	ZONA RURAL	104	103
DISTRITO DE SURPRESA	DISTRITO	44	44
RESERVA	DISTRITO ALTO GUARAJUS	18	18
ÁREA EM IDENTIFICAÇÃO	ZONA RURAL	10	10
DISTRITO DO IATA	ZONA RURAL	8	7
COMUNIDADE RIBEIRINHA	ZONA RURAL	4	4

Fonte: Microdados do Cadastro Único.2025.

Registre-se que os dados apresentados devem ser compreendidos como uma representação estatística da distribuição da demanda por vagas em creches nos espaços públicos de Guajará-Mirim, servindo como um retrato do momento da coleta das informações. É importante destacar que esses números podem sofrer variações em decorrência de atualizações periódicas nos cadastros e mudanças demográficas observadas no território municipal, tais como deslocamentos populacionais, novas construções habitacionais e alterações no perfil socioeconômico das famílias.

O mapa a seguir ilustra as áreas de maior concentração de demanda por vagas, bem como os locais onde estão situadas as unidades de Educação Infantil da rede pública na zona urbana do município. Observa-se que as famílias residentes em áreas mais distantes dos buffers de 500 metros em relação às creches existentes tendem a enfrentar maiores dificuldades de acesso, mesmo quando há disponibilidade de vagas. Essa limitação decorre, principalmente, do tempo e das condições de deslocamento das crianças, o que reforça a necessidade de planejamento territorial e expansão equilibrada da oferta, de modo a garantir o direito à Educação Infantil de forma equitativa e acessível a todas as famílias.

Figura. Creches com buffers de 500 metros

É importante destacar que a estratégia de ampliação da oferta de vagas em Guajará-Mirim priorizará as áreas com maior concentração do número de famílias cadastradas no CadÚnico. O objetivo é garantir o atendimento às famílias que mais necessitam, promovendo equidade no acesso à educação infantil. A ampliação das vagas em creches representa não apenas a criação de novos espaços de cuidado e aprendizagem para as crianças, mas também a oportunidade de oferecer aos pais e responsáveis mais tranquilidade e condições para o trabalho e o sustento familiar.

1.3 Infraestrutura existente

Atualmente, o município de Guajará-Mirim conta com duas unidades da Rede Pública Municipal que ofertam atendimento em creches: a **EMEI Bader Massud Jorge** e a **EMEI Professora Zuleide Costa de Assumpção**. Essas instituições desempenham papel fundamental na oferta de educação infantil, garantindo às crianças um ambiente acolhedor, seguro e propício ao desenvolvimento integral.

Relação de turmas e vagas

Unidade Escolar: EMEI Bader Massud Jorge				
Etapa	**Turno**	**Turma**	**Vagas Ocupadas**	**Vagas Livres**
MATERNAL I	MATUTINO	Cre 2 A	15	0
MATERNAL I	MATUTINO	Cre 2 B	15	0
MATERNAL I	MATUTINO	Cre 2 C	16	-1
MATERNAL I	VESPERTINO	Cre 2 D	16	-0
MATERNAL I	VESPERTINO	Cre 2 E	14	0
MATERNAL I	VESPERTINO	Cre 2 F	16	-1
MATERNAL II	MATUTINO	Cre 3 A	15	0
MATERNAL II	MATUTINO	Cre 3 B	12	3
MATERNAL II	MATUTINO	Cre 3 C	13	2
MATERNAL II	MATUTINO	Cre 3 D	13	2
MATERNAL II	MATUTINO	Cre 3 E	12	3
MATERNAL II	MATUTINO	Cre 3 F	13	2
MATERNAL II	MATUTINO	Cre 3 G	14	1
MATERNAL II	VESPERTINO	Cre 3 H	15	0
MATERNAL II	VESPERTINO	Cre 3 I	15	0
MATERNAL II	VESPERTINO	Cre 3 J	14	1
MATERNAL II	VESPERTINO	Cre 3 K	14	1
MATERNAL II	VESPERTINO	Cre 3 L	15	0
MATERNAL II	VESPERTINO	Cre 3 M	14	1
MATERNAL II	VESPERTINO	Cre 3 N	15	0
MATERNAL I, II	MATUTINO	Cre 2, 3	05	10

Fonte: Consulta de turmas cadastradas no Sistema Diário Eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

Unidade Escolar: EMEI Professora Zuleide Costa de Assumpção				
Etapa	**Turno**	**Turma**	**Vagas Ocupadas**	**Vagas Livres**

MATERNAL I	INTEGRAL	Cre 2 A	15	0
MATERNAL I	INTEGRAL	Cre 2 B	15	0
MATERNAL I	INTEGRAL	Cre 2 C	15	0
MATERNAL II	INTEGRAL	Cre 2 A	15	0
MATERNAL II	INTEGRAL	Cre 2 B	15	0
MATERNAL II	INTEGRAL	Cre 2 C	15	0
MATERNAL II	INTEGRAL	Cre 3 D	16	-1
MATERNAL II	INTEGRAL	Cre 3 E	15	0

Fonte: Consulta de turmas cadastradas no Sistema Diário Eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.
Os indicadores de ocupação da Rede Municipal de Ensino de Guajará-Mirim demonstram que a **EMEI Bader Massud Jorge** opera próxima à sua capacidade máxima de atendimento, ainda dispondo de algumas vagas, porém sem registro de demanda em lista de espera nas etapas atualmente ofertadas (conforme dados do Diário Eletrônico/Portal da Transparência).
Por outro lado, a **EMEI Professora Zuleide Costa de Assumpção** apresenta, no momento, **16 crianças na lista de espera por vaga**, segundo o sistema municipal de gerenciamento de vagas (Diário Eletrônico/Portal da Transparência), o que evidencia a necessidade de ampliação da oferta para garantir o atendimento às famílias que aguardam inserção de seus filhos na rede municipal.
Lista de espera por etapa e turno

Unidade Escolar: EMEI Professora Zuleide Costa de Assumpção			
Etapa	**Turno**	**Turma**	**Quantidade**
MATERNAL I	INTEGRAL	Cre 2	10
MATERNAL II	INTEGRAL	Cre 3	06

Fonte: Relatório de Lista de Espera do Sistema de Gerenciamento de Vagas cadastradas no Sistema Diário Eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.
As 16 crianças atualmente em lista de espera, identificadas pela Central de Vagas, serão tratadas como prioridade de atendimento, considerando que, embora a creche não constitua etapa obrigatória da educação básica, seu acesso é um direito subjetivo. Assim, a manifestação de interesse das famílias implica a obrigação do poder público municipal em assegurar a oferta do serviço, garantindo o direito à educação infantil às crianças que aguardam por uma vaga.

2. ESTRATÉGIAS DE EXPANSÃO

A expansão da oferta de vagas em creches pode ser implementada por meio de diferentes estratégias. Neste tópico, são apresentadas as ações e medidas que o município de Guajará-Mirim/RO adotará para ampliar o atendimento na educação infantil, garantindo o acesso das crianças às instituições de ensino e respondendo à demanda identificada.

2.1. Construção de novas salas nas unidades existentes

O município de Guajará-Mirim realizou um levantamento nas creches da Rede Pública Municipal em funcionamento, com o objetivo de identificar a disponibilidade de espaços físicos adequados para a construção de novas salas de aula integradas às estruturas já existentes. Essa iniciativa visa ampliar a oferta de turmas e atender à crescente demanda por vagas na educação infantil.
Como estratégia de curto prazo, a principal ação definida é a reforma e ou ampliação da unidade em funcionamento EMEI Professora Zuleide Costa de Assumpção, priorizando a região que apresenta lista de espera e os bairros com demanda potencial ainda não manifestada, de modo a garantir um atendimento mais equitativo e eficiente às famílias do município.
Levantamento de espaços físicos para novas salas (reforma ou construção)

Unidade Escolar: EMEI Professora Zuleide Costa de Assumpção			
TOTAL	**LISTA DE ESPERA**	**NOVAS SALAS**	**NOVAS VAGAS**
	16	5	78
	16	**5**	**78**

Fonte: Levantamento em Relatório de Lista de Espera no Portal Transparência (PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM). Data da consulta: 18.09.2025. Cada valor representa o total de posições de uma fila. A estimativa de novas vagas considerou a disponibilização de turmas em período integral e a média de 12 alunos por turma de 2 ano e 18 alunos por turma de 3 anos.
Conforme os dados apresentados na tabela, o CMEI Professora Zuleide Costa de Assumpção concentra a maior demanda por vagas, desconsiderando-se as crianças de 0 a 23 meses, uma vez que o Plano de Expansão estabelece como prioridade o atendimento da faixa etária de 2 anos a 3 anos e 11 meses, de acordo com a data de corte etário de 31 de março do ano vigente.
A construção das novas salas de aula, conforme previsto na tabela anterior, permitirá o atendimento de 78 crianças, contribuindo para a ampliação do acesso à educação infantil no município. O custo estimado para a execução das obras, com base em estudos de referência publicados pelo FNDE, é de R$ 822.591,00.
Plano de ampliação de unidades

AÇÃO	**NOME DA CRECHE**	**TÉRMINO PREVISTO**	**NOVAS SALAS**	**CUSTO**	**FONTE**
Construção de 5 salas de aula na EMEI Professora Zuleide Costa de Assumpção	EMEI Professora Zuleide Costa de Assumpção	2.028	5	R$ 822.591,00	Convênios

Fonte: Instrumento de apoio na elaboração do plano (Planilha online).
Com base nesses valores para construção de novas salas de aula, o custo médio por nova vaga (R$/vaga) é de R$ 10.546,03.

2.2. Levantamento de terrenos e prédios disponíveis para construção de novas unidades

O Município de Guajará-Mirim possui propostas aprovadas junto ao FNDE para a captação de recursos destinados à construção de novas unidades de educação infantil. Com esse propósito, a Secretaria Municipal de Educação realizou um levantamento preliminar visando identificar terrenos de propriedade municipal com potencial para a implantação dessas unidades em áreas com maior demanda por vagas.
O resultado preliminar desse levantamento está apresentado a seguir:
Terrenos selecionados para construção de novas unidades

PORTE SUGERIDO	**BAIRRO**	**DOMINIALIDADE**
Creche Tipo 2 Padrão FNDE com 5 salas de aula	Próspero	Propriedade do município
Creche Tipo 2 Padrão FNDE com 5 salas de aula	Santo Antônio	Propriedade do município
Creche Tipo 2 Padrão FNDE com 5 salas de aula	Planalto	Propriedade do município
Creche Tipo 2 Padrão FNDE com 5 salas de aula	Setor 8	Propriedade do município

Fonte: Levantamento in loco no Setor de infraestrutura e arrecadação da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim.
Os terrenos identificados, pertencentes ao patrimônio do município, estão localizados em áreas estratégicas para a expansão da oferta de vagas na educação infantil. Suas localizações, em bairros com elevada demanda por atendimento, reforçam sua relevância como espaços adequados para a implantação de novas unidades escolares, contribuindo de forma significativa para reduzir o déficit existente e ampliar o acesso das crianças à educação pública de qualidade.
A construção de novas unidades de educação infantil do **Tipo 2** nos terrenos identificados, está estimada em **R$ 16.977.676,00**, com recursos disponibilizados pelo **FNDE** e **R$ 1.697.768,00** provenientes de recurso **Próprio**, perfazendo assim um total de **R$ 18.675.445,00**. O investimento contempla todas as etapas das obras, desde a infraestrutura até a entrega final das unidades, cujas conclusões estão previstas para o ano de **2029**.
A tabela a seguir apresenta de forma consolidada as principais informações referentes ao projeto, incluindo estimativas financeiras, capacidade de atendimento e cronograma previsto.
Plano de construção de novas unidades em áreas prioritárias

LOCAL	TÉRMINO PREVISTO	QTD.	CUSTO TOTAL	Fonte
EMEI (Av. Princesa Izabel c/ Forte Príncipe da Beira, Bairro: Próspero)	2.027	1	R$ 4.668.861,00	FNDE
EMEI (Av. Rocha Leal, Bairro: Santo Antônio)	2028	1	R$ 4.668.861,00	FNDE
EMEI (Planalto)	2029	1	R$ 4.668.861,00	FNDE
EMEI (Setor 8)	2029	1	R$ 4.668.861,00	FNDE

Fonte: Instrumento de apoio na elaboração do plano (Planilha online). O cálculo da estimativa de custo utiliza o método global, considerando a obra de edificação.

2.3 Público-alvo prioritário para expansão das vagas em creche
Com o compromisso de atender prioritariamente as famílias que mais necessitam e que historicamente enfrentam dificuldades de acesso aos serviços públicos, o Município de Guajará-Mirim estabelecerá como foco, na ampliação de vagas, o atendimento das faixas etárias de 2 a 3 anos de idade.
O gráfico e a tabela a seguir apresentam o déficit de atendimento em creches para crianças de 0 a 3 anos de idade, evidenciando a necessidade de expansão da oferta para garantir o direito à educação infantil e promover a equidade no acesso.

Fonte: Resultados do Censo Demográfico 2022 (IBGE) e dados da Secretaria Municipal de Educação
Estimativa da taxa de atendimento por idade

	0 a 1 ano e 11 meses	2 ANOS	3 ANOS	TOTAL
Crianças residentes	1345	710	736	2.791
Alunos matriculados	0	141	271	412
Taxa de atendimento	0%	19,85%	38,16%	14,76%

Fonte: Censo Demográfico 2022 (IBGE) e Secretaria Municipal de Educação. A população teórica é baseada nos resultados no Censo (IBGE)
Além de priorizar o atendimento de crianças de 2 a 3 anos de idade, a política de ampliação da oferta de vagas também considerará o critério de vulnerabilidade socioeconômica para a definição da distribuição do atendimento.
De acordo com os dados do Cadastro Único, entre as crianças em situação de pobreza, com renda per capita inferior a R$ 209,00, há 1.115 crianças de 0 a 3 anos residentes no município que ainda não frequentam nenhuma instituição de educação infantil. Esse cenário evidencia a necessidade de ações estratégicas voltadas à inclusão social e à ampliação do acesso equitativo à educação pública.
Resultado da Busca Ativa Cadastral

Número de crianças de 0 a 3 anos com RFPC inferior a R$ 209 (Cadastro Único)	1.238
Frequentam creche	123
Não frequentam creche	1.115
Percentual de crianças entre as famílias registradas no Cadastro Único que frequentam creche	9,93%

Fonte: Microdados do Cadastro Único.
Além dos critérios de faixa etária e vulnerabilidade socioeconômica, outros fatores serão considerados na priorização do acesso às vagas em creches do município de Guajará-Mirim, conforme as orientações estabelecidas na Nota Técnica nº 07/2021 do GAEPE-RO, que trata da classificação e atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade.
Os critérios complementares de priorização são:
I – Crianças público-alvo da Educação Especial Inclusiva;
II – Crianças sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica;
III – Crianças beneficiárias de programas sociais;
IV – Crianças provenientes de famílias monoparentais;
V – Crianças com mães economicamente ativas;
VI – Crianças com irmãos matriculados na mesma unidade escolar;
VII – Proximidade da residência da criança em relação à escola;
VIII – Ordem cronológica da solicitação da vaga.
Esses critérios têm como finalidade assegurar maior equidade na distribuição das vagas e garantir prioridade às famílias em condições de maior vulnerabilidade social, promovendo uma política de acesso mais justa e alinhada aos princípios da educação inclusiva e do direito à infância.
2.6 Projeção da criação de novas vagas (análise de impacto)
Para assegurar um futuro melhor para a população, é fundamental planejar e implementar estratégias de longo prazo. Somente com uma gestão eficiente e orientada por uma visão de futuro será possível oferecer serviços públicos de qualidade, capazes de atender com prioridade quem mais necessita.
A imagem abaixo apresenta as regiões definidas para a expansão de vagas.
O plano de expansão de vagas do município aumentará 546 novas vagas de creches. A taxa de atendimento projetada para 2029 será de 34,32%.
Projeção da taxa de atendimento

Matrículas em creches municipais (2025)	412
Crianças fora da creche (estimativa)	2.379
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta creche (2025)	14,76%
Estimativa do déficit de vagas (Meta 1 PNE)	984
Total de novas vagas planejadas até 2029	546

Total de novas salas (creche) até 2029	25
Total de déficit de vagas em 2029	26
Taxa de atendimento projetada para 2029	34,32%

Fonte: Instrumento de apoio na elaboração do plano (Planilha online).

2.7 Recursos humanos (docentes e auxiliares de sala)

No cenário atual, o quadro de docentes da Rede Municipal de Ensino de Guajará-Mirim mostra-se equilibrado em relação à quantidade de salas existentes e à proporção de alunos por professor, conforme demonstrado no Anexo – Relação de Profissionais Lotados nas Unidades de Educação Infantil.

Contudo, considerando a expansão do número de salas e turmas prevista neste Plano, projeta-se a necessidade de ampliação do quadro de profissionais, de modo a garantir a continuidade e a qualidade do atendimento educacional.

O quadro a seguir apresenta a estimativa de contratações de docentes para o período de 2026 a 2029, podendo sofrer ajustes conforme a variação da demanda e das faixas etárias atendidas.

Projeção da necessidade de novas contratações

UNIDADE EDUCIONAL	ANO	TURMAS	DOCENTES	AUXILIAR	
EMEI (Av. Princesa Izabel c/ Forte Príncipe da Beira, Bairro: Próspero)	2.027	5	10	05	FUNDEB
EMEI Professora Zuleide Costa Assumpção	2.028	5	10	05	FUNDEB
EMEI (Av. Rocha Leal, Bairro: Santo Antônio)	2.028	5	10	05	FUNDEB
EMEI (Planalto)	2.029	10	10	05	FUNDEB
EMEI (Setor 8)	2.029	10	10	05	FUNDEB

Fonte: Instrumento de apoio na elaboração do plano (Planilha online). * Auxiliar de sala (educação infantil)

Estimativa de impacto na folha de pagamento

Custo anual com remuneração das novas admissões (valores acumulados)		
2027	**2028**	**2029**
R$ 954.371,60	R$ 1.908.743,20	R$ 1.908.743,20

Fonte: Instrumento de apoio na elaboração do plano (Planilha online). A estimativa não considera a revisão geral e anual ou o aumento piso salarial. O cálculo inclui13ª remuneração, mas não considera adicional de férias e vantagens pessoais.

Em síntese, considerando a expansão gradativa prevista para os próximos anos, estima-se que o município de Guajará-Mirim precisará contratar aproximadamente 75 novos profissionais, entre professores e auxiliares de sala, para atender à ampliação da oferta de vagas na educação infantil. Essa projeção representa um acréscimo estimado de R$ 4.771.858,00 nas despesas com pessoal até o ano de 2029.

3. PROPOSTA PARA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS

O município de Guajará-Mirim-RO, com base nas informações levantadas, apresenta a proposta de implementação de um Plano de Expansão de Vagas em Creches, estruturado em metas anuais, ações concretas e planejamento financeiro compatível com a realidade local. O objetivo é assegurar uma expansão planejada, eficiente e sustentável da oferta de educação infantil no município.

A proposta foi elaborada em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), contemplando objetivos estratégicos, metas quantitativas e qualitativas, ações específicas, além da identificação dos recursos necessários e das fontes de financiamento correspondentes.

Metas Anuais de Atendimento

UNIDADE DE MEDIDA: VAGAS CRIADAS			
2027	**2028**	**2029**	**TOTAL**
78	156	312	546

Cronograma resumido da expansão da infraestrutura

UNIDADE DE MEDIDA: NOVAS SALAS					
AÇÃO	**NOME DA CRECHE**	**TÉRMINO PREVISTO**	**NOVAS SALAS**	**CUSTO**	**FONTE**
Construção de Nova Creche, Tipo 2	Anexo a EMEIEF José Carlos Neri	2.027	5	R$ 4.668.861,00	FNDE
Construção de 5 salas de aula na EMEI Professora Zuleide Costa de Assumpção	EMEI Professora Zuleide Costa de Assumpção	2.028	5	R$ 822.591,00	FNDE
Construção de Nova Creche, Tipo 2	Anexo a EMEIEF Jesus Perez	2.028	5	R$ 4.668.861,00	FNDE
Construção de Nova Creche, Tipo 2		2.029	5	R$ 4.668.861,00	FNDE
Construção de Nova Creche, Tipo 2		2029	5	R$ 4.668.861,00	FNDE

Estimativa de ofertas de turmas por idade

TURMAS OFERTADAS	Maternal I	Maternal II	TOTAL
	2 anos	3 anos	
2025 (ATUAL)	09	19	28
2029 (PLANEJADO)	14	21	35

Etapa	CRIANÇAS RESIDENTES		VAGAS OFERTADAS		CAPACIDADE ATENDIMENTO	
	Faixa Etária	Qtd.	ATUAL	PROJETADA	ATUAL	PROJETADA
Berçário	0 a 1 ano e 11 meses	1345	0	0	0	0%
Maternal I	2 anos	710	141	168	19,86%	23,66%
Maternal II	3 anos	736	271	378	36,82%	51,35%
	TOTAL	2791	412	546	**14,76%**	**19,56%**

Recursos Necessários e Plano de Investimentos

PROGRAMA		
DIAGNÓSTICO	Comparando a população teórica residente no município na faixa etária de 0 a 3 anos, conforme divulgado pelo IBGE no último recenseamento (2791 crianças) e a capacidade de atendimento do município em creches neste ano letivo (412 matrículas), o município tem uma demanda potencial não atendida de 2379 crianças fora da creche, que tem direito subjetivo de frequentar a escola. Estima-se que a taxa bruta de atendimento na creche seja atualmente 14,76%. Para atender a meta de 50% da Meta 1-A do PNE, o município precisa disponibilizar, no mínimo, 984 vagas, considerando a projeção populacional para 2029	

	adotada neste plano.									
RESULTADO ESPERADO	O plano de expansão de vagas do município aumentará 546 novas vagas de creches, reduzindo o déficit de vagas em 68,62% em relação a meta do PNE. A taxa de atendimento projetada para 2029 será de 34,32 %.									
OBJETIVO DO PROGRAMA										
Ampliar a oferta de creche para atender, no mínimo, 958 crianças de 0 a 3 anos de idade até o final deste Programa.										
Indicador					**ATUAL**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
Número de crianças de 0 a 3 anos matrículadas em creches					412	0	78	156	312	
AÇÃO 1	Construção de 5 novas salas para abertura de turmas.									
META FÍSICA					**ESTIMATIVA DE CUSTOS**					
PRODUTO		**2027**	**2028**	**2029**	**FONTE DE RECURSOS**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
NOVA SALAS		0	5	0	FNDE	R$ 0	R$ 0	R$ 822.591	R$ 0	
AÇÃO 2	Construção de 4 novas unidades de educação infantil em áreas prioritárias.									
META FÍSICA					**ESTIMATIVA DE CUSTOS**					
PRODUTO	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**FONTE DE RECURSO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
CRECHE CONSTRUÍDA	0	1	1	2	PROPRIO	R$ 0	R$ 424.442	R$ 424.442	R$ 848.884	
					FNDE	R$ 0	R$ 4.244.419	R$ 4.244.419	R$ 8.488.838	16.977.677

Plano de Ação da Ampliação da Infraestrutura

AÇÃO	LOCAL	INÍCIO	TÉRMINO	EST. CUSTO	RECURSO
Construção de Nova Creche, Tipo 2	Anexo a EMEIEF José Carlos Neri	2026	2.027	R$ 4.668.861,00	FNDE
Construção de 5 salas de aula na EMEI Professora Zuleide Costa de Assumpção	EMEI Professora Zuleide Costa de Assumpção	2026	2.028	R$ 822.591,00	FNDE
Construção de Nova Creche, Tipo 2	Anexo a EMEIEF Jesus Perez	2027	2.028	R$ 4.668.861,00	FNDE
Construção de Nova Creche, Tipo 2		2027	2.029	R$ 4.668.861,00	FNDE
Construção de Nova Creche, Tipo 2		2027	2.029	R$ 4.668.861,00	FNDE

Indicadores-chave do Plano

Matriz de Riscos do Plano de Expansão de Vagas em Creche do Município de Guajará-Mirim

ID	Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Descrição	Ação de Mitigação/Prevenção	Plano de Contingência	Responsável
R1	Atraso na liberação de recursos do FNDE	Financeiro	Alto	Alto	Dependência de recursos externos pode impactar prazos das obras e ampliação de vagas.	Acompanhar tramitação dos convênios, buscar fontes alternativas.	Redirecionar recursos próprios, ajustar cronograma.	Setor de Convênios e Finanças
R2	Atraso nas obras	Operacional	Alto	Alto	Crítico	Problemas na licitação, execução ou fiscalização podem gerar atrasos.	Planejamento rigoroso, acompanhamento semanal e penalidades contratuais.	Redistribuir prazos, contratar empresas substitutas.
R3	Ausência ou insuficiência de recursos humanos	Recursos Humanos	Médio	Alto	Moderado	Dificuldades na contratação de professores e auxiliares podem comprometer a operação.	Realizar concurso com antecedência (ano anterior), mapeamento de profissionais.	Contratação emergencial, realocação temporária.
R4	Aumento de custos	Financeiro	Alto	Médio	Moderado	Aumento no custo de materiais e mão de obra pode gerar aditivos e atrasos na conclusão das obras.		Priorizar etapas essenciais, solicitar suplementação orçamentária.
R5	Documentação do terreno	Legal/Normativo	Baixo	Médio	Baixo	Problemas na regularização de terrenos e projetos técnicos podem inviabilizar ou atrasar obras.	Levantar documentação antecipadamente, diálogo com órgãos reguladores.	Alterar localização da obra ou rever projetos.
R6	Resistência da comunidade local	Social	Baixo	Médio	Baixo	Oposição de grupos locais à construção de unidades pode gerar entraves.	Realizar audiências públicas e comunicação transparente com a comunidade.	Adaptação do projeto, mediação comunitária.
R7	Crescimento da demanda	Planejamento	Baixo	Baixo	Baixo	A demanda por vagas pode crescer mais rapidamente que a capacidade de expansão.	Monitorar indicadores demográficos, planejar expansão escalonada.	Revisar plano de expansão, ampliar turnos.
R8	Problemas técnicos nas obras	Técnico/Operacional	Baixo	Alto	Moderado	Falhas técnicas podem gerar custos adicionais e comprometer prazos.	Contratar fiscalização técnica, avaliar bem projetos e empresas.	Realizar reparos emergenciais, acionar garantias contratuais.
R9	Alterações legais	Legal/Político	Baixo	Alto	Moderado	Mudanças legislativas de natureza fiscal podem impactar as receitas municípais.	Acompanhamento jurídico contínuo, participação em fóruns municipalistas.	Adequação ao novo marco legal, revisão de metas.
R10	Insuficiência de recursos para custeio	Financeiro	Médio	Alto	Moderado	Aumento dos custos com folha de pagamento pode comprometer a expansão planejada	Planejar impacto na folha, buscar complementação de recursos.	Ajustar quadro de pessoal, priorizar faixas etárias críticas.

Esse documento consolida o compromisso do município com a primeira infância, definindo estratégias estruturadas para garantir vagas em creches.

Guajará-Mirim, 30 de outubro de 2025.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:03A44567

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)	R$ 1	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.					
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:B86F33A3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE	Julho - Agosto	
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Ago/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.736.649,00	47.416.326,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.329.135,84	4.184.091,94
IPTU	775.221,49	312.452,95
ISS	5.013.269,46	2.143.378,05
ITBI	142.333,65	50.578,39
IRRF	749.060,81	1.126.363,17
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	649.250,43	551.319,38
Contribuições	395.479,44	288.891,76
Receita Patrimonial	1.051.520,58	2.870.655,13
Aplicações Financeiras (II)	1.051.520,58	2.870.655,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	50.844.896,82	39.937.058,72
Cota Parte do FPM	13.818.709,65	9.649.277,57
Cota Parte do ICMS	13.567.309,68	11.608.768,12
Cota Parte do IPVA	510.946,16	629.325,07
Cota Parte do ITR	11.269,23	1.670,81

Transferências da LC 61/1989	38.249,17	59.396,35
Transferencias do FUNDEB	12.450.520,72	8.733.317,51
Outras Transferências Correntes	10.447.892,21	9.255.303,29
Demais Receitas Correntes	115.616,32	135.628,83
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	115.616,32	135.628,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	58.685.128,42	44.545.671,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	632.366,00	7.042.440,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	632.366,00	7.042.440,00
Convênios	632.366,00	6.593.558,00
Outras Transferências de Capital	0,00	448.882,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	632.366,00	7.042.440,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	59.317.494,42	51.588.111,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	59.317.494,42	51.588.111,25

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	65.005.218,29	41.186.060,99	33.944.135,49	32.569.784,09	284.519,36	514.367,98	514.367,98
Pessoal e Encargos Sociais	31.206.861,58	19.550.257,28	19.526.161,13	18.458.205,39	259.777,18	1.920,35	1.920,35
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	525.062,41	500.000,00	296.600,73	296.600,73	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.273.294,30	21.135.803,71	14.121.373,63	13.814.977,97	24.742,18	512.447,63	512.447,63
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	33.273.294,30	21.135.803,71	14.121.373,63	13.814.977,97	24.742,18	512.447,63	512.447,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	64.480.155,88	40.686.060,99	33.647.534,76	32.273.183,36	284.519,36	514.367,98	514.367,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	26.493.277,47	18.617.814,97	7.651.708,60	7.642.049,60	0,00	999.944,94	999.944,94
Investimentos	25.878.077,47	18.102.614,97	7.346.494,01	7.336.835,01	0,00	999.944,94	999.944,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	615.200,00	515.200,00	305.214,59	305.214,59	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	25.878.077,47	18.102.614,97	7.346.494,01	7.336.835,01	0,00	999.944,94	999.944,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	168.349,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	90.526.582,88	58.788.675,96	40.994.028,77	39.610.018,37	284.519,36	1.514.312,92	1.514.312,92
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	90.526.582,88	58.788.675,96	40.994.028,77	39.610.018,37	284.519,36	1.514.312,92	1.514.312,92
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							10.179.260,60
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							10.179.260,60

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	293.430,40
JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.870.655,13
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	500.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	12.549.915,73
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.271.176,45

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Ago/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.005.523,06	3.903.707,74
DEDUÇÕES (XL)	33.814.517,91	46.563.316,16
Disponibilidade de Caixa	33.806.613,90	46.555.412,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.312.558,41	46.971.607,30
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	341.923,37	57.404,01
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	164.021,14	358.791,14
Demais Haveres Financeiros	7.904,01	7.904,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-29.808.994,85	-42.659.608,42
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	12.850.613,57	
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2025	

VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-284.519,36
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	-16.178,48
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	12.549.915,73
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	10.179.260,60
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.181.237,48
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	18.181.237,48
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:28F268A3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025				
RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R$ 1		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.005.523,06	4.207.446,78	3.903.707,74	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.005.523,06	4.207.446,78	3.903.707,74	0,00
Empréstimos	2.429.449,95	2.306.439,87	2.183.429,79	0,00
Internos	2.429.449,95	2.306.439,87	2.183.429,79	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	31.323,74	385.463,75	234.723,01	0,00
Internos	31.323,74	385.463,75	234.723,01	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.544.749,37	1.515.543,16	1.485.554,94	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.544.749,37	1.515.543,16	1.485.554,94	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	33.814.517,91	43.040.179,36	46.563.316,16	0,00
Disponibilidade de Caixa	33.806.613,90	43.032.275,35	46.555.412,15	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.312.558,41	43.672.439,22	46.971.607,30	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	341.923,37	69.245,76	57.404,01	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	164.021,14	570.918,11	358.791,14	0,00
Demais Haveres Financeiros	7.904,01	7.904,01	7.904,01	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-29.808.994,85	-38.832.732,58	-42.659.608,42	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	62.597.971,88	65.173.904,06	67.978.750,39	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.521.347,03	2.670.198,03	1.120.198,03	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	60.076.624,85	62.503.706,03	66.858.552,36	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	6,67	6,73	5,84	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-49,62	-62,13	-63,81	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	72.091.949,82	75.004.447,24	80.230.262,83	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	64.882.754,84	67.504.002,51	72.207.236,55	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO 1º Quadrimestre	DO EXERCÍCIO DE 2025	
			2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	7.904,01	7.904,01	7.904,01	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	2.320.098,87	1.226.552,70	791.376,20	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:C4221368

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES	
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025	
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)	R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	62.597.971,88	65.173.904,06	67.978.750,39	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	2.521.347,03	2.670.198,03	1.120.198,03	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	60.076.624,85	62.503.706,03	66.858.552,36	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	13.216.857,47	13.750.815,33	14.708.881,52	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	11.895.171,72	12.375.733,79	13.237.993,37	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:2764BB49

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	67.978.750,39	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.120.198,03	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	66.858.552,36	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.697.368,38	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	9.627.631,54	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.680.098,67	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:505EEECD

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025		
LRF, art. 48 – Anexo 6	R$ 1	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida	67.978.750,39	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	66.858.552,36	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	65.727.642,58	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	25.057.591,50	38,12
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	35.492.926,99	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	33.718.280,64	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	31.943.634,29	48,60
DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-42.659.608,42	-63,81
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	80.230.262,83	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.708.881,52	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.697.368,38	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.680.098,67	7,00

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:C718850B

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.197, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 3.197, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 12, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R$ 208.664,82 (duzentos e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, para reforço das dotações do (s) programa(s) a seguir mencionado(s):

I - SUPLEMENTAÇÃO (+):	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.01 SEMECE APOIO ADMINISTRATIVO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0002.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL
FICHA:	**188**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 47.800,00
FICHA:	**192**
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 10.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.02 SEMECE - Manutenção da Educação Básica
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL
FICHA:	**205**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 14.800,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0047.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FICHA:	**219**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ 12.091,82
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0051.0000 - INSTITUIR PROGRAMAS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
FICHA:	**225**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ 22.203,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0059.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ	
FICHA:	**252**	
3.3.90.39.00 - OUTROS	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 15.770,00
Fonte de Recurso:	25.1.500.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	

	DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0080.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%
FICHA:	**273**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 86.000,00
Fonte de Recurso:	30.1.540.00 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 208.664,82**

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 12 da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

II - ANULAÇÕES (-):	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.01 SEMECE APOIO ADMINISTRATIVO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0002.0006.0014 - REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTRAPARTIDAS E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS
FICHA:	**200**
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ - 1.204,20
FICHA:	**201**
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ - 1.204,20
FICHA:	**202**
4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ - 1.204,20
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0002.0045.0000 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA
FICHA:	**203**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ - 5,98
FICHA:	**204**
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ - 634,51

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.02 SEMECE - Manutenção da Educação Básica	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.366.0007.0063.0000 - FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	
FICHA:	**255**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ - 49.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0072.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 70%	
FICHA:	**261**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R$ - 86.000,00
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.04 - DIFUSÃO DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	13.392.0008.0070.0000 - APOIO, INCENTIVO A PRODUÇÃO E À DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	
FICHA:	**313**	
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL		R$ - 1.688,40
FICHA:	**318**	
3.3.90.39.00 - OUTROS	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ - 196,40
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	27.812.0008.0071.0000 - MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
FICHA:	**320**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ - 4.138,00
FICHA:	**321**	
3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS		R$ - 9.642,00
FICHA:	**322**	
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		R$ - 12.042,00
FICHA:	**323**	
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R$ - 1.008,02
FICHA:	**324**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ - 4.479,98
FICHA:	**325**	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$ - 1.204,20
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.06 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0002.0044.0000 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	
FICHA:	**328**	
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL		R$ - 2.890,08
FICHA:	**329**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ - 2.414,80

FICHA:	**330**	
3.3.90.36.00 - OUTROS	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ - 50,40
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.07 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0046.0000 - FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA:	**333**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ - 12.976,84
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0098.0000 - FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DO AEE	
FICHA:	**335**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ - 169,10
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0057.0000 - FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
FICHA:	**337**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ - 16.115,12
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0057.0001 - FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
FICHA:	**339**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ - 398,39
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
TOTAL DE ANULAÇÕES:	**R$ - 208.664,82**	

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em cobrir despesas com folha de pagamento, serviços de terceiros pessoa jurídica e materiais de consumo, garantindo a regularidade das despesas de pessoal e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE por Anulação dos Créditos Orçamentários.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 06 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 06/11/2025 às 13:29, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **454684** e o código verificador **90E69578**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	06/11/2025 13:08
2	ANDERSILANE JESUS DOS SANTOS	***.996.062-**	06/11/2025 13:52
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	06/11/2025 14:29
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 454684 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:43486A16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO- DECRETO MUNICIPAL Nº 4932/2025

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4932, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

PLANILHA FINANCEIRA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANEXO I -CONV. Nº 272/2025/PGE-SEDUC				
RECEITA:				
Iduso:6016				
Grupo/Código: 1.571				
Detalhamento: 1001				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**	
2265-9	28.388-6	CONV. Nº 272/2025/PGE-SEDUC	120.000,00	
SALDO			120.000,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**120.000,00**	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ATRAVÉS DO CONV. Nº 272/2025/PGE-SEDUC FIRMADO ENTRE O ESTADO ATRAVÉS DASEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL TENDO COMO CONTRA PARTIDA O VALOR DE R$ 33.429,24(TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E SUPERAVIT FINANCEIRO, TOTALIZANDO O VALOR DO CONVÊNIO EM R$ 153.429,24.				
RECEITA:				
Iduso:25				
Grupo/Código: 1.500				
Detalhamento: 1001				
Código de aplicação: 002.001				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**	
2265-9	28.388-6	CONV. Nº 272/2025/PGE-SEDUC	15.599,12	
SALDO			15.599,12	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**15.599,12**	
RECEITA:				
Iduso:0				
2.500				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.001				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**	
2265-9	28.388-6	CONV. Nº 272/2025/PGE-SEDUC	17.830,12	
SALDO			17.830,12	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**17.830,12**	
DESPESA:				
Iduso:6016				
Grupo/Código: 1.571				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 004.091				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
767	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	**12.361.0011.1279.0000**	**4.4.90.52.00**	**120.000,00**
SUB TOTAL				**120.000,00**

TOTAL GERAL				**120.000,00**
DESPESA:				
Iduso:25				
Grupo/Código: 1.500				
Detalhamento: 1001				
Código de aplicação: 002.001				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
768	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	**12.361.0011.1279.0000**	**4.4.90.52.00**	**15.599,12**
SUB TOTAL				**15.599,12**
TOTAL GERAL				**15.599,12**
DESPESA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 2.500				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.001				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
769	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	**12.361.0011.1279.0000**	**4.4.90.52.00**	**17.830,12**
SUB TOTAL				**17.830,12**
TOTAL GERAL				**17.830,12**
Machadinho D'Oeste,05denovembro de 2.025.				

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/11/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**857031**e o código verificador**110E98DD**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1B83A356

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2752/2025

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2752, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

PLANILHA FINANCEIRA POR TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO ANEXO I -TRANSF.ESPECIAL Nº 814/2025/ESTADO				
RECEITA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 1.710				
Detalhamento: 3210				
Código de aplicação: 017.027				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**	
2265-9	30.457-3	TRANSF.ESPECIAL Nº 814/2025/ESTADO	43.200,00	
SALDO			43.200,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**43.200,00**	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 814/2025,/ESTADO NO VALOR DE R$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).				
DESPESA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 1.710				
Detalhamento: 3210				
Código de aplicação: 017.027				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
782	**MATERIAL DE CONSUMO**	**20.122.0002.2050.0000**	**33.90.30.00**	**12.888,00**
781	**EQUIP. E MAT. PERMANENTE**	**20.122.0002.2050.0000**	**44.90.52.00**	**30.312,00**
SUB TOTAL				**43.200,00**

Machadinho D'Oeste,04denovembrode 2.025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/11/2025 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856628**e o código verificador**4ADF357E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:34E5F3FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 6.830/PMMA/2025.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
DECRETO Nº 6.830/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE A LEI Nº 2.734/PMMA/2025 E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.740/PMMA/2025, autorizado proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais),** para cobrir despesas com pagamento da empresa terceirizada do transporte escolar, uma vez que os ônibus estão trazendo os alunos para a reposição de aulas, a fim de dar continuidade nas atividades da Secretaria Municipal de Educação,, conforme dotação distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
02/006	12	368	0062	2	069	3.3.90.39.00.00	R$	15000100
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Básica	Suporte complementar a educação	Atividade	Manutenção do programa salário educação transporte PNATE	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	258.000,00	Recursos de impostos MDE 25% - Exercício Corrente.
						Total	**258.000,00**	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:BA429B6C

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 6.831/PMMA/2025.

DECRETO Nº 6.831/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE A LEI Nº 2.734/PMMA/2025 E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.741/PMMA/2025, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação por transposição de valores ao orçamento vigente, no valor de valor de **R$93.000,00 (Noventa e três mil reais),** para pagamento do transporte escolar terceirizado, pois os ônibus estão trazendo os alunos para a reposição de aulas, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação orçamentaria distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Valor
02/006	12	368	0062	2	069	3.3.90.39.00.00	15000100	R$
PMMA/ SEMED	EDUCAÇÃO	Educação básica	Suporte complementar a educação - FNDE	Atividade	Programa nacional de transporte Escolar -PNATE	Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica	Recursos de impostos MDE 25%- exercício corrente	93.000,00
							Total	93.000,00

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor

02/006	12	361	0061	2	066	3.3.90.39.00.00	15000000	R$
PMMA/ SEMED	EDUCAÇÃO	Ensino fundamental	Mais Educação 25%	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais (art.60 do ADCT/CF	Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica	Recursos não vinculados de impostos - exercício corrente	93.000,00
							Total	**93.000,00**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F34A4532

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.740/PMMA/2025.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI N. 2.740/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais),** para cobrir despesas com pagamento da empresa terceirizada do transporte escolar, uma vez que os ônibus estão trazendo os alunos para a reposição de aulas, a fim de dar continuidade nas atividades da Secretaria Municipal de Educação,, conforme dotação distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
02/006	12	368	0062	2	069	3.3.90.39.00.00	R$	15000100
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Básica	Suporte complementar a educação	Atividade	Manutenção do programa salário educação transporte PNATE	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	258.000,00	Recursos de impostos MDE 25% - Exercício Corrente.
						Total	**258.000,00**	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:A96C83BB

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.741/PMMA/2025.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N. 2.741/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação por transposição de valores ao orçamento vigente, no valor de valor de **R$93.000,00 (Noventa e três mil reais),** para pagamento do transporte escolar terceirizado, pois os ônibus

estão trazendo os alunos para a reposição de aulas, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação orçamentaria distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Valor
02/006	**12**	**368**	**0062**	**2**	**069**	**3.3.90.39.00.00**	**15000100**	**R$**
PMMA/ SEMED	EDUCAÇÃO	Educação básica	Suporte complementar a educação - FNDE	Atividade	Programa nacional de transporte Escolar -PNATE	Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica	Recursos de impostos MDE 25%- exercício corrente	93.000,00
							Total	**93.000,00**

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor
02/006	**12**	**361**	**0061**	**2**	**0 66**	**3.3.90.39.00.00**	**15000000**	**R$**
PMMA/ SEMED	EDUCAÇÃO	Ensino fundamental	Mais Educação 25%	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais (art.60 do ADCT/CF	Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica	Recursos não vinculados de impostos - exercício corrente	93.000,00
							Total	**93.000,00**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:13D225E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 202 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 202
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 048/ SRP/2025
No dia 29 de Outubro de 2025, no(a) MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, portador do CPF n° 293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA			CNPJ: 02.475.985/0001-37			
Representante: PAULO PEDRO STOCCO						
Telefone: (69) 3521-5181						
Email: covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com						
Endereço: AV DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05, Jaru - RO - 76890-000						
Item: 1	Quantidade: 60,00	Unidade: Pct.	Marca: MEDIXLAB	Modelo: MEDIXLAB	Preço Unitário: R$ 5,94	Valor Total: R$356,40
Descrição: Abaixador de língua (espátula de madeira), descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14cm de comprimento; 1,4cm de largura; 0,5mm de espessura; Embalado em pacote com 100 peças.						
Item: 2	Quantidade: 260,00	Unidade: Cx.	Marca: MEDIX BRASIL	Modelo: MEDIX BRASIL	Preço Unitário: R$ 14,69	Valor Total: R$3.819,40
Descrição: Agulha descartável para sistema de aplicação de insulina com caneta (5/32 x 32G), com 4mm de comprimento x 0,23mm calibre; confeccionada em aço inoxidável, siliconizada polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado, afiada, compatível com todos os sistemas de aplicação de insulina com canetas. Embalada em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Caixa com 100 unidades.						
Item: 14	Quantidade: 45,00	Unidade: Frs.	Marca: TUPI	Modelo: TUPI	Preço Unitário: R$ 8,79	Valor Total: R$395,55
Descrição: Álcool etílico hidratado 92,8 (95,26º GL líquido), embalagem com 1.000ml;						
Item: 15	Quantidade: 200,00	Unidade: Frs.	Marca: TUPI	Modelo: TUPI	Preço Unitário: R$ 5,76	Valor Total: R$1.152,00
Descrição: Álcool etílico hidratado em gel 70, embalagem mínimo 400gr						
Item: 21	Quantidade: 1.100,00	Unidade: Rolo	Marca: ERIMAX / SOFT	Modelo: ERIMAX / SOFT	Preço Unitário: R$ 0,51	Valor Total: R$561,00
Descrição: Atadura de crepom 13 fios e elasticidade no sentido longitudinal, 08cm x 1,8m 100 algodão, embalado individualmente						
Item: 22	Quantidade: 2.750,00	Unidade: Rolo	Marca: ERIMAX / SOFT	Modelo: ERIMAX / SOFT	Preço Unitário: R$ 0,61	Valor Total: R$1.677,50
Descrição: Atadura de crepom 13 fios e elasticidade no sentido longitudinal, 10cm x 1,8m 100 algodão, embalado individualmente						
Item: 23	Quantidade: 250,00	Unidade: Rolo	Marca: ERIMAX / SOFT	Modelo: ERIMAX / SOFT	Preço Unitário: R$ 0,70	Valor Total: R$175,00
Total:						R$ 89.266,00
Descrição: Atadura de crepom 13 fios e elasticidade no sentido longitudinal, 12cm x 1,8m 100 algodão, embalado individualmente						
Item: 24	Quantidade: 2.300,00	Unidade: Rolo	Marca: ERIMAX / SOFT	Modelo: ERIMAX / SOFT	Preço Unitário: R$ 0,83	Valor Total: R$1.909,00
Descrição: Atadura de crepom 13 fios e elasticidade no sentido longitudinal, 15cm x 1,8m 100 algodão, embalado individualmente						
Item: 25	Quantidade: 200,00	Unidade: Rolo	Marca: ERIMAX / SOFT	Modelo: ERIMAX / SOFT	Preço Unitário: R$ 1,41	Valor Total: R$282,00
Descrição: Atadura de crepom 13 fios e elasticidade no sentido longitudinal, 25cm x 1,8m 100 algodão, embalado individualmente						
Item: 34	Quantidade: 7,00	Unidade: Unid.	Marca: VITAL	Modelo: VITAL	Preço Unitário: R$ 6,88	Valor Total: R$48,16
Descrição: Cabo de bisturi 3 Fabricado em aço inox Produto autoclavável.						
Item: 35	Quantidade: 7,00	Unidade: Unid.	Marca: VITAL	Modelo: VITAL	Preço Unitário: R$ 6,88	Valor Total: R$48,16

Descrição: Cabo de bisturi 4 Fabricado em aço inox Produto autoclavável.						
Item: 63	Quantidade: 100,00	Unidade: Rolo	Marca: ERIMAX / SOFT	Modelo: ERIMAX / SOFT	Preço Unitário: R$ 26,68	Valor Total: R$2.668,00
Descrição: Compressa de gaze tipo queijo 91x91, confeccionada com 11 fios em algodão, não estéril, cor branca.						
Item: 64	Quantidade: 60,00	Unidade: Galão	Marca: SEPTPRO PLUS (PROLINK)	Modelo: SEPTPRO PLUS (PROLINK)	Preço Unitário: R$ 36,58	Valor Total: R$2.194,80
Descrição: Desinfetante de nível intermediário para limpeza hospitalar a base de Quaternário de amonio. Validade mínima de 24 meses. Devidamente registrado na ANVISA e/ou no MS (ministério da saúde); Embalagem com 05 litros.						
Item: 68	Quantidade: 60,00	Unidade: Cx.	Marca: MEDIX BRASIL	Modelo: MEDIX BRASIL	Preço Unitário: R$ 23,10	Valor Total: R$1.386,00
Descrição: Dispositivo para infusão intravenosa n 21 g. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp)						
Item: 69	Quantidade: 110,00	Unidade: Cx.	Marca: MEDIX BRASIL	Modelo: MEDIX BRASIL	Preço Unitário: R$ 23,10	Valor Total: R$2.541,00
Descrição: Dispositivo para infusão intravenosa n 23 g. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp)						
Item: 70	Quantidade: 55,00	Unidade: Cx.	Marca: MEDIX BRASIL	Modelo: MEDIX BRASIL	Preço Unitário: R$ 23,10	Valor Total: R$1.270,50
Descrição: Dispositivo para infusão intravenosa n 25 g. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp)						
Item: 71	Quantidade: 6,00	Unidade: Cx.	Marca: MEDIX BRASIL	Modelo: MEDIX BRASIL	Preço Unitário: R$ 23,10	Valor Total: R$138,60
Descrição: Dispositivo para infusão intravenosa n 27 g. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp)						
Item: 84	Quantidade: 250,00	Unidade: Rolo	Marca: COPERTINA	Modelo: COPERTINA	Preço Unitário: R$ 2,57	Valor Total: R$642,50
Descrição: Esparadrapo micropore 25mm x 4,5m. Devidamente registrado na ANVISA						
Item: 87	Quantidade: 508,00	Unidade: Unid.	Marca: MARKMED	Modelo: MARKMED	Preço Unitário: R$ 2,89	Valor Total: R$1.468,12
Descrição: Extensor de O2, confeccionado de tubo PVC, verde, com conector anelado flexível em PVC, esterilizado pelo processo de óxido de etileno embalado em P.G.C. O Conector anelado permite conexão com os tubos de calibre 14mm, 16mm e 20mm.						
Total:						R$ 89.266,00
Item: 96	Quantidade: 20,00	Unidade: Cx.	Marca: DONATI	Modelo: DONATI	Preço Unitário: R$ 37,95	Valor Total: R$759,00
Descrição: Fio de sutura nylon n 2-0, estéril, cor preta, com 1 agulha de 4,0cm de comprimento e 3/8 círculo, triangular, 45cm; Caixa com 24 unidades						
Item: 100	Quantidade: 15,00	Unidade: Cx.	Marca: TECHNOFIO	Modelo: TECHNOFIO	Preço Unitário: R$ 118,80	Valor Total: R$1.782,00
Descrição: Fio de sutura catgut cromado n.º 0-0, 90cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,8cm. Caixa com 24 unidades						
Item: 115	Quantidade: 35,00	Unidade: Bolsa	Marca: ULTRA GEL / MULTI GEL	Modelo: ULTRA GEL / MULTI GEL	Preço Unitário: R$ 28,05	Valor Total: R$981,75
Descrição: Gel para ultra-sonografia. Bolsa com 5lt, com válvula dosadora. Solúvel em água, facilmente removível, não gorduroso, não escorre, não mancha, não irrita a pele; devidamente registrado na ANVISA.						
Item: 117	Quantidade: 100,00	Unidade: Kit	Marca: CRALPLAST	Modelo: CRALPLAST	Preço Unitário: R$ 1,99	Valor Total: R$199,00
Descrição: Kit auxiliar Papanicolau, estéril, descartável, 1 escova cervical, com cerdas fabricadas em Nylon, de 20mm de comprimento, aderida firmemente numa haste plástica de 160mm. Comprimento total: 180mm. 1 espátula de Ayre, fabricada em madeira, com 190 mm.						
Item: 135	Quantidade: 310,00	Unidade: Par	Marca: MEDIX BRASIL	Modelo: MEDIX BRASIL	Preço Unitário: R$ 0,85	Valor Total: R$263,50
Descrição: Luva cirúrgica estéril nº 6,5, podendo ser entregue em caixas com 50 pares						
Item: 136	Quantidade: 330,00	Unidade: Par	Marca: MEDIX BRASIL	Modelo: MEDIX BRASIL	Preço Unitário: R$ 0,85	Valor Total: R$280,50
Descrição: Luva cirúrgica estéril nº 7,0. Uso único, descartável, talcada com pó bio absorvível, podendo ser entregue em caixas com 50 pares						
Item: 137	Quantidade: 2.040,00	Unidade: Par	Marca: MEDIX BRASIL	Modelo: MEDIX BRASIL	Preço Unitário: R$ 0,85	Valor Total: R$1.734,00
Descrição: Luva cirúrgica estéril nº 7,5. Uso único, descartável, talcada com pó bio absorvível, podendo ser entregue em caixas com 50 pares						
Item: 138	Quantidade: 3.040,00	Unidade: Par	Marca: MEDIX BRASIL	Modelo: MEDIX BRASIL	Preço Unitário: R$ 0,85	Valor Total: R$2.584,00
Descrição: Luva cirúrgica estéril nº 8,0. Uso único, descartável, talcada com pó bio absorvível, podendo ser entregue em caixas com 50 pares						
Item: 142	Quantidade: 3,00	Unidade: Unid.	Marca: RWR	Modelo: RWR	Preço Unitário: R$ 75,26	Valor Total: R$225,78
Descrição: Manômetro Fluxômetro para O².						
Item: 143	Quantidade: 45,00	Unidade: Unid.	Marca: RWR	Modelo: RWR	Preço Unitário: R$ 382,06	Valor Total: R$17.192,70
Descrição: Manômetro completo para O². (Válvula Reguladora Cilindro de Oxigênio Fluxômetro Umidificador)						
Item: 146	Quantidade: 203,00	Unidade: Unid.	Marca: ADVANTIVE	Modelo: ADVANTIVE	Preço Unitário: R$ 9,34	Valor Total: R$1.896,02
Descrição: Máscara de Venturi adulto, Máscara facial alongada tamanho infantil, confeccionada em vinil macio e transparente; Com formato anatômico sob-o- queixo; Itens inclusos: Máscara adulto com elástico; Traqueia; 6 válvulas para diferentes concentrações de oxigênio; Extensão de oxigênio 2,10m; Copo adaptador para micronebulização.						
Item: 147	Quantidade: 203,00	Unidade: Unid.	Marca: ADVANTIVE	Modelo: ADVANTIVE	Preço Unitário: R$ 9,19	Valor Total: R$1.865,57
Total:						R$ 89.266,00
Descrição: Máscara de Venturi infantil, Máscara facial alongada tamanho infantil, confeccionada em vinil macio e transparente; Com formato anatômico sob-o- queixo; Itens inclusos: Máscara adulto com elástico; Traqueia; 6 válvulas para diferentes concentrações de oxigênio; Extensão de oxigênio 2,10m; Copo adaptador para micronebulização.						
Item: 155	Quantidade: 170,00	Unidade: Unid.	Marca: VITALGOLD	Modelo: VITALGOLD	Preço Unitário: R$ 81,25	Valor Total: R$13.812,50
Descrição: Oxímetro de pulso de dedo Especificações mínimas do produto: Tela colorida; Indicador de bateria fraca; Desligamento automático. Especificações Técnicas: Material: ABS Cor: Azul Spo2: 70 - 100 BPM: 25 - 250bpm Dimensões aproximadas do produto (L x A x P): 3 x 3 x 5 cm Alimentação: Bateria interna Conteúdo Da Embalagem: 1 Medidor 1 - Cabo USB 1 Manual 1 - Cordão. Certificado INMETRO e registro ANVISA. Garantia mínima: 03 meses						
Item: 156	Quantidade: 40,00	Unidade: Unid.	Marca: TOCARE / GLICOO	Modelo: TOCARE / GLICOO	Preço Unitário: R$ 108,57	Valor Total: R$4.342,80
Descrição: Oxímetro de pulso de dedo infantil (Pediátrico até 12 anos) Mede a saturação de oxigênio no sangue e a frequência cardíaca de modo simples, através do dedo. Produto leve e compacto; Display OLED dual color (cor dupla) com visor rotacional ajustável em 6 direções; Desliga automaticamente em aproximadamente 8 segundos; Acompanha cabo USB para recarregar a bateria, cordão se segurança e manual; Saturação Arterial de Oxig. SPO2 (faixa de medição): 70-99 Frequência Cardíaca (BPM) (faixa de medição): 30BPM-240BPM (batimentos por minuto) / Precisão 1 bpm ou 1 (o maior) Alimentação: Bateria de Lítio (Carregamento através de cabo USB) Consumo de Energia: Duração de aproximadamente 6 horas. Dimensão: 44mm x 28,3mm x 26,5mm (Aproximadamente) Deverá acompanhar 01 bateria reserva. Certificado INMETRO e/ou registro ANVISA. Garantia mínima: 03 meses						
Item: 171	Quantidade: 12,00	Unidade: Unid.	Marca: PRIME INSTRUMENTOS	Modelo: PRIME INSTRUMENTOS	Preço Unitário: R$ 34,90	Valor Total: R$418,80
Descrição: Porta agulha Mayo com 12cm, Produto confeccionado em Aço Inoxidável						
Item: 172	Quantidade: 20,00	Unidade: Unid.	Marca: ABC	Modelo: ABC	Preço Unitário: R$ 34,96	Valor Total: R$699,20
Descrição: Porta agulha Mayo com 14cm, Produto confeccionado em Aço Inoxidável						
Item: 173	Quantidade: 12,00	Unidade: Unid.	Marca: ABC	Modelo: ABC	Preço Unitário: R$ 45,67	Valor Total: R$548,04
Descrição: Porta agulha Mayo com 16cm, Produto confeccionado em Aço Inoxidável						
Item: 183	Quantidade: 15,00	Unidade: Unid.	Marca: TAYLOR	Modelo: TAYLOR	Preço Unitário: R$ 115,62	Valor Total: R$1.734,30
Descrição: Régua antropométrica pediátrica em madeira 100cm Infantômetro portátil horizontal						
Item: 186	Quantidade: 30,00	Unidade: Cx.	Marca: SR	Modelo: SR	Preço Unitário: R$ 28,05	Valor Total: R$841,50
Descrição: Seringas descartável 03ml agulhada cx c/100 unid., Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança.						
Item: 202	Quantidade: 220,00	Unidade: Unid.	Marca: MARKMED	Modelo: MARKMED	Preço Unitário: R$ 11,47	Valor Total: R$2.523,40
Descrição: Sonda trato digestivo nasoenteral nº 10, Produzidas em poliuretano, adaptam-se facilmente à anatomia do paciente; Composta por tubo radiopaco em toda sua extensão; Acompanham fio-guia em aço inox pré-lubrificado composto por 7 fios trançados e ponta atraumática; Ponteira reduzida para proporcionar mais conforto ao paciente						
Item: 204	Quantidade: 20,00	Unidade: Unid.	Marca: BIOSANI	Modelo: BIOSANI	Preço Unitário: R$ 1,44	Valor Total: R$28,80
Descrição: Sonda trato digestivo ou nasográstrica nº 16, sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis						
Item: 206	Quantidade: 320,00	Unidade: Unid.	Marca: BIOSANI	Modelo: BIOSANI	Preço Unitário: R$ 1,75	Valor Total: R$560,00
Total:						R$ 89.266,00
Descrição: Sonda trato digestivo ou nasográstrica nº 20, sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis						
Item: 207	Quantidade: 350,00	Unidade: Unid.	Marca: BIOSANI	Modelo: BIOSANI	Preço Unitário: R$ 1,86	Valor Total: R$651,00
Descrição: Sonda trato digestivo ou nasográstrica nº 22, sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis						
Item: 221	Quantidade: 35,00	Unidade: Unid.	Marca: LEVEVIDA / MUNDO ACESSIVEL	Modelo: LEVEVIDA / MUNDO ACESSIVEL	Preço Unitário: R$ 90,87	Valor Total: R$3.180,45
Descrição: Suporte para soro articulado de parede 32CM Estrutura resistente e estável, articulável em 180º na horizontal, confeccionado em aço inox 304 - 16 mm (não sofre o processo de corrosão aumentando a vida útil do produto). Tamanho: 32cm de comprimento. Acabamento: Polido. Capacidade mínima: 4 bolsas. Acompanha acessórios para instalação: 04 parafusos e 04 buchas MU 8mm. Garantia mínima de: 90 dias						
Item: 223	Quantidade: 25,00	Unidade: Unid.	Marca: DESCARBOX	Modelo: DESCARBOX	Preço Unitário: R$ 33,00	Valor Total: R$825,00
Descrição: Suporte para coletor de perfurocortante de 20 litros; Desenvolvidos no tamanho adequado para caixa perfurocortante; Produto livre de manutenção; Acompanha dois parafusos e duas buchas para fixação.						
Item: 224	Quantidade: 15,00	Unidade: Kit	Marca: RESGATE SP	Modelo: RESGATE SP	Preço Unitário: R$ 48,68	Valor Total: R$730,20
Descrição: Tala moldável em EVA (kit com 4 Unidades) para uso em resgates, ambulâncias, corpo de bombeiros; Pode ser usada com fita crepe, bandagem ou gaze para a imobilização completa, não requer água quente ou vapor para sua aplicação e pode ser lavada e reutilizada. Características: confeccionada em EVA (4mm); Colorida para identificar o seu tamanho, nas cores padrão para resgate; É usada para imobilização provisória no resgate e transporte de acidentados; Kit composto de: 1 Tala PP (30 x 8 cm) Roxa; 1 Tala P (53 x 8 cm) Azul; 1 Tala M (63 x 9 cm) Laranja; Tala G (86,5 x 10 cm) Verde						
Item: 225	Quantidade: 100,00	Unidade: Unid.	Marca: G-TECH	Modelo: G-TECH	Preço Unitário: R$ 12,87	Valor Total: R$1.287,00
Descrição: Termômetro digital clínico 100 à prova dágua; A unidade de medição é graus Celsius (C), com precisão decimal; Emite sinais sonoros (beeps) diferenciados ao final da medição, para - indicar temperatura normal ou febril; Desligamento automático; Tomada de temperatura em aproximadamente 1 minuto; Ecologicamente correto: não contém mercúrio ou substâncias tóxicas. Verificado e aprovado pelo INMETRO. Bateria de longa						

duração (substituível). Garantia de 1 ano.						
Item: 226	Quantidade: 10,00	Unidade: Unid.	Marca: G-TECH	Modelo: G-TECH	Preço Unitário: R$ 99,83	Valor Total: R$998,30
Descrição: Termômetro digital infravermelho (pistola de aferição corporal), medição de temperatura sem contato (testa), em graus celsius, visor com números grandes e nítidos. Com laser indicando ponto de medição. Sinal sonoro indicando que a medição está concluída. Tempo máximo para medição: 5 segundos, memória: mostrar no mínimo a ultima temperatura registrada. Resolução mínima: 0,1c, precisão: 0,1c,, faixa de medição: 32,0 à 43,0c. Erro máximo: 0,3c. Desligamento automático. Na embalagem e no corpo do produto devera conter a identificação do produto, marca do fabricante, marca de verificação inicial, o numero de registro de aprovação da portaria do INMETRO e numero de registro na ANVISA.						
Item: 228	Quantidade: 20,00	Unidade: Unid.	Marca: ABC	Modelo: ABC	Preço Unitário: R$ 32,14	Valor Total: R$642,80
Descrição: Tesoura cirúrgica 15cm, reta, produzida em aço inoxidável						
Item: 240	Quantidade: 40,00	Unidade: Unid.	Marca: RWR	Modelo: RWR	Preço Unitário: R$ 10,25	Valor Total: R$410,00
Descrição: Umidificador para oxigênio. Frasco com 250ml, com rosca. Embalado individualmente.						
Item: 241	Quantidade: 60,00	Unidade: Unid.	Marca: CINORD	Modelo: CINORD	Preço Unitário: R$ 42,24	Valor Total: R$2.534,40
Descrição: Vaselina liquida 1L, puro ou como base (veículo) de preparações farmacêuticas e cosméticas						
Total:						R$ 89.266,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **29/10/2026** , a contar do dia **29/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3º**A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Assinado De Forma Digital Por:
COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
02.475.985/0001-37
Dados: 29/10/2025 18:39:59

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:EE0F9427

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 203 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 203
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 048/SRP/2025

No dia 03 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA		**CNPJ: 13.287.059/0001-54**				
Representante: Célia Regina Deina						
Telefone: (69) 3423-0823						
Email: licite.empreendimentos@gmail.com						
Endereço: AV JAMARI, 2349 - SETOR 01, Ariquemes - RO - 76870-163						
Item: 3	**Quantidade:** 35,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** descarpack	**Modelo:** descarpack	**Preço Unitário:** R$ 8,50	**Valor Total:** R$297,50
Descrição: Agulha descartável hipodérmica 13mm x 0,45mm - 26G x 1/2 Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalada individualmente, caixa com 100 unidades.						
Item: 7	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** descarpack	**Modelo:** descarpack	**Preço Unitário:** R$ 10,35	**Valor Total:** R$621,00
Descrição: Agulha descartável hipodérmica 25mm x 0,80mm - 21G x 1 Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalada individualmente, caixa com 100 unidades.						
Item: 18	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** j prolab	**Modelo:** j prolab	**Preço Unitário:** R$ 8,50	**Valor Total:** R$425,00
Descrição: Almotolia 500ml, curva com cânula, com tampa de segurança, confeccionada em: polietileno transparente (plástico flexível) com graduação em alto relevo.						
Item: 36	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** fava	**Modelo:** fava	**Preço Unitário:** R$ 69,00	**Valor Total:** R$1.035,00
Descrição: Caixa para sutura, Caixa para pequenos procedimentos de sutura Estojo liso 18 x 8x 5 cm						
Item: 54	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** descarpack	**Modelo:** descarpack	**Preço Unitário:** R$ 98,00	**Valor Total:** R$490,00
Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 21G (jelco). Bisel ultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.						
Item: 159	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** yone jalecos	**Modelo:** yone jalecos	**Preço Unitário:** R$ 180,00	**Valor Total:** R$2.160,00
Descrição: Pijama cirúrgico, conjunto hospitalar unissex (Calça Camisa), confeccionado na cor azul royal ou verde floresta. A Camisa possui decote em V e com um bolso frontal. A calça tem cós inteiro com elástico e possui dois bolsos frontais. Não possui fechos, botões ou zíperes, Tamanhos M, G, GG, (a serem definidos na ordem de fornecimento)						
Total:						**R$ 5.028,50**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/11/2026** , a contar do dia **03/11/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Assinado De Forma Digital Por:
JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
13.287.059/0001-54

Célia Regina Deina
900.***.***-**
Dados: 03/11/2025 10:04:54

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:9FF05BF9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 204 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 204
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 048/SRP/2025

No dia 31 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	**CNPJ: 05.028.965/0001-06**
Representante: TANIA REGINA VEDANA DA COSTA	
Telefone: (69) 9982-8243	
Email: licitacao@alphamedi.com.br	
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS, 1480 - CENTRO, Porto Velho - RO - 76801-110	

Item: 29	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** CLIOGE L	**Modelo:** CLIOGE L	**Preço Unitário:** R$ 4,98	**Valor Total:** R$498,00

Descrição: Bobina de gelo reutilizável para conservação de imunobiológicos 200ml, para conservação da temperatura dentro da caixa até 12 horas; para conservar a temperatura no transporte de Vacinas, análises clínicas e laboratoriais. Devendo suportar congelamento até -30ºC						
Item: 30	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** CLIOGE L	**Modelo:** CLIOGE L	**Preço Unitário:** R$ 6,30	**Valor Total:** R$315,00
Descrição: Bobina de gelo reutilizável para conservação de imunobiológicos 500ml, para conservação da temperatura dentro da caixa até 12 horas; para conservar a temperatura no transporte de Vacinas, análises clínicas e laboratoriais. Produto fabricado com gel atóxico; Embalado com polietileno rígido, com indicação para ser congelado em freezer ou congelador comum. Devendo suportar congelamento até -30ºC.						
Item: 40	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** CONFORTEL	**Modelo:** CONFORTEL	**Preço Unitário:** R$ 55,04	**Valor Total:** R$5.504,00
Descrição: Camisola hospitalar para pacientes, confeccionada em tecido (brim), na cor azul ou verde, transpassado nas costas, tamanho único						
Item: 74	**Quantidade:** 130,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** ZERMA TT	**Modelo:** ZERMA T	**Preço Unitário:** R$ 36,38	**Valor Total:** R$4.729,40
Descrição: Envelope autosselante para esterilização em autoclave, no tamanho 15x25cm, embalagens com 100 unidades						
Item: 167	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** GOLGRA N	**Modelo:** GOLGRA N	**Preço Unitário:** R$ 236,00	**Valor Total:** R$2.360,00
Descrição: Pinça para biopsia de colo uterino tipo professor Medina, com 24cm, Tamanho: 24cm/3mm, confeccionado em Aço Inoxidável						
Item: 168	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** GOLGRA N	**Modelo:** GOLGRA N	**Preço Unitário:** R$ 236,00	**Valor Total:** R$2.360,00
Descrição: Pinça para biopsia de colo uterino tipo professor Medina, com 24cm, Tamanho: 24cm/5mm, confeccionado em Aço Inoxidável						
Total: R$ 15.766,40						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2026** , a contar do dia **31/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condiçõespara formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quandoesgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
05.028.965/0001-06

Assinado de forma digital por:
TANIA REGINA VEDANA DA COSTA
547.*.***-****
Dados: 31/10/2025 10:10:13

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:00E43C12

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 205 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 205 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 048/SRP/2025

No dia 31 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			**CNPJ: 19.391.064/0001-99**			
Representante: ROGERIO VERONESE						
Telefone: (66) 3566-1876						
Email: luvermed@gmail.com						
Endereço: AV GABRIEL MULLER, 127 - MODULO 02, Juína - MT - 78320-000						
Item: 26	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** CREMER	**Modelo:** CREMER	**Preço Unitário:** R$ 3, 15	**Valor Total:** R$4.725,00
Descrição: Atadura gessada, material tela tipo giro inglês, 100 algodão, 15cm x 300cm, impregnada c/gesso coloidal, secagem ultra rápida.						
Item: 216	**Quantidade:** 700,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 2,05	**Valor Total:** R$1.435,00
Descrição: Sonda vesical de demora/foley nº 16, Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.						
Item: 218	**Quantidade:** 800,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 2,47	**Valor Total:** R$1.976,00
Descrição: Sonda vesical de demora/foley nº 20, Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.						
Item: 219	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 2,47	**Valor Total:** R$988,00
Descrição: Sonda vesical de demora/foley nº 22, Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.						
Total: R$ 9.124,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2026** , a contar do dia **31/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condiçôes.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
19.391.064/0001-99

Assinado de forma digital por:
ROGERIO VERONESE
781.***.***-**
Dados: 31/10/2025 09:39:32

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:4DB45EBB

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 206 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 206 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 048/SRP/2025

No dia 31 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					**CNPJ:** 13.229.567/0001-86	
Representante: IVONEI CESAR BALBINOT						
Telefone: (54) 3523-1529						
Email: venezaltda@live.com						
Endereço: AV VINTE E UM DE ABRIL, 515 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000						
Item: 112	**Quantidade:** 800,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SENIOR LIFE PLUS	**Modelo:** SENIOR LIFE PLUS	**Preço Unitário:** R$ 11,63	**Valor Total:** R$9.304,00
Descrição: Fralda descartável geriátrica tamanho Extra-grande acima de 90 kg, recorte nas pernas com elástico para evitar vazamentos; Podendo ser entregue em pacotes com 8 unidades.(EXCLUSIVA MEI/ME/EPP)						
Item: 113	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SENIOR LIFE PLUS	**Modelo:** SENIOR LIFE PLUS	**Preço Unitário:** R$ 13,00	**Valor Total:** R$15.600,00
Descrição: Fralda descartável geriátrica tamanho médio de 40 a 70 kg, recorte nas pernas c/ elástico para evitar vazamentos. Podendo ser entregue em pacotes com 8 unidades..(EXCLUSIVA MEI/ME/EPP)						
Item: 114	**Quantidade:** 760,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SENIOR LIFE	**Modelo:** SENIOR LIFE PLUS	**Preço Unitário:** R$ 9,92	**Valor Total:** R$7.539,20

			PLUS			
Descrição: Fralda descartável geriátrica tamanho pequeno - de 30 a 40 kg recorte nas pernas c/ elástico para evitar vazamentos. Podendo ser entregue em pacotes com 8 unidades..(EXCLUSIVA MEI/ME/EPP)						
Total: R$ 32.443,20						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2026** , a contar do dia **31/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
13.229.567/0001-86

Assinado de Forma Digital Por:
IVONEI CESAR BALBINOT
026.***.***-**
Dados: 31/10/2025 09:50:41

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:A603E7A1

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 207 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 207
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
048/SRP/2025

No dia 31 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA				**CNPJ: 26.093.205/0001-52**		
Representante: Cintia Graziela da Rosa Jardim						
Telefone: (69) 9901-5698						
Email: cynservicelicitacao@gmail.com						
Endereço: AV TRANSCONTINENTAL, 1470 - CASA PRETA, Ji-Paraná - RO - 76907-552						
Item: 56	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** Cateter IV Teflon 24G - Amarelo	**Preço Unitário:** R$ 145,80	**Valor Total:** R$729,00
Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 23G (jelco). Bisel ultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.						
Item: 65	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** Galão	**Marca:** PROLINK	**Modelo:** DETERGENTE ENZIMATICO ZYMEDET 5L PROLINK	**Preço Unitário:** R$ 119,70	**Valor Total:** R$3.591,00
Descrição: Detergente emulsificante e desenfectante para lavagem de material de pequenos procedimentos (detergente enzimático) 48 horas. Sem perfume, sem corante. Produto pronto para limpeza hospitalar. Validade mínima de 24 meses. Devidamente registrado na ANVIS A e/ou no MS (ministério da saúde); Embalagem com 05 litros.						
Item: 80	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SAFEMED	**Modelo:** Escova para Limpeza de Instrumentais de Cabeça Única	**Preço Unitário:** R$ 73,93	**Valor Total:** R$4.435,80
Descrição: Escova autoclaváveis para limpeza de instrumentos cirúrgicos						
Item: 128	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** CRALPLAST	**Modelo:** LANCETA DESCARTÁVEL ESTÉRIL CALIBRE 26G	**Preço Unitário:** R$ 0,19	**Valor Total:** R$38,00
Descrição: Lanceta para coleta de sangue capilar, lam, ret. 1.6 a 2.0mm Lanceta auto-retrátil acionada por gatilho, estéril, descartável, confeccionada em plástico rígido, com design ergonômico, sistema de ativação por botão que proporcione aderência estável durante o manuseio (acionamento do dispositivo com o polegar) para a segurança do profissional de saúde no ato da punção, e melhor desempenho no procedimento, evitando recoleta. Deve atender às especificações de segurança do trabalho conforme NR nº 32. O dispositivo pérfuro cortante deve conter o formato de lâmina protegida por capa plástica, com design ergonômico e deve atingir a profundidade de 1,6mm a 2,0mm, e largura entre 1,5mm e 2,00mm na punção cutânea do calcâneo (Teste do Pezinho). Considerando o Manual Técnico do Ministério da Saúde/Triagem Neonatal Biológica, essa especificação garante a obtenção de alto fluxo de sangue com volume mínimo de 260 microlitros até 500 microlitros, permitindo assim o preenchimento adequado de todos os campos de coleta do papel- filtro com uma única punção. As lancetas deverão ser de uso único e com validade mínima de 60 meses. Na data da entrega, a validade da lanceta não deverá ser inferior a 83 da validade mínima prevista neste edital, ou seja não deverá ser inferior a 50 meses.						
Item: 133	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** FABINJECT	**Modelo:** Localizador de Veias Portátil - Adulto e Infantil - VF1000LED - FABINJECT	**Preço Unitário:** R$ 879,22	**Valor Total:** R$8.792,20
Descrição: Localizador de veias portátil Adulto e Infantil Devidamente registrado na ANVISA Garantia mínima de 06 meses.						
					Total:	**R$ 43.871,51**
Item: 160	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ABC INSTRUMENT OS	**Modelo:** Pinça Anatômica Dissecção 12cm ABC	**Preço Unitário:** R$ 15,07	**Valor Total:** R$150,70
Descrição: Pinça anatômica dissecção 12cm, confeccionada em aço inoxidável						
Item: 161	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ABC INSTRUMENT OS	**Modelo:** Pinça Anatômica Dissecção 14cm ABC	**Preço Unitário:** R$ 15,43	**Valor Total:** R$154,30
Descrição: Pinça anatômica dissecção 14cm, confeccionada em aço inoxidável						
Item: 162	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ABC INSTRUMENT OS	**Modelo:** Pinça Anatômica Dente de Rato 14cm	**Preço Unitário:** R$ 17,24	**Valor Total:** R$689,60
Descrição: Pinça dente de rato 14cm, confeccionada em aço inoxidável						
Item: 165	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ABC INSTRUMENT OS	**Modelo:** Pinça Kelly Hemostática 14cm Reta	**Preço Unitário:** R$ 35,69	**Valor Total:** R$1.070,70
Descrição: Pinça kelly ponta reta 14cm, confeccionada em aço inoxidável.						
Item: 166	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ABC INSTRUMENT OS	**Modelo:** Pinça Cheron (24cm) - ABC	**Preço Unitário:** R$ 73,94	**Valor Total:** R$1.478,80
Descrição: Pinça Cheron com 24cm, Aço Inox 304. Instrumento Cirúrgico Articulado Não Cortante						
Item: 169	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ABC INSTRUMENT OS	**Modelo:** PINÇA POZZI 24CM	**Preço Unitário:** R$ 72,66	**Valor Total:** R$871,92
Descrição: Pinça pozzi, Produto confeccionado em Aço Inoxidável						
Item: 209	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** SONDA URETRAL N° 14	**Preço Unitário:** R$ 0,74	**Valor Total:** R$888,00
Descrição: Sonda uretral nº 14, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual						
Item: 210	**Quantidade:** 2.500,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** SONDA URETRAL N° 16	**Preço Unitário:** R$ 0,74	**Valor Total:** R$1.850,00
Descrição: Sonda uretral nº 16, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.						
Item: 211	**Quantidade:** 1.030,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** SONDA URETRAL N° 18	**Preço Unitário:** R$ 0,74	**Valor Total:** R$762,20
Descrição: Sonda uretral nº 18, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.						
Item: 212	**Quantidade:** 1.030,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** SONDA URETRAL N° 20	**Preço Unitário:** R$ 0,91	**Valor Total:** R$937,30
Descrição: Sonda uretral nº 20, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.						
Item: 213	**Quantidade:** 1.030,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** SONDA URETRAL N° 22	**Preço Unitário:** R$ 0,91	**Valor Total:** R$937,30
Descrição: Sonda uretral nº 22, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.						
Item: 220	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** AKLIMPER	**Modelo:** SUPORTE DE PAREDE PARA CILINDRO DE OXIGENIO	**Preço Unitário:** R$ 542,20	**Valor Total:** R$14.639,40
					Total:	**R$ 43.871,51**
Descrição: Suporte de parede para cilindro de oxigênio com fixação do cilindro através de corrente. Para cilindros com capacidade de 40.0/50.0 litros (10.0m³), confeccionado em aço carbono, pintura eletrostática (cor						

branca), corrente reforçada. Acompanha acessórios para instalação: 02 parafusos e 02 buchas MU 8mm. Garantia mínima de: 90 dias						
Item: 222	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** SUPORTE PARA COLETOR PERFUROCORTANTE 7 LITROS	**Preço Unitário:** R$ 26,50	**Valor Total:** R$662,50
Descrição: Suporte para coletor de perfurocortante de 07 litros; Desenvolvidos no tamanho adequado para caixa perfurocortante; Produto livre de manutenção; Acompanha dois parafusos e duas buchas para fixação.						
Item: 227	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** UNDERBODY	**Modelo:** Termômetro Digital E Higrômetro Para Medição De Umidade Do Ar Com Relógio Digital	**Preço Unitário:** R$ 36,80	**Valor Total:** R$736,00
Descrição: Termômetro digital e higrômetro para medição de temperatura e umidade do ar máxima e mínima com relógio digital com cabo linha Classificação da temperatura máxima: 5E1 Graus Celsius Faixa de medição de temperatura: -10 C - 50 C Acompanha: pilha AAA Garantia mínima de 03 meses						
Item: 231	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ABC INSTRUMENT OS	**Modelo:** ABC INSTRUMENTOS	**Preço Unitário:** R$ 20,00	**Valor Total:** R$240,00
Descrição: Tesoura parametrial 23cm, curva, produzida em aço inoxidável						
Item: 233	**Quantidade:** 7,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BIOCON	**Modelo:** HCG 25MUL C/50 TIRAS - BIOCON	**Preço Unitário:** R$ 30,97	**Valor Total:** R$216,79
Descrição: Teste rápido de gravidez método: imunocromotografia. Finalidade: determinação qualitativa do HCG. Amostra: Soro e/ ou urina. Apresentação: tiras relativas contendo membrana reativa impregnada com anticorpo policional, anticorpo monoclonal, conjugado de cor e azida de sódio a 0,1, para detecção qualitativa da HCG em amostra de urina numa sensibilidade de 25mu/ml. Características regulamentares, com validade de 12 meses ou mais. Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 50 teste.						
					Total:	**R$ 43.871,51**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2026** , a contar do dia **31/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA
26.093.205/0001-52

Assinado de forma digital por:
Cintia Graziela da Rosa Jardim
653.*.***-****
Dados: 31/10/2025 16:27:07

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:BEE28698

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 208 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 208
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 048/SRP/2025

No dia 05 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 38.408.899/0001-59

Representante: Sergio Edelberto Valerio Junior

Telefone: (41) 3667-9820

Email: equimed@uol.com.br

Endereço: RUA GRACA ARANHA, 875 - VARGEM GRANDE, Pinhais - PR - 83321-020

Item: 86	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** KINDCARE	**Modelo:** KT-107	**Preço Unitário:** R$ 180,00	**Valor Total:** R$14.400,00
Descrição: Estetoscópio auscultador duplo, em aço inoxidável, altíssima sensibilidade acústica, hastes ajustáveis, olivas anatômicas, anel anti-frio. Diafragma de peça única é mais fácil de colocar e de limpar devido a sua superfície lisa e sem fendas e por não ser apresentado em peças separadas (anel e diafragma). A face pediátrica converte-se numa campnula tradicional quando o diafragma de peça única é substituído pelo aro anti-frio. Verificado e aprovado pelo INMETRO. Garantia do fabricante: mínimo de 12 meses.						
Item: 153	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** DOCTOR DEVICES	**Modelo:** BR-101- 105	**Preço Unitário:** R$ 234,00	**Valor Total:** R$2.340,00
Descrição: Otoscópio 2.5V Especificações mínimas do produto: Utilizado para diagnósticos médicos, indicado para avaliar tanto a parte interna quanto a parte externa do ouvido; Iluminação branca e de alto brilho, com excelente nitidez da imagem; Leve, compacto e ergonômico, oferece alta performance e maior resistência; Conexão para pera de insuflação, possibilita avaliar a mobilidade da membrana timpânica (pera opcional); Espéculos disponíveis em diversos tamanhos e modelos; Espéculos não Autoclaváveis Fácil substituição da lâmpada Xenon; Cabo em metal com revestimento termoplástico reforçado; Possui clip que proporciona desligamento automático ao ser fixado no bolso; Acionamento através de botão liga/desliga integrado; Alimentação: 2 pilhas alcalinas tipo AA; Cabo compatível com todas as cabeças; Não contém látex; Kit sobressalente que acompanha o produto: 07 Espéculos Auriculares 2.5mm 07 Espéculos Auriculares 4.0mm 01 Estojo Macio MD acolchoado para otoscópio e seus acessórios Benefícios: Transmissão da luz por fibra óptica, sem obstruções, sem reflexos e sem aquecimento. Lâmpada 2.5V de Xenon, proporciona luz mais branca e brilhante, projetando a verdadeira cor do tecido. Cabeça em ABS e aço inox, altamente resistente à impactos e corrosões. Amplo campo de visão com aumento de 3 vezes. Lente giratória permite instrumentação com ampliação da imagem; Informações Técnicas: Transmissão da Luz: Fibra Óptica Lâmpada: Xenon; Material da Cabeça: ABS e Aço Inox; Material do Cabo: Metal; Acabamento do Cabo: Termoplástico; Tensão: 2.5V; Alimentação: 2 pilhas AA; Botão Liga/Desliga: Possui; Clip de Bolso: Possui; Lente de aumento: 3 vezes; Comprimento Total: 162cm; Peso Total: 85g; Garantia do equipamento: 1 ano						
Item: 157	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** CREATIVE	**Modelo:** PC-66B	**Preço Unitário:** R$ 1.371,00	**Valor Total:** R$27.420,00
Descrição: Oxímetro de pulso Tecnologia dsp, técnicas de espectrofotometria, mostra os valores medidos de spo2 e pulso, software de máxima precisão, indica a qualidade do sinal, procurando pulso e pulso fraco, faixa de medida: 0 a 100, precisão: 50 a 69 3 70 a 100 2 Display e indicadores: Controle digital do brilho, display de led para spo2 e pulso, bargraph, com escala logorítmica indicando a qualidade do sinal, indicação de bateria fraca, indicação ligado, bateria carregando, bateria com carga, ligado à rede elétrica Pulso: Bip de pulso: 07 níveis Faixa de medidas: 30 a 254 bpm Precisão: 30 a 254 bpm - 2 Som: 03 tipos de som, bip de pulso, alarmes e sem sensor Controle digital e independentes para alarmes e bip de pulso. Alarmes: Indicação sonora com 2 tipos de tons Indicação visual através de leds Indicação sem sensor, limites de máximos e mínimos Oximetria: 30 a 100 - passo de 1 Pulso: 30 a 254 bpm - passo de 5 bpm Acessórios: 01 sensor de dedo adulto reutilizável (2,70 cm) 01 cabo de força de 02 pinos (2,5m) 01 manual do usuário 01 certificado de garantia Rede elétrica - 110 a 220vac - 50/60 hz automática Bateria - níquel-cádmio, 12 vdc, recarga interna e automática Tempo de recarga 10 horas quando totalmente descarregada. Deverá acompanhar 01 bateria reserva. Certificado INMETRO e/ou registro ANVISA. Garantia mínima: 03 meses						
Item: 193	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** JUMPER	**Modelo:** JPD- 100B	**Preço Unitário:** R$ 480,00	**Valor Total:** R$9.600,00
Total:						**R$ 53.760,00**
Descrição: Sonar (detector) fetal portátil digital tela colorida bateria recarregável aplicativo Ideal para: Detecção precoce da gravidez; Verificação de vida fetal em casos de ameaça de aborto; Detecção de gravidez múltipla entre a 10ª e 12ª semana Especificações Técnicas mínimas: Transdutor desconectável; Aplicativo gratuito; Carregador: Tomada com cabo micro USB 5V X 1ª Autonomia máxima da bateria: 300 minutos Potência máxima de consumo: 4 VA Potência máxima do áudio: 1000 mW. Contem saída para fone de ouvido Porta USB: Transferência de dados e carga na bateria Interface com tela LCD TFT colorida: Tela numérica e tela gráfica para acompanhamento em tempo real do batimento cardíaco fetal, menu de configurações e parâmetros do status de funcionamento Controle digital de volume: 09 níveis Faixa do registro de FHR: 50-240 bpm Sinal de alarme ajustável: Bradicardia (80-120 bpm) e taquicardia (140-190 bpm) Frequência de trabalho: 2 MHz 10 Diâmetro máximo do foco ultrassônico: 50mm Profundidade máxima do feixe ultrassônico: 200mm Potência ultrassônica: < 5mW/cm² Produto composto de: 01 - Monitor Doppler 01 - Transdutor 2 MHz IP21 01 Frasco de Gel ultrassônico 100 g 01 Manual de instruções 01Alça para transporte 01 Bolsa para armazenamento 01 Bateria Li-Polímero 3,7V 01 bateria reserva. Devidamente registrado na ANVISA Garantia mínima de 06 meses.						
Total:						**R$ 53.760,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **05/11/2026** , a contar do dia **05/11/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
38.408.899/0001-59

Assinado de forma digital por:
Sergio Edelberto Valerio Junior 039.*.***-****
Dados: 05/11/2025 09:12:46

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:F4B44255

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 209 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 209
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 048/SRP/2025

No dia 29 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: V & A DESCARTAVEIS LTDA			**CNPJ: 26.125.547/0001-07**			
Representante: Vivaldo Alberto de Jesus Silva						
Telefone: (69) 3301-7685						
Email: contatodescartavel@outlook.com						
Endereço: AV CAMPOS SALES, 1221 - AREAL, Porto Velho - RO - 76804-305						
Item: 27	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** DESCARTER	**Modelo:** TAM. M	**Preço Unitário:** R$ 4,20	**Valor Total:** R$840,00
Descrição: Avental impermeável de mangas longas TNT tamanho (M), Avental de isolação, invólucros de esterilização TNT SMS HOSPITALAR manga longa Ideal para uso em áreas que exige proteção contra respingos de substâncias químicas e contagiosas. Por ser hidro-repelente, pode ser usado contra respingos de qualquer tipo de liquido. Retirar o avental de sua embalagem com assepsia colocando-o sobre o corpo e amarrando-o na parte posterior das costas.						
Item: 46	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MEDCIR	**Modelo:** COMANDO PEDAL	**Preço Unitário:** R$ 450,00	**Valor Total:** R$4.500,00
Descrição: Caneta para bisturi elétrico (modelo: Emai BP-150)						
Item: 116	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** CLEANUP	**Modelo:** EMB C/ 100 UND **Preço Unitário:** R$	130,00	**Valor Total:** R$2.600,00
Descrição: Indicador químico para autoclave, Produto livre de chumbo, mercúrio, bário e látex. Resíduo comum; Parâmetros: Classe 5 - 135C por 1,5 minutos / 121C por 21 minutos; Dimensões da tira: 102 x 19 mm (L x C); Dimensões da embalagem: 128,58 x 152,40 mm; Embalagem com 100 unidades;						
Item: 129	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BIOLAND	**Modelo:** LED	**Preço Unitário:** R$ 16,00	**Valor Total:** R$1.120,00
Descrição: Lanterna Clinica em metal preta, lâmpada de Led, funcionamento com 2 pilhas AAA (palito) Medidas aproximadas: alt. x larg x profundidade: 14x1,5x1,5cm. Devidamente Registrado na ANVISA. Garantia mínima de 03 meses.						
Item: 152	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PLASTICOR	**Modelo:** C/ RECUO ALONGADO	**Preço Unitário:** R$ 12,00	**Valor Total:** R$120,00
Descrição: Óculos de sobrepor com recuo alongado, para uso nos setores de indústria alimentícia e saúde.						
Item: 170	**Quantidade:** 24,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MEDICI	**Modelo:** FACA RETA PEQUENA	**Preço Unitário:** R$ 71,00	**Valor Total:** R$1.704,00
Descrição: Ponteira tipo faca reta pequena (67mm) (Eletrodos) para Bisturi elétrico (modelo: Emai BP-150) (modelo: MedCir Powercut 300)						
Item: 182	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** DESCARBOX	**Modelo:** 100 LITROS	**Preço Unitário:** R$ 35,00	**Valor Total:** R$5.250,00
Total:						**R$ 25.822,00**

Descrição: Recipiente plástico (saco), na cor branco leitoso, para acondicionar resíduos sólidos de saúde infectados, capacidade de 100 litros, pacote com 100 unidades.						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** MED	**Modelo:** Nº 18	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
205	320,00	Unid.	SONDA		1,40	R$448,00
Descrição: Sonda trato digestivo ou nasográstrica nº 18, sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** CLEAN-	**Modelo:** TESTE BOWIE	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
232	600,00	Unid.	UP	DICK	15,40	R$9.240,00
Descrição: Teste bowie dick Podendo ser entregues em pacotes de 50 unidades.						
Total:						**R$ 25.822,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **29/10/2026** , a contar do dia **29/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

V & A DESCARTAVEIS LTDA
26.125.547/0001-07

Assinado de forma digital por: **Vivaldo Alberto de Jesus Silva**
341.*.***-****
Dados: 29/10/2025 15:14:59

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:354DFA57

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 210 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 210						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO						
048/SRP/2025						
No dia 30 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 44.779.242/0001-09						
Representante: Pedro Henrique dos Santos						
Telefone: (69) 3441-2160						
Email: phlicitacao@outlook.com						
Endereço: AV. MARECHAL RONDON, 3049 - SETOR 01, Jaru - RO - 76890-000						
Item: 67	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** Medix	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 23,10	**Valor Total:** R$115,50
Descrição: Dispositivo para infusão intravenosa n 19 g. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp)						
Item: 76	**Quantidade:** 1.100,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** Medix	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 0,70	**Valor Total:** R$770,00
Descrição: Equipo extensor multivias com clamp, Esterilizado a óxido de Etileno; Conector Luer macho; Descartável e de uso único; Atóxico e apirogênico; Devidamente registrado na ANVISA						
Item: 77	**Quantidade:** 750,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** Medix	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 1,13	**Valor Total:** R$847,50
Descrição: Equipo para nutrição enteral, material pvc cristal, comprimento mín. 120cm, tipo câmara flexível com filtro ar, tipo gotejador gota padrão, tipo pinça regulador de fluxo, tipo conector luer com tampa, esterilidade estéril, descartável.						
Item: 90	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** Donati	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 49,60	**Valor Total:** R$744,00
Descrição: Fio de sutura algodão/poliéster 0, com agulha 3/8 circ cil 3 cm. Caixa com 24 unidades						
Item: 91	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** Shalon	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 364,16	**Valor Total:** R$1.820,80

Descrição: Fio de sutura (Vicryl) cirúrgica ácido poliglicólico 0 - 75cm, com c/ag 35mm 1/2, Caixa com 24 unidades						
Item: 95	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** Donati	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 35,65	**Valor Total:** R$534,75
Descrição: Fio de sutura nylon n 0, estéril, cor preta, com 1 agulha de 4,0cm de comprimento e 3/8 círculo, triangular, 45cm; Caixa com 24 unidades						
Item: 97	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** Donati	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 32,95	**Valor Total:** R$2.306,50
Descrição: Fio de sutura nylon n 3-0, estéril, cor preta, com 1 agulha de 4,0cm de comprimento e 3/8 círculo, triangular, 45cm; Caixa com 24 unidades						
Item: 104	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** CX.	**Marca:** Shalon	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 165,17	**Valor Total:** R$825,85
Descrição: Fio sutura catgut cromado n.º 5-0, 70cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 2,0cm. Caixa com 24 unidades						
Item: 185	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** SR	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 26,00	**Valor Total:** R$520,00
Total: R$ 34.529,20						
Descrição: Seringas descartável 01ml com agulha 13x4,5, Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança. Caixa com 100 unidades.						
Item: 187	**Quantidade:** 130,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** SR	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 30,40	**Valor Total:** R$3.952,00
Descrição: Seringas descartável 05ml agulhada cx c/100 unid., Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança.						
Item: 188	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** SR	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 43,20	**Valor Total:** R$10.800,00
Descrição: Seringas descartável 10ml agulhada cx c/100 unid., Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança.						
Item: 192	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Frasco	**Marca:** Rioquimica	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 16,87	**Valor Total:** R$6.748,00
Descrição: Solução de Digliconato de Clorexidina 2 com tensoativos - degermante 1000ml						
Item: 214	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** Medix	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 2,97	**Valor Total:** R$326,70
Descrição: Sonda vesical de demora/foley nº 12, Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.						
Item: 215	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** Medix	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 2,97	**Valor Total:** R$891,00
Descrição: Sonda vesical de demora/foley nº 14, Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.						
Item: 217	**Quantidade:** 850,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** Medix	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 2,97	**Valor Total:** R$2.524,50
Descrição: Sonda vesical de demora/foley nº 18, Possui 2 vias, que conectam o tubo flexível a bolsa coletora.						
Item: 234	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** Solidor	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 5,12	**Valor Total:** R$102,40
Descrição: Tubo endotraqueal 3.0, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com e sem balão; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão.						
Item: 235	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** Solidor	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 4,92	**Valor Total:** R$98,40
Descrição: Tubo endotraqueal 4.0, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com e sem balão; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão.						
Item: 236	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** Solidor	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 5,04	**Valor Total:** R$100,80
Descrição: Tubo endotraqueal 6.0, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com e sem balão; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão.						
Item: 237	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** Solidor	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 5,04	**Valor Total:** R$252,00
Descrição: Tubo endotraqueal 7.5, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com e sem balão; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão.						
Item: 238	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** Solidor	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 4,97	**Valor Total:** R$248,50
Descrição: Tubo endotraqueal 8.0, Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Disponível com e sem balão; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão.						
Total: R$ 34.529,20						
As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.						

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/10/2026** , a contar do dia **30/10/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Assinado de Forma Digital Por:

P H Comercio de Produtos Medicos Hospitalares LTDA
44.779.242/0001-09
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
008.***.***-**
Dados: 30/10/2025 17:41:55

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:1FE3F92C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 211 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 211
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
048/SRP/2025
No dia 05 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AMENA CLIMATIZACAO LTDA			**CNPJ: 46.368.367/0001-63**			
Representante: VERA LUCIA DE OLIVEIRA						
Telefone: (00) 0000-0000						
Email: amenaclima@gmail.com						
Endereço: AV OITOCENTOS, 000 - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, Serra - ES - 29161-389						
Item: 37	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MOR	**Modelo:** 18L C/Termômetro Digital	**Preço Unitário:** R$ 244,00	**Valor Total:** R$488,00
Descrição: Caixa térmica, com termômetro digital para transporte de sangue, com capacidade de 15 litros.						
Item: 38	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MOR	**Modelo:** 26L C/Termômetro Digital	**Preço Unitário:** R$ 190,00	**Valor Total:** R$950,00
Descrição: Caixa térmica, com termômetro digital para transporte de sangue, com capacidade de 26 litros.						
Item: 39	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MOR	**Modelo:** 75L C/Termômetro Digital	**Preço Unitário:** R$ 450,62	**Valor Total:** R$2.253,10
Descrição: Caixa térmica, com termômetro digital para transporte de sangue, com capacidade de 56 litros.						
Total: R$ 3.691,10						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **05/11/2026** , a contar do dia **05/11/2025** .
1. DO OBJETO
1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas

no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3ºA** faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro –
CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

AMENA CLIMATIZACAO LTDA
46.368.367/0001-63

Assinado de forma digital por:
VERA LUCIA DE OLIVEIRA
671.*.***-****
Dados: 05/11/2025 09:32:51

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:D41D519F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 212 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 212
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
048/SRP/2025

No dia 29 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR	**CNPJ: 43.307.039/0001-69**

LTDA						
Representante: deise daiane oliveira pereira						
Telefone: (69) 3213-1071						
Email: alamolsdez@gmail.com						
Endereço: RUA BRASILIA, 1972 - KM 1, Porto Velho - RO - 76804-098						
Item: 47	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** CANETA PARA BISTURI	**Modelo:** CANETA PARA BISTURI	**Preço Unitário:** R$ 639,00	**Valor Total:** R$6.390,00
Descrição: Caneta para bisturi elétrico (modelo: MedCir Powercut 300)						
Item: 73	**Quantidade:** 130,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** ENVELOPE	**Modelo:** ENVELOPE	**Preço Unitário:** R$ 36,00	**Valor Total:** R$4.680,00
Descrição: Envelope autosselante para esterilização em autoclave, no tamanho 10x20cm, embalagem com 100 unidades						
Item: 151	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** POLIFER	**Modelo:** POLIFER	**Preço Unitário:** R$ 7,00	**Valor Total:** R$315,00
Descrição: Óculos de segurança com lente de proteção, em policarbonato com tratamento antirrisco, antiembaçante. Protetor nasal injetados do mesmo material e haste vazada tipo espátula.						
Item: 158	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** PAPEL PARA ECG	**Modelo:** PAPEL PARA ECG	**Preço Unitário:** R$ 12,00	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: Papel para eletrocardiógrafo ECG 80mm x 20m						
Item: 163	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** VITAL	**Modelo:** VITAL	**Preço Unitário:** R$ 21,99	**Valor Total:** R$439,80
Descrição: Pinça Halstead Mosquito Reta 12cm						
Item: 164	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** VITAL	**Modelo:** VITAL	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$30,00
Descrição: (FRACASSAR ITEM) Pinça kelly ponta curva 14cm, confeccionada em aço inoxidável.						
Item: 176	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PROTETOR DE TIROEIDE	**Modelo:** PROTETOR DE TIROEIDE	**Preço Unitário:** R$ 340,00	**Valor Total:** R$340,00
Descrição: Protetor de tireoide para raios-x, confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de 0,50mm, acabamento em nylon lavável						
Total: R$ 58.970,80						

Item: 178	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO	**Modelo:** PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO	**Preço Unitário:** R$ 340,10	**Valor Total:** R$1.360,40
Descrição: Pulseira de identificação tamanho adulto Cor branca, com orifícios de ajuste e fechamento em trava tipo POM; Com campo disponível para preenchimento dos dados a caneta: nome, sexo, data, horário, e número de leito ou prontuário; Dimensões: Comprimento aproximadamente 250mm x Largura aproximadamente 25mm; Orifícios de regulagem: mínimo 11. Devidamente registrado na ANVISA; Validade mínima: dois (2) anos; Caixa com: 500 unidades						
Item: 179	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO	**Modelo:** PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO	**Preço Unitário:** R$ 408,75	**Valor Total:** R$817,50
Descrição: Pulseira de identificação tamanho infantil Cor branca, com orifícios de ajuste e fechamento em trava tipo POM; Com campo disponível para preenchimento dos dados a caneta: nome, sexo, data, horário, e número de leito ou prontuário; Dimensões: Comprimento aproximadamente 170mm x Largura aproximadamente 18mm; Orifícios de regulagem: mínimo 11. Devidamente registrado na ANVISA; Validade mínima: dois (2) anos; Caixa com: 500 unidades						
Item: 198	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL	**Modelo:** SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL	**Preço Unitário:** R$ 81,73	**Valor Total:** R$1.798,06
Descrição: Sonda de nutrição enteral gastrostomia 22 Fr, 100 silicone, com balão externo para proteção e retenção, com marcas de referencia, balão interno para retenção, ponta 27 distal com abertura, conector em Y, estéril. Calibre 22 Frcom balão tamanho 20CC. Embalagem individual em papel grau cirúrgico. Devidamente registrado na ANVISA. Validade: 5 anos						
Item: 199	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL	**Modelo:** SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL	**Preço Unitário:** R$ 81,82	**Valor Total:** R$1.800,04
Descrição: Sonda de nutrição enteral gastrostomia 24 Fr, 100 silicone, com balão externo para proteção e retenção, com marcas de referencia, balão interno para retenção, ponta 27 distal com abertura, conector em Y, estéril. Calibre 24 Frcom balão tamanho 20CC. Embalagem individual em papel grau cirúrgico. Devidamente registrado na ANVISA. Validade: 5 anos						
Item: 201	**Quantidade:** 16,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SONDA TIPO BOTON	**Modelo:** SONDA TIPO BOTON	**Preço Unitário:** R$ 2.450,00	**Valor Total:** R$39.200,00
Descrição: Sonda tipo Boton (Sonda Gastrostomia Botton 18 Fr X 1,5cm) Material: Silicone grau médico com fita radiopaca em todo o seu comprimento; Acompanha: 1 Sonda Botton para gastrostomia; 1 Seringa Luer Slip de 6 ml; 1 Seringa com ponta de tipo cateter de 35 ml; 1 Conjunto de extensão com conector em ângulo reto Secur-lok e bifurcação (Y) de 2 orifícios e pinça 12; 1 Conjunto de extensão para bolo alimentar com ponta de tipo cateter, conector reto secur-lok e pinça 1; Devidamente registrado na ANVISA;						
Total: R$ 58.970,80						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **29/10/2026** , a contar do dia **29/10/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA
43.307.039/0001-69

Assinado de forma digital por:
deise daiane oliveira pereira 849.*.***-****
Dados: 29/10/2025 16:53:07

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:75A7BF4A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 213 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 213
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 048/SRP/2025

No dia 31 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA				**CNPJ: 48.036.918/0001-17**		
Representante: MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS						
Telefone: (69) 2141-6490						
Email: dentalpvh.licitacao@gmail.com						
Endereço: R JANAÍNA, 6669 - IGARAPÉ, Porto Velho - RO - 76824-316						
Item: 31	**Quantidade:** 2.003,00	**Unidade:** Pac.	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** DESCARPACK	**Preço Unitário:** R$ 6,40	**Valor Total:** R$12.819,20
Descrição: Bolsa coletora de urina, sistema aberto com cordão, capacidade de 2.000ml Embalado individualmente; Podendo ser entregue em pacotes com 100 unidades.						
Item: 150	**Quantidade:** 75,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** G-TECH	**Modelo:** G-TECH	**Preço Unitário:** R$ 115,00	**Valor Total:** R$8.625,00
Descrição: Medidor de pressão arterial automático de braço. Tipo de aparelho: automático; método de medição: oscilométrico inteligência pressurizada; Memória: para 120 medições com data e hora Tempo para medição: 1 minuto Outras funções: detector de arritmia cardíaca / indicador de hipertensão Dimensões aproximadas do produto (cm) a x l x p: 6,4 x 10,4 x 9,5cm tela LCD Garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação acompanha: manual de instruções						
Item: 184	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** MEDGRAN	**Modelo:** MEDGRAN	**Preço Unitário:** R$ 28,00	**Valor Total:** R$14.000,00
Descrição: Saco coletor de urina descartável, sistema aberto com cordão, capacidade 2.000ml com 100 unidades. (EXCLUSIVA MEI/ME/EPP)						
Item: 243	**Quantidade:** 2.400,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** KFRAL	**Modelo:** KFRAL	**Preço Unitário:** R$ 14,60	**Valor Total:** R$35.040,00
Descrição: Fralda descartável geriátrica tamanho Extra-grande acima de 90 kg, recorte nas pernas com elástico para evitar vazamentos; Podendo ser entregue em pacotes com 8 unidades. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item: 244	**Quantidade:** 3.600,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** KFRAL	**Modelo:** KFRAL	**Preço Unitário:** R$ 15,15	**Valor Total:** R$54.540,00
Descrição: Fralda descartável geriátrica tamanho médio de 40 a 70 kg, recorte nas pernas c/ elástico para evitar vazamentos. Podendo ser entregue em pacotes com 8 unidades. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item: 245	**Quantidade:** 2.280,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** KFRAL	**Modelo:** KFRAL	**Preço Unitário:** R$ 15,15	**Valor Total:** R$34.542,00
Descrição: Fralda descartável geriátrica tamanho pequeno - de 30 a 40 kg recorte nas pernas c/ elástico para evitar vazamentos. Podendo ser entregue em pacotes com 8 unidades. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Total:						**R$ 159.566,20**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2026** , a contar do dia **31/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condiçôes.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
48.036.918/0001-17
MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS
563.*.***-****
Dados: 31/10/2025 11:44:34

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:298C85D9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 214 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 214
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
048/SRP/2025

No dia 31 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RAPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA			**CNPJ: 34.883.104/0001-03**			
Representante: IVO CAPITANIO JUNIOR						
Telefone: (54) 3529-0066						
Email: rapida.industria@outlook.com						
Endereço: R RUBENS DERKS, 208 - INDUSTRIAL, Erechim - RS - 99706-300						
Item: 62	**Quantidade:** 700,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** O PROPRIO	**Modelo:** SOFEE	**Preço Unitário:** R$ 19,97	**Valor Total:** R$13.979,00
Descrição: Compressa de gaze cirúrgica 7,5 x 7,5 hidrófila, 100 algodão puro e branco, 11 fios, não estéril. Embalados em pacotes de 500 unidades.						
					Total:	**R$ 13.979,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2026** , a contar do dia **31/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

RAPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
34.883.104/0001-03

Assinado de forma digital por:
IVO CAPITANIO JUNIOR
026.*.***-****
Dados: 31/10/2025 11:16:33

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:C19113D5

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 215 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 215
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 048/SRP/2025

No dia 31 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: M TESTA ATACADO LTDA			**CNPJ: 43.044.418/0001-03**			
Representante: MARINA TESTA						
Telefone: (44) 3629-1275						
Email: mtesta.licitacoes@gmail.com						
Endereço: VIA VEREADOR DJALMA MAGALHAES BARROS, 5610 - ZONA 11A, Cianorte - PR - 87211-409						
Item: 148	**Quantidade:** 1.100,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** MASCARA	**Preço Unitário:** R$ 4,00	**Valor Total:** R$4.400,00
Descrição: Máscara descartável cirúrgica tripla, com elástico, na cor branca, devidamente registrada na ANVISA. Caixa com 50 unidades.						
Total: R$ 4.400,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2026** , a contar do dia **31/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

M TESTA ATACADO LTDA 43.044.418/0001-03
Assinado de forma digital por: **MARINA TESTA**
064.*.***-****
Dados: 31/10/2025 11:21:48

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:6BA3DA0D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 216 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 216
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 048/SRP/2025

No dia 31 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	**CNPJ: 49.918.306/0001-10**
Representante: ROBERTO BULKA	
Telefone: (41) 4113-0180	
Email: licitacao@innovemedical.com.br	
Endereço: R MANDAGUACU, 294 - EMILIANO PERNETA, Pinhais - PR - 83324-430	

Item: 41	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** CAMPO DUPLO 1X1M	**Preço Unitário:** R$ 67,50	**Valor Total:** R$1.485,00
Descrição: Campo cirúrgico duplo (dobrado) 1m x 1m, confeccionado em tecido brim 100 algodão, cor azul royal ou verde						
Item: 43	**Quantidade:** 42,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** CAMPO SIMPLES 1X1M	**Preço Unitário:** R$ 61,70	**Valor Total:** R$2.591,40
Descrição: Campo cirúrgico simples 1m x 1m, confeccionado em tecido brim 100 algodão, cor azul royal ou verde						
Item: 44	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** CAMPO FENEST RADO 60X60CM	**Preço Unitário:** R$ 27,88	**Valor Total:** R$613,36
Descrição: Campo cirúrgico simples fenestrado 60cm x 60cm fenestra 15cmx05cm, confeccionado em tecido brim 100 algodão, cor azul royal ou verde						
Item: 45	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** CAPOTE CIRURG ICO	**Preço Unitário:** R$ 241,00	**Valor Total:** R$7.230,00
Descrição: Capote cirúrgico com transpasse opa em brim pesado 100 algodão, na cor azul ou verde, manga longa, punho e dedeira, Tamanhos: P, M, G, GG (a ser definidos na ordem de fornecimento)						
Total: R$ 11.919,76						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2026** , a contar do dia **31/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
49.918.306/0001-10

Assinado de forma digital por:
ROBERTO BULKA
763.*.***-****
Dados: 31/10/2025 12:15:57

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:B299774F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 217 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 217
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 048/SRP/2025

No dia 04 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ:	**52.496.119/0001-09**					
Representante: BEATRIZ DEBORTOLI RIBEIRO						
Telefone: (18) 3621-2782						
Email: kcr@kcrequipamentos.com.br						
Endereço: RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 - PARQUE INDUSTRIAL, Araçatuba - SP - 16075-370						
Item: 28	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** LIDER	**Modelo:** LD230 BABY	**Preço Unitário:** R$ 690,00	**Valor Total:** R$3.450,00
Descrição: Balança digital para recém-nascido, Balança eletrônica, gabinete em ABS injetado e berço em ABS, possui pés reguláveis garantindo conforto e segurança nas pesagens de bebês e recém-nascidos. Display de LED de alta luminosidade que garante perfeita visualização do resultado da pesagem.						
Total:						**R$3.450,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/11/2026** , a contar do dia **04/11/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para

pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
52.496.119/0001-09

Assinado de forma digital por:
BEATRIZ DEBORTOLI RIBEIRO
512.*.***-****
Dados: 04/11/2025 11:20:59

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:A69A5631

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 218 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 218
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 048/SRP/2025

No dia 30 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE**

ANDRADE, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 48.346.338/0001-26

Representante: JULIANA S COTRIM

Telefone: (62) 3503-2080

Email: FINANCEIRO@SAFRAMED.COM.BR

Endereço: R NA-08, 000 - JARDIM NOVA ABADIA, Abadia de Goiás - GO - 75345-000

Item: 66	**Quantidade:** 1.020,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MEDSONDA	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 2,44	**Valor Total:** R$2.488,80
Descrição: Dispositivo para incontinência urinária, masculino, não estéril, com preservativo nº 06, com extensor de 100cm de cumprimento.						
Item: 78	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** LAMEDID	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 4,29	**Valor Total:** R$2.145,00
Descrição: Equipo para transfusão de sangue, composto de luer lock rotatório com tampa hidrofóbica, conjunto pinça rolete, câmara dupla de transfusão com filtro de 200 micra e ponta perfurante trifacetada. Embalado individualmente, com protetores nas extremidades, estéril, apirogênico e atóxico. Isento de látex. Extensão da linha 180 cm de tubo de PVC cristal - Diâmetro do tubo: 3.0 x 4.0 mm						
Item: 181	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** RAVA	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 26,17	**Valor Total:** R$2.617,00
Descrição: Recipiente plástico (saco), na cor branco leitoso, para acondicionar resíduos sólidos de saúde infectados, capacidade de 50 litros, pacote com 100 unidades.						
Item: 242	**Quantidade:** 4.200,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** NATHY	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 15,75	**Valor Total:** R$66.150,00
Descrição: Fralda descartável geriátrica tamanho grande de 70 a 90kg, recorte nas pernas com elástico para evitar vazamentos; Podendo ser entregue em pacotes com 8 unidades. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item: 246	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** LETOMED	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 41,10	**Valor Total:** R$61.650,00
Descrição: Saco coletor de urina descartável, sistema aberto com cordão, capacidade 2.000ml com 100 unidades. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
					Total:	**R$ 135.050,80**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/10/2026** , a contar do dia **30/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
48.346.338/0001-26

Assinado de forma digital por:

JULIANA S COTRIM 005.*.***-****
Dados: 30/10/2025 08:33:16

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:DDB8BFC0

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 219 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 219
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
048/SRP/2025

No dia 31 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA				**CNPJ: 09.135.378/0001-77**		
Representante: OSWALDO JOSÉ MARTINS						
Telefone: (62) 3091-1041						
Email: licita@callmedhospitalar.com.br						
Endereço: R 233, 23 - SETOR COIMBRA, Goiânia - GO - 74535-340						
Item: 13	**Quantidade:** 850,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** GREEN TEC	**Modelo:** FRS.	**Preço Unitário:** R$ 6,13	**Valor Total:** R$5.210,50
Descrição: Álcool etílico hidratado 70 (líquido), embalagem com 1.000ml;						
Item: 16	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** VIC PHARMA	**Modelo:** UNID.	**Preço Unitário:** R$ 22,03	**Valor Total:** R$3.304,50
Descrição: Álcool iodado 0,1 1.000ML Antisséptico; Cada 100 mL da solução contém: Iodo: 0,1g e Álcool etílico: 50 (v/v); Cor: Castanho Avermelhado; Produto pronto para uso (Não necessita de mistura); Validade: mínimo de 24 meses. Devidamente registrado na ANVISA						
Item: 48	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BIOSANI	**Modelo:** UNID.	**Preço Unitário:** R$ 0,97	**Valor Total:** R$1.455,00
Descrição: Cateter de oxigênio tipo óculos uso adulto; Esterilizado por radiação gama; Produzido em P.V.C. atóxico siliconado; Estéril; Embalado individualmente em embalagem plástica.						
Item: 83	**Quantidade:** 470,00	**Unidade:** Rolo	**Marca:** CIEX	**Modelo:** ROLO	**Preço Unitário:** R$ 9,66	**Valor Total:** R$4.540,20
Descrição: Esparadrapo impermeável 10cm x 4,5 m. Cor branca, enrolado em carretel plástico fita Impermeável super flexível indicada para fixação de curativos, sondas, drenos, cateteres, dispositivos de infusão intravenosa, bandagem, etc. Composição: Tecido 100 algodão com tratamento acrílico a base de Óxido de Zinco, borracha natural e resina.						
Item: 92	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CX.	**Preço Unitário:** R$ 305,42	**Valor Total:** R$3.054,20
Descrição: Fio de sutura (Vicryl) cirúrgica ácido poliglicólico 1 - 75cm, com c/ag 35mm 1/2, Caixa com 24 unidades						
Item: 93	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CX.	**Preço Unitário:** R$ 305,42	**Valor Total:** R$9.162,60
Descrição: Fio de sutura (Vicryl) cirúrgica ácido poliglicólico 1-0 - 75cm, com c/ag 35mm 1/2, Caixa com 24 unidades						
Item: 94	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** SHALON	**Modelo:** CX.	**Preço Unitário:** R$ 305,42	**Valor Total:** R$1.527,10
Descrição: Fio de sutura (Vicryl) cirúrgica ácido poliglicólico 2-0 - 75cm, com c/ag 35mm 1/2, Caixa com 24 unidades						
					Total:	**R$ 44.226,85**
Item: 108	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** Rolo.	**Marca:** CIEX	**Modelo:** ROLO.	**Preço Unitário:** R$ 4,21	**Valor Total:** R$1.052,50
Descrição: Fita adesiva autoclave 19mmx30m, fita indicadora de esterilização a vapor, a viragem ocorre em lista negras						
Item: 191	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** Frasco	**Marca:** VIC PHARMA	**Modelo:** FRASCO	**Preço Unitário:** R$ 17,39	**Valor Total:** R$10.434,00
Descrição: Solução de Digliconato de Clorexidina 2 (solução aquosa) 1000ml devidamente registrada NAANVISA						
Item: 208	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** UNID.	**Preço Unitário:** R$ 0,60	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: Sonda uretral nº 12, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.						
Item: 239	**Quantidade:** 205,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** PCT.	**Preço Unitário:** R$ 7,25	**Valor Total:** R$1.486,25
Descrição: Touca de procedimento descartável, na cor branca, pacote com 100 unidades, tamanho único.						
					Total:	**R$ 44.226,85**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2026** , a contar do dia **31/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
09.135.378/0001-77

Assinado de forma digital por:
OSWALDO JOSÉ MARTINS
585.*.***-****
Dados: 31/10/2025 16:19:06

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:D0055DCE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 220 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 220
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 048/SRP/2025
No dia 30 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J MARCAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA	**CNPJ: 84.750.918/0001-48**					
Representante: JUNIOR MARÇAL						
Telefone: (69) 8476-8436						
Email: dentalrondon@gmail.com						
Endereço: RUA DOM AUGUSTO – BAIRRO CENTRO N1190 SALA B, 1190 - CENTRO, Ji-Paraná - RO - 76900-082						
Item: 4	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** TALGEMEDIX	**Modelo:** TALGEMEDIX	**Preço Unitário:** R$ 9,57	**Valor Total:** R$191,40
Descrição: Agulha descartável hipodérmica 25mm x 0,60mm - 23G x 1 Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalada individualmente, caixa com 100 unidades.						
Item: 5	**Quantidade:** 220,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** TALGEMEDIX	**Modelo:** TALGEMEDIX	**Preço Unitário:** R$ 9,57	**Valor Total:** R$2.105,40
Descrição: Agulha descartável hipodérmica 25mm x 0,70mm - 22G x 1 Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalada individualmente, caixa com 100 unidades.						
Item: 6	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** TALGEMEDIX	**Modelo:** TALGEMEDIX	**Preço Unitário:** R$ 10,07	**Valor Total:** R$704,90
Descrição: Agulha descartável hipodérmica 30mm x 0,70mm - 22G x 1.1/4 Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalada individualmente, caixa com 100 unidades.						
Item: 8	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** TALGEMEDIX	**Modelo:** TALGEMEDIX	**Preço Unitário:** R$ 10,07	**Valor Total:** R$201,40
Descrição: Agulha descartável hipodérmica 30mm x 0,80mm - 21G x 1.1/4 Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalada individualmente, caixa com 100 unidades.						
Item: 9	**Quantidade:** 170,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** TALGEMEDIX	**Modelo:** TALGEMEDIX	**Preço Unitário:** R$ 10,73	**Valor Total:** R$1.824,10
Descrição: Agulha descartável hipodérmica 40mm x 1,20mm - 18G x 1.1/2 Canhão (Em polipropileno); Protetor (Em polipropileno); Cânula: Tubo fabricado à partir de uma fita de aço inoxidável siliconizado; Bisel trifacetado, geometria e tratamento de ponta adequados e lubrificação do corpo; Assegura punção confortável e deslizamento suave; Produto de uso único; Estéril e Apirogênico; Esterilizado a óxido de etileno; com sistema segurança segundo NR/32. Embalada individualmente, caixa com 100 unidades.						
					Total:	**R$ 70.268,55**
Item: 121	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 27,29	**Valor Total:** R$682,25
Descrição: Lâmina de bisturi nº 11, caixa com 100 unidades.						
Item: 124	**Quantidade:** 55,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 27,02	**Valor Total:** R$1.486,10
Descrição: Lâmina de bisturi nº 24, caixa com 100 unidades.						
Item: 131	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SSPLUS	**Modelo:** SSPLUS	**Preço Unitário:** R$ 44,16	**Valor Total:** R$3.091,20
Descrição: Lençol hospitalar 90cmx1,90mx15cm, em tecido 100 algodão 150 fios, com elástico, medidas, na cor branca.						
Item: 132	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SSPLUS	**Modelo:** SSPLUS	**Preço Unitário:** R$ 41,96	**Valor Total:** R$6.294,00
Descrição: Lençol hospitalar 1,20mx1,90m, em tecido 100 algodão 180 fios, sem elástico, na cor branca.						
Item: 139	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 23,30	**Valor Total:** R$13.980,00
Descrição: Luva de procedimento tamanho grande, fabrica em látex; com pó BIO absorvível; ambidestra; não estéril; superfície lisa; de uso único, descartável; devidamente registrada na ANVISA. Caixa com 100 pares						
Item: 140	**Quantidade:** 850,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 23,30	**Valor Total:** R$19.805,00
Descrição: Luva de procedimento tamanho médio, fabrica em látex; com pó BIO absorvível; ambidestra; não estéril; superfície lisa; de uso único, descartável; devidamente registrada na ANVISA. Caixa com 100 pares						
Item: 141	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 23,30	**Valor Total:** R$5.825,00
Descrição: Luva de procedimento tamanho pequeno, fabrica em látex; com pó BIO absorvível; ambidestra; não estéril; superfície lisa; de uso único, descartável; devidamente registrada na ANVISA. Caixa com 100 pares						
Item: 189	**Quantidade:** 220,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 63,99	**Valor Total:** R$14.077,80
Descrição: Seringas descartável 20ml agulhada cx c/100 unid., Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança.						
					Total:	**R$ 70.268,55**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/10/2026** , a contar do dia **30/10/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

J MARCAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA 84.750.918/0001-48

Assinado de forma digital por: **JUNIOR MARÇAL**
286.*.***-****
Dados: 30/10/2025 13:57:52

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:4F202292

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 221 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 677/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 221
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 048/SRP/2025

No dia 31 de Outubro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MEDSHOP HOSPITALAR LTDA			**CNPJ: 54.541.915/0001-33**			
Representante: MARIA TEREZA SIMOES DE SOUZA						
Telefone: (62) 3300-0185						
Email: licitacao2@medshophospitalar.com.br						
Endereço: RUA DO ESPORTE, - JARDIM LUZ, Aparecida de Goiânia - GO - 74915-100						
Item: 10	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** KDL	**Modelo:** KDL	**Preço Unitário:** R$ 2,99	**Valor Total:** R$1.495,00
Descrição: Agulha descartável para anestesia raquidiana Spinal 23G x 3 1/2.						
Item: 11	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** KDL	**Modelo:** KDL	**Preço Unitário:** R$ 3,00	**Valor Total:** R$1.500,00
Descrição: Agulha descartável para anestesia raquidiana Spinal 25G x 3 1/2.						
Item: 12	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** KDL	**Modelo:** KDL	**Preço Unitário:** R$ 3,76	**Valor Total:** R$1.880,00
Descrição: Agulha descartável para anestesia raquidiana Spinal 26G x 3 1/2.						
Item: 17	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** MELHOR MED	**Modelo:** MELHOR MED	**Preço Unitário:** R$ 14,62	**Valor Total:** R$5.848,00
Descrição: Algodão, tipo hidrófilo, apresentação em bolas, material alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade não estéril, pacote com 500gr.						
Item: 19	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SAFTI	**Modelo:** SAFTI	**Preço Unitário:** R$ 153,94	**Valor Total:** R$1.539,40
Descrição: Ambú reanimador completo, adulto, silicone, válvula inferior com conexão direta que elimina a necessidade de uma válvula intermediária para conexão com o ambú. Composição: balão em silicone autoclavável adulto: 1600 ml; máscara facial em silicone; válvula superior e inferior; reservatório de 2.500ml. Garantia mínima de 03 (três) meses para defeitos de fabricação ou materiais.						
Item: 20	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** SAFTI	**Modelo:** SAFTI	**Preço Unitário:** R$ 133,03	**Valor Total:** R$798,18
Descrição: Ambú reanimador completo, infantil, silicone, válvula inferior com conexão direta que elimina a necessidade de uma válvula intermediária para conexão com o ambú. Composição: balão em silicone autoclavável adulto: 1600 ml; máscara facial em silicone; válvula superior e inferior; reservatório de 2.500ml. Garantia mínima de 03 (três) meses para defeitos de fabricação ou materiais.						
Item: 32	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** Pac.	**Marca:** WELL LEAD	**Modelo:** WELL LEAD	**Preço Unitário:** R$ 3,89	**Valor Total:** R$5.835,00
					Total:	**R$ 126.620,55**
Descrição: Bolsa coletora de urina sistema fechado com capacidade de 2.000ml, graduado a cada 100 ml; Produzida em PVC atóxico; Estéril; Possui tubo extensor transparente e flexível, clamp corta fluxo, tubo de drenagem e ponto de coleta de amostra; Válvula anti-refluxo; filtro de ar hidrófobo; Alça plástica para transporte ou fixação no leito e alça de fixação do tubo de drenagem; Embalado individualmente; Podendo ser entregue em pacotes com 100 unidades.						
Item: 49	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BIOSANI	**Modelo:** BIOSANI	**Preço Unitário:** R$ 1,14	**Valor Total:** R$1.368,00
Descrição: Cateter de oxigênio tipo óculos uso infantil; Esterilizado por radiação gama; Produzido em P.V.C. atóxico siliconado; Estéril; Embalado individualmente em embalagem plástica.						
Item: 50	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** POLYMED	**Modelo:** POLYMED	**Preço Unitário:** R$ 90,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 14G (jelco). Bisel ultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.						
Item: 51	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** POLYMED	**Modelo:** POLYMED	**Preço Unitário:** R$ 89,00	**Valor Total:** R$890,00
Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 16G (jelco). Bisel ultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.						
Item: 52	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** POLYMED	**Modelo:** POLYMED	**Preço Unitário:** R$ 67,60	**Valor Total:** R$1.690,00
Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 18G (jelco). Bisel ultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.						
Item: 53	**Quantidade:** 130,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** POLYMED	**Modelo:** POLYMED	**Preço Unitário:** R$ 66,95	**Valor Total:** R$8.703,50
Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 20G (jelco). Bisel ultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.						
Item: 55	**Quantidade:** 130,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** POLYMED	**Modelo:** POLYMED	**Preço Unitário:** R$ 73,00	**Valor Total:** R$9.490,00
Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 22G (jelco). Bisel ultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.						
Item: 57	**Quantidade:** 130,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** POLYMED	**Modelo:** POLYMED	**Preço Unitário:** R$ 85,00	**Valor Total:** R$11.050,00
Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 24G (jelco). Bisel ultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.						
Item: 58	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** WILTEX	**Modelo:** WILTEX	**Preço Unitário:** R$ 0,46	**Valor Total:** R$230,00
Descrição: Clamp umbilical; Confeccionado em corpo único com material plástico resistente; Com formato e sistema denteado tipo pinça em V, com bordas arredondadas não traumáticas, duplamente serrilhadas para evitar vazamento quando em uso, apresentando um sistema de travamento e lacre definitivo com fecho plástico inviolável; De uso único, estéril, anti-alergênico e apirogênico; Embalagem individuais (blister); Esterilizado com óxido de etileno, possui validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de fabricação, com a embalagem intacta; devidamente registrado na ANVISA.						
Item: 59	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** FLEXPELL	**Modelo:** FLEXPELL	**Preço Unitário:** R$ 75,75	**Valor Total:** R$2.272,50
					Total:	**R$ 126.620,55**
Descrição: Coletor para material perfurocortante com capacidade de 07 litros; Fabricado em papelão ondulado e reforçado internamente com papelão couro; Constituído de: sacola plástica amarela fundo rígido cinta lateral coletor semi-montado bandeja interna; Com trava de segurança; Alça dupla para transporte; Descartável e de uso único. Caixa com 20 unid.						
Item: 60	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** FLEXPELL	**Modelo:** FLEXPELL	**Preço Unitário:** R$ 119,44	**Valor Total:** R$7.763,60
Descrição: Coletor para material perfurocortante com capacidade de 20 litros; Fabricado em papelão ondulado e reforçado internamente com papelão couro; Constituído de: sacola plástica amarela fundo rígido cinta lateral coletor semi-montado bandeja interna; Com trava de segurança; Alça dupla para transporte; Descartável e de uso único. Caixa com 20 unid.						
Item: 72	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** CLINMED	**Modelo:** CLINMED	**Preço Unitário:**	**Valor Total:** R$478,10

					R$ 47,81	
Descrição: Dreno de tórax, KIT/Sistema Drenagem Torácica Mediastinal Frasco 2000ml Extensão Com Dreno Estéril						
Item: 75	**Quantidade:** 700,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** TKL	**Modelo:** TKL	**Preço Unitário:** R$ 1,06	**Valor Total:** R$742,00
Descrição: Equipo de infusão microgotas em pvc com regulador de fluxo, luer com tampa, estéril, descartável.						
Item: 79	**Quantidade:** 10.500,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** DESCARPACK	**Modelo:** DESCARPACK	**Preço Unitário:** R$ 0,85	**Valor Total:** R$8.925,00
Descrição: Equipo soro macrogotas com injetor lateral. Descartável, gotejador 20 gotas = 1ml, Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com filme termoplástico e selado termicamente; Esterilizado a óxido de etileno; PVC flexível; Tubo de 1,50m com ponta perfurante e tampa protetora; Pinça rolete e corta-fluxo; Injetor lateral resistente; Conector tipo luer universal; Câmara gotejadora macrogotas com respiro de ar com filtro Hidrófobo e Bacteriológico.						
Item: 81	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PREMIUM	**Modelo:** PREMIUM	**Preço Unitário:** R$ 76,79	**Valor Total:** R$3.455,55
Descrição: Esfigmomanômetro adulto, analógico, de braço, aneróide com escala de 0 à 300 mmHg, braçadeira em nylon, fecho em velcro. Manguito: Borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade. Pêra insulfladora: Borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço ínox de alta durabilidade. Válvula: Metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível. Verificado e aprovado pelo INMETRO. Garantia do fabricante: mínimo de 12 meses.						
Item: 82	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PREMIUM	**Modelo:** PREMIUM	**Preço Unitário:** R$ 74,29	**Valor Total:** R$1.114,35
Descrição: Esfignomanômetro infantil, braçadeira em nylon com fechamento de contato. Braçadeira para circunfêrencia de braço de 10 à 18 cm (1 à 7 anos). Manguito: Borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade. Pêra insulfladora: Borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço ínox de alta durabilidade. Válvula: Metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível. Verificado e aprovado pelo INMETRO. Garantia do fabricante: mínimo de 12 meses.						
Item: 85	**Quantidade:** 1.050,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** RIOQUIMICA	**Modelo:** RIOQUIMICA	**Preço Unitário:** R$ 2,15	**Valor Total:** R$2.257,50
Descrição: Esponja Assepsia 2 digliconato de clorexidina escova 22ml						
Item: 98	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** TECHNOFIO	**Modelo:** TECHNOFIO	**Preço Unitário:** R$ 46,43	**Valor Total:** R$1.392,90
Descrição: Fio de sutura nylon n 4-0, estéril, cor preta, com 1 agulha de 4,0cm de comprimento e 3/8 círculo, triangular, 45cm; Caixa com 24 unidades						
Item: 101	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** TECHNOFIO	**Modelo:** TECHNOFIO	**Preço Unitário:** R$ 96,10	**Valor Total:** R$1.922,00
Descrição: Fio de sutura catgut cromado n.º 1-0, 75cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 5,0cm. Caixa com 24 unidades						
Item: 102	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** TECHNOFIO	**Modelo:** TECHNOFIO	**Preço Unitário:** R$ 98,42	**Valor Total:** R$1.968,40
Descrição: Fio sutura catgut cromado n.º 2-0, 75cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,0cm. Caixa com 24 unidades						
					Total:	**R$ 126.620,55**
Item: 103	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** CX.	**Marca:** SHALON	**Modelo:** SHALON	**Preço Unitário:** R$ 105,28	**Valor Total:** R$1.052,80
Descrição: Fio sutura catgut cromado n.º 4-0, 75cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,0cm. Caixas com 24 unidades						
Item: 105	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** CX.	**Marca:** TECHNOFIO	**Modelo:** TECHNOFIO	**Preço Unitário:** R$ 92,00	**Valor Total:** R$920,00
Descrição: Fio sutura catgut simples n.º 0, 75cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,0cm. Caixa com 24 unidades						
Item: 106	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX.	**Marca:** TECHNOFIO	**Modelo:** TECHNOFIO	**Preço Unitário:** R$ 95,00	**Valor Total:** R$1.900,00
Descrição: Fio sutura catgut simples n.º 2-0, 75cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,0cm. Caixa com 24 unidades						
Item: 107	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** SHALON	**Modelo:** SHALON	**Preço Unitário:** R$ 108,52	**Valor Total:** R$1.085,20
Descrição: Fio sutura catgut simples n.º 3-0, 75cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,0cm. Caixa com 24 unidades						
Item: 110	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** KOLPLAST	**Modelo:** KOLPLAST	**Preço Unitário:** R$ 6,73	**Valor Total:** R$201,90
Descrição: Fixador citológico spray 100ml, sistema tipo spray para fixar esfregaços em laminas.						
Item: 111	**Quantidade:** 1.400,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** CONFORT MAXI	**Modelo:** CONFORT MAXI	**Preço Unitário:** R$ 12,90	**Valor Total:** R$18.060,00
Descrição: Fralda descartável geriátrica tamanho grande de 70 a 90kg, recorte nas pernas com elástico para evitar vazamentos; Podendo ser entregue em pacotes com 8 unidades. (EXCLUSIVA MEI/ME/EPP)						
Item: 118	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** KOLPLAST	**Modelo:** KOLPLAST	**Preço Unitário:** R$ 3,96	**Valor Total:** R$1.980,00
Descrição: Kit ginelógico Papanicolau com especulo grande. 1 escova cervical, com cerdas fabricadas em Nylon, de 20mm de comprimento, aderida firmemente numa haste plástica de 180mm de comprimento. Comprimento total: 200mm 1 espátula de Ayre, fabricada em madeira, com 176mm. 1 caixa porta-lâminas de 8,5 cm x 3,8 cm x 0,5 cm, com 1 lâmina lapidada de vidro de 7,6 cm x 2,6 cm e 1 mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca destacada para identificação do paciente; 1 par de luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único. 1 espéculo vaginal						
Item: 119	**Quantidade:** 550,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** KOLPLAST	**Modelo:** KOLPLAST	**Preço Unitário:** R$ 3,16	**Valor Total:** R$1.738,00
Descrição: Kit ginelógico Papanicolau com especulo médio. 1 escova cervical, com cerdas fabricadas em Nylon, de 20mm de comprimento, aderida firmemente numa haste plástica de 180mm de comprimento. Comprimento total: 200mm 1 espátula de Ayre, fabricada em madeira, com 176mm. 1 caixa porta-lâminas de 8,5 cm x 3,8 cm x 0,5 cm, com 1 lâmina lapidada de vidro de 7,6 cm x 2,6 cm e 1 mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca destacada para identificação do paciente; 1 par de luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único. 1 espéculo vaginal						
Item: 120	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Kit	**Marca:** KOLPLAST	**Modelo:** KOLPLAST	**Preço Unitário:** R$ 3,05	**Valor Total:** R$1.220,00
Descrição: Kit ginelógico Papanicolau com especulo pequeno. 1 escova cervical, com cerdas fabricadas em Nylon, de 20mm de comprimento, aderida firmemente numa haste plástica de 180mm de comprimento. Comprimento total: 200mm 1 espátula de Ayre, fabricada em madeira, com 176mm. 1 caixa porta-lâminas de 8,5 cm x 3,8 cm x 0,5 cm, com 1 lâmina lapidada de vidro de 7,6 cm x 2,6 cm e 1 mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca destacada para identificação do paciente; 1 par de luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único. 1 espéculo vaginal						
Item: 122	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** WILTEX	**Modelo:** WILTEX	**Preço Unitário:** R$ 24,56	**Valor Total:** R$368,40
Descrição: Lâmina de bisturi nº 15, caixa com 100 unidades.						
Item: 123	**Quantidade:** 55,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** WILTEX	**Modelo:** WILTEX	**Preço Unitário:** R$ 25,19	**Valor Total:** R$1.385,45
Descrição: Lâmina de bisturi nº 23, caixa com 100 unidades.						
					Total:	**R$ 126.620,55**
Item: 126	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** WILTEX	**Modelo:** WILTEX	**Preço Unitário:** R$ 12,19	**Valor Total:** R$487,60
Descrição: Lanceta de segurança 21g. Devidamente registro na ANVISAAtende as normas da NR32. Estéril. Fabricado em plástico ABS. Cânula de aço inoxidável. Atóxica e epirogênica (livre de vírus ou bactérias). Validade de 24 meses. Caixa com 100 unidades,						

Item: 127	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** WILTEX	**Modelo:** WILTEX	**Preço Unitário:** R$ 12,80	**Valor Total:** R$896,00
Descrição: Lanceta de segurança 28g 0,36x1,8mm, caixa com 100 unidades, devidamente registro na ANVISA.						
Item: 130	**Quantidade:** 350,00	**Unidade:** Rolo	**Marca:** HN	**Modelo:** HN	**Preço Unitário:** R$ 9,80	**Valor Total:** R$3.430,00
Descrição: Lençol de papel hospitalar descartável em rolo 70cm x 50cm branco, devidamente registro na ANVISA.						
Item: 144	**Quantidade:** 202,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** FOYOMED	**Modelo:** FOYOMED	**Preço Unitário:** R$ 6,02	**Valor Total:** R$1.216,04
Descrição: Máscara de Oxigênio de alta concentração adulto com reservatório. Não reinalante.						
Item: 145	**Quantidade:** 102,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** FOYOMED	**Modelo:** FOYOMED	**Preço Unitário:** R$ 5,93	**Valor Total:** R$604,86
Descrição: Máscara de Oxigênio de alta concentração infantil com reservatório. Não reinalante.						
Item: 149	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ALLIANCE	**Modelo:** ALLIANCE	**Preço Unitário:** R$ 0,74	**Valor Total:** R$370,00
Descrição: Máscara descartável n 95 desenvolvida para impedir a passagem de bactérias, partículas e vapores tóxicos,						
Item: 174	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BLOWTEX	**Modelo:** BLOWTEX	**Preço Unitário:** R$ 0,39	**Valor Total:** R$780,00
Descrição: Preservativo clínico sem lubrificante, masculino, produzido em látex de alta qualidade, resistente e seguro, utilizado especialmente em transdutores de aparelhos de ultrassonografia, embalado individualmente. Devidamente registrado na ANVISA.						
Item: 175	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** HN	**Modelo:** HN	**Preço Unitário:** R$ 6,57	**Valor Total:** R$722,70
Descrição: Propé descartável, com elástico Tamanho único; Validade: 05 anos. Embalagem com 100 unidades.						
Item: 180	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** GOIAS PLASTICOS	**Modelo:** GOIAS PLASTICOS	**Preço Unitário:** R$ 21,73	**Valor Total:** R$1.086,50
Descrição: Recipiente plástico (saco), na cor branco leitoso, para acondicionar resíduos sólidos de saúde infectados, capacidade de 30 litros, pacote com 100 unidades.						
Item: 190	**Quantidade:** 450,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** WILTEX	**Modelo:** WILTEX	**Preço Unitário:** R$ 1,47	**Valor Total:** R$661,50
Descrição: Seringa descartável 60ml bico cateter						
Item: 194	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BIOSANI	**Modelo:** BIOSANI	**Preço Unitário:** R$ 0,68	**Valor Total:** R$74,80
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 08, Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orifíci adamente e equidistantes os distribuídos altern de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados						
Item: 195	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BIOSANI	**Modelo:** BIOSANI	**Preço Unitário:** R$ 0,58	**Valor Total:** R$145,00
					Total:	**R$ 126.620,55**
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 10, Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orifíci adamente e equidistantes os distribuídos altern de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados						
Item: 196	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BIOSANI	**Modelo:** BIOSANI	**Preço Unitário:** R$ 0,67	**Valor Total:** R$167,50
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 16, Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orifíci adamente e equidistantes os distribuídos altern de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados						
Item: 197	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BIOSANI	**Modelo:** BIOSANI	**Preço Unitário:** R$ 0,74	**Valor Total:** R$185,00
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 18, Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orifíci adamente e equidistantes os distribuídos altern de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados						
Item: 200	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** WELL LEAD	**Modelo:** WELL LEAD	**Preço Unitário:** R$ 3,56	**Valor Total:** R$78,32
Descrição: Sonda foley nº 24 Fr, siliconado, 3 vias Ideal para: Esvaziamento vesical em caso de retenção urinária; Para o controle da eliminação urinária (pacientes incontinentes); Preparo para procedimentos especiais (Ex. parto), pré-operatório e exames pélvicos; Drenagem pós-operatória (cirurgias vesicais, vaginais e prostáticas); Colher urina asséptica para exame. Embalado individualmente.						
Item: 203	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** GVFLEX	**Modelo:** GVFLEX	**Preço Unitário:** R$ 14,70	**Valor Total:** R$294,00
Descrição: Sonda trato digestivo nasoenteral nº 12, Produzidas em poliuretano, adaptam-se facilmente à anatomia do paciente; Composta por tubo radiopaco em toda sua extensão; Acompanham fio-guia em aço inox pré-lubrificado composto por 7 fios trançados e ponta atraumática; Ponteira reduzida para proporcionar mais conforto ao paciente;						
					Total:	**R$ 126.620,55**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2026** , a contar do dia **31/10/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 048/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MEDSHOP HOSPITALAR LTDA
54.541.915/0001-33

Assinado de forma digital por:
MARIA TEREZA SIMOES DE SOUZA
110.*.***-****
Dados: 31/10/2025 17:19:42

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:59B2CA2F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012
PROCESSO N.º 1313 /2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o no 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, Cláusula II, nos termos do art. 40 Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 2.700 de janeiro de 2024, de acordo as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a Locação de Horas/Máquina de Caminhão Munck**,** por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

CLÁUSULA III - ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda da Prefeitura de Nova União/RO.

3.2. Caberá á Secretaria Municipal participantes a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro preço e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 65, do Decreto Municipal 2.700/2024.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 66 e 67 do Decreto municipal 2.700/2024.

3.4. Será órgão participante do registro de preços:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

CLÁUSULA IV DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em observação ao disposto no Decreto Municipal 2.700/2024, no Art. 86 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

CLÁUSULA V DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- for liberado;
- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. Uma vez prorrogada a ata será automaticamente feito a renovação dos quatitativos inicialmente previstos, no caso de haver saldo de quantitativos do período anterior, esse saldo nao pode ser somado aos quantitativos renovados.

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de **24 (VINTE E QUATRO) horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 2.700/2024, assinar a ata de registro de preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido, nos termos do disposto na norma contida do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (dd/mm/aaaa).
Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preços IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA IX DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇO

. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC de Nova União, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 2.700/2024.
9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.
9.3.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital. 9.4.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob
pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 2.700/2024, o anexo II trata-se do Cadastro Reserva. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com o preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
O registro que se refere o § 4º do art 71 tem por objetivo a formação do cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Se houver mas de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
A habilitação dos fornecedores da mesma que se refere o § 4° , será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA IX DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.700/2024, CF/1988, e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Nova União/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nova União,05 de novembro de 2025

ANEXO I

FORNECEDOR: M G M CONSTRUTORA LTDA C.N.P.J.: 45.139.055/0001-15
Endereço: RUA OLAVO PIRES, 1516 - , Urupá - Rondônia - 76929-000 E-mail: mgm.eng5@gmail.com
Telefone: (69) 9386-4208

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a locação de 1.000 (Mil) horas/máquina de caminhão munck, devidamente equipado com LANÇA DE ALCANCE DE 12 METROS E CESTA AÉREA, em perfeitas condições de uso, incluindo a disponibilização de operador habilitado, contemplando todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, fornecimento de combustíveis, seguros, transporte, manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, bem como o translado até os locais de execução dos serviços, situados no território do Município de Nova União/RO. O equipamento deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes de segurança, operação e manutenção, em especial as regulamentações aplicáveis da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) e CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), além das disposições estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal pertinente. A prestação dos serviços observará os limites legais de jornada diária de trabalho e será executada conforme as solicitações da Secretaria demandante, para atendimento às seguintes finalidades: Apoio operacional em serviços de manutenção elétrica e de iluminação pública; Movimentação, içamento, remoção e posicionamento de postes, transformadores e demais materiais e equipamentos de grande porte e peso; Execução de serviços diversos de infraestrutura municipal, conforme necessidades específicas da Administração Pública.	Horas	1.000	Serviço	R$ 262,00	R$ 262.000,00
TOTAL R$						**262.000,00**

ANEXO II

Essa Ata de Registro de Preço não possui lista de cadastro reserva .

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:53E96992

P M N U - RO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/GAB/2025

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal, torna publica a**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVONº 002/GAB/2025**, com resultado final divulgado, nos termos do Edital nº**002/GABINETE/2025**do Processo nº**1403/2025**

Técnico em Radiologia

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Paulo Ricardo Ramos Pimentel	100	18/10/1989
2.	Josenildo do Santos de Andrade	100	19/10/1989
3.	Leilian Cristina Parão da Silva	100	02/08/1990
4.	Nandriara da Silva Souza Skiezynski	100	21/12/1992
5.	Rosivaldo Alves de Souza	95	08/01/1977
6.	Maria Angelica Pereira	85	30/11/1987
7.	Fausto Martuscelli Monteiro	80	28/08/1985
8.	Herecles Bruno Oliveira Fiorotti	80	13/03/1993
9.	Gilberto Damatta	70	
10.	Elen de Oliveria Andrade	65	26/09/1984
11.	José Antonio de Oliveira	65	28/03/1985
12.	Valdete de Souza Andrade	55	20/01/1974
13.	Valéria Santos de Moura	50	06/11/1986
14.	Josimar Oliveira de Souza	45	31/08/1983
15.	Leidiane Araujo de Oliveira Ribeiro	40	10/08/1979
16.	Nilton Cesar da Silva	40	27/04/1995
17.	Ivania Pereira de Jesus	30	07/04/1982
18.	Vanderlucia Ramos Souza	30	13/06/1990
19.	Christian Luan Martins	30	05/08/1999
20.	Wagner Nunes da Silva	20	09/06/1989
21.	Suzana Luzia Bender Souza	0	13/12/1989
22.	Germano Martins Leffler	0	01/02/1991

Agente de Saúde

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Leidiane Araujo de Oliveira Ribeiro	50	10/08/1979
2.	Raab da Silva Pardinho	50	20/08/1986
3.	Jhenifer Tauriane da Silva Costa	50	30/11/1996
4.	Liliane Nascimento Souza	50	18/02/1998
5.	Jaqueline Keila Silva Aragão	50	07/03/1999
6.	Lais Faria de Oliveira	50	17/04/2002
7.	Neilde da Rocha Silva	45	07/08/1985
8.	Vilma Marcia da Silva Pinto	40	
9.	Raquel Marta Moroso	30	20/02/1986
10.	Gelberti da Silva Saith	30	25/09/1990
11.	Tatiane Andrade Barbosa Holak	30	18/06/1991
12.	Klivila Tayane da Silva Ribeiro	30	07/01/1992
13.	Kaiky Torres Azevedo	30	14/03/2004
14.	Suzanne Paula da Silva Souza	30	21/01/2005
15.	Marcia Pereira de Alcântara	25	25/08/1978
16.	Maria Alves Madeiro	25	05/02/1980
17.	Maria Alciliadora Rodrigues do Santos	20	25/07/1975

18.	Marinês Fonceca Pererira	20	03/07/1988
19.	Maxueller Cândido de Oliveira	20	25/08/1990
20.	Graciane da Silva Souza Jesus	20	31/05/1992
21.	Eleone Simonato de Souza	20	11/06/1992
22.	Ana Ingrid Lopes Souza	20	15/05/1994
23.	Franciely Cristina de Oliveira	20	07/10/1996
24.	Jaqueline Araujo de Souza	20	04/05/2000
25.	Jeane Falkembá dos Santos	20	11/08/2005
26.	Emille Rayssa Batista de Souza	20	23/09/2000
27.	Denise Pereira de Souza	20	27/12/2000
28.	Wudson Costa de Oliveira	20	22/12/2002
29.	Wilson Gustavo Moreria Martins	20	12/03/2006
30.	Katiane Cordeiro Delmaskio	10	
31.	Luciene Barbosa de Assis	0	04/06/1979
32.	Tamires Lourenço Vial	0	17/09/2007
33.	Deusiane de Almeida Silva Santos	0	não reside/desclassificado
34.	Felipe Umberlino Flores Pereira	0	não reside/desclassificado
35.	Silfarley Gusmão Selleri	0	não reside/desclassificado
36.	Valéria Etopa Alves	0	não reside/desclassificado

Fisioterapeuta

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Saima Castro de Goes Araujo	50	
2.	Luísa Gabriela da Silva	20	

Nutricionista

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Ana Julia Loth Ruiz Silva	40	
2.	Cleonice de Oliveira dos Santos	35	
3.	Rhainiele de Souza Brandão	05	

Psicólogo Clínico Infantil

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Rubia Ester Miranda	30	
2.	Jonathan Ferreiea Paraizo	25	
3.	Cleibiane Ventura Santana	20	
4.	Láis Ribeiro Gama	10	
5.	Ordenil Veloso da Paixão	5	

Farmacêutico

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Talita Tavares Barroco	70	
2.	Maicon Vinicios Senhorinho da Cruz	55	
3.	Lincon Ferreira de Oliveira	40	
4.	Daeli de Oliveira dos Santos Pereira	20	
5.	Juscimeira Faria Miranda	10	29/08/1987
6.	Pedro Henrique de Oliveira Santos	10	20/11/1995

Psicólogo

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Margarida Mônica de Medeiros	55	
2.	Daiellen Martins Veronezi Modesto	50	
3.	Jéssica Machado Pereira	40	31/05/1993
4.	Julia Teixeira Lacerda	40	21/10/1996
5.	Eliane Regina da Silva Miranda	35	
6.	Ingrid Stefani de Souza Ferreira	25	
7.	Cristiane Torres Gomes Pereira	20	
8.	Luana Martins de Sá	15	
9.	Ordenil Veloso da Paixão	5	14/07/1962
10.	Jucelena Garcia de Oliveira	5	26/04/1971
11.	Ozéias Miranda de Andrade	10	09/01/1972
12.	Frank Omar Pedri da Rocha	10	29/04/1988
13.	Láis Ribeiro Gama	10	03/10/1997
14.	Vitto Marcelo Fabricante Alves	0	

Assistente Social

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Aldair dos Santos Pereira	60	
2.	Marilda Amorim Rodrigues	55	
3.	Sandra Costa de Almeida	40	27/10/1980
4.	Sandra Regina Pinheiro da Silva	40	23/08/1982
5.	Marineia Demetrio de Oliveira Santos	35	17/07/1983
6.	Thaís Cavatti Simioni	35	26/12/1994
7.	Karolayne Borges Viana	10	
8.	Regiane Dias do Santos	0	

Enfermeiro

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Rosiê Soares Lima	70	
2.	Lilian Rodrigues de Oliveira	65	13/06/1985
3.	Tiago Del Piero de Souza	65	13/05/1996
4.	Kariny Gonzaga Vasconcelos	55	
5.	Klecia TuannySantos Cabral	50	
6.	Aparecida Chagas Correa	40	01/07/1973
7.	Pedro Washington Moreira Antunes	40	13/03/1999
8.	Tainara Ferreira dos Santos	30	
9.	Maria Madalena de Oliveira	20	13/01/1963
10.	Marta de Oliveira Montilha	20	23/04/1974
11.	Jhenifer Tauriane da Silva Costa	20	30/11/1996
12.	José Carlos Inacio Teixeira	15	20/01/1983
13.	Aneloisa Primão da Silva	15	29/09/1996
14.	Ilma Gomes do Santos	10	31/08/1983
15.	Francidani Rocha Gemaque Maciel	10	10/07/1986
16.	Willian Nogueira Martinelli	10	18/07/1989
17.	Ozeane de Magalhães Oliveira	10	21/09/1989
18.	Jéssica Laiane Macena de Souza	10	11/11/1993
19.	Sarha Caroline Vargas Campos	10	23/12/1998
20.	Maria Carolina Silverol de Lima	10	09/03/2000
21.	Wantsla de Jesus Santos Louback	5	24/08/1983
22.	Andréia Lohane Oliveira Holtz	5	08/11/1998
23.	Danielli Neves de Moraes	5	17/02/2002

Agente de Endemias

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Klyvila Tayane da Silva Ribeiro	50	07/01/1992
2.	Sarha Caroline Vargas Campos	50	23/12/1998
3.	Leandro da Encarnação Guimarães	45	29/08/1991
4.	Jheisson Pereira da Silva	45	05/09/1999
5.	Raquel Marta Moroso	40	20/02/1986
6.	Silfarley Gusmão Selleri	40	02/05/1994
7.	Lais Faria de Oliveira	40	07/04/2002
8.	Solange Souza da Silva Santos	20	26/04/1977
9.	Sandra de Souza Rodrigues	20	08/01/1989
10.	Maxueller Cândido de Oliveira	20	20/08/1990
11.	Heriberto Fernandes da Silva	20	07/09/1991
12.	Camila Wendel Rei Vanderlei	20	13/12/1999
13.	Ilza Aparecida Alves de Oliveira	10	
14.	Gabrielly Alves do Prado Dutra	5	03/03/2005
15.	Luiz Henrique Bulhões Santos	5	17/08/2006
16.	Milena Wendel Rei Vanderlei	0	22/04/2002
17.	Fernanda Kelly Alves de Oliveira	0	31/07/2004

Técnico em Enfermagem

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Marisa Beatriz Momo Cruz	95	22/03/1976
2.	Dulcineia Fonceca de Oliveira	90	17/03/1963
3.	Zélia de Souza Constâncio	85	17/09/1974
4.	Claudineia do Santos de Souza Araujo	80	05/08/1979
5.	Luzia Santos de Oliveira	80	13/12/1979
6.	Kelma Machado Coelho Silva	80	09/01/1988
7.	Vagner Nunes da Silva	80	09/06/1989
8.	Francisca Vieira de Souza	75	20/04/1969
9.	Leuzeni de Almeida Silva Santos	65	05/02/1986
10.	Adriana Pereira Melo	65	14/07/1997
11.	Edileusa Valéria da Silva	60	24/11/1970
12.	Andréia Cristina de Alcantara Silva	60	14/06/1980
13.	Josiane Gonçalves Pitangui	60	05/09/1990
14.	Cléia Rufino Borges de Sá	55	19/10/1977
15.	Maria Cordeiro de Paula	50	14/07/1961
16.	Ana Fernandes Ribas	50	06/12/1967
17.	Raquel Pinto de Oliveira Andrade	50	10/01/1983
18.	Marilde Batista dos Santos	50	18/04/1983
19.	Elisangela Cristina de Souza	45	25/07/1974
20.	Sidneyde Ramalho de Oliveira	45	15/07/1983
21.	Vilma Santos de Jesus	40	27/07/1987
22.	Elisabeth Ferreira Chaves Pinto	40	17/10/1990
23.	Katiane Cordeiro Delmaski	40	02/12/1998
24.	Gezoel de Souza Queiroz	35	04/10/1986
25.	Vanessa do Santos Pinheiro	35	20/05/1988
26.	Ariele de Souza Mourão	35	24/09/2000
27.	Marta de Oliveira Montilha	30	23/04/1974
28.	Janeide Vieira da Silva Pinhate	30	01/08/1976
29.	Elis Regina da Silva	30	28/08/1976
30.	Simone Aparecida da Silva	30	14/12/1976
31.	Enos Emídio	30	30/01/1987
32.	Cecília Ferreira de Oliveira Brandão	30	05/05/1992
33.	Mônia Anadina Vieira	25	16/03/1982
34.	José Lucas Bernardi de Lima	25	10/04/1994
35.	Severina da Silva Nunes	20	22/12/1982
36.	Andreia Alves de Souza	10	27/11/1981
37.	Crislaine Penha de Paula	10	24/09/1983
38.	Karini Aguiar da Silva	10	01/03/1990

39.	Jéssica Laiane Macena de Souza	10	11/11/1993
40.	Letícia Alves Trindade	5	30/11/2004

Nova União/RO, 06 de Novembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:71948804

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025/EMDUR

Aos dias seis de novembro de dois mil e vinte e cinco, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

FORNECEDOR: CASTOR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 49.975.935/0001-82
TELEFONE: (69)99964-8658
E-MAIL: castoreventos278@gmail.com
END: Rua Salvador, 2060 – Setor 03 – Ariquemes – RO
REPRESENTANTE: ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS

Simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº 042/EMDUR/2025**, **Processo Administrativo n° 00600-00039666/2025-46-e,** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto **ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS PARA PARQUE DA CIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DISTRITOS,** nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS PARA PARQUE DA CIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DISTRITOS,** conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/EMDUR/2025.**

DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), prorrogável por igual período.

2.2 Durante o prazo de vigência desta ATA, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Administrativa e Financeira**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3901-8600**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas **no item 15 do Termo de Referência.**

9. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DOS PRODUTOS

9.1 Conforme descrito no **item 9 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas nos itens 12 e 13 **do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta ATA para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 042/EMDUR/2025 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

FORNECEDOR: CASTOR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 49.975.935/0001-82

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/EMDUR/2025

FORNECEDOR: CASTOR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 49.975.935/0001-82
TELEFONE: (69)99964-8658
E-MAIL: castoreventos278@gmail.com
END: Rua Salvador, 2060 – Setor 03 – Ariquemes – RO
REPRESENTANTE: ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de bombeiro civil, para atuar no parque da cidade. A empresa contratada deve disponibilizar bombeiro civil, fornecer uniformes com identificação de a serviço da EMDUR, e equipamentos necessários para execução das atividades, bem como, prevenção a incêndio, controle de pânico, primeiros socorros e fornecimento de materiais de uso nos serviços, durante os turnos escalados, deve estar munida de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação. Os bombeiros devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público. O profissional que irá prestar serviço deverá ser devidamente qualificado e devidamente uniformizado e identificado nos padrões estabelecidos pela EMDUR.		DIÁRIA	600,00	R$ 340,00	R$ 204.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 01				R$ 204.000,00		
VALOR GERAL DA ATA				R$ 204.000,00		

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:69EE6774

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA N.º 037 ASTEC/GAB/FUNCULTURAL - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.240 de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2025-2028 e do Decreto nº 47/I de 01 de janeiro de 2025.
RESOLVE: Art. 1º –ARBITRAR E CONCEDER 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia) diária, nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 alterado pelo Decreto n.º 21.168 de 16 de julho de 2025, aos servidores abaixo relacionados, para se deslocar ao Município de Presidente Médici – RO. O objetivo participar da 7**.ª Conferência Estadual de Cultura de Rondônia que será realizado nos dias 10 a 14 de novembro de 2025, no Hotel Fazenda Minuano, no Município de Presidente Médici - RO, Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL à FUNCULTURAL, conforme e Portaria n.º 185 de 15 de setembro de 2025, publicada no DOE Edição 175 pág. 356.** Processo Eletrônico Administrativo nº 00600-000157/2025-82-SEI.

Servidor	Matrícula	Cargo	Destino	Período	Quant	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Ana Beatriz Lima dos Santos	10078483-01	Assessor Nível – III - ASTEC	Presidente Médici-RO	10 a 14 de novembro de 2025	5 e 1/2	R$ 150,00 ½ R$ 75,00	R$ 825,00
Dayane Modesto de Brito	10078684-01	Assessor Chefe - ASTEC	Presidente Médici-RO	10 a 14 de novembro de 2025	5 e 1/2	R$ 200,00 ½ R$100,00	R$ 1.100,00
João Herbety Peixoto dos Reis	115304	Professor Cedido SEMED	Presidente Médici-RO	10 a 14 de novembro de 2025	5 e 1/2	R$ 200,00 ½ R$100,00	R$ 1.100,00
TOTAL							**R$ 3.025,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto n° 47/I, de 07 01 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:83792B8B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.500, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização das instalações esportivas administradas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, regulamenta critérios, prioridades, valores, penalidades e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, das quais institui normas gerais sobre desporto e das instalações esportivas;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 32, 35, 42, 52, 53 e demais dispositivos da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021 – Código de Posturas do Município; e
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso adequado, conservação e destinação de recursos provenientes da utilização de instalações esportivas municipais.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A regulamentação do uso das instalações esportivas administradas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, em consonância com o Código de Posturas (Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021), fixando critérios, condições, valores e penalidades aplicáveis, obedecerão ao disposto neste Decreto.
CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - instalação Esportiva: todo e qualquer espaço, com infraestrutura ou estrutura contendo ou não edificação, voltado para a prática de qualquer esporte ou paradesporto amador, educacional, voltado para o púbico idoso, de alto rendimento, recreativo e lazer, consistente em implantação, construção, ampliação, reforma, modernização e manutenção nas edificações esportivas já existentes;
II - esporte: atividade física que pode envolver competição, regras e esforço físico, com o objetivo de melhorar a saúde ou a aptidão física e mental; e
III - lazer: necessidade humana para viabilizar o bem-estar, voltada à prática de atividade física não obrigatoriamente vinculada à esporte, mas também à cultura, turismo, e jogos recreativos, realizadas no tempo livre, sem remuneração, e que têm como objetivo o prazer, o entretenimento ou o descanso.
CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS
Art. 3º A utilização das instalações esportivas previstas no art. 1º deste Decreto, fica condicionada à conveniência e oportunidade da administração pública municipal, levando-se em consideração os aspectos de disponibilidade e segurança, bem como a
seguinte ordem de prioridade:
I - eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Prefeitura;
II - programas e projetos sociais esportivos sem fins lucrativos;
III - entidades esportivas regularmente constituídas;
IV - instituições educacionais; e
V - demais interessados.
Art. 4º A utilização das instalações esportivas ficará condicionada à protocolização de requerimento bem como o deferimento do pleito, junto a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, seguindo as diretrizes procedimentais e prazos estabelecidas pela própria pasta responsável, no uso de suas atribuições legais, por atos administrativos competentes.
CAPÍTULO IV
DO USO GRATUITO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS
Art. 5ºE Poderão requerer e utilizar as instalações esportivas para eventos de lazer ou de esporte, bem como exercícios de treinamentos e atividades afins, qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, entidades de administração do desporto devidamente regularizadas como pessoa jurídica de direito privado, órgãos das administrações municipal, estadual e federal, associações folclóricas, culturais, recreativas, desportivas ou esportivas.
§ 1º As restrições quanto a utilização dos referidos espaços esportivos, ficam condicionados aos atos administrativos de regularização e instruções normativas competentes à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.
§ 2º A pessoa física ou jurídica responsável pelo horário de uso da instalação esportiva, deverá entregar, ao agente público da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, as dependências das instalações esportivas devidamente limpas, e nas mesmas condições em que foram recebidas, no prazo máximo de 2(duas) horas, contado do encerramento do evento, sob pena de incorrer na suspensão e/ou indeferimento de futuras solicitações.
Art. 6º Nos casos de concorrência entre entidades pertencentes à mesma categoria de prioridade de uso, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer decidirá com base na ordem cronológica dos protocolos apresentados, podendo, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, considerar a relevância social do evento para fins de deferimento.
Art. 7º É vedada, em qualquer hipótese, a veiculação de publicidade político-partidária ou religiosa nas instalações esportivas municipais, preservando-se o caráter público, laico e inclusivo dos espaços, sem prejuízo das demais vedações já previstas neste Decreto e na legislação vigente.
CAPÍTULO V
DO USO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS PARA FINS LUCRATIVOS
Art. 8º A utilização das instalações esportivas, quando houver cobrança de valores para ingressar no evento ou atividades afins, ocorrerá mediante o recolhimento de valor explicitado na tabela de preços públicos (anexo I), bem como quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da utilização, para fins de autorização e permissão para a atividade pertinente, ou mediante fornecimento à Administração pública, por meio da Secretaria Municipal Turismo, Esportes e Lazer, de materiais esportivos e/ou recreativos equivalente ao valor da taxa correspondente à atividade fim.
§ 1º Os preços públicos serão fixados em valores coerentes com a natureza e finalidade dos eventos ou atividades afins, visando serem aplicados na conservação, manutenção e melhoria das instalações esportivas, que serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos próprios públicos.
§ 2º Os valores na tabela de preços públicos e autorização para realização do evento ou atividades afins, previsto no art. 7º deste Decreto, têm por base a Unidade de Padrão Fiscal de Porto Velho (UPF/PVH) correspondente ao ano em exercício, e deverão ser depositados na conta do Fundo de Desenvolvimento de Desporto e Lazer, 15 (quinze) dias antes do evento esportivo pretendido, por meio de geração de boleto ou documento de arrecadação municipal (DAM), nos sítios eletrônicos que a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Economia dispor, ou de forma presencial na mesma pasta.
§ 3º Nos casos em que, as entidades de administração do desporto, devidamente regularizadas como pessoa jurídica de direito privado, forem as realizadoras dos eventos ou atividades afins previstos no *caput* deste artigo, estas terão direito a 50% de desconto no ato de adimplemento dos valores, para a respetiva modalidade, previstos no anexo I e II deste decreto, considerando elevada sua contribuição ao fomento do esporte e lazer para a cidade de Porto Velho.
§ 4º Fica concedido a pessoa física ou jurídica de direito privado, que contrair o ônus de realizar evento ou atividades afins, com ou sem a cobrança de valores para ingressar na instalação esportiva pública, mediante prévio recolhimento de valores fixados no anexo I deste decreto e seguindo os demais procedimentos estipulados pela Secretaria gestora das instalações esportivas, o direito de expor propaganda referente a

qualquer marca , logomarca ou logotipo, sendo vedado a publicidade de produtos ou serviços proibidos ou impróprios, que causem danos à vida e à saúde ou incompatíveis com a natureza do evento e ação apoiada, nos termos da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

Art. 9° No caso previsto no art. 7º deste Decreto, será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica interessada, a obtenção das licenças necessárias que atestem a segurança e demais condicionantes a boa e regular realização do evento.

Art. 10.A pessoa física ou jurídica realizadora do evento deverá entregar, ao agente público da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, as dependências das instalações esportivas devidamente limpas, e nas mesmas condições em que foram recebidas, no prazo máximo de 2(duas) horas, contado do encerramento do evento ou atividade afim, sob pena de incorrer na suspensão e/ou indeferimento de futuras solicitações.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser ampliado havendo necessidade ou previsão de evento no dia seguinte, conforme critério da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. A pessoa jurídica ou física que, no ato de deferimento da administração pública quanto a utilização do espaço público previsto neste decreto, será responsável, perante o Município, por eventuais danos causados aos equipamentos e/ou instalações esportivas, ficando, ainda, sujeita a reposição do material danificado, em novas condições, e punição prevista nas disposições deste Decreto.

Art. 12. É vedada a sublocação das instalações esportivas gerenciadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, vistoriar e fiscalizar as instalações esportivas antes, durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 14. A entidade que obtiver autorização para utilização das instalações esportivas terão as seguintes obrigações:

I - respeitar e cumprir as regras constantes na legislação vigente;

II - observar as Normas editadas pelo Município as quais não eximirão a entidade permissionária de cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, higiene, trânsito, publicidade e outras existentes para o evento ou atividade que pretenda desenvolver;

III - recolher o valor referente à utilização até o prazo de 15 (quinze) dias antes do evento, de acordo com estipulado pela pasta responsável, na tabela de preços públicos e § 2º do art. 7º deste Decreto, visando obter autorização e permissão para instalação de propaganda, seguindo os procedimentos administrativos estipulados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

IV - vistoriar o imóvel antes de iniciar as atividades requeridas em termo de permissão, a fim de evitar, posteriormente, alegação de danos já existentes na entrega do mesmo;

V - assinar o Termo de Responsabilidade e Autorização de permissão de uso antes do inicio de uso da instalação esportiva, visando resguardar a integridade física do imóvel, e repor, quando for o caso incidência de danos ao erário, no prazo de 72h (setenta e duas horas), os equipamentos que porventura venham a ser danificados, bem como a limpeza de toda a área utilizada;

VI - responsabilizar-se por todo o material de limpeza que for utilizado para limpar o local, após a realização do evento ou atividade a fim, visando manter a instalação esportiva em sua plenitude, estando a cargo ainda de posterior vistoria técnica de agente público para atestar o atual estado de conservação da referida instalação esportiva;

VII - autorizar o acesso à quadra de jogos dos ginásios poliesportivos apenas o profissional da imprensa falada, escrita, televisada, indicado pelo veículo de comunicação respectivo e que estiver em serviço;

VIII - autorizar a permanência no local de serviço destinado à imprensa (cabines) apenas aos profissionais portadores de identificação adequada do Órgão de Comunicação ao qual esteja vinculado; e

IX - proceder e responsabilizar-se pelo controle de pessoas/público que ingressarem no evento ou atividade afim.

§ 1º Somente será autorizado o acesso às instalações esportivas poliesportivas para fins de competições, os atletas, dirigentes e árbitros que usarem calçado adequado à pratica desportiva.

§ 2º É vedada a entrada de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não, no interior das dependências das quadras poliesportivas.

§ 3º A utilização dos equipamentos e materiais das instalações esportivas deverá respeitar, rigorosamente, as finalidades técnicas a que se destinam, ressalvados os casos previamente apresentados ao crivo do órgão gestor, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a fim de atendimento a eventual solicitação peculiar, e obtendo autorização para tanto.

§ 4º A colocação de qualquer tipo de material nas dependências dos Ginásios que não seja o oficial, estará sujeita à autorização da do órgão gestor.

§ 5º A instalação de placas de propaganda ou qualquer outro tipo de material de merchandising ficará sujeita à aprovação do gestor do órgão responsável.

§ 6º É proibido fumar nas dependências dos ginásios poliesportivos, nos termos da legislação vigente.

§ 7º Não será autorizado aos atletas e dirigentes, participantes de competições ou jogos, permanecerem sem camiseta ou camisa no interior do Ginásio, trocar de roupa em público e qualquer outra atitude que atente à moral e aos bons costumes.

§ 8º É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e qualquer alimento dentro da área de disputa dos jogos, delimitando-se tão somente à área externa das quadras, como arquibancadas, corredores e etc.

§ 9º Cabe à permissionária promotora do evento ou atividade afim a instalação e retirada dos materiais utilizados como meio de proteção do piso, quais sejam: tapete emborrachado, placas de compensado tipo naval e/ou tablados; em caso de cadeiras e estruturas tendo espessura suficiente para atender a demanda das cadeiras e estruturas sem que comprometa a parte física da quadra, sendo que a montagem e desmontagem destes materiais devem ser realizadas nos horários estipulados pela secretaria gestora das instalações esportivas, seguindo os princípios da oportunidade e conveniência, no ato de assinatura dos termos de permissão de uso e de responsabilidade.

§ 10. Cabe à entidade promotora do evento proporcionar a segurança aos ginásios mediante a solicitação de alvará competente, com o devido recolhimento de taxas e emolumentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, como também preservar a integridade física de servidores e de terceiros (torcedores, atletas, dirigentes, entre outros), e ainda quaisquer outras autorizações ou taxas necessárias à realização do evento.

Art. 15. É dever dos detentores dos direitos de utilização ou realização de eventos nas instalações esportivas respeitarem os respectivos limites de capacidade de pessoas, sendo obrigatório a obtenção e ciência de tais dados nos casos previstos no art. 7º, dos quais podem ser averiguados junto ao departamento competente da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 16. Nos termos do Código de Posturas, instituído pela Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, o descumprimento das normas previstas neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades:

I - advertência;

II - multa, conforme tabela constante no Anexo II deste Decreto;

III - suspensão do direito de uso por até 12 (doze) meses;

IV - cassação de autorizações futuras; e

V - obrigação de reparação ou reposição de danos.

Art. 17. Caberá advertência quando ao menos um dos responsáveis pelo evento ou atividade afim não permanecer na quadra poliesportiva, durante o tempo integral de utilização da reserva, ficando impedido(s) de requisitar novos agendamentos ou de utilizarem a instalação esportiva pelo período de 12 (doze) meses;
Art. 18. Caberá multa conforme tabela constante no Anexo II deste Decreto, e obrigação de reparação ou reposição de danos , quando o utilizador da instalação esportiva causar dano ao erário público, durante o uso do referido espaço, por meio de emissão de DAM, respeitando o devido processo legal, nos termos em que a administração pública municipal dispor.
Art. 19. Caberá suspensão do direito de uso por até 12 (doze) meses e cassação de autorizações futuras, quando o requisitante ou detentor do agendamento para uso da instalação esportiva cancelar o agendamento em menos de 72 (setenta e duas) horas antes do inicialmente reservado, conforme as disposições supra.
Art. 20. Caso ocorra qualquer outra infração às regras deste regulamento, caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer avaliar as penalidades apropriadas, considerando as peculiaridades de cada caso, e respeitando as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021.
Art. 21. Haverá penalidades em caso de manifestação de cunho sexual praticada em local público ou aberto ao público, capaz de ofender o pudor médio da sociedade, configurando o crime de ato obsceno, conforme prevê o art. 233 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
Parágrafo único. O mesmo se aplica aos crimes de injúria racial, praticados nos locais das instalações esportivas, previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.
Art. 22. Fica assegurado ao interessado ou entidade permissionária, em caso de aplicação de penalidades previstas neste Decreto, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo próprio, garantida a interposição de recurso em instância administrativa superior.

CAPÍTULO VIII
DOS TIPOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 23. A utilização das instalações dar-se-á das seguintes formas:
I - utilização ocasional: compreende o desenvolvimento de realização de atividades por um dia;
II - utilização temporária: compreende o desenvolvimento e realização de atividades durante um período inferior a uma semana; e
III - utilização regular: compreende o desenvolvimento e realização de atividades durante um período igual ou superior a uma semana, e em caso de evento esportivo, corresponderá ao período de duração da competição, devendo previamente ser autorizado junto a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer.
Parágrafo único. Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, tanto da área externa quanto na área interna da instalação esportiva, a cargo do detentor/responsável pelo horário, desde que respeitados os procedimentos pertinentes, bem como o lucro obtido subsidie o fomento econômico para o esporte local.

CAPÍTULO IX
DAS FONTES DAS RECEITAS

Art. 24. As fontes de receitas deverão ser provenientes da realização de eventos e atividades afins, discriminados na tabela, e de acordo com os preços públicos, conforme Anexo I, que poderão sofrer alterações em seus valores para atualização de mercado.
Parágrafo único. Todo recolhimento de valores deverá ser efetuado por emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na conta corrente do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDER, para sua aplicação, conforme previsto na Lei Complementar nº 668, de 19 de julho de 2017.
Art. 25. As receitas arrecadadas em decorrência da aplicação dos preços públicos estabelecidos neste Decreto serão preferencialmente aplicadas na manutenção, conservação, reforma, modernização e ampliação das instalações esportivas municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 668, de 19 de julho de 2017, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto – FUMDER.
Art. 26. Os valores constantes da Tabela de Preços Públicos (Anexo I) serão revistos anualmente, tomando como base de atualização a Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF/PVH), a fim de preservar o equilíbrio econômico e a justa contraprestação pela utilização dos bens públicos.

CAPÍTULO X
DA PUBLICIDADE

Art. 27. A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer reserva-se o direito de autorizar ou proceder a afixação de publicidade estática, em qualquer área das dependências das instalações esportivas, não sendo permitido a publicidade de cunho político partidário e religioso.
Art. 28. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, mapear os espaços destinados a propagandas nas instalações esportivas.

CAPÍTULO XI
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

Art. 29. As instalações esportivas poderão funcionar das 6:00 horas às 02:00 horas diariamente, podendo ser alterado em eventos especiais mediante necessidade justificada.
Art. 30. O funcionamento obedecerá a seguinte distribuição de horário:
I - das 06:00 horas às 18:00 horas, nos dias úteis, serão preferencialmente destinadas às atividades escolares, aulas de iniciação esportiva das várias modalidades que dispõem os projetos sobe a égide da pasta municipal responsável;
II - das 18:00 horas às 02:00 horas dos dias úteis, serão utilizadas para a prática esportiva dos interessados, mediante prévia reserva de horários, e seguindo os procedimentos necessários para a finalidade que a reserva se destina, ressalvados nos casos em que a administração pública Municipal, observando os princípios da oportunidade e conveniência da administração pública, necessitar proceder com a realização de eventos voltados aos projetos e programas que a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer dispõe;
III - para o desenvolvimento das atividades práticas, fica o interessado responsável pela aquisição de materiais ora necessários;
IV - aos sábados, domingos e feriados os horários ficarão em aberto para utilização dos interessados por parte de instituições, mediante reserva prévia.
Parágrafo único. Em caso de disponibilidade de horário nas instalações esportivas no previsto no inciso I, poderá qualquer interessado requerer junto a pasta gestora a utilização da respectiva instalação esportiva, desde que respeitado a oportunidade e conveniência da administração pública.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto ou a sua irregularidade, implica em que a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer negue futuras autorizações à entidade ou pessoa infratora, ou só as conceda mediante o depósito prévio de caução.
Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 33. Revoga-se as disposições do Decreto nº 14.674, de 8 de agosto de 2017.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA A UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS PARA FINS LUCRATIVOS

ITEM	ATIVIDADE/EVENTO	UPF/PVH - DIURNO	UPF/PVH - NOTURNO
1	Evento esportivo com cobrança de ingresso	UO - 4 - EME	UO – 5 – EME
		UO - 5 – ER	UO - 6 – ER
		UO – 6 - EN	UO – 7 - EN
		UT - 6 – EME	UT – 7 – EME
		UT – 7 – ER	UT – 8 – ER
		UT – 8 - EN	UT – 9 - EN
		UR – 8 – EME	UR – 9 – EME
		UR – 10 - ER	UR – 11 – ER
		UR – 11 - EN	UR – 12 - EN
2	Eventos não esportivos, mas voltados ao lazer e cultura, com cobrança de ingresso	UO – 8 – EME	UO – 9 – EME
		UO – 9 – ER	UO – 10 – ER
		UO – 10 - EN	UO – 11 - EN
		UT – 10 – EME	UT – 11 – EME
		UT – 11 – ER	UT – 13 – ER
		UT – 12 - ER	UT - 14 – EN
		UR – 13 – EME	UR – 14 – EME
		UR – 14 – ER	UR – 16 – ER
		UR 15 - EN	UR – 17 - EN

LEGENDAS:
UPF/PVH = Unidade Padrão Fiscal no Município de Porto Velho - Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021;
UO= Utilização ocasional – inciso I, do art. 22 do presente Decreto.
UT= Utilização Temporária - inciso II, do art. 22 do presente Decreto.
UR= UTILIZAÇÃO REGULAR - inciso III, do art. 22 do presente Decreto.
EME= Evento a nível Municipal e/ou Estadual.
ER= Evento a nível regional (Região Norte do País).
EN= Evento a nível Nacional.

ANEXO II
TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA MULTAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 873/2021 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO)

INFRAÇÃO (Lei Complementar Nº 873/2021 (Código De Posturas Do Município)	Valor baseado na UPF do ano corrente
Uso sem autorização.	3
Descumprimento de obrigações de conservação/limeza.	2
Dano ao patrimônio ou a equipamento esportivo público.	5
Publicidade irregular ou patrocínio proibido.	4
Impedimento à fiscalização ou descumprimento de penalidade.	6

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:85BC1BAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010;

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº **017.003376/2025-53;**

RESOLVE:

Nº 277 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional,** constantes no Anexo Único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município.

ANEXO ÚNICO

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	105735	ALESSANDRA LOURDES PEREIRA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	28/11/2025
2	106080	ALINE GREGORIO DA SILVA	AUX. DE SERVICOS SOCIAIS	VI	VII	30/11/2025
3	105991	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS FILHO	VIGIA	VII	VIII	21/11/2025
4	299306	DAIANE CINDEL NASCIMENTO NOBREGA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	IV	V	06/11/2025
5	258013	DANIRRON RIBEIRO ARAUJO	TOPOGRAFO	VI	VII	20/11/2025
6	77835	DEIDE PAULA COSTA BRAGA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VII	VIII	17/11/2025
7	105545	EDILSON DOS SANTOS CALIXTO	VIGIA	VII	VIII	16/11/2025

8	105446	ELIAS VIEIRA DA COSTA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	17/11/2025
9	105941	ESTELA CLEAN BRAGA DA SILVA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	23/11/2025
10	105090	FERNANDO APARECIDO DA SILVA VALIENTE	MOTORISTA	VII	VIII	25/11/2025
11	106006	IRACILDA SANTOS COSTA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	28/11/2025
12	106180	ISAIAS SANTOS BARROS	AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO	VII	VIII	28/11/2025
13	105511	JEAN CAETANO GUIMARAES	VIGIA	VII	VIII	29/11/2025
14	106494	JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO	AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO	VII	VIII	25/11/2025
15	168064	JUDSON CARVALHO DE SOUZA	GARI	VIII	IX	24/11/2025
16	258220	JULLIANA GALVÃO CARDOZO	ARQUITETO	VI	VII	29/11/2025
17	275215	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V	VI	06/11/2025
18	106163	MINEIA DE OLIVEIRA CABRAL	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	28/11/2025
19	106113	MOACYR BEZERRA DOS SANTOS FILHO	AUX. DE SERVICOS SOCIAIS	VII	VIII	29/11/2025
20	258146	NADIA CAREN DOS SANTOS ARENAS	ARQUITETO	VI	VII	26/11/2025
21	105412	NATASSIA COSTA LOBATO	AUX. DE SERVICOS SOCIAIS	VII	VIII	17/11/2025
22	258071	PEDRO HENRIQUE GONCALVES SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	VI	VII	14/11/2025
23	275786	PRISCILA SILVA ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V	VI	23/11/2025
24	106130	RAIMUNDO CARLOS DA CRUZ	AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO	VII	VIII	30/11/2025
25	105933	RAIMUNDO NONATO DA SILVA ROCHA	AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO	VII	VIII	29/11/2025
26	105397	REGINALDO GOS DE MENEZES	VIGIA	VII	VIII	17/11/2025
27	105032	ROBSON RUFATTO DE ABREU	AUX. DE SERVICOS SOCIAIS	VI	VII	07/11/2025
28	106030	ROSANGELA SALDANHA DE AZEVEDO GAIDA	AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO	VII	VIII	28/11/2025
29	275364	SAULO TOSCANO DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V	VI	24/11/2025
30	257891	SIDNEI GONZAGA BRANCO	TOPOGRAFO	VI	VII	06/11/2025
31	105628	SILVANO CARVALHO RABELO	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	17/11/2025
32	106535	SUELI DE LOURDES ENDLICH SILVA	AUX. DE SERVICOS SOCIAIS	VII	VIII	28/11/2025
33	303636	TIAGO OLIVEIRA BARROSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	IV	V	28/11/2025
34	105727	VALDELICE VALENTE DE LACERDA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	VII	VIII	21/11/2025
35	105587	VANIA CONCEICAO ARAUJO FEITOSA MOTA	AUX. DE SERVICOS SOCIAIS	VII	VIII	17/11/2025
36	105660	WAGNER DA SILVA ARANHA	MOTORISTA	VII	VIII	16/11/2025
37	275596	YURY SILVA PEREIRA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	V	VI	05/11/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F3E58373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº. 2.371 de 28.05.2004;

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, Lei Complementar nº 983, de 04.04.2024, publicada no D.O.M.E.R. nº 3699, de 05.04.2024, e Lei Complementar nº 1.033 de 20.10.2025, publicada no D.O.M.E.R. nº 4092 de 21.10.2025;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº **017.003604/2025-95**;

RESOLVE:

Nº 278 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal – GFISC,** constante no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

ANEXO ÚNICO

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	105280	CLINDOVAL LIMA DA SILVA	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS	D III	D IV	08/11/2025
2	224593	LUIZ GONZAGA RABELO FILHO	FISCAL MUNICIPAL DE POSTURA	E II	E III	06/11/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2B86D22E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.490 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 4790/2025/DA/DIOF/SEMA, de 31 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com multas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$3.456,48(três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
16.01.18.122.181.2.604	Manutenção dos serviços administrativos	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	3.456,48	-
			3.3.90.47	1.500.0000.0000.0000	-	3.456,48
SUBTOTAL					3.456,48	3.456,48
TOTAL					3.456,48	3.456,48

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3E86E242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.491 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 547/2025/SEMEC-CAP, de 30 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos referente a contratação de serviços especializados para realização de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-financeira para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos inativos, aposentados e pensionistas do Município de Porto Velho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$500.000,00(quinhentos mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC						
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
06.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	500.000,00	-
			3.3.90.35	1.500.0000.0000.0000	-	500.000,00
SUBTOTAL					500.000,00	500.000,00
TOTAL					500.000,00	500.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:11244534

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.492 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 97/2025/DEAD/GAB/SMPDC, de 04 de novembro de 2025, pelo qual a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SMPDC,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$4.000,00(quatro mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.91 - SUPERINTENDÊNICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SMPDC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.91.04.122.293.2.819	Manutenção das Atividades do Departamento de Defesa Civil	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	4.000,00	-
			3.3.90.47	1.500.0000.0000.0000	-	4.000,00
SUBTOTAL					**4.000,00**	**4.000,00**
TOTAL					**4.000,00**	**4.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AA3F696A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.493, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.° 1223/2025DIOR/SEMAD, de 31 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de computadores, constante no Processo Administrativo n.° 00600-00007106/2025-22,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 13.611,75 (treze mil, seiscentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R$	REALOCA R$
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	13.611,75	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	-	13.611,75
SUBTOTAL					13.611,75	13.611,75
TOTAL					13.611,75	13.611,75

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B53C06A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.494, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.° 1220/2025DIOR/SEMAD, de 31 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de computadores, constante no Processo Administrativo n.° 00600-00007106/2025-22,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 29.426,21 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
07.01.04.122.007.2.050	Treinamento e Capacitação ao Servidor	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	29.426,21	-
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	-	29.426,21
SUBTOTAL					29.426,21	29.426,21
TOTAL					29.426,21	29.426,21

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:86CA2174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.495, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n° 321/2025/SMTI-DA, de 30 de outubro de 2025, pelo qual a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de nobreaks, constante no Processo Administrativo n.° 003.000081/2025-84,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGOV						
02.81 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
02.81.19.572.356.2.844	Modernizar as Soluções e Ativos de TI	FIS	3.3.90.40	1.500.0000.0000.0000	170.000,00	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	-	170.000,00
SUBTOTAL					**170.000,00**	**170.000,00**
TOTAL					**170.000,00**	**170.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A360836E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.496 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 19.692, de 19 de janeiro de 2024, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando o Despacho n.° 56/2025/SEMEC, de 04 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, encaminha o Ofício n.° 095/CTEAEP/2025, 04 de novembro de 2025, referente a movimentação de recursos da Emenda Parlamentar n.° 055/2024 pela Vereadora Ellis Regina em favor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$50.000,00(cinquenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0004	50.000,00	-
			3.3.90.33	1.500.0000.0000.0004	-	50.000,00
SUBTOTAL					50.000,00	50.000,00
TOTAL					50.000,00	50.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:90AA4361

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.497 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 1204/2025/DIOR/SEMAD, de 31 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com o Processo Administrativo n.° 017.002697/2025-31 - Suprimento de Fundos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$2.000,00(dois mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
07.01.04.122.007.2.050	Treinamento e Capacitação ao Servidor	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	2.000,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	-	2.000,00
SUBTOTAL					2.000,00	2.000,00
TOTAL					2.000,00	2.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A541B961

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.500, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.° 160840/DOP/DAO/CME, de 03 de novembro de 2025, pelo qual a Conselho Municipal de Educação - CME, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com diárias para participação de XXXIV Congresso Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, constante do Processo Administrativo n.° 004.002785/2025-81,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.02 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.02.12.125.331.2.896	Regularização de Escolas	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000.0000	600,00	-
09.02.12.128.331.2.895	Capacitação de Conselheiros, Técnicos e Gestores Escolares	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000.0000	-	600,00
SUBTOTAL					**600,00**	**600,00**
TOTAL					**600,00**	**600,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6E7326DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.501, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n° -525/2025/SEMAGRIC-DA, de 04 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com a realização dea Feira Tecnológica de Agroindústrias e Agricultura Familiar - AGROTEC 2025, que ocorrerá entre os dias 27 a 30 de novembro de 2025, no Complexo Madeira,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
15.01.20.608.340.2.641	Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	385.000,00	-
SUBTOTAL					**385.000,00**	-
02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGG						
02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**

02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.90.36	1.500.0000.0000.0000	-	20.000,00
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	365.000,00
SUBTOTAL					-	**385.000,00**
TOTAL					**385.000,00**	**385.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:508775D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ID 0170664

IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 005.003816/2025-10

Unidade Orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microcomputador, memória ram: superior a 8 gb, núcleos por processador: 4 a 8, armazenamento hdd: sem disco hdd gb, armazenamento ssd: 110 a 300, monitor: 21 a 29 pol, componentes adicionais: com teclado e mouse, sistema operacional: proprietário, garantia on site: 36 meses, gabinete: slim. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR. PROCESSADOR: a) Deve possuir no mínimo 6 (seis) núcleos físicos de CPU e suportar no mínimo 6 (seis) threads de processamento; b) Deve possuir clock base mínimo de 3.0GHz (se inferior, com devida justificativa de ganho de performance), deverá possuir mecanismo que ajuste a frequência dinamicamente em caso de necessidade de mais performance (turbo boost ou turbo core) alcançando o clock de no mínimo 4.4GHz; c) Deve possuir no mínimo 9MB cache; d) Deve possuir TDP (Thermal Design Power) de no máximo 65W (se superior, com devida justificativa de ganho de performance); e) Deve possuir controlador de memória com capacidade de acesso em dois canais (dual channel); f) Preferencialmente da penúltima ou última geração disponibilizada pelo fabricante do processador para ser comercializada no Brasil. Não serão aceitos	UND	596	R$ 6.300,00	R$ 3.754.800,00
TOTAL:					R$ 3.754.800,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Adesão a Ata de Registro de Preços prevista no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Adesão a Ata de Registro de Preços prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025.

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

A presente Descrição da Necessidade dá Contratação, extraída dos autos do Processo 005.003816/2025-10, e visá motivar à aquisição pretendida nos autos, em atendimento ao que preceituá à legislação aplicável.
Importante consignar que à justificativa dá necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pelo DMAC/SEMUSA, DPG/SEMUSA, CGF/SEMUSA, DAF/SEMUSA unificado pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP/SEMUSA desta Secretaria, por meio do Documento de
Formolização de Demanda, enviado por eDOC D3425D14 e pelá Divisão de Imunização – DAB/SEMUSA em
ANEXO N°. 38/2025 – DIM/SEMUSA, eDOC (AA87AE61), que detêm conhecimento e informações pertinentes para a corretá instrução processual na fase de planejamento. Ademais, à demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que, somente este, possui conhecimento técnico e prático acerca de Aquisição de insumos laboratoriais sob sua responsabilidade que necessitam da utilização do objeto que se pretende adquirir.

DESCRIÇÃO DA ATA

Órgão Detentor: Consorcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas - CIMLAGO
Pregão Eletro/nico nº: 004/2025
Publicação: 23/04/2025
Ata nº: 003/2025
Vigência: 12/05/2026
Autorização à Adesão: TERMO DE ACEITE N°. 9/2025 - NUMAC/SEMUSA, eDOC BAC32CBC.
Data: 04/08/2025

FORNECEDOR

Razão Social: ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA.
CNPJ: 22.777.689/000106..
Nome do Representante: VALDIR LÚCIO TEIXEIRA SPEZIALI
Concordância do Fornecedor: TERMO DE ACEITE N°. 8/2025 - NUMAC/SEMUSA, eDOC 320F6133-e.
Data: 14/07/2025

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I, De 04 De Julho De 2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 05/11/2025, às 15:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0170664 e o código CRC D2740749.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:428570BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 19
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.003779/2025-31 Inspeção sanitária nos estabelecimentos de interesse sanitário do Distrito de Nova Califórnia, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Daniele Silva de Souza	117706	Fiscal Municipal	Nova Califórnia	1,½	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 450,00
Klewre Batista de Almeida	97156	Fiscal Municipal		1,½	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 4500,00
Vanessa da Silva Lima	92990	Fiscal Municipal		1,½	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 450,00
Raimundo Roberto Nogueira	50295	Vigia		1,½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 225,00
TOTAL					R$ 1.575,00	

Porto Velho-RO, 05 de novembro de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 04/11/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento oide ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador 0170996 e o código CRC 8632E578.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:96567705

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 161/SEINFRA/2025

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.001160/2025-33.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 16 ½ (dezesseis e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos **Distritos de União Bandeirantes, Rio Pardo, Jaci Paraná, Nova Califórnia, Extrema e às regiões do Baixo Madeira — incluindo os ramais Três Marias, Jacú e Reserva Cuniã — bem como ao eixo da BR-364, sentido Rio Branco, e às Linhas Maria Conga e Morrinhos; à BR-319, sentido Humaitá (lados esquerdo e direito); aos Ramais São Sebastião, C01, Santo Expedito I e II, Rosário e Santa Rita, localizados no Setor Chacareiro do Município de Porto Velho,** por meio de transporte Mitsubishi L200 Triton Placa: RSY6D06 com objetivo de acompanhar, supervisionar e prestar o devido apoio aos servidores em campo nas atividades de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros que contemplam o transporte escolar, facilitando assim o escoamento de produtos agrícolas a serem desenvolvidos nos Distritos**, no período dos dias 05/11 a 15/11/2025 e 17/11, 18/11, 19/11, 20/11, 21/11, 22/11/2025 e 24/11, 25/11, 26/11, 27/11, 28/11, 29/11/2025**. Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 0140974** do **Processo 019.001160/2025-33.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DEDIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
AGUINALDO DA SILVA MENDES	10079965	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO, JACI PARANÁ, NOVA CALIFÓRNIA, EXTREMA, REGIÃO DO BAIXO MADEIRA E SETOR CHACAREIRO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	16 ½ (dezesseis e meia)	NÃO
AGENOR NOÉ LEITÃO	1007023	GERENTE II	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO, JACI PARANÁ, NOVA CALIFÓRNIA, EXTREMA, REGIÃO DO BAIXO MADEIRA E SETOR CHACAREIRO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	16 ½ (dezesseis e meia)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8E4B5011

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 163/SEINFRA/2025

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.001159/2025-17.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 16 ½ (dezesseis e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos **Distritos de União Bandeirantes, Rio Pardo, vista Alegre do Abunã, Baixo Madeira e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho,** por meio de transporte Chevrolet S10 Placa: SLJ3C64 com objetivo de acompanhar, supervisionar e prestar o devido apoio aos servidores em campo nas atividades de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros que contemplam o transporte escolar, facilitando assim o escoamento de produtos agrícolas a serem desenvolvidos nos Distritos**, no período dos dias 05/11 a 15/11/2025 e 17/11, 18/11, 19/11, 20/11, 21/11, 22/11/2025 e 24/11, 25/11, 26/11, 27/11, 28/11, 29/11/2025**. Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 0140969** do **Processo 019.001159/2025-17.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
AUESLEI HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	10078386	SUPERVISOR II	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, BAIXO MADEIRA E SETOR CHACAREIRO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	16 ½ (dezesseis e meia)	NÃO
TIAGO RODRIGUES DA SILVA	10078597	GERENTE II	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, BAIXO MADEIRA E SETOR CHACAREIRO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	16 ½ (dezesseis e meia)	NÃO
MACEL SILVA MARTINS	10079678	CHEFE II	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, BAIXO MADEIRA E SETOR CHACAREIRO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	16 ½ (dezesseis e meia)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:57545F40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3050/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO nº 3050/2025 de 05 de novembro de 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação de Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos e dos membros para comporem as Comissões de Recebimento no âmbito de cada secretaria municipal conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021, revoga o Decreto Municipal nº 2983/2025 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Sidney Borges de Oliveira**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de nomeação de gestores e fiscais de contratos bem como dos membros das Comissões para acompanhar e receber os bens e serviços adquiridos por meio de recursos oriundos de CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE e/ou TERMOS DE COOPERAÇÃO com outros entes federados, bem como aqueles com Processos licitatórios, cujos documentos fiscais de entrega de bens/produtos/serviços, sejam acima do limite estabelecido pelo Artigo 75, Incisos I e II da Lei 14.133/2021 para dispensa de licitação;

Considerando a exigência LEGAL, bem como as cláusulas dos Termos de Convênios celebrados pelo Município em emitir laudos, relatórios, pareceres e certificação de documentos fiscais sobre os recebimentos dos bens/produtos/serviços conveniados, inclusive aqueles realizados por meio dos certames na forma da Lei 14.133/2021:

RESOLVE

Art. 1° - Ficam nomeados como Gestores dos Contratos Administrativos os Secretários Municipais, sendo estes os gestores de cada Contrato de sua pasta e sob suas responsabilidades.

Parágrafo Único – Para aqueles processos vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, o Chefe de Gabinete ou na sua ausência e em caso de vacância, o Secretário Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda será o Gestor dos Contratos enquanto perdurar tal situação.

Artigo 2º – Serão nomeados como Fiscais de Contratos os seguintes servidores em suas respectivas áreas de atuação:

Sec. Municipal	Obras Engenharia	Material de Consumo	Material Permanente	Serviços Diversos
SEMAF/SEMCELT/Gabinete	Fernando Mendonça	Jaine Coutinho	Eliane Luciana da Silva Laet	Greiciane Martim de Oliveira
SEMED	Fernando Mendonça	Jaine Coutinho	Eliane Luciana da Silva Laet	Claudiléia Brígido
SEMAST	Fernando Mendonça	Lucimara Mendes	Uéliton Berbe	Uéliton Berbe
SEMOSPE	Fernando Mendonça	Daniel Abelha	Valdinei Zuin	Maurílio V. Moreira
SEMAP	Fernando Mendonça	Robson Cristiano Borges	Ana Cláudia da Vitória	Vanderlei Lauvers

Parágrafo Único – a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista as condições específicas dos materiais de consumo e permanentes a serem recebidos terão como fiscais de contratos os seguintes servidores:

Sec. Municipal	Obras Engenharia	Material de Consumo Comum	Material Permanente Comum	Material Permanente Hospitalar, Laboratorial, Odontológico e afins	Serviços Diversos
SEMUSA	Fernando Mendonça	Greici Keli R. Lima	Jéssica Diniz Folgado	Jéssica Diniz Folgado	Suely R. de Melo

Art. 3º - Os Fiscais de Contratos a serem firmados, e neste ato nomeado deverão:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
XII- caso necessário é permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a atribuição da execução do contrato conforme art. 117 da lei 14.133/21.

Art. 4º - O Setor de Compras disponibilizará aos Fiscais nomeados, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados no portal da transparência.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º - As comissões de Contratação/Recebimento de obras de engenharia, materiais de consumo, materiais permanentes e de serviços em conformidade com o Artigo 6º "L" da Lei Federal 14.133/2021 serão compostas pelos seguintes servidores/prestadores de serviços:

Sec. Municipal	Obras Engenharia	Material de Consumo	Material Permanente	Serviços Diversos
SEMAF/SEMCELT/Gabinete.	Fernando Mendonça Wéricles Ferreira Costa Emilly Cristiny R. de Souza	Jaine Coutinho Larissa Ramalho Vieira Rosângela M. de Souza	Eliane Luciana da Silva Laet Gustavo Henriq da Silva Patrícia Araujo Silva	Greiciane Martim de Oliveira Elaine Pereira Chalegra Natiele de L. Rufino
Suplentes	Maria Catarina Spanhol	Natiele L. Rufino	Larissa Ramalho Vieira	Patrícia Araujo Silva
SEMED	Fernando Mendonça Wéricles Ferreira Costa Emilly Cristiny R. de Souza	Jaine Coutinho Larissa Ramalho Vieira Rosângela M. de Souza	Eliane Luciana da Silva Laet Gustavo Henriq da Silva Patrícia Araujo Silva	Claudiléia Brígido Patrícia Araujo Silva Natiele de L. Rufino
Suplentes	Maria Catarina Spanhol	Natiele L. Rufino	Larissa Ramalho Vieira	Elaine Pereira Chalegra
SEMAST	Fernando Mendonça Wéricles Ferreira Costa Emilly Cristiny R. de Souza	Lucimara Mendes Uéliton Berbe Maria Zilda Ribeiro	Uéliton Berbe Lucimara Mendes Maria Zilda Ribeiro	Uéliton Berbe Maria Zilda Ribeiro Lucimara Mendes
Suplentes	Maria Catarina Spanhol	Simone Lara	Simone Lara	Natiele Lima Rufino
SEMOSPE	Fernando Mendonça Wéricles Ferreira Costa Emilly Cristiny R. de Souza	Valdinei Zuin Reginaldo Luciano Albino L. Cizine Ferrari	Valdinei Zuin Reginaldo Luciano Albino L. Cizine Ferrari	Valdinei Zuin Reginaldo Luciano Albino L. Cizine Ferrari
Suplentes	Maria Catarina Spanhol	Maurílio V. Moreira	Maurílio V. Moreira	Maurílio V. Moreira
SEMAP	Fernando Mendonça Emilly Cristiny R. de Souza Wéricles Ferreira Costa	Robson C. Borges Ana Cláudia da Vitória Vanderlei Lauvers	Ana Cláudia da Vitória Vanderlei Lauvers Robson C. Borges	Vanderlei Lauvers Robson C. Borges Ana Cláudia da Vitória
Suplentes	Maria Catarina Spanhol	Rogiane Vieira	Rogiane Vieira	Rogiane Vieira

Parágrafo Primeiro: a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista as condições específicas dos materiais de consumo e permanentes a serem recebidos terão uma Comissão diferenciada em cada segmento de materiais a serem recebidos e com os seguintes servidores:

Sec. Municipal	Obras Engenharia	Material de Consumo Comum	Material de Consumo – Medicamentos, material penso de uso hospitalar, laboratorial, odontológico e afins	Material Permanente Comum	Material Permanente Hospitalar, Laboratorial, Odontológico e afins	Serviços Diversos
SEMUSA	Fernando Mendonça Wéricles Ferreira Costa Emilly Cristiny R. de Souza	Greici Keli R. Lima Jéssica D. Folgado Valdirene Machado	Valéria Casagrande Jéssica D. Folgado Maria Isabela da Silva	Mateus dos S. Pereira João Vitor L. Cantão Jéssica D. Folgado	Nádia Solange Francisco Jéssica D. Folgado Greici Keli R. Lima	Suely R. de Melo João V. Laet Cantão Pedro D. Leite Mateus dos S. Pereira
Suplentes	Maria Catarina Spanhol	João Vítor L. Cantão	Greici Keli R. Lima	Suely R. de Melo	Maria Isabela da Silva	João V. Laet Cantão

Parágrafo Segundo: As comissões de recebimento que tratam o caput do artigo anterior terá sua composição individual para cada tipo de bem ou serviço como se caracterizar/enquadramento e será formada por no mínimo 03 (três) pessoas, em que a Primeira ocupará a posição de Presidente e os demais serão membros, estando definidos também quais os servidores atuarão na condição de suplentes em cada situação.

Art. 8° - Fica determinado que os bens e serviços recebidos, independentemente de valores que forem adquiridos na forma de Convênios, Contratos de Repasse e/ou acordos de cooperação celebrados com outros entes federados deverão ser lavrados Termos de recebimento Provisório na entrega e após certificação de todos os critérios estabelecidos ser emitido o Termo de recebimento Definitivo.

Art. 9º - Para os bens e serviços os quais os "DOCUMENTOS FISCAIS" sejam valores inferiores ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fundamento no pelo Artigo 75, Incisos I e II da Lei 14.133/2021, faculta-se a certificação somente ao Presidente da comissão relativa aquele que for recebido, acompanhado da Assinatura do Fiscal do Contrato/Secretário da Pasta.

§ 1º. No caso da prestação de serviços, tendo em vista ser de responsabilidade do secretário da pasta deverá assinar o documento fiscal o primeiro membro da comissão.

§ 2º. Não se aplica as disposições do caput deste artigo os recebimentos de serviços, bens e materiais adquiridos por meio de convênio, contratos de repasses e/ou acordos de cooperação celebrados com outros entes federados, os quais deverá independentemente do valor, ser recebido por toda a comissão, e ainda ser identificado junto a este o tesoureiro responsável pela confirmação do pagamento, ou ainda disposições contidas em normas do ente federativo concedente.

Art. 10 - Os membros das Comissões nomeadas por este Decreto não receberão e não terão indenização/percepção de espécie remuneratória pelos serviços prestados, em razão das obrigações à função que for delegada.

Art. 11 - Fica determinado que todo e qualquer relatório que enseje ser confeccionado, salvo os casos especiais e não previstos neste Decreto, deverá ser emitido por membros nomeados das suas respectivas comissões.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n°. 2983/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F82F1C59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2025/SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1154/2025/SEMAF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025.

OBJETO; FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, POR MEIO DE MONITORAMENTO REMOTO COM COMUNICAÇÃO VIA RÁDIOFREQUÊNCIA DEDICADA E PROTOCOLO IP (INTERNET PROTOCOL), AMBOS FORNECIDOS E GERENCIADOS PELA CONTRATADA. De acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. De acordo com o art. 84 da lei 14.133/2021
FORNECEDOR REGISTRADO
Empresa: Empresa: RVA SECURITY COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA LT
CNPJ: *04.852.499/0001-16*
Representante legal: ROBERTO GARCIA IBRAIM
Endereço: AVENIDA BRASIL, 1417, JARDIM CHAPADAO, em Campinas - SP
E-MAIL; arkhaggeloslicitacoes@gmail.com
TELEFONE; (19) 98908-0906
Ficou registrado com o valor total de R$ 207.499,68 (Duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1060742	Serviço de locação/comodato, instalação de equipamentos e monitoramento de Alarme, para a sede da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), com os seguintes materiais: 12 SENSOR DE DETEC. MIC IRD- PET 640 1 CENTRAL DE ALARME ACTIVE 32 DUO SEM TECLADO 1 TECLADO ENT DADOS P/ CENTRAL ALARME TEC 500 JFL 1 BATERIA 12V 7A 1 KIT 04 CAMERAS FULL HD + HD 1 TB	SERV	12	R$ 1.440,97	R$ 17.291,64	SERVIÇO
2	1060745	Serviço de locação/comodato, instalação de equipamentos e monitoramento de alarme, para a Creche Municipal João Emanuel Galina, com os seguintes materiais: 12 SENSOR DE DETEC. MIC IRD- PET 640 1 CENTRAL DE ALARME ACTIVE 32 DUO SEM TECLADO 1 TECLADO ENT DADOS P/ CENTRAL ALARME TEC 500 JFL 1 BATERIA 12V 7A 1 KIT 10 CAMERAS FULL HD + HD 1 TB	SERV	12	R$ 1.440,97	R$ 17.291,64	SERVIÇO
3	1060743	Serviço de locação/comodato, instalação de equipamentos e monitoramento de alarme, para a Escola Lazara Alves de Lima, com os seguintes materiais: 12 SENSOR DE DETEC. MIC IRD- PET 640 1 CENTRAL DE ALARME ACTIVE 32 DUO SEM TECLADO 1 TECLADO ENT DADOS P/ CENTRAL ALARME TEC 500 JFL 1 BATERIA 12V 7A 1 KIT 15 CAMERAS FULL HD + HD 1 TB	SERV	12	R$ 1.440,97	R$ 17.291,64	SERVIÇO
4	1060746	Serviço de locação/comodato, instalação de equipamentos e monitoramento de alarme, para a Escola Primavera, no distrito de Santana do Guaporé, com os seguintes materiais: 10 SENSOR DE DETEC. MIC IRD- PET 640 1 CENTRAL DE ALARME ACTIVE 32 DUO SEM TECLADO 1 TECLADO ENT DADOS P/ CENTRAL ALARME TEC 500 JFL 1 BATERIA 12V 7A 1 KIT 08 CAMERAS FULL HD + HD 1 TB	SERV	12	R$ 1.440,97	R$ 17.291,64	SERVIÇO
5	1060747	Serviço de locação/comodato, instalação de equipamentos e monitoramento de alarme, para a Posto de Saúde do bairro Planalto, com os seguintes materiais: 12 SENSOR DE DETEC. MIC IRD- PET 640 1 CENTRAL DE ALARME ACTIVE 32 DUO SEM TECLADO 1 TECLADO ENT DADOS P/ CENTRAL ALARME TEC 500 JFL 1 BATERIA 12V 7A 1 KIT 08 CAMERAS FULL HD + HD 1 TB	SERV	12	R$ 1.440,97	R$ 17.291,64	SERVIÇO
6	1060744	Serviço de locação/comodato, instalação de equipamentos e monitoramento de alarme, para a Pré Escola Tio Teco, com os seguintes materiais: 14 SENSOR DE DETEC. MIC IRD- PET 640 1 CENTRAL DE ALARME ACTIVE 32 DUO SEM TECLADO 1 TECLADO ENT DADOS P/ CENTRAL ALARME TEC 500 JFL 1 BATERIA 12V 7A 1 KIT 08 CAMERAS FULL HD + HD 1 TB	SERV	12	R$ 1.440,97	R$ 17.291,64	SERVIÇO

7	1060748	Serviço de locação/comodato, instalação de equipamentos e monitoramento de alarme, para a Sala de vacina do bairro Planalto, com os seguintes materiais: 12 SENSOR DE DETEC. MIC IRD- PET 640 1 CENTRAL DE ALARME ACTIVE 32 DUO SEM TECLADO 1 TECLADO ENT DADOS P/ CENTRAL ALARME TEC 500 JFL 1 BATERIA 12V 7A 1 KIT 06 CAMERAS FULL HD + HD 1 TB	SERV	12	R$ 1.440,97	R$ 17.291,64	SERVIÇO
8	1060741	Serviço de locação/comodato, instalação de equipamentos e monitoramento de alarme, para a SEMAT, com os seguintes materiais: 12 SENSOR DE DETEC. MIC IRD- PET 640 1 CENTRAL DE ALARME ACTIVE 32 DUO SEM TECLADO 1 TECLADO ENT DADOS P/ CENTRAL ALARME TEC 500 JFL 1 BATERIA 12V 7A 1 KIT 12 CAMERAS FULL HD + HD 1 TB	SERV	12	R$ 1.440,97	R$ 17.291,64	SERVIÇO
9	1060751	Serviço de locação/comodato, instalação de equipamentos e monitoramento de alarme, para a SEMOSP, com os seguintes materiais: 06 SENSOR DE DETEC. MIC IRD- PET 640 1 CENTRAL DE ALARME ACTIVE 32 DUO SEM TECLADO 1 TECLADO ENT DADOS P/ CENTRAL ALARME TEC 500 JFL 1 BATERIA 12V 7A INTELBRAS 1 KIT 04 CAMERAS FULL HD + HD 1 TB	SERV	12	R$ 1.440,97	R$ 17.291,64	SERVIÇO
10	1060750	Serviço de locação/comodato, instalação de equipamentos e monitoramento de alarme, para a SEMOSP, com os seguintes materiais: 08 SENSOR DE DETEC. MIC IRD- PET 640 1 CENTRAL DE ALARME ACTIVE 32 DUO SEM TECLADO 1 TECLADO ENT DADOS P/ CENTRAL ALARME TEC 500 JFL 1 BATERIA 12V 7A INTELBRAS 1 KIT 08 CAMERAS FULL HD + HD 1 TB	SERV	12	R$ 1.440,97	R$ 17.291,64	SERVIÇO
11	1060749	Serviço de locação/comodato, instalação de equipamentos e monitoramento de alarme, para o Posto de Saúde José Dias da Silva, no Distrito de Santana do Guaporé, com os seguintes materiais. 10 SENSOR DE DETEC. MIC IRD- PET 640 1 CENTRAL DE ALARME ACTIVE 32 DUO SEM TECLADO 1 TECLADO ENT DADOS P/ CENTRAL ALARME TEC 500 JFL 1 BATERIA 12V 7A 1 KIT 07 CAMERAS FULL HD + HD 1 TB	SERV	12	R$ 1.440,97	R$ 17.291,64	SERVIÇO
12	1060740	Serviço de locação/comodato, instalação de equipamentos e monitoramento de alarme, para todo espaço da sede da prefeitura municipal e almoxarifado central incluindo todo o espaço coberto e descoberto como garagem interna e estacionamento interno, com os seguintes materiais: 16 SENSOR DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO. MIC IRD- PET 640 1 CENTRAL DE ALARME ACTIVE 32 DUO SEM TECLADO 1 TECLADO ENT DADOS P/ CENTRAL ALARME TEC 500 JFL 1 BATERIA 12V 1 KIT 15 CAMERAS FULL HD + HD 1 TB	SERV	12	R$ 1.440,97	R$ 17.291,64	SERVIÇO
					TOTAL:	R$ 207.499,68	

São Miguel do Guaporé/RO, 06/11/2025

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:7B981F63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 58/2025 ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 58/2025 ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025
PROCESSO Nº 983/2025
PREGÃO ELETRONICO N° 96/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 55.690.054/0001-18,** estabelecida na **RUA DOUTOR ANTONIO GOMES PINTO Nº 1.279, CENTRO - VÁRZEA DA PALMA / MG** -, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: Ana Caroline Diniz Silva,** inscrito no **CPF Nº: 083.850.806-51. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 96/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, TRAVESSEIROS E CAPA, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 55.690.054/0001-18
ENDEREÇO: Rua Doutor Antonio Gomes Pinto nº 1.279, Centro -
CIDADE: **Várzea da Palma / MG**
CEP: 39260-000
CELULAR: (38) 3721 6983 - (38) 3721 9177
EMAIL: moveis.orthovida@gmail.com
REPRESENTANTE: Ana Caroline Diniz Silva
RG: 16.899.911 SSP/MG
CPF: 083.850.806-51
Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	valor unitário	valor total
1	CAPA DE COLCHÃO CONFECCIONADO EM BAGUM DE ALTA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO 100% PVC, COR AZUL, COM ZÍPER NA LARGURA, TAMANHO 88/188/14.	UN	26	76,00	1.976,00
2	CAPA PARA COLCHAO CASCA DE OVO, CARACTERISTICAS ESPECIAIS: REVERSÍVEL TRANSPARENTE, MEDIDAS: 188X88X7, COM ZÍPER, ANTI-ESCARAS, TIPO DE TECIDO:POLIESTER, CARACTERISTICAS: ANTIFUNGICO ESPECIAIS.	UN	4	34,00	136,00
3	COBERTOR TIPO MANTA MICROFIBRA, TOQUE AVELUDADO DE PELÚCIA FELPUDO, DE CASAL COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,20M X 1,80M, NA COR CLARA LISA, TECIDO DE BORDA EM MICROFIBRA 100% POLIÉSTER E ANTIALÉRGICO	PEÇA	50	57,00	2.850,00
4	COLCHÃO SOLTEIRO HOSPITALAR IMPERMEAVEL D45 NAPA AZUL (88X188X12), DIMENSÕES (CM) COMPRIMENTO 188CM, LARGURA:88 CM, ALTURA: 12 CM, ANTIÁCARO E ANTIFUNGO IMPERMEÁVEL, FORRAÇÃO REVESTIMENTO DO COLCHÃO NAPA IMPERMEÁVEL, TIPO DE ESPUMA DO COLCHÃO-ESPUMA DE POLIOL VEGETAL. DENSIDADE DA ESPUMA DO COLCHÃO D45, NIVEL DE FÍRMEZA DO COLCHÃO FIRME. PESO MÁXIMO SUPORTADO DO COLCHÃO 150 KG, CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE DO COLCHÃO INMETRO.	UN	26	379,83	9.875,58
5	TRAVESSEIRO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL COM CAPA INCLUSA, INDICAÇÃO:INDICADO PARA USO DE PACIENTES EM CLINICAS, HOSPITAIS E CONSULTÓRIOS. PRECAUÇÃO: TECIDO FACIL HIGIENIZAÇÃO. COMPOSIÇÃO: FLOCOS DE ESPUMA. REVESTTIMENTO: NAPA. COMPOSIÇÃO DA CAPA REVESTIEMNTO: MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL – NAPA AZUL, COMPOSIÇÃO: 87% ACOPLADO DE PVC E 13 % OLIESTER, COR: AZUL, ZIPER NA LATERAL, DIMENSÕES 60X40X15 CM.	UN	26	90,00	2.340,00

Valor Total: 17.177,58

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:0891E886

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1283/2025
b) Licitação Nrº :	101/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	06/11/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
ANDRE DA MATA MARCAL	1	2	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS TITULARES E ASPIRANTES. SENDO 01 ARBITRO DA PARTIDA E 02 JUIZES DE LINHA		SERV	30	510,00	15.300,00
DANIEL PONTES DE OLIVEIRA SANTOS	1	1	Credenciamento de Pessoas Fisica prestadores de serviço de arbitragem		SERV	105	180,00	18.900,00
DANIEL PONTES DE OLIVEIRA SANTOS	1	2	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS TITULARES E ASPIRANTES. SENDO 01 ARBITRO DA PARTIDA E 02 JUIZES DE LINHA		SERV	30	510,00	15.300,00
GILSIMAR PEREIRA TAXI	1	2	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS TITULARES E ASPIRANTES. SENDO 01 ARBITRO DA PARTIDA E 02 JUIZES DE LINHA		SERV	30	510,00	15.300,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
JOAO PEREIRA DA SILVA	1	2	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS TITULARES E ASPIRANTES. SENDO 01 ARBITRO DA PARTIDA E 02 JUIZES DE LINHA		SERV	30	510,00	15.300,00
JUAREZ BATISTA	1	2	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS TITULARES E ASPIRANTES. SENDO 01 ARBITRO DA PARTIDA E 02 JUIZES DE		SERV	30	510,00	15.300,00

			LINHA					
LAURECY DOS SANTOS MARCOLINO	1	2	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS TITULARES E ASPIRANTES. SENDO 01 ARBITRO DA PARTIDA E 02 JUIZES DE LINHA		SERV	30	510,00	15.300,00
MATEUS ZAIAS RODRIGUES	1	2	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS TITULARES E ASPIRANTES. SENDO 01 ARBITRO DA PARTIDA E 02 JUIZES DE LINHA		SERV	30	510,00	15.300,00
NILTON JOSE PEREIRA	1	1	Credenciamento de Pessoas Fisica prestadores de serviço de arbitragem		SERV	105	180,00	18.900,00
NILTON JOSE PEREIRA	1	2	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS TITULARES E ASPIRANTES. SENDO 01 ARBITRO DA PARTIDA E 02 JUIZES DE LINHA		SERV	30	510,00	15.300,00
OSMAR JOSE DE LIMA FILHO	1	2	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS TITULARES E ASPIRANTES. SENDO 01 ARBITRO DA PARTIDA E 02 JUIZES DE LINHA		SERV	30	510,00	15.300,00
RAMIRO APARECIDO DE LIMA	1	1	Credenciamento de Pessoas Fisica prestadores de serviço de arbitragem		SERV	105	180,00	18.900,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
RAMIRO APARECIDO DE LIMA	1	2	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS TITULARES E ASPIRANTES. SENDO 01 ARBITRO DA PARTIDA E 02 JUIZES DE LINHA		SERV	30	510,00	15.300,00
ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS	1	1	Credenciamento de Pessoas Fisica prestadores de serviço de arbitragem		SERV	105	180,00	18.900,00
ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS	1	2	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM FUTEBOL DE CAMPO POR PARTIDA DOS TITULARES E ASPIRANTES. SENDO 01 ARBITRO DA PARTIDA E 02 JUIZES DE LINHA		SERV	30	510,00	15.300,00

Seringueiras, 6 de Novembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:FC0346B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA ALESSANDRA ALVES VIEIRA DA SILVA PARA A CIDADE DE JI PARANA

Solicitação: 1210	**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**			
Nome do servidor (a): ALESSANDRA ALVES VIEIRA DA SILVA			Processo: 1220	Ano:2025
End: DOS PIONEIROS, Numero: 4398 - CENTRO			**Matrícula do servidor(a):** 58394	
Fone:	**Cel:**	**Email:**	**Bairro:** CENTRO	
Cargo/Função: Assessor Tecnico Ii **Setor:** 003102 - Recursos Proprios Atenção				
Especializada				
N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021		**Data da Lei :** 29/06/2021	**CEP:** 76929000	
			RG: 000.***063	
			CPF: 655.***812-00	
Valor Total da Solicitação R$: 187,64				
Justificativa do Adiantamento: Concessão de 1 (uma) diária à servidora Alessandra Alves Pereira, para participação no curso de Validação do Fluxo de Atendimento à Violência no Território - Linha do Fluxo a ser realizado na cidade de Ji-Paraná, nos dias 06 e 07 de NOvembro de 2025				
TERMO DE COMPROMISSO				
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.			**Assinatura do Servidor/Carimbo**	

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:22AE4F2D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA PATRICIA DA SILVA LIMA PARA A CIDADE DE JI-PARANA

Solicitação: 1211	**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**			
Nome do servidor (a): PATRICIA DA SILVA LIMA			Processo: null	Ano:null
End: RUA MOISES RODRIGUES, Numero: 2081 - NOVO HORIZONTE			**Matrícula do servidor(a):**	
Fone:	**Cel:** (69) 99257-9657	**Email:**	**Bairro:** NOVO HORIZONTE	
Cargo/Função: PSICOLOGA	**Setor:**			
N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021		**Data da Lei :** 29/06/2021	**CEP:** 76929000	

		RG: 557*82
		CPF: 510.***.972-49
Valor Total da Solicitação R$: 187,64		
Justificativa do Adiantamento: Concessão de 1 (uma) diária à servidora Patricia da Silva Lima, para participação no curso de Validação do Fluxo de Atendimento à Violência no Território - Linha do Fluxo a ser realizado na cidade de Ji-Paraná, nos dias 06 e 07 de NOvembro de 2025		
TERMO DE COMPROMISSO		
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:59A6CB7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

PROCESSO N. 993/2025/URUPÁ-RO

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 017/2025** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da prorrogação ARP, poderá ser aplicado o reajuste de valores com embasamento em pesquisa de preços realizada pela administração visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata.
CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133.**
CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO
CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: OLMI INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 00.789.321/0001-17
ENDEREÇO: AV MATO GROSSO, N. 92, Juína-MT, 78320-000
NOME DO REPRESENTANTE: ANRDREY RICARDO IORIS
TELEFONE: (66) 3566-1240**;** (66) 9649-4581
EMAIL: olmieletro@gmail.com

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					**VALOR**	
Lote	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MOD.**	**QTD**	**UNIT.**	**TOTAL**
1	UN	Microcomputador do tipo All-in-One, com tela superior a 21,5 polegadas, sem touchscreen, equipado com memória RAM mínima de 16 GB, padrão DDR4 ou DDR5, unidade de armazenamento em estado sólido (SSD) com capacidade igual ou superior a 480 GB, processador com no mínimo 8 núcleos físicos, frequência base de no mínimo 4,4 GHz, de desempenho equivalente ou superior à linha Intel Core de 13ª geração, fonte de alimentação bivolt automática, Sistema operacional: proprietário, e garantia mínima de 12 (doze) meses.	POSITIVO / MASTER A6200	10	R$ 4.369,00	R$ 43.690,00
6	UN	Projetor multimídia voltagem: 100/240 v freqüência: 50/60 hz quantidade entrada rgb: 1 un quantidade entradas vídeo: 3 un tipo zoom: manual tipo: teto e mesa luminosidade mínima: 3.400 lm compatibilidade vídeo: ntsc, sdtv, edtv, hdtv tipo foco: automático tipo projeção: frontal/retroprojeção/teto resolução: 1920 x 1080 full hd contraste mínimo: 16.000:1, 12 meses de garantia.	ACER / X1128H	2	R$ 3.370,00	R$ 6.740,00
TOTAL						**R$ 50.430,00**

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*,poderá:
PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124** e **Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:
a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.
PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços,a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII–DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.
CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.
CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do órgão contratante;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA 53: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentes, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.
PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.
PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência,** ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.
CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 993/2025.**

Urupá/RO, 03 de novembro de 2025.

MAX THADEU GAMA
Gerente de Registro de Preço
Portaria: N. 023/2025 – Urupá/RO

Olmi Informatica LTDA
00.789.321/0001-17
ANRDREY RICARDO IORIS

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Eliete Avelino Cavalcante Silva
Matrícula: 6092

_____
Nome: Maristela Madaleno da Silva
Matrícula: 58140

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Publicado por:
Max Thadeu Gama
Código Identificador:92BE54C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

PROCESSO N. 993/2025/URUPÁ-RO

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 017/2025** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da prorrogação ARP, poderá ser aplicado o reajuste de valores com embasamento em pesquisa de preços realizada pela administração visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata.
CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133.**

CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO
CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: SEVENTEC COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 08.784.976/0002-95
ENDEREÇO: ROD. GOV. MARIO COVAS, S/N, KM 279, SALA 339, 29161-230
NOME DO REPRESENTANTE: LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO
TELEFONE: (31) 3771-1653; (31) 99737-2185
EMAIL: licitacoes@seventectecnologia.com.br

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					VALOR	
Lote	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MOD.**	**QTD**	**UNIT.**	**TOTAL**
2	UN	Impressora multifuncional tanque de tintas colorida display lcd 2.0 impressora multifuncional tanque de tintas colorida display lcd 2.0: tecnologia de impressão: jato de tinta de 4 cores (cmyk); velocidade de impressão: preto até 33ppm; color até 20ppm; duplex iso preto até 6.5ppm; duplex iso color até 4.5ppm; duplex automático; tamanho da cópia: a4 e carta/; tipo de scanner: base plana com sensor de linhas cis colorido; resolução óptica 1200dpi; hardware 1200x2400dpi; máxima 9600x9600dpi; profundidade de bit de cor; 48 bits de entrada; 24 bits de saída; área máxima de digitalização: 21,6x29,7cm: capacidade do adf: até 30 folhas; tipo de adf: digitaliza para computador e nuvem; conectividade padrão: usb de alta velocidade; wireless 802.11b/g/n; wi-fi direct; ethernet (10/100mbps); visor lcd colorido de 2.0.	EPSON L6270	12	R$ 2.375,00	R$ 28.500,00
TOTAL						**R$ 28.500,00**

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*,poderá:
PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124** e **Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:
a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.
PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços,a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII–DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.
CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.
CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do órgão contratante;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA 53: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentes, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.
PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.
PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência,** ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.
CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 993/2025.**

Urupá/RO, 03 de novembro de 2025.

MAX THADEU GAMA
Gerente de Registro de Preço
Portaria: N. 023/2025 – Urupá/RO

Seventec Comercio LTDA
08.784.976/0002-95
LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Eliete Avelino Cavalcante Silva
Matrícula: 6092

_____
Nome: Maristela Madaleno da Silva
Matrícula: 58140

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Publicado por:
Max Thadeu Gama
Código Identificador:E654FE29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

PROCESSO N. 993/2025/URUPÁ-RO

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 017/2025** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da prorrogação ARP, poderá ser aplicado o reajuste de valores com embasamento em pesquisa de preços realizada pela administração visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata.
CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133.**
CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO
CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: S T A LIGHTING LTDA
CNPJ/CPF: 26.353.266/0001-01
ENDEREÇO: R Euclides da Cunha, N.1016, Porto Velho-RO, 76805-876
NOME DO REPRESENTANTE: THAIS PRISCILA FERNANDES TOURINHO MEANOVICH
TELEFONE: (69) 99923-5110
EMAIL: stalightingbr@gmail.com

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					VALOR	
Lote	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	QTD	UNIT.	TOTAL
3	UN	Impressora multifuncional tipo impressão: laser resolução impressão: 1200 x 1200 dpi tensão alimentação: bivolt v velocidade impressão preto e branco: 40 ppm características adicionais: monocromática, duplex automático conectividade: usb 2.0 e ethernet gigabit com rj-45 tipo papel: a4, carta, ofício capacidade memória: 512 mb.	HP - M432FDN	6	R$ 2.200,00	R$ 13.200,00
4	UN	Impressora Térmica 203 DPI 127 MM/S Wi-Fi / Bluetooth Impressão De Etiquetas	ELGIN	1	R$ 1.370,00	R$ 1.370,00
5	UN	Notebook com tela de 15,6 polegadas em resolução Full HD, sem função de interatividade (touchscreen), equipado com memória RAM mínima de 16 GB, padrão DDR4 ou DDR5, processador com no mínimo 8 núcleos físicos, frequência e desempenho equivalente ou superior à linha Intel Core de 12ª geração, unidade de armazenamento em estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 480 GB, bateria com no mínimo 3 células, fonte de alimentação bivolt automática, sistema operacional atual, pré-instalado, licenciado e com suporte oficial do fabricante, e garantia mínima de 12 (doze) meses.	DELL	15	R$ 3.290,00	R$ 49.350,00
7	UN	Televisor 50 POL Bivolt V Smart Tv, Full Hd, Entradas Hdmi/Usb, Conversor Di Led Controle Remoto	PHILPS	3	R$ 1.950,00	R$ 5.850,00
8	UN	Tablet, com tela LCD de no mínimo 10 polegadas e resolução 2K (2000x1200 pixels), memória RAM de 8 GB, armazenamento interno de 128 GB, processador octa-core, sistema operacional Android 13 ou superior, conectividade Wi-Fi, Bluetooth e rede móvel 4G ou superior, câmeras frontal e traseira com no mínimo 5 MP e 8 MP respectivamente, bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh, garantia mínima de 12 meses.	VAIO	15	R$ 1.390,00	R$ 20.850,00
TOTAL						R$ 90.620,00

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*,poderá:
PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124** e **Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:
a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.
PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços,a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII–DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.
CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.
CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do órgão contratante;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA 53: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentes, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.
PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.
PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência,** ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.
CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 993/2025.**

Urupá/RO, 03 de novembro de 2025.

MAX THADEU GAMA
Gerente de Registro de Preço
Portaria: N. 023/2025 – Urupá/RO

S T A Lighting LTDA
26.353.266/0001-01
THAIS PRISCILA FERNANDES TOURINHO MEANOVICH

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Eliete Avelino Cavalcante Silva
Matrícula: 6092

_____
Nome: Maristela Madaleno da Silva
Matrícula: 58140

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
FORNECEDOR: HERCULANO SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 47.773.357/0001-76
ENDEREÇO: RUA BRUXELAS, N. 71, Arcos- MG, 35599-420
NOME DO REPRESENTANTE: CLAYTON ROGÉRIO DA SILVA
TELEFONE: (37) 9106-0058; (94) 99144-5640
EMAIL: cleitinhogestao@yahoo.com.br

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					VALOR	
Lote	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	QTD	UNIT.	TOTAL
7	UN	Televisor 50 POL Bivolt V Smart Tv, Full Hd, Entradas Hdmi/Usb, Conversor Di Led Controle Remoto	hq Televisor 50	3	R$ 1.950,00	R$ 5.850,00
TOTAL						R$ 90.620,00

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Publicado por:
Max Thadeu Gama
Código Identificador:C6F05216

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

PROCESSO N. 993/2025/URUPÁ-RO

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 017/2025** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da prorrogação ARP, poderá ser aplicado o reajuste de valores com embasamento em pesquisa de preços realizada pela administração visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata.
CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133.**
CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO
CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 05.207.997/0001-79
ENDEREÇO: R. RIO BRANCO, N.1584, Cacoal- RO, 76963-856
NOME DO REPRESENTANTE: AVONE ANTONIA FAVALEÇA MARIANO
TELEFONE: (69) 3441-0221; (69) 98461-0221
EMAIL: elon_miranda@hotmail.com

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					VALOR	
Lote	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MOD.**	**QTD**	**UNIT.**	**TOTAL**
9	UN	Monitor Computador 23 A 30 POL Led Widescreen Full Hd Sem Interatividade Ajuste De Rotação, Altura E Inclinação Do Display Bivolt 12 MESES	3GREEN	6	R$ 609,99	R$ 3659,94
TOTAL						**R$ 3659,94**

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*,poderá:
PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124** e **Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:
a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.
PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços,a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII–DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.

CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.
CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do órgão contratante;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA 53: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE;**

PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentes, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.
PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.
PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência,** ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.
CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 993/2025.**

Urupá/RO, 03 de novembro de 2025.

MAX THADEU GAMA
Gerente de Registro de Preço
Portaria: N. 023/2025 – Urupá/RO

New Company Informatica LTDA
05.207.997/0001-79
AVONE ANTONIA FAVALEÇA MARIANO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Eliete Avelino Cavalcante Silva
Matrícula: 6092

_____
Nome: Maristela Madaleno da Silva
Matrícula: 58140

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
FORNECEDOR: ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ/CPF: 48.820.884/0001-57
ENDEREÇO: R FRANCISCO SOARES, N.2079, Primavera de Rondônia-RO, 76976-000
NOME DO REPRESENTANTE: LEANDRO SOUZA COSTA
TELEFONE: (69) 98111-1902
EMAIL: iluminecomercioeletricos@gmail.com

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					VALOR	
Lote	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MOD.**	**QTD**	**UNIT.**	**TOTAL**
9	UN	Monitor Computador 23 A 30 POL Led Widescreen Full Hd Sem Interatividade Ajuste De Rotação, Altura E Inclinação Do Display Bivolt 12 MESES	CONCORDIA 23'8	6	R$ 609,99	R$ 3659,94
TOTAL						**R$ 3659,94**

FORNECEDOR: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 39.758.900/0001-38
ENDEREÇO: R JACY PARANA, N.2620, Porto Velho-RO, 76804-430
NOME DO REPRESENTANTE: MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES
TELEFONE: (69) 98103-7249
EMAIL: margarethferfernandes@gmail.com

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					VALOR	
Lote	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MOD.**	**QTD**	**UNIT.**	**TOTAL**
9	UN	Monitor Computador 23 A 30 POL Led Widescreen Full Hd Sem Interatividade Ajuste De Rotação,	PCFORT T2420	6	R$ 609,99	R$ 3659,94

		Altura E Inclinação Do Display Bivolt 12 MESES				
TOTAL						**R$ 3659,94**

Publicado por:
Max Thadeu Gama
Código Identificador:3EC635DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

PROCESSO N. 752/2025/URUPÁ-RO

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2025** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da prorrogação ARP, poderá ser aplicado o reajuste de valores com embasamento em pesquisa de preços realizada pela administração visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata.
CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133.**
CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO
CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual **Aquisição de Uniformes Escolares para distribuição aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Pré-Escolar e Creche) para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS
CNPJ/CPF: 38.288.971/0001-51
ENDEREÇO: R JOSE DE SOUZA FERNANDES, N.59, Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29303-265
NOME DO REPRESENTANTE: THIAGO PA AZEREDO
TELEFONE: (28) 2101-8400; (28) 99944-0852
EMAIL: tpaazeredo@gmail.com

Aquisição de Uniformes Escolares para distribuição aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Pré-Escolar e Creche) para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação					**VALOR**	
Lote	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MOD.**	**QTD**	**UNIT.**	**TOTAL**
1	UN	CONJUNTO UNISSEX INFANTIL, COMPOSTO DE 2 PEÇAS SENDO: CAMISETA MANGA CURTA, GOLA EM V TRANSPASSADO, CORPO E MANGAS EM MALHA FRIA/PV (67 POLIÉSTER E 33 VISCOSE), COM TRATAMENTO ANTIPILLING, CORPO DA CAMISETA NA COR BRANCA, GOLA E PUNHO EM RIBANA NAS CORES AZUL ROYAL (PANTONE19- 4044 TPX). NA FRENTE DA CAMISETA, CONTENDO ESTAMPAS DE FIGURAS DE CRIANÇAS COM ESCRITA EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS COSTAS, ESCRITAS PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ - RO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTENDO NA MANGA ESQUERDA ESTAMPAS DO BRASÃO DO MUNICÍPIO. AS ESCRITAS SERÃO NAS CORES AZUL ROYAL (PANTONE19-4044 TPX) E AS ESTAMPAS SERÃO REALIZADAS POR MEIO DE SUBLIMAÇÃO DE ÓTIMA QUALIDADE DE FORMA QUE NÃO SOLTA E NEM PERCA A VIVACIDADE DA COR COM O TEMPO E SHORT TECIDO TIPO HELANCA MACIA (1ª QUALIDADE) NA COR AZUL ROYAL (PANTONE19-4044 TPX), COM FAIXAS VERTICAIS NA COR BRANCA EM CADA LATERAL, ELÁSTICO NA CINTURA COM LARGURA DE 3,5 CM, EMBUTIDO E REBATIDOS EM MÁQUINA DE PONTO CORRENTE DE QUATRO AGULHAS E ESTAMPA, EM SERIGRAFIA, DO BRASÃO DO MUNICÍPIO NO LADO ESQUERDO. OS CONJUNTOS SERÃO DISTRIBUÍDOS NOS TAMANHOS 2, 4, 6, 8 E 10 ANOS, DE ACORDO COM A TABELA DE TAMANHOS E MEDIDAS ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA E SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO.	PRÓPRIA	1050	R$ 27,00	R$ 28350,00
TOTAL						**R$ 28350,00**

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*,poderá:
PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124** e **Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:
a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.
PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços,a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII–DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.
CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.
CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do órgão contratante;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA 53: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentes, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.
PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.
PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência,** ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.
CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 752/2025.**

Urupá/RO, 06 de novembro de 2025.

MAX THADEU GAMA
Gerente de Registro de Preço
Portaria: N. 023/2025 – Urupá/RO

T PA Azeredo Industria E Comercio De Roupas
38.288.971/0001-51
THIAGO PA AZEREDO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Fabiana Portilho Senhorinho
Matrícula: 57911

_____
Nome: Pollyana Caldeira Oliveira
Matrícula: 5045

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Publicado por:
Max Thadeu Gama
Código Identificador:746D4E6B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO INEXIGIBILIDADE 23-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 6312025
Licitação Nrº : 23/2025
Modalidade : Inexigibilidade:
Data Homologação : 06/11/2025
Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECAPAGEM DE PNEU 1400/24 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE) PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 25MM	24	R$ 2.215,24	R$ 53.165,76
2	RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24 Recapagem de pneus 19.5 24 (pré-moldada à quente) profundidade minima de sulco de 19mm	6	R$ 3.356,00	R$ 20.136,00
3	RECAPAGEM DE PNEU 12.5 - 80/18. Recapagem de pneus 12.5 80 18 (pré moldada a quente) profundidade minima de sulco 19mm	6	R$ 1.666,00	R$ 9.996,00
4	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIAL BOR; Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 Radial Borrachudo (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230mm, profundidade mínima de sulco de 18mm. Com ba	50	R$ 1.282,00	R$ 64.100,00

5	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1.400/24	20	R$ 976,67	R$ 19.533,40
6	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5/25	20	R$ 1.082,00	R$ 21.640,00
7	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5 - 24L	6	R$ 1.110,00	R$ 6.660,00
8	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 12.5 -80/18	6	R$ 466,67	R$ 2.800,02
9	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R 22.5.	24	R$ 413,33	R$ 9.919,92
10	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R 22.5	40	R$ 426,67	R$ 17.066,80
11	CONSERTO DE PNEU 1400/24	20	R$ 536,67	R$ 10.733,40
12	CONSERTO DE PNEU 17.5/25	34	R$ 653,33	R$ 22.213,22
13	CONSERTO DE PNEU 19.5 24	6	R$ 670,00	R$ 4.020,00
14	CONSERTO DE PNEU 12.5 80/18	6	R$ 406,67	R$ 2.440,02
15	CONSERTO DE PNEU 275/80R 22,5	24	R$ 343,33	R$ 8.239,92
16	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25; Recapagem de Pneus 17.5 25 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19mm.	24	R$ 3.290,00	R$ 78.960,00
17	RECAPAGEM DE PNEUS 295/80R 22.5 RADIAL LISO Recapagem de pnues 295/80R 22,5 Radial liso (pré-mildada a frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade minima de sulco de 15mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos livres: para veiculos que rodam em baixa a media velocidade em percurso misto em estradas de asfalto e terra.	54	R$ 1.294,00	R$ 69.876,00
18	CONSERTO DE PNEU 295/80R 22.5	20	R$ 346,67	R$ 6.933,40

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: HC RECAPADORA EIRELITDA -ME
CNPJ/CPF: 84.640.838/0001-30
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 428.433,86

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 06 de novembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6DABF87B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO INEXIGIBILIDADE 23-2025

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O I N E X I G I B I L I D A D E 23 / 2025

DATA: 06/11/2025 **PROTOCOLO:** 631 / 2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CONTRATADO(A)

Fornecedor: HC RECAPADORA EIRELITDA -ME

CNPJ: 84.640.838/0001-30 **Insc. Estadual:**

Endereço: FLORIANÓPOLIS, 2766

Bairro: SETOR 03 **Cidade:** Jaru - RO **CEP:** 76.890-000

Telefone:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS.

JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art.74 da Lei Federal 14.133. INEXIGIBILIDADE para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02008267820010115633903900000	17010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02008267820010115633903900000	17010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02008267820010116033903900000	17010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02008267820010116033903900000	17010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	4565	RECAPAGEM DE PNEU 1400/24 (PRÉ-MOLDADA A QUENTE) PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 25MM	SERV	24.00	2,215.2400	53,165.76
1	2	10062	RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24 Recapagem de pneus 19.5 24 (pré-moldada à quente) profundidade minima de sulco de 19mm	SERV	6.00	3,356.0000	20,136.00
1	3	10063	RECAPAGEM DE PNEU 12.5 - 80/18. Recapagem de pneus 12.5 80 18 (pré moldada a quente) profundidade minima de sulco 19mm	SERV	6.00	1,666.0000	9,996.00
1	4	8647	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 RADIAL BOR; Recapagem de Pneus 275/80R 22,5 Radial Borrachudo (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230mm, profundidade mínima de sulco de 18mm. Com ba	SERV	50.00	1,282.0000	64,100.00
1	5	4569	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1.400/24	SERV	20.00	976.6700	19,533.40
1	6	4568	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5/25	SERV	20.00	1,082.0000	21,640.00
1	7	10052	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5 - 24L	SERV	6.00	1,110.0000	6,660.00
1	8	10053	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 12.5 -80/18	SERV	6.00	466.6700	2,800.02
1	9	8649	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R 22.5.	SERV	24.00	413.3300	9,919.92
1	10	10054	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R 22.5	SERV	40.00	426.6700	17,066.80
1	11	4573	CONSERTO DE PNEU 1400/24	SERV	20.00	536.6700	10,733.40
1	12	4572	CONSERTO DE PNEU 17.5/25	SERV	34.00	653.3300	22,213.22
1	13	11133	CONSERTO DE PNEU 19.5 24	SERV	6.00	670.0000	4,020.00
1	14	11134	CONSERTO DE PNEU 12.5 80/18	SERV	6.00	406.6700	2,440.02
1	15	4571	CONSERTO DE PNEU 275/80R 22,5	SERV	24.00	343.3300	8,239.92
1	16	8645	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25; Recapagem de Pneus 17.5 25 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19mm.	SERV	24.00	3,290.0000	78,960.00

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 23/2025							
1	17	10064	RECAPAGEM DE PNEUS 295/80R 22.5 RADIAL LISO Recapagem de pnues 295/80R 22,5 Radial liso (pré-mildada a frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade minima de sulco de 15mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos livres: para veiculos que rodam em baixa a media velocidade em percurso misto em estradas de asfalto e terra.	SERV	54.00	1,294.0000	69,876.00
1	18	11135	CONSERTO DE PNEU 295/80R 22.5	SERV	20.00	346.6700	6,933.40
Total: 428,433.86							
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.							
CLEONE LIMA RIBEIRO							
Prefeito							

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:36640B8F



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.369.015,00	60.369.015,00	12.688.390,49	21,02	54.458.766,38	90,21	5.910.248,62
RECEITAS CORRENTES	59.736.649,00	59.736.649,00	10.677.611,49	17,87	47.416.326,38	79,38	12.320.322,62
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.329.135,84	7.329.135,84	1.218.812,60	16,63	4.184.091,94	57,09	3.145.043,90
Impostos	6.679.885,41	6.679.885,41	1.151.443,50	17,24	3.632.772,56	54,38	3.047.112,85
Taxas	649.250,43	649.250,43	67.369,10	10,38	551.319,38	84,92	97.931,05
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	395.479,44	395.479,44	84.097,73	21,26	288.891,76	73,05	106.587,68
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	395.479,44	395.479,44	84.097,73	21,26	288.891,76	73,05	106.587,68
RECEITA PATRIMONIAL	1.051.520,58	1.051.520,58	-1.121.776,97	-106,68	2.870.655,13	273,00	-1.819.134,55
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.051.520,58	1.051.520,58	-1.121.776,97	-106,68	2.870.655,13	273,00	-1.819.134,55
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.844.896,82	50.844.896,82	10.400.676,18	20,46	39.937.058,72	78,55	10.907.838,10
Transferências da União e de suas Entidades	22.547.817,80	22.547.817,80	4.451.161,95	19,74	16.705.604,82	74,09	5.842.212,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.944.378,69	15.944.378,69	3.882.481,82	24,35	14.993.601,32	94,04	950.777,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.352.700,33	12.352.700,33	2.067.032,41	16,73	8.237.852,58	66,69	4.114.847,75
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.616,32	115.616,32	95.801,95	82,86	135.628,83	117,31	-20.012,51
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	38.050,00	38.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.050,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.066,32	17.066,32	57.127,74	334,74	96.954,62	568,11	-79.888,30
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	60.500,00	60.500,00	38.674,21	63,92	38.674,21	63,92	21.825,79
RECEITAS DE CAPITAL	632.366,00	632.366,00	2.010.779,00	317,98	7.042.440,001.113,67		-6.410.074,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	632.366,00	632.366,00	2.010.779,00	317,98	7.042.440,001.113,67		-6.410.074,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.010.779,00	0,00	4.470.440,00	0,00	-4.470.440,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	632.366,00	632.366,00	0,00	0,00	2.572.000,00	406,73	-1.939.634,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	60.369.015,00	60.369.015,00	12.688.390,49	21,02	54.458.766,38	90,21	5.910.248,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	60.369.015,00	60.369.015,00	12.688.390,49	21,02	54.458.766,38	90,21	5.910.248,62
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	60.369.015,00	60.369.015,00	12.688.390,49	21,02	54.458.766,38	90,21	5.910.248,62
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	18.181.237,48			18.181.237,48		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		18.181.237,48			18.181.237,48		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	60.369.015,00	91.666.845,29	15.583.843,71	59.803.875,96	31.862.969,33	13.389.584,84	41.595.844,09	50.071.001,20	40.211.833,69	0,00
DESPESAS CORRENTES	53.436.935,58	65.005.218,29	10.203.317,32	41.186.060,99	23.819.157,30	10.106.703,12	33.944.135,49	31.061.082,80	32.569.784,09	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.695.825,81	31.206.861,58	4.766.254,86	19.550.257,28	11.656.604,30	4.752.559,40	19.526.161,13	11.680.700,45	18.458.205,39	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	525.062,41	525.062,41	0,00	500.000,00	25.062,41	75.790,96	296.600,73	228.461,68	296.600,73	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.216.047,36	33.273.294,30	5.437.062,46	21.135.803,71	12.137.490,59	5.278.352,76	14.121.373,63	19.151.920,67	13.814.977,97	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	22.216.047,36	33.273.294,30	5.437.062,46	21.135.803,71	12.137.490,59	5.278.352,76	14.121.373,63	19.151.920,67	13.814.977,97	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.571.729,89	26.493.277,47	5.380.526,39	18.617.814,97	7.875.462,50	3.282.881,72	7.651.708,60	18.841.568,87	7.642.049,60	0,00
INVESTIMENTOS	5.732.277,14	25.878.077,47	5.380.526,39	18.102.614,97	7.775.462,50	3.206.276,62	7.346.494,01	18.531.583,46	7.336.835,01	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	839.452,75	615.200,00	0,00	515.200,00	100.000,00	76.605,10	305.214,59	309.985,41	305.214,59	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.349,53	168.349,53	0,00	0,00	168.349,53	0,00	0,00	168.349,53	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	60.369.015,00	91.666.845,29	15.583.843,71	59.803.875,96	31.862.969,33	13.389.584,84	41.595.844,09	50.071.001,20	40.211.833,69	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	60.369.015,00	91.666.845,29	15.583.843,71	59.803.875,96	31.862.969,33	13.389.584,84	41.595.844,09	50.071.001,20	40.211.833,69	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			12.862.922,29		14.246.932,69	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	60.369.015,00	91.666.845,29	15.583.843,71	59.803.875,96		13.389.584,84	54.458.766,38		54.458.766,38	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:82913768

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.369.015,00	91.666.845,29	15.583.843,71	59.803.875,96	100,00	31.862.969,33	13.389.584,84	41.595.844,09	100,00	50.071.001,20	0,00
Legislativa	2.722.576,54	2.787.576,54	465.530,69	1.777.771,10	2,97	1.009.805,44	395.123,27	1.540.528,63	3,70	1.247.047,91	0,00
Ação Legislativa	1.297.576,54	2.787.576,54	465.530,69	1.777.771,10	2,97	1.009.805,44	395.123,27	1.540.528,63	3,70	1.247.047,91	0,00
Demais Subfunções	1.425.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	14.281.768,33	26.206.954,45	4.519.229,71	17.801.931,53	29,77	8.405.022,92	2.307.230,41	9.952.764,85	23,93	16.254.189,60	0,00
Administração de Receitas	308.864,02	243.864,02	14.520,00	162.242,30	0,27	81.621,72	50.260,00	111.622,30	0,27	132.241,72	0,00
Administração Geral	13.072.904,31	25.063.090,43	4.504.709,71	16.739.689,23	27,99	8.323.401,20	2.119.674,41	9.298.521,66	22,35	15.764.568,77	0,00
Demais Subfunções	900.000,00	900.000,00	0,00	900.000,00	1,50	0,00	137.296,00	542.620,89	1,30	357.379,11	0,00
Assistência Social	2.980.889,18	5.176.498,82	832.767,39	2.236.673,45	3,74	2.939.825,37	566.246,42	1.712.368,09	4,12	3.464.130,73	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.886,20	9.543,71	0,00	0,00	0,00	9.543,71	0,00	0,00	0,00	9.543,71	0,00
Assistência Comunitária	748.432,43	2.673.332,61	475.862,13	901.474,99	1,51	1.771.857,62	207.483,95	508.156,42	1,22	2.165.176,19	0,00
Administração Geral	2.230.570,55	2.270.541,32	342.844,84	1.219.563,61	2,04	1.050.977,71	279.883,87	1.118.752,59	2,69	1.151.788,73	0,00
Demais Subfunções	0,00	223.081,18	14.060,42	115.634,85	0,19	107.446,33	78.878,60	85.459,08	0,21	137.622,10	0,00
Saúde	11.564.049,04	17.598.568,70	2.872.949,24	11.188.998,54	18,71	6.409.570,16	3.245.647,65	9.243.458,66	22,22	8.355.110,04	0,00
Atenção Primária	5.130.357,57	10.725.121,16	1.829.007,02	6.928.640,03	11,59	3.796.481,13	2.223.340,43	5.444.164,19	13,09	5.280.956,97	0,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital	3.154.278,13	3.438.666,34	592.368,14	2.417.820,55	4,04	1.020.845,79	554.273,05	2.140.766,43	5,15	1.297.899,91	0,00
Assistência Farmacêutica	493.520,14	695.815,24	131.847,13	572.714,64	0,96	123.100,60	156.134,49	482.444,24	1,16	213.371,00	0,00
Vigilância Sanitária	1.019.046,90	1.129.046,90	89.560,32	414.243,63	0,69	714.803,27	103.188,51	391.566,85	0,94	737.480,05	0,00
Alimentação e Nutrição	80.000,00	130.000,00	30.007,38	109.990,33	0,18	20.009,67	2.566,02	39.831,59	0,10	90.168,41	0,00
Administração Geral	1.686.846,30	1.479.919,06	200.159,25	745.589,36	1,25	734.329,70	206.145,15	744.685,36	1,79	735.233,70	0,00
Educação	21.612.969,08	25.719.257,60	4.546.836,47	17.361.765,48	29,03	8.357.492,12	3.963.266,03	14.022.582,72	33,71	11.696.674,88	0,00
Ensino Fundamental	15.071.421,20	17.838.613,02	2.301.820,31	11.859.356,93	19,83	5.979.256,09	2.365.637,71	9.395.175,22	22,59	8.443.437,80	0,00
Ensino Superior	360.000,00	360.000,00	101.600,00	243.940,33	0,41	116.059,67	34.998,96	127.248,17	0,31	232.751,83	0,00
Educação Infantil	3.701.585,26	4.489.506,42	1.278.270,86	3.305.879,39	5,53	1.183.627,03	724.795,11	2.692.882,57	6,47	1.796.623,85	0,00
Educação de Jovens e Adultos	1.099.448,56	1.203.412,12	204.316,10	596.727,94	1,00	606.684,18	124.691,81	504.882,71	1,21	698.529,41	0,00
Administração Geral	1.380.514,06	1.827.726,04	660.829,20	1.355.860,89	2,27	471.865,15	713.142,44	1.302.394,05	3,13	525.331,99	0,00
Cultura	52.984,80	74.984,80	40.500,00	72.720,00	0,12	2.264,80	40.500,00	72.720,00	0,17	2.264,80	0,00
Difusão Cultural	52.984,80	74.984,80	40.500,00	72.720,00	0,12	2.264,80	40.500,00	72.720,00	0,17	2.264,80	0,00
Urbanismo	5.116.426,19	11.369.905,29	1.571.674,91	7.347.709,06	12,29	4.022.196,23	2.159.582,59	3.860.248,15	9,28	7.509.657,14	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.009.902,39	715.507,43	824.613,23	1,38	185.289,16	715.507,43	824.613,23	1,98	185.289,16	0,00
Serviços Urbanos	5.116.426,19	10.360.002,90	856.167,48	6.523.095,83	10,91	3.836.907,07	1.444.075,16	3.035.634,92	7,30	7.324.367,98	0,00
Saneamento	163.124,00	163.124,00	0,00	145.353,44	0,24	17.770,56	28.213,22	109.528,79	0,26	53.595,21	0,00
Saneamento Básico Urbano	163.124,00	163.124,00	0,00	145.353,44	0,24	17.770,56	28.213,22	109.528,79	0,26	53.595,21	0,00
Agricultura	302.416,39	752.416,39	81.300,00	532.237,50	0,89	220.178,89	197.726,29	310.512,94	0,75	441.903,45	0,00
Abastecimento	62.416,39	162.416,39	0,00	0,00	0,00	162.416,39	0,00	0,00	0,00	162.416,39	0,00
Extensão Rural	240.000,00	590.000,00	81.300,00	532.237,50	0,89	57.762,50	197.726,29	310.512,94	0,75	279.487,06	0,00
Transporte	551.151,37	951.151,37	369.800,00	887.822,93	1,48	63.328,44	206.579,29	417.195,06	1,00	533.956,31	0,00
Transporte Rodoviário	551.151,37	951.151,37	369.800,00	887.822,93	1,48	63.328,44	206.579,29	417.195,06	1,00	533.956,31	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Desporto e Lazer	89.110,80	89.110,80	40.300,00	53.444,00	0,09	35.666,80	11.268,19	12.777,27	0,03	76.333,53	0,00
Desporto Comunitário	89.110,80	89.110,80	40.300,00	53.444,00	0,09	35.666,80	11.268,19	12.777,27	0,03	76.333,53	0,00
Encargos Especiais	571.199,75	608.947,00	242.955,30	397.448,93	0,66	211.498,07	268.201,48	341.158,93	0,82	267.788,07	0,00
Serviço da Dívida Interna	464.515,16	240.262,41	0,00	115.200,00	0,19	125.062,41	15.100,06	59.194,43	0,14	181.067,98	0,00
Outros Encargos Especiais	106.684,59	368.684,59	242.955,30	282.248,93	0,47	86.435,66	253.101,42	281.964,50	0,68	86.720,09	0,00
Reserva de Contingência	360.349,53	168.349,53	0,00	0,00	0,00	168.349,53	0,00	0,00	0,00	168.349,53	0,00
Demais Subfunções	360.349,53	168.349,53	0,00	0,00	0,00	168.349,53	0,00	0,00	0,00	168.349,53	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	60.369.015,00	91.666.845,29	15.583.843,71	59.803.875,96	100,00	31.862.969,33	13.389.584,84	41.595.844,09	100,00	50.071.001,20	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:0D7C4595

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA															
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
SET/2024 A AGO/2025															
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)															R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025			
RECEITAS CORRENTES (I)	5.010.673,20	5.722.948,46	4.613.938,80	7.426.167,74	6.023.918,48	5.673.707,24	6.772.000,49	5.372.046,10	7.646.103,83	9.323.147,17	5.096.850,56	6.818.669,66		75.500.171,73	66.181.617,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	520.523,40	350.328,81	456.790,32	670.934,34	287.968,75	486.738,09	443.934,02	440.902,88	569.060,15	736.675,45	774.868,26	443.944,34		6.182.668,81	7.329.135,84
IPTU	37.201,57	24.735,55	31.087,49	95.256,12	15.932,56	39.118,84	69.589,14	74.208,54	36.803,51	24.401,03	29.007,69	23.391,64		500.733,68	775.221,49
ISS	270.474,36	187.349,87	264.818,35	203.562,86	130.351,30	173.287,08	144.472,28	127.063,86	288.215,53	558.283,37	504.300,83	217.403,80		3.069.583,49	5.013.269,46
ITBI	7.942,15	3.493,40	17.755,11	7.709,74	11.809,50	7.004,03	4.184,57	8.524,17	3.482,99	711,92	6.162,94	8.698,27		87.478,79	142.333,65
IRRF	176.699,83	113.223,92	115.875,23	285.615,61	57.498,16	125.106,48	130.470,60	153.476,39	170.831,03	126.502,18	202.162,50	160.315,83		1.817.777,76	749.060,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.205,49	21.526,07	27.254,14	78.790,01	72.377,23	142.221,66	95.217,43	77.629,92	69.727,09	26.776,95	33.234,30	34.134,80		707.095,09	649.250,43
Contribuições	38.461,31	38.627,73	40.750,67	42.916,75	17.820,96	33.918,18	35.885,53	38.472,41	37.557,59	41.139,36	41.220,46	42.877,27		449.648,22	395.479,44
Receita Patrimonial	259.911,97	196.427,35	123.506,78	141.987,41	283.284,56	308.057,77	310.704,10	331.051,95	368.692,14	2.390.641,58	-1.575.142,80	453.365,83		3.592.488,64	1.051.520,58
Rendimentos de Aplicação Financeira	259.911,97	196.427,35	123.506,78	141.987,41	283.284,56	308.057,77	310.704,10	331.051,95	368.692,14	2.390.641,58	-1.575.142,80	453.365,83		3.592.488,64	1.051.520,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	56.381,45	273,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		56.654,70	0,00
Transferências Correntes	4.133.389,48	5.130.175,30	3.700.915,55	6.565.829,12	5.434.544,01	4.844.987,50	5.979.533,89	4.560.012,75	6.655.956,38	6.133.556,43	5.849.975,73	5.788.609,18		64.777.485,32	57.289.865,55
Cota-Parte do FPM	1.309.115,15	1.095.054,42	1.401.719,64	2.261.158,83	1.376.290,21	1.846.822,53	1.216.217,60	1.235.884,61	1.576.546,06	1.619.329,42	1.702.016,50	1.311.497,93		17.951.652,90	16.856.734,03
Cota-Parte do ICMS	1.228.249,51	1.625.051,34	907.300,67	1.963.104,38	1.760.952,52	1.098.190,65	2.260.441,43	1.317.103,70	2.296.034,26	2.108.791,89	2.014.030,81	1.655.414,71		20.234.665,87	16.834.137,14
Cota-Parte do IPVA	59.240,71	59.019,89	28.899,63	30.939,01	82.500,94	76.886,99	74.601,28	122.416,53	113.809,60	121.000,95	95.216,76	100.223,30		964.755,59	638.682,70
Cota-Parte do ITR	3.632,78	21.683,86	636,88	4.010,62	258,37	115,36	508,52	239,15	30,10	516,01	74,85	346,07		32.052,57	14.086,54
Transferências da LC 61/1989	4.300,76	9.422,80	0,00	13.654,69	0,00	15.939,14	0,00	20.509,85	8.338,15	10.767,67	10.724,23	7.966,42		101.623,71	47.812,21
Transferencias do FUNDEB	689.945,79	980.771,90	804.115,36	1.235.872,51	1.077.082,15	1.102.816,05	1.015.625,56	980.216,39	1.212.078,12	1.138.139,99	1.124.301,88	1.083.057,37		12.444.023,07	12.450.520,72
Outras Transferências Correntes	838.904,78	1.339.171,09	558.243,37	1.057.089,08	1.137.459,82	704.216,78	1.412.139,50	883.642,52	1.449.120,09	1.135.010,50	903.610,70	1.630.103,38		13.048.711,61	10.447.892,21
Outras Receitas Correntes	58.387,04	7.389,27	235.594,03	4.226,87	300,20	5,70	1.942,95	1.606,11	14.837,57	21.134,35	5.928,91	89.873,04		441.226,04	115.616,32
DEDUÇÕES (II)	464.527,51	562.046,41	467.711,33	717.018,94	644.000,37	607.590,88	710.353,71	539.230,72	798.951,59	772.081,15	622.819,10	615.089,63		7.521.421,34	6.444.968,73
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Dedução de Receita para Formação do Fundeb	464.527,51	562.046,41	467.711,33	717.018,94	644.000,37	607.590,88	710.353,71	539.230,72	798.951,59	772.081,15	622.819,10	615.089,63	7.521.421,34	6.444.968,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.546.145,69	5.160.902,05	4.146.227,47	6.709.148,80	5.379.918,11	5.066.116,36	6.061.646,78	4.832.815,38	6.847.152,24	8.551.066,02	4.474.031,46	6.203.580,03	67.978.750,39	59.736.649,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	220.000,00	0,00	0,00	351.347,03	0,00	148.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	1.120.198,03	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.326.145,69	5.160.902,05	4.146.227,47	6.357.801,77	5.379.918,11	4.917.265,36	6.061.646,78	4.832.815,38	6.847.152,24	8.551.066,02	4.474.031,46	5.803.580,03	66.858.552,36	59.736.649,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	79.072,00	19.768,00	84.232,52	258.665,26	78.936,00	85.008,00	85.008,00	88.044,00	88.044,00	88.044,00	87.285,00	88.803,00	1.130.909,78	1.080.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.247.073,69	5.141.134,05	4.061.994,95	6.099.136,51	5.300.982,11	4.832.257,36	5.976.638,78	4.744.771,38	6.759.108,24	8.463.022,02	4.386.746,46	5.714.777,03	65.727.642,58	58.656.649,00

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:A99E9397

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO														
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SET/2024 A AGO/2025														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.979.207,09	1.851.071,34	1.922.860,81	3.633.698,91	1.892.657,17	2.052.028,92	2.352.812,29	2.263.921,74	2.248.315,25	3.145.735,95	2.210.302,93	2.276.893,25	27.829.505,65	1.791,05
Pessoal Ativo	1.979.207,09	1.851.071,34	1.922.860,81	3.633.698,91	1.892.657,17	2.052.028,92	2.352.812,29	2.263.921,74	2.248.315,25	3.145.735,95	2.210.302,93	2.276.893,25	27.829.505,65	1.791,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.644.263,82	1.542.980,55	1.600.313,28	3.014.228,70	1.570.036,51	1.697.468,95	1.974.259,69	1.893.364,90	1.850.590,27	2.739.300,84	1.833.138,65	1.916.746,35	23.276.692,51	1.791,05
Obrigações Patronais	334.943,27	308.090,79	322.547,53	619.470,21	322.620,66	354.559,97	378.552,60	370.556,84	397.724,98	406.435,11	377.164,28	360.146,90	4.552.813,14	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	240.669,89	140.782,07	192.697,46	759.227,49	72.864,00	110.036,54	280.829,60	226.641,63	164.596,43	243.252,75	146.418,80	195.688,54	2.773.705,20	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	120.029,82	66.228,47	17.348,36	569.470,23	0,00	0,00	167.279,96	113.857,41	48.613,20	82.403,51	16.252,86	29.448,59	1.230.932,41	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	2.766,54	0,00	11.433,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.708,24	33.012,33	55.920,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	74.553,60	74.553,60	76.812,80	110.173,36	72.864,00	75.292,80	80.150,40	79.543,20	75.900,00	119.669,00	81.972,00	81.972,00	1.003.456,76	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	43.319,93	0,00	87.102,84	79.583,90	0,00	34.743,74	33.399,24	33.241,02	40.083,23	41.180,24	39.485,70	51.255,62	483.395,46	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.738.537,20	1.710.289,27	1.730.163,35	2.874.471,42	1.819.793,17	1.941.992,38	2.071.982,69	2.037.280,11	2.083.718,82	2.902.483,20	2.063.884,13	2.081.204,71	25.055.800,45	1.791,05

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.978.750,39	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.120.198,03	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.130.909,78	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	65.727.642,58	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	25.057.591,50	38,12
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	35.492.926,99	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	33.718.280,64	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	31.943.634,29	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:A38F5A18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2529/2025
b) Licitação Nrº :	26/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	04/11/2025
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa para a prestação de serviços de preparo de alimentos e fornecimento, de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem preparados nas dependências do Hospital Municipal Anselmo Bianchini, com disponibilização em embalagens individualizadas, atendendo às necessidades nutricionais de pacientes internados, seus acompanhantes autorizados e servidores em regime de plantão de acordo com o cardápio ofertado pelo Setor de Nutrição, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SABOR DE CASA ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 59.536.123/0001-94

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	DESJEJUM: deverá consistir em refeição balanceada, conforme cardápio em anexo, composta por bebidas quentes ou frias, como café, leite integral, leite com achocolatado ou chá natural, acompanhadas de pão com margarina, biscoitos doces ou salgados. As bebidas deverão ser servidas em copos térmicos descartáveis e os alimentos sólidos acondicionados em embalagens plásticas descartáveis com divisórias, garantindo temperatura e qualidade higiênico-sanitária, sendo preparado na Cozinha do Hospital Municipal. Horário de apresentação 08h (Horário Local).	18.389	R$ 12,0000	R$ 220.668,0000
2	COLAÇÃO (Lanche da Manhã): deverá consistir em porção de fruta fresca, conforme cardápio em anexo, podendo ser uma unidade pequena ou uma fatia grande, devidamente higienizada e servida em embalagem plástica transparente com tampa ou envolta em filme plástico, preparado na Cozinha do Hospital Municipal. Horário de apresentação 10h (Horário Local).	2.620	R$ 9,2100	R$ 24.130,2000
3	ALMOÇO: deverá consistir em refeição pronta, contendo entre 450g e 550g, balanceada conforme o cardápio em anexo. A preparação deverá incluir proteína animal entre 180g e 250g (carne bovina, frango, suíno ou peixe), carboidratos compostos por arroz (100g) e feijão (80g), além de guarnições variadas como batata, massas, polenta, farofa ou legumes (80g a 120g), e salada crua ou cozida (60g a 80g). As refeições deverão ser servidas em embalagens descartáveis com no mínimo três divisórias e tampa, garantindo a adequada separação dos alimentos, sendo produzidas na Cozinha do Hospital Municipal sob supervisão do Serviço de Nutrição e Dietética. Horário de apresentação 12h (Horário Local).	18.388	R$ 20,5700	R$ 378.241,1600
4	LANCHE DA TARDE: deverá conter entre 70g e 80g de alimentos sólidos, balanceados conforme cardápio em anexo, além de bebidas fixas que incluem café, leite integral, chá natural e suco de fruta natural variado. A parte sólida será composta por preparações como pães, bolos, pães doces ou salgados. As bebidas deverão ser servidas em copos térmicos descartáveis (café, chá, leite) e copos PET com tampa para sucos, enquanto os alimentos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens plásticas ou de isopor com divisórias, garantindo a integridade do alimento. Todas as preparações deverão ser produzidas na Cozinha do Hospital Municipal. Horário de apresentação 15h (Horário Local).	5.614	R$ 12,6400	R$ 70.960,9600
5	❑JANTAR: deverá consistir em refeição pronta, contendo entre 420g e 520g, elaborada de forma balanceada conforme o cardápio em anexo. A composição nutricional incluirá proteína animal entre 180g e 200g, carboidratos compostos por arroz (100g) e feijão (80g), acompanhados de guarnições como purês, massas ou cremes (60g a 100g), além de salada crua ou cozida (60g a 80g). As refeições deverão ser servidas em embalagens descartáveis com no mínimo três divisórias, garantindo a adequada disposição dos alimentos, sendo produzidas na Cozinha do Hospital Municipal, atendendo às diferenciações previstas entre pacientes e funcionários quando necessário. Horário de apresentação 19h (Horário Local).	18.388	R$ 20,5700	R$ 378.241,1600
6	CEIA: deverá consistir em refeição leve, contendo entre 300g e 350g, conforme cardápio em anexo. Poderá incluir mingaus variados preparados com leite integral e cereais como aveia, farinha láctea, neston ou multicereais, acompanhados de fruta fresca; ou ainda vitaminas de frutas, biscoitos salgados ou salada de frutas, variando conforme o dia da semana. As preparações líquidas, como mingaus e vitaminas, deverão ser servidas em potes térmicos descartáveis com tampa, a salada de frutas em embalagens plásticas transparentes com tampa, e os biscoitos em embalagens plásticas seladas, garantindo temperatura, higiene e segurança alimentar, sendo produzidas na Cozinha do Hospital Municipal. Horário de apresentação 21h (Horário Local).	5.614	R$ 13,0700	R$ 73.374,9800
7	DIETAS LIQUIDAS (Sopas): deverão ser fornecidas em porções de 300ml, conforme cardápio em anexo, devendo ser preparadas à base de carne bovina, frango ou peixe, acompanhadas de no mínimo três a quatro tipos de legumes (como batata, cenoura, abóbora, abobrinha, mandioca, couve, entre outros), de forma a garantir valor nutricional e variedade. A preparação deverá ser servida em embalagens apropriadas para líquidos (copos ou potes descartáveis com tampa), produzidas na Cozinha do Hospital Municipal, com consistência e higienização adequadas, garantindo segurança alimentar e atendimento às necessidades específicas dos pacientes. Horário de apresentação – O mesmo que o almoço e jantar.	2.246	R$ 16,1900	R$ 36.362,7400

Valor Total Homologado - R$ 1.181.979,20

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 04 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:9EAFA3FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 734

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 36/2025 referente à *CONTRATAÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS, COM O OBJETIVO DE PROTEGER AS ESTRUTURAS DE PONTES CONTRA INFILTRAÇÕES E EROSÃO PROVOCADAS POR ÁGUAS ACUMULADAS,* que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : JC IMPORTADORA LTDA - 42.839.619/0001-34										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	600,00	METRO	AÇO	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 0,60 metros, espessura de chapa de 2,00mm	R$ 1.160,00	R$ 696.000,0000	R$ 1.323,50	R$ 794.100,00	12,3536 %	R$ 98.100,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aco Circular, Epoxy, diÃmetro de 0,60 metros, espessura de chapa de 2,00mm										
2	360,00	METRO	AÇO	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 0,80 metros, espessura de chapa de 2,00mm	R$ 1.450,00	R$ 522.000,0000	R$ 1.668,00	R$ 600.480,00	13,0695 %	R$ 78.480,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aco Circular, Epoxy, diÃmetro de 0,80 metros, espessura de chapa de 2,00mm										
3	360,00	METRO	AÇO	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 1,00 metros, espessura de chapa de 2,00mm	R$ 1.750,00	R$ 630.000,0000	R$ 2.031,00	R$ 731.160,00	13,8355 %	R$ 101.160,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aco Circular, Epoxy, diÃmetro de 1,00 metros, espessura de chapa de 2,00mm.										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
5	240,00	METRO	AÇO	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 1,50 metros, espessura de chapa de 2,00mm.	R$ 2.907,00	R$ 697.680,0000	R$ 3.001,05	R$ 720.252,00	3,1339 %	R$ 22.572,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aco Circular, Epoxy, diÃmetro de 1,50 metros, espessura de chapa de 2,00mm.										
6	240,00	METRO	AÇO	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 2,00 metros, espessura de chapa de 2,00mm.	R$ 3.700,00	R$ 888.000,0000	R$ 3.902,60	R$ 936.624,00	5,1914 %	R$ 48.624,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aco Circular, Epoxy, diÃmetro de 2,00 metros, espessura de chapa de 2,00mm.										
7	120,00	METRO	AÇO	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 2,50 metros, espessura de chapa de 3,40mm	R$ 6.900,00	R$ 828.000,0000	R$ 7.308,00	R$ 876.960,00	5,5829 %	R$ 48.960,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aco Circular, Epoxy, diÃmetro de 2,50 metros, espessura de chapa de 3,40mm										
8	120,00	METRO	AÇO	Tubo Corrugado em Aço Circular, Epoxy, diâmetro de 3,05 metros, espessura de chapa de 2,70mm	R$ 9.600,00	R$ 1.152.000,0000	R$ 10.050,50	R$ 1.206.060,00	4,4823 %	R$ 54.060,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aco Circular, Epoxy, diÃmetro de 3,05 metros, espessura de chapa de 2,70mm, modelo 120C.										
						Subtotal Adjudicado: R$ 5.413.680,00		**Subtotal Orçado: R$ 5.865.636,00**	**7,7051 %**	**R$ 451.956,00**
Fornecedor : TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA - 22.536.552/0001-51										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**

4	360,00	METRO	FortAço	FortAço	R$ 2.503,25	R$ 901.170,0000	R$ 2.635,00	R$ 948.600,00	5,0000 %	R$ 47.430,00
Descrição: Tubo Corrugado em Aco Circular, Epoxy, diÂmetro de 1,30 metros, espessura de chapa de 2,00mm.										
						Subtotal Adjudicado: R$ 901.170,00		**Subtotal Orçado: R$ 948.600,00**	**5,0000 %**	**R$ 47.430,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 6.314.850,00	R$ 6.814.236,00	7,3285 %	499.386,00

Teixeirópolis - Rondônia, 05 de Novembro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:67023104

